



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL



ANO L - Nº 156

QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1995

SEÇÃO II

BRASÍLIA - DF

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

- Nº 111, de 1995, que aprova o ato que outorga permissão à Mattos, Andery e Santos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itarantim, Estado da Bahia 16717
– Nº 112, de 1995, que aprova o ato que outorga permissão à FM Cinderela Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Colorado, Estado do Paraná 16717
– Nº 113, de 1995, que renova a outorga deferida à Rádio Record S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo 16717
– Nº 114, de 1995, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à empresa Rádio TV do Amazonas S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia 16717
– Nº 115, de 1995, que aprova o ato que renova a permissão da Colinhalfin-Empresa de Rádio Difusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina 16717
– Nº 116, de 1995, que aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio Pampeana Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul 16717
– Nº 117, de 1995, que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sucesso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul 16718
– Nº 118, de 1995, que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema RB de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás 16718

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 155ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 26 DE SETEMBRO DE 1995

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Mensagens do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

- Nº 313, de 1995 (nº 990/95, na origem), de 21 do corrente, referente à indicação do Senhor Helder Martins de Moraes, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Gana, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Libéria 16718
– Nº 314, de 1995 (nº 992/95, na origem), de 22 do corrente, referente à indicação do Senhor Ronaldo José Lopes Leal, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede em Porto Alegre-RS, para compor o

EXPEDIENTE
Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa

CLAUDIONOR MOURA NUNES
Diretor Executivo do Cegraf

MANOEL MENDES ROCHA
Diretor da Subsecretaria da Ata

DENISE ORTEGA DE BAERE
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal	
Assinatura (Semestral) Seção I ou II s/ o porte..	R\$ 31,00
Porte do Correio (Semestral).....	<u>R\$ 60,00</u>
Assinatura (Semestral) Seção I ou II c/porte	R\$ 91,00 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Togardo, na vaga reservada à magistratura trabalhista de carreira, decorrente da aposentadoria do Ministro Luiz José Guimaraes Falcão..... 16720

2.2.2 – Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

– Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1995 (nº 85/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Maringá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Maringá, Estado do Paraná..... 16724

– Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 1995 (nº 53/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Menina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo..... 16725

– Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 1995 (nº 50/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro..... 16726

– Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1995 (nº 425/94, na Câmara dos Deputados), que aprova os atos que outorgam permissão à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina para executar, nas Cidades de Florianópolis, Joinville e Lajes, no Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos..... 16727

– Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 1995 (nº 79/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade Estadual de Maringá para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na Cidade de Maringá, Estado do Paraná..... 16728

– Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 1995 (nº 416/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Curitiba, Estado do Paraná..... 16729

– Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 1995 (nº 112/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Globo Ijuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul..... 16730

– Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 1995 (nº 80/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina a executar, por intermédio da Fundação Monsenhor Chaves, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Teresina, Estado do Piauí..... 16731

– Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1995 (nº 36/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Expansão Cultural para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais..... 16732

– Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 1995 (nº 22/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Angra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro..... 16733

– Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 1995 (nº 424/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Prefeitura Municipal de Campinas para executar, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos..... 16734

– Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 1995 (nº 81/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa Paulista de Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo..... 16735

– Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 1995 (nº 422/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro..... 16736

– Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 1995 (nº 106/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que

renova a concessão outorgada à Rádio Alto Uruguai Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul..... 16739

– Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1995 (nº 114/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Televisão de Sergipe S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe..... 16740

– Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 1995 (nº 115/95, na Câmara dos Deputados), que renova a concessão outorgada à Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais..... 16740

– Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 1995 (nº 39/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação TV Minas-Cultural e Educativa para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais..... 16741

– Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 1995 (nº 45/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas –Rádio Libertas a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais..... 16742

2.2.3 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1993 (nº 1.348-C, de 1988, na origem), que institui a obrigatoriedade de indicação do Registro Geral e CPF dos interessados nas certidões expedidas pelos cartórios distribuidores e de protesto..... 16743

– Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1994 (nº 628-C, de 1991, na Casa de origem), que dispõe sobre prazo para liquidação de seguro..... 16744

– Emenda oferecida pelo Senador Lúcio Alcântara, que suprime o art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1994 (nº 649-C, de 1991, na Casa de origem), o qual modifica a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública para estendê-la a segurança, saúde e interesses difusos dos trabalhadores, e dá outras providências..... 16745

– Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1995 (nº 2.098-C, de 1991, na Casa de origem), que define como crime a conduta que descreve, e dá outras providências..... 16745

– Diversos nº 6, de 1993 (Ofício SM/727/93, na origem), que dispõe sobre o recurso interposto pelo Sr. Senador José Paulo Bisol, pertinente ao encerramento da Sessão Conjunta realizada no dia 25.08.93, sem a proclamação do resultado da votação de Votos Presidenciais..... 16746

– Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1993 (nº 237-B, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes..... 16748

– Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1995 (nº 69, de 1995, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Protocolo de Buenos Aires sobre Jurisdição International em Matéria Contratual, concluído em Buenos Aires, no âmbito do Mercado Comum do Sul (Mercosul), assinado pelo Brasil em 5 de agosto de 1994..... 16750

– Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1995 (nº 63-B, de 1995, na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Prevenção ao Uso e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Moscou, em 11 de outubro de 1994..... 16751

– Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1995 (nº 61 de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação para o combate ao Tráfico Ilícito de Madeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Brasília, em 1º de setembro de 1994..... 16752

– Emendas de Plenário nºs 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1995 (nº 5.653, de 1990, na Casa de origem), que dispõe sobre limites de potência dos aproveitamentos das quedas d'água e outras fontes de energia hidráulica de capacidade reduzida e dá outras providências..... 16753

– Ofício S nº 41, de 1994 (Ofício nº 28-P/MC, de 06.04.94, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Presidente do Senado Federal cópia do acórdão proferido por aquela Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 148.754-2/210/RJ, para o fim previsto no art. 52, X, da Constituição Federal.(Projeto de Resolução nº 104, de 1995)..... 16754

– Ofício S nº 19, de 1992 (Ofício nº 98-P/MC, de 08.07.92, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido por aquela Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 121.336, para o fim previsto nº art. 52, X, da Constituição Federal.(Projeto de Resolução nº 105, de 1995)..... 16755

2.2.4 – Requerimento

– Nº 1.237, de 1995, de autoria do Senador Romeu Tuma, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 251, de 1995 com o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1995 e com o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1995..... 16756

2.2.5 – Leitura de projeto

– Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1995, de autoria dos Senadores Edison Lobão e Pedro Simon, que dispõe sobre a destinação de recursos orçamentários para o custeio das campanhas eleitorais..... 16756

2.2.6 – Ofícios

– Nº 45/95, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, na forma de projeto de resolução, do Ofício S nº 41, de 1994, do Sr. Ministro Octávio Galloti, Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 148754-2/210, informando que o mesmo transitou em julgado..... 16763

– Nº 46/95, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando que aprovou, na forma do projeto de resolução que apresenta, o Ofício nº S 19, de 1992, do Sr. Ministro ... Supremo Tribunal Federal, remetendo ao Senado Federal, para o fim previsto no artigo 52, X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido por aquela Corte, no processo RE nº 121.336..... 16763

2.2.7 – Comunicações da Presidência	
– Abertura de prazo de cinco dias úteis, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Resolução nºs 104 e 105, de 1995, sejam apreciados pelo Plenário.....	16763
– Abertura de prazo de quarenta e oito horas para interposição de recurso por um décimo da Casa para que os Projetos de Lei da Câmara nºs 71, de 1994 e 63, de 1995 (nºs 628 e 2.098, de 1991, na Casa de origem), cujos pareceres foram lidos anteriormente, continuem sua tramitação.....	16764
– Abertura de prazo de cinco dias úteis para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1993 (nº 1.348/88, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente.....	16764
– Fixação de prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e abertura de prazo de cinco dias úteis para oferecimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 128 a 144, e 146, de 1995, lidos anteriormente.....	16764
– Transferência para amanhã do comparecimento ao Senado do Sr. Ministro da Saúde, Dr. Adib Jatene, previsto para hoje.....	16764
– Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.....	16764
2.2.8 – Comunicação	
– Do Senador Vilson Kleinübing, ratificando o seu comparecimento às sessões especial e deliberativa ordinária de ontem, dia 25.....	16764
2.2.9 – Discursos do Expediente	
SENADOR ERNANDES AMORIM – Considerações acerca do substitutivo do relator ao Projeto de Lei do Senado nº 87/95, de autoria de S.Ex ^a , em que acrescenta ao art. 21 da Lei 7.805, de 18 de julho de 1989, o seu parágrafo segundo.....	16766
SENADOR JOSAPHAT MARINHO – Preocupação dos poupadores do Banco Econômico com a troca do seu controle acionário.....	16766
SENADOR ADEMIR ANDRADE – Registrando reunião do Governador do Estado do Pará, Almir Gábriel, com a bancada federal, quando discutiu-se a Proposta de Emenda de reforma tributária do governo federal, e o Plano Plurianual. Comparações com o Plano Plurianual do Estado do Pará.....	16767
SENADOR JOEL DE HOLLANDA – Desenvolvimento sócio-econômico do Nordeste.....	16769
SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA – Magnitude do problema da insolvência da maioria dos Estados.....	16773
SENADOR FREITAS NETO – Homenagem à memória do prefeito municipal de Santa Rosa do Piauí, Joaquim Castelo Branco.....	16774
SENADOR MAURO MIRANDA – Indignação de S. Ex ^a com a situação dos menores, divulgada em reportagem publicada no "Jornal do Brasil", do último domingo, referente ao submundo dos centros de recuperação no Rio de Janeiro.....	16774
2.2.10 – Apreciação de matéria	
Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional favorável à participação do Senado Federal na Assembleia Geral da INTERPOL, a realizar-se na China no período de 4 a 10 de outubro. Aprovado.....	16775
2.3 – ORDEM DO DIA	
Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1995 (nº 180/95, na Casa de origem), que estabelece normas para a realiza-	
ção das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Aprovado com destaques, emendas e submendas do relator, após parecer de plenário sobre as emendas oferecido pelo Senador Ramez Tebet, após usarem da palavra os Srs. Josaphat Marinho, Lauro Campos, Antônio Carlos Valadares, Emilia Fernandes, Marina Silva, Júnia Marise, Benedita da Silva, José Roberto Arruda, Pedro Simon, Ramez Tebet, Eduardo Suplicy, Hugo Napoleão, Roberto Requião, Ronaldo Cunha Lima, Gerson Camata, Marluce Pinto, Romero Jucá, Bernardo Cabral, Esperidião Amin, José Ignácio Ferreira, Hugo Napoleão, José Fogaca, Lúcio Alcantara, Sérgio Machado, Jader Barbalho, Jefferson Péres, Geraldo Melo, José Eduardo Dutra, Roberto Freire e Artur da Távola. À Comissão Diretora para redação final das emendas.....	16775
– Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1995. Aprovada, após usar da palavra o Sr. Eduardo Suplicy. À Câmara dos Deputados.....	16831
Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 1995, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares e outros Senadores, que dispõe sobre a instituição de contribuição social para o financiamento das ações e serviços de saúde. Apreciação sobrestada, em virtude do término do prazo regimental da sessão.....	16835
Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 1995, de autoria do Senador Vilson Kleinübing e outros Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, facultando à União instituir imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, de vigência temporária. Apreciação sobrestada, em virtude do término do prazo regimental da sessão.....	16835
2.3.1 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão	
2.4 – ENCERRAMENTO	
3 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR	
Do Senador Nabor Júnior, proferido na sessão de 25.09.95 (República).....	16836
4 – RETIFICAÇÕES	
– Ata da 152ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 22 de setembro de 1995 e Publicada no DCN, Seção II, de 23 de setembro de 1995.....	16839
5 – PARECERES	
Referentes aos Projetos de Lei nºs 21 e 22/95 – CN, concernentes a créditos suplementares.....	16839
6 – ATOS DO PRESIDENTE	
– Nºs 375 a 378, de 1995.....	16840
7 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
– Nºs 620 a 623, de 1995.....	16840
8 – MESA DIRETORA	
9 – CORREGEDOR E CORREGEDORES SUBSTITUTOS	
10 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS	
11 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
12 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)	

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 111, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Mattos, Andery e Santos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itarantim, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Mattos, Andery e Santos Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itarantim, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 112, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à FM Cinderela Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colorado, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 127, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à FM Cinderela Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colorado, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 113, DE 1995

Aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Record S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 30 de setembro de 1992, que renova a outorga deferida à Rádio Record S.A. para explorar, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1992, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), sem exclusividade, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 114, DE 1995

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à empresa Rádio TV do Amazonas S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 30 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à empresa Rádio TV do Amazonas Ltda., atual Rádio TV do Amazonas S.A., para explorar, por quinze anos, a partir de 20 de junho de 1988, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 115, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão da Colinhalfin - Empresa de Rádio Difusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 84, de 22 de junho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 22 de maio de 1991, a permissão outorgada à Rádio Colon Ltda., posteriormente transferida à Colinhalfin - Empresa de Rádio Difusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 116, DE 1995

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pampeana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 55, de 22 de junho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Pampeana Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de maio de 1990, sem direito de exclusividade, serviço de radio-

difusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 117, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sucesso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 123, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Sucesso Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 118, DE 1995

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema RB de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 143, de 13 de março de 1990, que outorga permissão ao Sistema RB de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

Ata da 155ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 26 de setembro de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Teotônio Vilela Filho e Ney Suassuna

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, COMPARCECERAM OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade Antônio Carlos Magalhães Antônio Carlos Valladares Arlindo Porto Artur da Távola Bello Parga Benedita da Silva Beni Veras Bernardo Cabral Carlos Bezerra Carlos Patrocínio Carlos Wilson Casildo Maldaner Coutinho Jorge Edison Lobão Eduardo Suplicy Elcio Álvares Emilia Fernandes Epitácio Cafeteira Ernandes Amorim Esperidião Amin Fernando Bezerra Flaviano Melo Francelino Pereira Freitas Neto Geraldo Melo Gerson Camata Gilberto Miranda Gilvam Borges Guilherme Palmeira Hugo Napoleão Humberto Lucena Íris Rezende Jader Barbalho Jefferson Peres João França João Rocha Joel de Hollanda Jonas Pinheiro Josaphat Marinho José Bianco José Agripino José Alves José Eduardo Dutra José Fogaça José Ignácio Ferreira José Roberto Arruda José Sarney Júlio Campos Júnia Marise Lauro Campos Leomar Quintanilha Levy Dias Lucídio Portella Lício Alcântara Lúcio Coelho Luiz Alberto de Oliveira Marina Silva Marluce Pinto Mauro Miranda Nabor Júnior Ney Suassuna Odacir Soares Onofre Quinan Osmar Dias Pedro Piva Pedro Simon Ramez Tebet Renan Calheiros Roberto Freire Roberto Requião Romero Jucá Romeu Tuma Ronaldo Cunha Lima Sérgio Machado Teotônio Vilela Filho Valmir Campelo Vilson Kleinübing Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – A lista de presença acusa o comparecimento de 79 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

Mensagens do Senhor Presidente da República
Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia equiescência.

MENSAGEM N° 313, DE 1995 (Nº 990/95, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De acordo com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 56, § 1º, do Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, e com os arts. 39, inciso II, alínea a, e 40 Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a indicação do Senhor Helder Martins de Moraes, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Gana, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Libéria.

Os méritos do Embaixador Helder Martins de Moraes, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 21 de setembro de 1995. – Marco Maciel.

EM N° 500/DP/SRC/G/APES

Brasília, 1º de setembro de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 48, inciso VII, da Constituição, com o disposto nos arts. 18, inciso I, e 56, § 1º, do Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, e nos arts. 39, inciso II, alínea a, e 40, do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Helder Martins de Moraes, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Gana, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Libéria.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e *Curriculum Vitae* do Embaixador Helder Martins de Moraes, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame de seus ilustres membros.

Respeitosamente, **Sebastião do Rego Barros** – Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

INDICAÇÃO

Curriculum Vitae

Embaixador Helder Martins de Moraes

Mauriti/CÉ, 21 de março de 1937.

Filho de Elias Martins e Moraes e Rosa Amélia de Moraes. Diplomado em Jornalismo, "Ecole Supéreure du Journalisme", Paris.

CPCD, IRBr.

Barechal em Direito, CEUB.

Terceiro Secretário, 07 de novembro de 1963.

Segundo Secretário, merecimento, 31 de março de 1967.

Primeiro Secretário, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Conselheiro, merecimento, 20 de novembro de 1980.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 17 de dezembro de 1986.

Assistente do Chefe da Divisão da Organização dos Estados Americanos, 1963/65.

Assistente do Chefe da Divisão da Europa-Oeste, 1972/73.

No Eriero, 1975.

Assessor do Chefe do Departamento das Américas, 1979/81.

Chefe, Substituto da Divisão da América Meridional-II, 1980/81.

Assessor do Chefe do Departamento do Oriente Próximo, 1988. Praga, Terceiro Secretário, 1965/68.

Tóquio, Segundo Secretário, 1968/71.

Tóquio, Chefe do Setor Comercial, 1969.

Tóquio, Encarregado dos Assuntos da EXPO-70, 1969.

Saigon, Encarregado de Negócios, em Missão Transitória, 1969. Jacarta, Encarregado de Negócios, em Missão Transitória 1969/70.

Georgetown, Primeiro Secretário, 1976/79.

Georgetown, Encarregado de Negócios, a.i., 1976 e 1978.

Assunção, Primeiro Secretário, em Missão Transitória, 1980.

Abu Dhabi, Encarregado de Negócios, em Missão Transitória, 1980.

Washington, Conselheiro, 1981/84.

Teerã, Conselheiro, 1984/86.

Teerã, Encarregado de Negócio, a.i., 1986 e 1987.

Teerã, Ministro-Conselheiro, 1987.

Tel-Aviv, Ministro-Conselheiro, 1988/90.

Estocolmo, Ministro-Conselheiro, 1990/92.

Ac., Embaixador 1994/95.

V Reunião do Conselho Interamericano de Jurisconsultos, El Salvador, 1965 (Secretário).

VIII Reunião da "International Standard Organization", Tóquio, 1971 (Observador).

Reunião da Comissão Cultural Mista Brasil-Itália, Brasília, 1972 (assessor).

I e II Reuniões da Comissão Mista Brasil-Guiana, 1979 (assessor) e 1980 (delegado).

I Reunião de Chanceleres do Tratado de Cooperação Amazônica, 1980 (assessor).

À disposição do Governo do Ceará, 1973/75.

Brasília, 21 de setembro de 1995. – **Stelio Marcos Ama-**
rante – Ministro Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

Síntese do País

Nome oficial do País: República da Libéria

Área em Km²: 97.754

População: 2.100.000 Hab.: , Ano: 1991

Língua: Inglês (oficial); dialetos locais

Data Nacional: 26-7, Independência

Capital: Monróvia

Fronteira com o Brasil: não tem

Colônia Brasileira: DND

Sistema de Governo: República Presidencialista Governo de transição

Autoridades

Chefe de Estado: Cons. de Estado do Governo de Transição

Chefe de Governo: Tama Taylor (Pres. Gov. de Transição)

Chanceler: Dorothy Musuleng Cooper

Embaixador no Brasil: Não possui embaixador residente

Presença Brasileira

Chefe de Posto:

Missão Brasileira: Cumulativa com a embaixada em Gana

5. Volta Street Airport res. – Acrá

Tel.: (002321) 775-985 e 775-519

Outras repartições e empresas brasileiras

Temas sobre o País

Conversações de paz em Abuja – agosto/95

Reunião da Ecowas sobre a Guerra na Libéria (maio/95)

Resol. nº 950/ONU-Unomil, válida até 13-1-95 Conf. Nacional sobre a Libéria (Acta/94)

Presença de tropas da Ecomog e Unomil

Acordo de Paz de Genebra (julho/93)

Acordo de Cotonou (1993)

Guerra civil desde 1989

Temas da Agenda Bilateral

Visitas oficiais

Atos Bilaterais

Comércio Bilateral

Exportações do Brasil: US\$171.039.111,00 Ano: 1994

Principais produtos: embarcações de grande calado, consumo de bordo, tintas, cadernos escolares, madeiras, automóveis, ferro fundido etc.

Importações para o Brasil: US\$31.453,00 Ano: 1994

Principais produtos: projetores e filmes de diapositivos, aparelhos de raios X, chapas p/ raios X e papéis fotográficos

Economia

PIB: US\$1,0 bilhão Ano: 1987

Moeda/Câmbio: Dólar Liberiano. 1US\$ = 1 LUSS, out/90

Princ. ativ. econômica: agricultura (36,7% do PIB) - 1989
 Exportações totais: US\$461.200.000,00 Ano: 1989
 Principais produtos: minério de ferro, borracha e madeira
 Importações totais: US\$129.900.000,00 Ano 1989
 Principais produtos: máquinas industriais, equipamentos de transportes e alimentos

Saldo: US\$331.300.000,00 Período: 1989

Informações para viagem

Vôos do Brasil: não há

Exigência de visto: sim

Fuso horário: + 3 rel. a Brasília

Corrente elétrica:

Padrão de TV:

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM N° 314, DE 1995

(Nº 992/95, na origem)

Excelentíssimo Senhores Membros do Senado Federal
 Nos termos do § 1º, in fine, do artigo 111 da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências o nome do Doutor Ronaldo José Lopes Leal, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede em Porto Alegre - RS, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Ministro Togado, na vaga reservada à magistratura trabalhista de carreira, decorrente da aposentadoria do Ministro Luiz José Guimarães Falcão.

Os méritos do indicado, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo currículum vitae.

Brasília - DF, 22 de setembro de 1995. - Fernando Henrique Cardoso.

CURRICULUM VITAE

I - Dados Pessoais

Nome: Ronaldo José Lopes Leal

Data de Nascimento: 9 de fevereiro de 1937

Naturalidade: São Jerônimo - Rio Grande do Sul

Filiação: Túlio Barbosa Leal

Irene Lopes Leal

Estado Civil: casado

Carteira de Identidade: 1005264567

Cartão de Identificação do Contribuinte: 004886310/68

Carteira Profissional: 16458-188-a

Título de Eleitor: 243.625-B (2ª Zona de Porto Alegre)

PIS: 10241725302

PASEP: 10043101833

Endereço Residencial: Rua Pedro Weingartner, 46/301

Porto Alegre - RS

II - Escolaridade

Curso Primário - Escola Paroquial São Luiz (Estrela - RS)
 Escola Santana (Herval do Sul - RS)
 (Conclusão em 1945)

Curso Ginásial - Colégio Gonzaga (Pelotas - RS)
 (Conclusão em 1952)

Curso Clássico - Colégio Municipal Pelotense (Pelotas - RS)
 (Conclusão em 1955)

III - Formação Profissional

Curso Superior - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais
 Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 Porto Alegre - Rio Grande do Sul

(Conclusão em 1960)

IV - Desempenho Profissional

Cargo Público

Auxiliar de Administração do Juizado de Menores de Porto Alegre - 1958

Advocacia Particular

Consultoria Jurídica das firmas Emílio Kraemer e Cia Ltda., Otto Hofmeister e Cia. e Cirrus S/A - 1960

Função Pública

À disposição da Procuradoria-Geral do Estado, designado para pesquisa de bibliografia e jurisprudência - 1961

Concurso Público

Aprovado, com o primeiro lugar, no Concurso de Pretor, sendo designado para exercer as funções na Comarca de Rio Pardo, de 3ª Entrância - 1961

Ingresso na Magistratura

Nomeado Juiz do Trabalho Substituído, mediante concurso público prestado perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Exerceu as funções em Porto Alegre - 1963

Promoção

Promovido a Juiz Presidente de Junta, tendo sido designado para a Junta de Conciliação e Julgamento de Santo Ângelo - RS - 1965

Remoção

Removido para a Junta de Conciliação e Julgamento de Cruz Alta - 1965;

Removido para a Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Maria - RS - 1966;

Removido para a Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Canoas - RS - 1975;

Removido para a 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre - 1974;

Aprovação em Concurso

Aprovação para Auxiliar de ensino na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Departamento de Direito Econômico e do Trabalho - 1977;

Substituição no TRT

Convocado, pelo critério de livre escolha, para substituir Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - 1979;

Promoção

Promovido para o cargo de Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por merecimento - 1986;

Eleição e Posse

Eleito membro da Comissão da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - 1987;

Eleito Presidente da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - 1988;

Eleito Membro da Comissão de Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - 1988;

Eleito Presidente da Comissão da Revista de Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - 1989;

Eleito Corregedor Regional da Justiça do Trabalho - 1989;

Empossado como primeiro Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da 4ª Região - 1990;

Eleito Presidente da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - 1991;

Integrou lista tríplice, votada pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, para provimento do cargo de Ministro Togado de Carreira daquela Corte – 1991;

Integrou a Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – 1992/1993;

Corregedor Regional da Justiça do Trabalho – 1993;

Eleito Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – 1993

V – Atividade Docente:

Cargo de Magistério

Professor de Português na Escola Técnica de Comércio Dr. Apolinário Francisco de Borba, em Rio Pardo – 1992;

Magistério Superior

Professor de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito de Santo Ângelo (de 1966 a 1969);

- Professor de Direito Processual do Trabalho na Faculdade de Direito de Santo Ângelo – (de 1969 a 1989);

- Professor de Direito de Trabalho da Faculdade de Direito de Santa Maria – RS (de 1968 até fim de 1972);

Professor em Curso

Professor do Curso de Preparação à Judicatura da Amatra da 4ª Região – 1975;

Professor no Curso de Preparação à Judicatura, promovido pela Amatra da 4ª Região – 1976;

Professor no Curso de Preparação à Judicatura do Trabalho, promovido pela Amatra da 4ª Região – 1977;

Professor no Curso de Preparação à Judicatura do Trabalho, promovido pela Amatra, em Porto Alegre – 1978;

Professor no Curso de Preparação à Judicatura do Trabalho, promovido pela Anamatra em Porto Alegre – 1980;

Professor do Curso de Pós-Graduação em Direito do Trabalho – Preparação à Judicatura, num convênio Amatra-PUC – 1983;

Professor do Curso de Pós-Graduação em Direito do Trabalho, Preparação à Judicatura, dentro do Convênio Amatra-PUC – 1985;

Professor em Curso de Preparação à Magistratura do Trabalho, ministrado pela Amatra – 1985;

Professor do Curso de Pós-Graduação em Direito do Trabalho, Preparação à Judicatura, dentro do Convênio Amatra-PUC – 1987;

Professor em Curso de Pós-Graduação em Direito do Trabalho, Preparação à Judicatura, dentro do Convênio AMATRA-PUC – 1988.

Ministração de curso

Cedido pela Faculdade de Direito de Santo Ângelo à Escola Osvaldo Vergara de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais, para ministrar Curso de Especialização em Direito do Trabalho – 1981.

VI – Atividade Científica e Doutrinária:

Obra científica

1º Lugar no concurso de teses promovido durante a I Semana de Estudos Jurídicos e Sociais, com o trabalho "A Psicanálise e as Ciências Jurídicas e Sociais" – 1957.

Artigo de Jornal

"Dos Valores Eternos", publicado no jornal *A Toga*, do Centro Acadêmico André da Rocha, da Faculdade de Direito da UFRGS – 1960.

"Novas Juntas para a Justiça do Trabalho" – artigo publicado no *Correio do Povo*, de Porto Alegre – 1972.

Tese em Simpósio

Publicou o artigo "Subsídios para o Simpósio sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos Anais do Simpósio sobre Aspectos Jurídicos do FGTS, com participação no referido Simpósio – 1968.

Entrevista a jornal

"Estágio é restrição ao exercício da profissão". Entrevista publicada no *Diário de Notícias* de Porto Alegre – 1968.

Entrevista concedida ao jornal *A Razão*, de Santa Maria, sobre alterações introduzidas no Processo do Trabalho pela Lei nº 5.584 – 1970.

Artigos de doutrina

"Fundamentos Dogmáticos do Fundo de Integração Social", publicado no *ementário de jurisprudência do TRT da 4ª Região* – 1971.

"A Prova Pré-constituída no Processo Trabalhista, publicado nos *Anais do IV Congresso Ibero-Americano de Direito do Trabalho*, em São Paulo – SP – 1972.

"O Trabalho Eventual", publicado no *ementário da jurisprudência do TRT da 4ª Região* – 1973.

"Disciplina Jurídica dos Contratos de Trabalho à Comissão", apresentado no Congresso do México, supracitado, e publicação do mesmo na *Revista da Faculdade de Direito de Santo Ângelo* – 1974.

"O Princípio da Desigualdade das Partes no Processo" – artigo apresentado perante o Congresso do Instituto Latino-Americano de Direito do Trabalho e Previdência Social – 1976.

"O Sindicato Como Promotor De Justiça Social: uma alternativa para o Processo do Trabalho", publicado na *Revista Jurídica da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul*, vol. 1 – 1982.

"Novas Funções do Sindicato Perante a Justiça do Trabalho", publicado na *Revista do Tribunal Superior do Trabalho* – 1982.

"Estudo das Macrolesões aos Direitos do Trabalho", publicado na *Revista Trabalhista Brasileira*, nº 9 – 1984.

"O Recurso Adesivo no Processo do Trabalho", publicado na *Revista de Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região* – 1989.

"O Processo do Trabalho e os Interesses Difusos," publicado na *Revista Ltr*, janeiro, 1995.

Artigo de revista

"O Homem e a paz perdida", publicado na *Revista Agora*, em Santa Maria – RS – 1972.

Título científico

Membro titular do Instituto Latinoamericano de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social – 1973.

Mérito

Sócio-fundador do Centro Latino-Americano de Direito Processual do Trabalho – 1974.

Monografia premiada

Prêmio "Oscar Saraiva", correspondente ao 1º lugar em Concurso Nacional de Monografias, instituído pelo Tribunal Superior do Trabalho, sobre "Novas Funções do Sindicato perante a Justiça do Trabalho – 1983.

VII – Cursos, Seminários, Simpósios e Congêneres:

Participação

Curso sobre Direito do Trabalho ministrado pelos Professores Francisco Ferrari e Hector Hugo Barbagelata, da Faculdade de Direito da Universidade de Montevideu - Uruguai - 1957;

I Semana de Estudos Jurídicos Sociais, promovido pelo Centro Acadêmico da Universidade de Direito de Pelotas - RS - 1957;

Curso de Psicologia Jurídica, ministrado em Porto Alegre, pelo Professor Enzo Azzi, Diretor do Instituto e Psicologia Experimental da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - 1958;

Participação no I Seminário Regional sobre Didática de Ensino Superior, realizado na cidade da Ijuí - RS - 1967;

Freqüentou o Curso de Extensão Universitária de Direito Penal na cidade de Santo Angelo - RS - 1970;

Freqüentou o Curso de Extensão sobre Direito Público, ministrado pelo jurista Pontes de Miranda, em Santa Maria - RS - 1970;

Participação no I Congresso Interamericano de Direito Agrário, realizado em Porto Alegre - 1971;

Ciclo de estudos sobre segurança nacional e desenvolvimento, ministrado pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, em Santa Maria, de 1º de setembro a 30 de novembro de 1971;

Participação no IV Congresso Ibero-Americanano de Direito do Trabalho, realizado em São Paulo - SP - 1972;

V Congresso Iberoamericano del Derecho del Trabajo Y de la Seguridad Social, realizado no México - 1974;

Congresso da Associação dos Magistrados Brasileiros, realizado em Fortaleza - CE - 1975;

Congresso do Instituto Latino-Americano de Direito do Trabalho e Previdência Social, realizado em São Paulo, em Setembro de 1976;

Simpósio sobre formação e aperfeiçoamento de magistrados, promovido pela Associação dos Magistrados Brasileiros, em Porto-Alegre-1976;

Participação no I Encontro Nacional de Magistrados da Justiça do Trabalho - Fórum Ministro Renato Machado, realizado em Brasília - 1978;

Participação, como painelista, sobre "Temas atuais do Direito do Trabalho" e o "Anteprojeto da nova CLT - manifestações coletivas de empregados", promovido pelo Departamento de Direito Econômico do Trabalho da UFRGS - 1978;

Participação no Seminário Latino - Americano de Direito do Trabalho realizado em Fortaleza - 1978;

Paticipação no II Seminário Latino-Americanano de Direito do Trabalho e I Congresso Nacional sobre a nova CLT, promovido pela OAB, do Rio Grande do Sul, em Passo Fundo - 1979;

Participação em Painel sobre "A CLT em debate" promovido pela OAB, secção do Rio Grande do Sul, Palestra sobre "O Processo do Trabalho e a nova CLT-1979;

Participação em painel sobre debates e estudos do anteprojeto da CLT, promovido pela AGETRA - 1979;

Participação no III Encontro de Juízes do Trabalho da 9ª Região, promovido pelo TRT e pela Amatra IX - 1980;

Participação no VIII Congresso Brasileiro de Magistrados, realizado em Manaus - 1980;

Seminário de Atualização em Processo de Execução, promovido pela Escola Superior da Magistratura Nacional, em convênio do Estado do Rio de Janeiro, realizado naquela cidade - 1980;

Participação em Congresso, Jurídico comemorativo de 40º aniversário - 1981; instalação da Justiça do Trabalho Brasileira, realizado em Brasília - 1981;

Participação no III Congresso Latino-Americanano de Direito do Trabalho, realizado em João Pessoa, sob os auspícios do Instituto Latino-Americanano de Direito do Trabalho e Universidade Federal da Paraíba - 1981;

Participação, no IX Congresso Brasileiro de Magistrados, realizado em Curitiba - 1982;

Coordenação de mesa redonda sobre perícias Médicas na Justiça do Trabalho (Aspectos Éticos e Técnicos), promovido pela Associação Médica do Rio Grande do Sul-1982;

Seminário sobre "Recurso de Amparo", realizado pela Federacion Latinoamericana de Magistrados e Asociacion de Magistrados y Funcionários de la Justiça Nacional, realizado em Buenos Aires, Argentina - 1983;

Participação no II Encontro de Juízes do Trabalho 6ª Região, realizado nos dias 29 e 30 de março de 1984;

Participação no Encontro da Justiça do Trabalho, promovido pela TRT da 4ª, em 5 e 6 de julho de 1985;

Participação na XXIII Semana Acadêmica de Estudos Jurídicos e Sociais, na Universidade Federal de Pelotas - Faculdade de Direito do Trabalho, no período de 02 a 06 de junho de 1986;

Participação no encontro promovido pela Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul, proferindo palestra sobre "O Sindicato como Substituto Processual" - 1986;

Coordenação de Painel sobre "Recurso Adesivo do Processo do Trabalho", em novembro de 1987, na PUC;

Participação em seminário sobre "Direito Coletivo do Trabalho na Nova Constituição", em 06 de maio de 1988, em Passo Fundo, a convite da Universidade;

Participante do 5º Encontro dos Magistrados do Trabalho da 4ª Região, realizado no mês de julho de 1989, em Canela;

Partícipe de reunião dos Corregedores com o Corregedor Geral, em Fortaleza, Ceará - 1990;

Participação em mesa-redonda da Agetra, sobre a Justiça do Trabalho e a crise da estrutura - 1990;

Participação no I Ciclo de Estudos sobre Direito do Trabalho, realizado em Salvador, em novembro, 1994, promovido pela Escola Nacional da Magistratura e Instituto dos Advogados de São Paulo;

Ministração

Conferência para associados do Sindicato dos Trabalhadores da Industria de Alimentação, em Santo Ângelo, sob o título "Orientação do Sindicato" - 1965;

Ministrou o Curso de Extensão Universitária em Direito do Trabalho da Faculdade de Direito de Santa Maria - 1967;

Professor do Curso de Extensão Universitária em Direito do Trabalho da Faculdade de Direito de Santo Ângelo - 1968;

Palestra para o Instituto de Divulgação e Participação Sindical - 1971;

Conferencista no I Seminário Latino-Americanano de Direito do Trabalho, realizado em Passo Fundo - RS - 1974;

Palestra sobre "Princípios do Direito Processual do Trabalho", a convite da Associação Gaúcha dos Advogados Trabalhistas, em Porto Alegre - 1978;

Palestra sobre "Processo Trabalhista", promovido pela Câmara de Vereadores de Santa Maria e Universidade Federal daquele cidade - 1979;

Palestra, na Jornada Jurídica sobre Direito do Trabalho, proferida na Faculdade de Direito Ritter dos Reis em Canoas - 1979;

Palestra sobre "A locação frente à relação trabalhista que lhe deu causa", proferida na Escola Osvaldo Vergara no Curso de Extensão sobre inquilinato – 1982;

Conferência sobre o Anteprojeto do Código de Processo do Trabalho, proferida para o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-econômicos, em Porto Alegre – 1982;

Palestra sobre "O Sindicato como Substituto Processual", proferida para associados e convidados da Agetra – 1983;

Palestra sobre "Processo de Execução Trabalhista", ministrado na Escola Osvaldo Vergara de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais, em 23 de novembro de 1983;

Palestra em mesa-redonda no Fórum Brasileiro da Justiça do Trabalho, realizado em Gramado – RS, de 23 a 25 de maio de 1984;

Palestra sobre "Agentes Biológicos; Discussão do Anexo 14 da NR 15", no dia 12 de junho de 1984;

Palestra aos executivos da Rede Brasil Sul de Comunicações sobre "Rito Trabalhista", em 1º abril de 1984;

Palestra no III Seminário sobre Direito Processual do Trabalho, na Universidade do Rio Grande, realizado em 15 e 16 de setembro de 1984, naquela cidade gaúcha;

Conferência no Curso Internacional de Direito do Trabalho Comparado, realizado na cidade de Passo Fundo, em julho – 1985;

Aula na Escola Superior da Magistratura do Trabalho, em Belém, sobre o tema "A Macrolesão trabalhista", em setembro de 1985;

Palestra em mesa-redonda no Fórum Brasileiro da Justiça do Trabalho, realizado em Gramado – RS, de 07 a 09 de maio de 1986;

Palestra aos advogados trabalhistas do Vale do Rio dos Sinos (Avatra), em 02 de junho de 1987, sobre "Política Postulatória dos Sindicatos em Dissídios Individuais";

Palestra perante os Juízes do Trabalho da 4ª Região, proferida na AMATRA, sobre "Intervenção de Terceiros", em agosto de 1987;

Palestra em mesa redonda no III Fórum Brasileiro da Justiça do Trabalho, realizado em 19, 20 e 21 de maio de 1988, abordando o tema "Perspectivas da Justiça do Trabalho";

Palestra no I Encontro Nacional de Peritos Contábeis, realizado em Canela (RS), em 11 de agosto de 1988, sobre "A Perícia Contábil no Processo do Trabalho";

Palestra realizada perante os Juízes da AMATRA da 4ª Região, em setembro de 1988, sobre "Teoria de Ação Trabalhista";

Palestra na Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul, sobre "Contrato Coletivo de Trabalho, Convenção e Acordo Coletivo" – 1991;

Palestra em mesa redonda sobre "Contrato Coletivo de Trabalho", promovida pela ABRH – RS, no Auditório do SESI, em 1992;

Palestra no IV Encontro de Peritos Contábeis, realizado em Londrina, Paraná, setembro de 1993;

Palestra em mesa redonda no Simpósio Intersindical de Relações do Trabalho, promovida pela Federação das Indústrias do RGS, sobre o tema "O Futuro das Relações de Trabalho no Brasil", Gramado/RS, 1993;

Palestra em painel no V Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho sobre "Efetividade da Prestação Jurisdicional", promovido pela Anamatra, realizado em Porto Alegre, 1994;

Participação em mesa redonda no 6º Congresso Brasileiro de Direito Processual do Trabalho, sobre "Substituição Processual e o Enunciado 310, do TST", promovido pela Editora Ltr, em São Paulo, 1994;

Participação em comissão no 6º Congresso Brasileiro de Direito Processual do Trabalho sobre "A Legitimidade Ativa dos

Novos Sindicatos em Dissídios Coletivos", promovido pela LTr, em São Paulo, 1994;

Participação em painel no 9º Congresso Brasileiro de Direito Coletivo do Trabalho, sobre o tema "Direito Coletivo do Trabalho no Mercosul", promovido pela Editora Ltr, São Paulo, 1994;

Participação em comissão no 9º Congresso Brasileiro de Direito Coletivo do Trabalho, realizado em São Paulo, 1994, sobre a Justiça do Trabalho e os Interesses Difusos;

Participação em mesa redonda no Congresso Mozart Victor Russomanno, promovido pela AMATRA, em Pelotas, 1995, sobre Justiça do Trabalho e as Novas Relações entre Capital e Trabalho;

VIII – Atividades classistas e comunitárias:

Liderança Universitária

Vice-Presidente do Centro Acadêmico Ferreira Viana, da Faculdade de Direito de Pelotas – RS – 1957;

Atividade classista –

1º Secretário-Geral da AMATRA da 4ª Região e um de seus fundadores – 1964;

Secretário de Cultura da AMATRA da 4ª Região – 1973;

Vice-Presidente da AMATRA da 4ª Região – 1974;

Presidente da AMATRA da 4ª Região, com gestão de 1975 a 1976;

Sócio-fundador da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (ANAMATRA) – 1975;

Presidente reeleito da AMATRA da 4ª Região para gestão de 1976/77;

Eleito Presidente da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho, durante o Fórum Renato Machado, em Brasília – 1978;

Gestões, na Câmara de Deputados e no Senado Federal, sobre o Projeto da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – 1979;

Reeleito Presidente da Associação Nacional de Magistrados do Trabalho – 1980;

Eleito Vice-Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros – 1981;

Eleito Coordenador do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho – 1993;

Mérito

Instituição do estágio na Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Maria, para estudantes de Direito – 1968;

Atividade Comunitária

Idealizador do Centro Judiciário de Santa Maria – RS – 1968;

Membro da Comissão Julgadora do Concurso de Contos, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria, por ocasião da 3ª Semana de Santa Maria – 1970;

Membro da Comissão Julgadora do Concurso de Contos da 4ª Semana de Santa Maria, promovido pela Prefeitura da cidade – 1972;

Obteve a doação de um terreno do município de Santa Maria para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – 1972;

Representação do Tribunal

Perante a Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte, em novembro de 1987;

IX – Distinções e Condecorações:

Distinção

Orador da turma de formandos do Ginásio Gonzaga, em Pelotas-RS – 1952;

Homenageado Especial do V Encontro Estadual de Advogados Trabalhistas, promovido pela AGETRA, em Santo Ângelo – 1979;

Considerado Hóspede Oficial do Município de Santo Ângelo, por ato do prefeito daquele município – 1979;

Elogio Funcional

Elogiado pelo então Juiz de Menores Clóvis de Assis, pela sua exação profissional – 1960;

Defesa do Cargo

Reivindicação e obtenção da precedência devida ao Presidente de Junta nas solenidades oficiais de Santa Maria – 1970;

Distinção Universitária

Foi homenageado de honra da turma de bacharéis de 1971 da cidade de Santa Maria;

Menção Honrosa, conferida pelo Diretório Acadêmico do Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas da cidade de Santa Maria – 1972;

Foi patrono da turma de bacharéis de 1970 da Faculdade de Direito de Santa Maria-RS – 1972;

Paraninfo da Turma de Bacharelados da Faculdade de Direito de Santo Ângelo – 1989;

Condecoração

Condecorado, no grau de oficial, pela Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, mantida pelo Tribunal Superior do Trabalho – 1982;

Promovido a Comendador da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho – 1987;

Promovido a Grande Oficial da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho – 1994;

Condecorado, no grau de Grande Oficial, pela Ordem São José Operário do Mérito Judiciário do Trabalho, mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região – 1994;

Condecorado com a Grande Cruz da Ordem do Mérito Dom Bosco, mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – 1994;

Condecorado com a Ordem do Mérito Juiz Classista, mantida pela Associação Nacional dos Juízes Classistas (ANAJUCLA) – 1994;

Brasília, 15 de agosto de 1995. – **Ronaldo José Lopes Real.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

OFÍCIOS

Do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 128, DE 1995 (N° 85/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Maringá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto S/N, de 4 de novembro de 1994, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Maringá Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 977, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de novembro de 1994, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Maringá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná".

Brasília, 9 de novembro de 1994. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 157/MC, DE 21 DE OUTUBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência^o incluso Processo Administrativo nº 29740.000544/93, em que a Rádio Cultura de Maringá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, **Djalma Bastos de Moraes**, Ministro de Estado das Comunicações.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV. Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz a permitir que forças estrangeiras transitam pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitam do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III e 153, § 2º I.

VIII – fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º I.

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face de atribuição normativa dos outros Poderes.

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União.

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito.

XVI – autorizar em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa de lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar previamente a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO I Disposição Geral

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de no mínimo dois quintos do Congresso Nacional em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento de concessão ou permissão antes de vencido o prazo depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1994

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Maringá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29740.000544/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acrdo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão deferida à Rádio Cultura de Maringá Ltda. pelo Decreto nº 38.070, de 12 de outubro de 1955, posteriormente renovada pelo Decreto nº 89.007, de 16 de novembro de 1983, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de novembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República. – (Seguem-se assinaturas)

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 129, DE 1995 (Nº 53/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Menina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 827, de 7 de novembro de 1994, que renova, por 10 (dez) anos, a partir e 25 de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Menina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.050, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223 da Constituição Federal, submete à apreciação de Vossas Excelências acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações o ato constante da Portaria nº 827, de 7 de novembro de 1994, que renova a permissão outorgada à Rádio Menina Ltda., para explorar sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

Brasília, 22 de novembro de 1994. – Itamar Franco.

LEGISLAÇÃO CITADA

**CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO II
Das atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissora de rádio e televisão.

**TÍTULO VIII
Da Ordem Social**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º a contar do recebimento da mensagem.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 191/MC, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 827, de 7 de novembro de 1994, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Menina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instituído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço, que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.000420/94 que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Djalma Bastos de Moraes**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 827, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1994.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000420/94, resolve:

I. Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 25 de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Menina Ltda., pela Portaria nº 111, de 24 de maio de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

II. A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(À *Comissão de Educação*.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 130, DE 1995

(Nº 50/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 13 de outubro de 1994, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 13 de junho de 1990, a concessão outorgada à Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 865, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 1994, que "Renova a concessão outorgada à Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro".

Brasília, 18 de outubro de 1994. – Itamar Franco.

LEGISLAÇÃO CITADA
**CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional.

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão:

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 139/MC DE 4 DE OUTUBRO DE 1994 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29101.000198/90-96, em que a Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais quinze anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, Djalma Bastos de Moraes, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1994

Renova a concessão outorgada à Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101.000198/90-96, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais quinze anos, a partir de 13 de junho de 1990, a concessão deferida à Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda, pelo Decreto nº 75.628, de 18 de abril de 1975, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 13 de outubro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.– ITAMAR FRANCO – Djalma Bastos de Moraes.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131, DE 1995 (Nº 425/94, na Câmara dos Deputados)

Aprova os atos que outorgam permissão à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina para executar, nas cidades de Florianópolis, Joinville e Lajes, no Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Ficam aprovados os atos constantes das Portarias nºs 1.671, 1.672 e 1.673, de 16 de novembro de 1993, do Ministério das Comunicações, que outorgam permissão à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, nas cidades de Florianópolis, Joinville e Lajes, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 948, DE 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Comunicações, os atos constantes das Portarias nºs 1.671, 1.672, 1.673, de 16 de novembro de 1993, que tratam da outorga de permissão à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, nas cidades de Florianópolis, Joinville e Lages, no Estado de Santa Catarina.

Brasília, 8 de dezembro de 1993.– Itamar Franco

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional.

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 168/MC, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1993, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO, INTERINO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29106.000418/89, e as Portarias pelas quais outorguei permissão à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas cidades de Florianópolis, Joinville e Lages, localizadas no Estado de Santa Catarina, com fins exclusivamente educativo e cultural.

2. O ato de outorga, conforme procedimentos estabelecidos pelo novo texto Constitucional, deverá, para produzir efeitos legais, ser submetido ao Congresso Nacional, nos termos do § 3º do seu art. 223.

3. Cabe-me informar que os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, conforme a legislação específica em vigor.

4. Assim, Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência os atos de permissão, solicitando que sejam encaminhados ao Congresso Nacional, juntamente com o processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – Jorge de Moraes Jardim Filho, Ministro de Estado das Comunicações Interino.

PORTRARIA Nº 1.671, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O Ministro de Estado das Comunicações-Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.106-000418/89, resolve:

I – Outorgar permissão à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

II – A permissão, ora outorgada, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III – Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. – Jorge de Moraes Jardim Filho.

PORTRARIA Nº 1.672, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O Ministro de Estado das Comunicações-Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.106-000418/89, resolve,

I – Outorgar permissão à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativo, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

II – A permissão, ora outorgada, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III – Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. – Jorge de Moraes Jardim Filho.

PORTRARIA Nº 1.673, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

O Ministro de Estado das Comunicações-Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1995, tendo em vista o que consta do Processo nº 29.106-000418/89, resolve:

I – Outorgar permissão à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

II – A permissão, ora outorgada, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III – Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. – Jorge de Moraes Jardim Filho.

(A Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 132, DE 1995 (Nº 79/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade Estadual de Maringá para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.130, de 27 de agosto de 1993, que outorga permissão à Fundação Universidade Estadual de Maringá para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 579, DE 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.130, de 27 de agosto de 1993, que outorga à Fundação Universidade Federal de Maringá permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Brasília, 9 de setembro de 1993. – Itamar Franco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 127/93-MC, DE 27 DE AGOSTO DE 1993, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Exceléncia o Processo Administrativo nº 29.105-000725/89, de interesse da Fundação Universidade Estadual de Maringá, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

2. De acordo com o art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidades da administração indireta, instituídas pelos Governos Estaduais e Municipais, nem a outorga para a execução do serviço, com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação aplicável, demonstrando posuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo acima mencionado.

Respeitosamente, – Hugo Napoleão, Ministro de Estado das Comunicações.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Portaria nº 1.130, de 27 de agosto de 1993

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, de acordo com o disposto no art. 14, alínea d, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.105-000725/89, resolve:

I – Outorgar permissão à Fundação Universidade Estadual de Maringá para executar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

II – A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III – Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
– Hugo Napoleão.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessões de emissoras de rádio e televisão;

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 133, DE 1995 (Nº 416/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Curitiba, Estado de Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 6 de junho de 1993, que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A. para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 1992, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 461, DE 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação Vossas Excelências, o ato constante do Decreto de 6 de julho

1993, que "Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense Ltda., atualmente denominada Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná".

Brasília, 27 de julho de 1993. – Itamar Franco.

E.M nº 54/93-MC

Brasília, 26 de maio de 1993

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação aplicável e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, Hugo Napoleão – Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE DE 1993

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense Ltda., atualmente denominada Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29740.000543/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão deferida à Sociedade Rádio Emissora Paranaense Ltda., atualmente denominada Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., pelo Decreto nº 47.294, de 27 de novembro de 1959, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília de de 1993. – 172º da Independência e 105º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSTITUIÇÃO Edição atualizada em 1994

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste Capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 134, DE 1995 (Nº 112/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Globo Ijuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.931, de 5 de fevereiro de 1990, que outorga concessão à Rádio Globo Ijuí Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 115, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado como § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.931, de 5 de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1990, que "outorga concessão à Rádio Globo Ijuí Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 21 de fevereiro de 1990. – José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 46/90, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 19/89,

com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades: Rádio Globo Ijuí Ltda., Rádio Centenário de Ijuí Ltda., Rádio Potiribú de Ijuí Ltda., e Rádio Cambará de Ijuí Ltda.

3. Os órgãos competentes deste Ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram à execução do serviço objetivo do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. – **Antônio Carlos Magalhães.**

DECRETO N° 98.931, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1990

Outorga concessão à Rádio Globo Ijuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29.000.002261/89 (Edital nº 19/89), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Globo Ijuí Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília – DF, 5 de fevereiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República. – **JOSÉ SARNEY** – **Antônio Carlos Magalhães.**

LEGISLAÇÃO CITADA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSTITUIÇÃO Edição atualizada em 1994

Aarts. 200 a 225

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64 §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste Capítulo, o Congresso Nacional instituirá como órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social na forma da lei.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 135, DE 1995

(Nº 80/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina a executar, por intermédio da Fundação Cultural Monsenhor Chaves, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.929, de 22 de dezembro de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina a executar, por intermédio da Fundação Cultural Monsenhor Chaves, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 620, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.929, de 22 de dezembro de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina a executar, por intermédio da Fundação Cultural Monsenhor Chaves, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Brasília, 9 de agosto de 1994. – **Itamar Franco.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 200/92 – MC, DO MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.929, de 22 de dezembro de 1993, pela qual autorizei a Prefeitura Municipal de Teresina a executar, por intermédio da Fundação Cultural Monsenhor Chaves, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

2. De acordo com o § 4º do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterado pelo Decreto nº 91.837, de 25 de

outubro de 1985, as outorgas a Estados, Territórios e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme competência definida no citado Regulamento, e serão formalizadas mediante convênio celebrado entre a União e o órgão interessado.

3. Cabe-me informar que os setores competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, conforme a legislação específica em vigor.

4. Outrossim, esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do anexo Processo Administrativo nº 53760.000475/93, que lhe deu origem.

Respeitosamente – Hugo Napoleão, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTEARIA Nº 1.929, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, de acordo com o disposto no art. 16, § 4º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53760.000475/93, resolve.

I – Autorizar a Prefeitura Municipal de Teresina a executar, por intermédio da Fundação Cultura Monsenhor Chaves, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

II – A autorização, ora deferida, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus Regulamentos.

III – Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV – As obrigações decorrentes desta autorização obedecem rão às cláusulas estabelecidas em convênio a ser celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, e a Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Fundação Cultural Monsenhor Chaves, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da deliberação do Congresso Nacional, sob pena de nulidade do ato de autorização.

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senador – Hugo Napoleão.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VIII – fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e à pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO I Disposição Geral

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento de concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 136, DE 1995 (N° 36/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Ato que renova a permissão outorgada à Fundação Expansão Cultural para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 105, de 24 de junho de 1992, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Fundação Expansão Cultural para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 317, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações o ato constante da Portaria nº 105, de 24 de junho de 1992, que renova a permissão outorgada à Rádio Sociedade de Manhuaçu Ltda., posteriormente, transferida à Fundação Expansão Cultural, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 23 de julho de 1992. – Itamar Franco.

EXPOSIÇÃO DE MOTÍVOS N° 92/GM, de 20 DE JULHO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia a inclusa Portaria nº 105/GM, de 24 de junho de 1992, pela qual renova a permissão da Fundação Expansão Cultural, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído, o que se levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem encareço se digne Vossa Exceléncia de encaminhar a anexa portaria, acompanhada do processo administrativo que lhe deu origem.

Respeitosamente – Affonso Alves de Camargo Netto, Ministro do Estado dos Transportes e das Comunicações.

PORTARIA N° 105, DE 24 DE JUNHO DE 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, Interino, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 6º, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, e tendo em vista o que consta no Processo nº 29104.000115/89, resolve:

I – Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Sociedade de Manhuaçu Ltda., pela Portaria nº 212, de 20 de fevereiro de 1979, posteriormente, transferida à Fundação Expansão Cultural, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

II – A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III – Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
– Eloy Corazza.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitam pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subsequente, observado que dispõem os arts. 150, II, 153, III e 153, § 2º, I;

VIII – fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros

de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os casos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal e Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares..

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e à pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO I Disposições Gerais

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio de complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 137, DE 1995 (N° 22/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Angra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Angra dos Reis, Estados do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 21 de julho de 1992, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 24 de julho de 1989, a concessão outorgada à Rádio Angra Ltda.,

para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 309, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que "renova a concessão outorgada à Rádio Angra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro".

Brasília, 21 de julho de 1992. – F. Collor.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

EM n° 129/92

9-7-92

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência de concessão outorgada à Rádio Angra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente. – Affonso Alves de Camargo Netto. – Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

DECRETO , DE 21 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à Rádio Angra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo n° 29101.000.129/89, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos a partir de 24 de julho de 1989, a concessão outorgada à Rádio Angra Ltda., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto s/n, de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 1992. – 171º da Independência e 104º da República. – F. Collor.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV Da organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas.

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VIII – fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III e 153, § 2º, I;

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo.

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de sua Casa, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares.

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito.

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e à pesquisa e lavra de riquezas minerais.

XVII – aprovar, previamente a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dos mil e quinhentos hectares.

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO I Disposição Geral

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo de concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138, DE 1995 (Nº 424/94, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Prefeitura Municipal de Campinas para executar, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.009, de 3 de agosto de 1993, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Prefeitura Municipal de Campinas para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 563, DE 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.009, de 3 de agosto de 1993, que autorizá a Prefeitura Municipal de Campinas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em fre-

quência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Brasília, 2 de setembro de 1993. – Itamar Franco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 124/93 – MC, DE 14 DE AGOSTO DE 1993 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.009 de 3 de agosto de 1993, pela qual autorizei a Prefeitura Municipal de Campinas a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

2. De acordo com o § 4º do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e alterado pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, as outorgas a Estados, Territórios e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme competência definida no citado Regulamento, e serão formalizadas mediante convênio celebrado entre a União e o órgão interessado.

3. Cabe-me informar que os setores competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, conforme a legislação específica em vigor.

4. Outrossim, esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do anexo Processo Administrativo nº 29100.000187/91, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – Hugo Napoleão, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTEIRA Nº 1.009, DE 3 DE AGOSTO DE 1993

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, de acordo com o disposto no art. 16, § 4º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000187/91, resolve:

I – Fica a Prefeitura Municipal de Campinas autorizada a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

II – A autorização, ora deferida, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus Regulamentos.

III – Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV – As obrigações decorrentes desta autorização obedecem à cláusulas estabelecidas em convênio a ser celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, e a Prefeitura Municipal de Campinas, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da deliberação do Congresso Nacional, sob pena de nulidade do ato de autorização.

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
– Hugo Napoleão.

LEGISLAÇÃO CITADA

**CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe os arts. 150, II, 153, III e 153, § 2º, I;

VIII – fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado observado o que dispõe os arts. 150, II, 153 III e 153 § 2º, I;

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa, em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessões de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar em terras indígenas a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e à pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar previamente a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

**TÍTULO VIII
Da Ordem Social**

**CAPÍTULO I
Disposição Geral**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64 §§ 2º e 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de no mínimo dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

* § 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão antes de vencido o prazo depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo de concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão:

(A Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 139, DE 1995
(N° 81/95, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa Paulista de Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto S/N, de 22 de agosto de 1994, que renova, por (quinze) anos, a partir de 7 de maio de 1991, a concessão outorgada à Empresa Paulista de Televisão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 704, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 22 de agosto de 1994, que "Renova a concessão outorgada à Empresa Paulista de Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo".

Brasília, 31 de agosto de 1994. – Itamar Franco.

EM n° 87/94-MC

Brasília, 17 de agosto de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo n° 29100.001614/90-56, em que a Empresa

Paulista de Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais quinze anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação em vigor, e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, – Djalma Bastos de Moraes, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1994

Renova a concessão outorgada à Empresa Paulista de Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, item IV, e 223 da Constituição, e nos termos do artigo 6º, inciso I, do Decreto-Lei nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.001614/90-56, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais quinze anos, a partir de 7 de maio de 1991, a concessão deferida à Empresa Paulista de Televisão Ltda., pelo Decreto nº 77.295, de 15 de março de 1976, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 1994; 173º da Independência e 106º da República. – ITAMAR FRANCO – Djalma Bastos de Moraes.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder à quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III e 153, § 2º, I;

VIII – fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a doze mil e quinhentos hectares.

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO I Disposição Geral

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio de complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 140, DE 1995 (Nº 422/94; na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que remove a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1, de 30 de julho de 1992, que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 15 de julho de 1989, sem direitos de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 401, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que "Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro".

Brasília, 30 de julho de 1992. - F. Collor

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 95/93, DE 14 DE JULHO DE 1992 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas e ela atribuída por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que à esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submete à elevada consideração de Vossas Excelências.

Respeitosamente, Affonso Alves de Camargo Netto Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

(À Comissão de Educação)

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renovo a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, no uso das atribuições eu lhe confere os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101.000057/89, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 15 (quinze) anos a partir de 15 de julho de 1989, a concessão deferida à Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., cujo prazo residual da outorgada foi mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – A execução do serviço de radiodifusão cuja outorgada e renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República. – F. Collor

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 141, DE 1995 (Nº 106/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alto Uruguai Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n, de 11 de novembro de 1994, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 7 de dezembro de 1992, a concessão outorgada à Rádio Alto Uruguai Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.041, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhando de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de novembro de 1994, que "Renova a concessão da Rádio Alto Uruguai Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 22 de novembro de 1994. – Itamar Franco.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização aos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da Competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagens.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 169/MC, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o inciso P.º do processo Administrativo nº 29790.001050/92-56, em que a Rádio Alto Uruguai Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta campanha.

Respeitosamente, – Djalma Bastos de Moraes, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994.

Renova a concessão da Rádio Alta Uruguai Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29790.001050/92-56,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 7 de dezembro de 1992, à concessão da Rádio Alto Uruguai Ltda., cuja outorga primitiva foi deferida a Rádio de Celeiro de Humaitá Ltda., pelo Decreto nº 87.668 de 5 de outubro de 1982, posteriormente denominada Rádio Alto Uruguai Ltda., sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. À execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de novembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República. – ITAMAR FRANCO – Djalma Bastos de Moraes.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 142, DE 1995

(Nº 114/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Televisão de Sergipe S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 998, de 30 de julho de 1993, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 7 de fevereiro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Televisão de Sergipe S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 578, DE 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 998, de 30 de julho de 1993, que renova a permissão outorgada à Rádio Televisão de Sergipe S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aracaju-SE.

Brasília, 9 de setembro de 1993. – Itamar Franco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 111/93 – MC, DE 30 DE JU LHO DE 1993, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação e Vossa Excelência, a inclusa Portaria nº 998, de 30 de julho de 1993, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Televisão de Sergipe S.A. para explorar serviço

de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50840.000167/92-30, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – Hugo Napoleão, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTRARIA N° 998, DE 30 DE JULHO DE 1993.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta o processo nº 50840.000167/92-30, resolve:

I – Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Televisão de Sergipe S.A. pela Portaria nº 19, de 3 de fevereiro de 1983, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão em frequência modulada, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

II – A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III – Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Hugo Napoleão.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Edição atualizada em 1994

Art. 220 a 225

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste Capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 143, DE 1995
(Nº 115/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de agosto de 1994, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 25 de março de 1990, a concessão outorgada à Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 656, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de agosto de 1994, que "Renova a concessão outorgada à Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais".

LEGISLAÇÃO CITADA

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**TÍTULO VIII
Da Ordem Social**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1994

Renova a concessão outorgada à Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 34, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29104.00042/90, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais quinze anos, a partir de 25 de março de 1990, a concessão outorgada à Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., pelo Decreto nº 75.312, de 28 de janeiro de 1975, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 15 de agosto de 1994; 173º da Independência e 106º da República. – ITAMAR FRANCO – Djalma Bastos de Moraes.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 71/MC, DE 8 DE AGOSTO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Processo Administrativo nº 29104.00042/90, em que a Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais quinze anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor, e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuída por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, – Djalma Bastos de Moraes, Ministro de Estado das Comunicações.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 144, DE 1995
(Nº 39/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação TV Minas – Cultural e Educativa, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto S/N, de 30 de julho de 1992, que renova, por 15 (quinze) anos, a partir de 16 de novembro de 1986, a concessão outorgada à Fundação TV Minas – Cultural e Educativa, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 422, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que "Renova a concessão outorgada à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, posteriormente transferida à Fundação TV Minas – Cultural e Educativa, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 30 de julho de 1992. – Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 138/GM, DE 14 DE JULHO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão da Fundação TV Minas – Cultural e Educativa, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

2º O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que a esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – Affonso Alves de Camargo Netto, Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações.

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, posteriormente transferida à Fundação TV Minas – Cultural e Educativa, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o consta do Processo nº 29.104-000689/86, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 15 (quinze) anos, a partir de 16 de novembro de 1986, a concessão deferida à Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, posteriormente transferida à Fundação TV Minas – Cultural e Educativa, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto S/N, de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília – DF, 30 de julho de 1992; 171º d. Independência e 104º da República. – Fernando Collor.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Edição atualizada em 1994

Arts. 220 a 225

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste Capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 146, DE 1995 (Nº 45/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas – Rádio Libertas, a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 459, de 28 de abril de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas – Rádio Libertas, a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 561, DE 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 459, de 28 de abril de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas – Rádio Libertas, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 2 de setembro de 1993. – Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 48/93-MC DE 12 DE MAIO DE 1993 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 459, de 28 de abril de 1993, pela qual a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas foi autorizada a executar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o período de renovação da outorga formulado pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, nos autos do Processo Administrativo nº 29.104-000272/85, considerando-o devidamente instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levo a deferir o requerimento de renovação.

3. Cumpre ressaltar que sendo a requerente pessoa jurídica de direito público interno, achou-sé por bem aplicar ao caso em questão o disposto no § 4º do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, alterado pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, objetivando adequar as outorgas conferidas aos Estados, Territórios e Municípios no novo texto do citado Regulamento.

4. Desta maneira, estabeleceu-se que, por ocasião da renovação do prazo de vigência das respectivas concessões ou permissões seriam dadas novas outorgas, com a consequente assinatura de convênio, revogando-se os atos das outorgas primitivas.

5. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberações do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o anexo ato, acompanhado do processo acima mencionado.

Respeitosamente, – Hugo Napoleão Ministro de Estado das Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA N° 459, DE 25 DE ABRIL DE 1993

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, de acordo com o disposto no art. 16, § 4º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, e ainda com o art. 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.104-000272/85, resolve:

I – Autorizar a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas – Rádio Libertas a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência

modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

II – As obrigações decorrentes desta autorização obedecerão às cláusulas estabelecidas em convênio a ser firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, e a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da deliberação do Congresso Nacional, sob pena de nulidade do ato de autorização.

III – A autorização, ora deferida, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

IV – Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

V – Fica renovada a Portaria MC nº 659, de 8 de agosto de 1975, publicada no Diário Oficial de 14 subsequente, que outorgou permissão à Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

VI – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
– Hugo Napoleão

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional

XII – apreciar os atos de concessão, e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

TÍTULO VIII

Da Ordem Social

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

(À Comissão de Educação.)

PARECERES

PARECER N° 598, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1993 (nº 1.348-C, de 1988, na origem), que "institui a obrigatoriedade de indicação do Registro Geral e CPF dos interessados nas certidões expedidas pelos cartórios distribuidores e de protesto".

Relator: Senador Lúcio Alcântara

Vem ao turno de revisão na feitura das leis, previsto no art. 65 da Constituição Federal, este projeto que estabelece:

a) as certidões expedidas pelos cartórios distribuidores e de protestos deverão indicar, além do nome e qualificação do interessado, os números do Registro Geral e do CPF;

b) a não observância implicará a nulidade da certidão e a aplicação de multa correspondente a 30 dias-multa;

c) cabe a quem promover o protesto fornecer as indicações;

d) a multa será aplicada pelo juiz a que estiver subordinado o cartório, de ofício ou por provocação do Ministério Público, e seu valor reverterá ao Estado.

O autor da proposição, na Câmara, foi o nobre Deputado Carlos Cardinal e consta, na justificativa, que o objetivo maior é diminuir os problemas causados por homônimia.

Recebi, do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil expediente solicitando modificação no texto do projeto para que fosse excluída a exigência da qualificação e lembrando que nada estava disciplinado relativamente às pessoas jurídicas.

É o relatório.

Voto

A proposição em debate foi apresentada no ano de 1988 e há necessidade de ser atualizada, sobretudo após o advento da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que "regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro."

Por esse diploma legal, existem os serviços de protesto de títulos e os serviços de registro de distribuição artigo 5º. São atividades diferenciadas, a primeira dizendo respeito ao protesto de títulos e a segunda relacionada sobretudo com o registro da distribuição de feitos judiciais. Quanto ao protesto de títulos, existe norma obrigando a prévia distribuição quando, na mesma localidade, houver mais de um tabelião de protesto (parágrafo único do artigo 11).

Assim, há de se dar ao projeto uma redação que não permita confusão entre o serviço de registro de distribuição e a prévia distribuição dos títulos levados a protesto.

Acolho a ponderação do Instituto no que diz respeito à desnecessidade de constar a qualificação do devedor que o projeto denomina, impropriamente, de interessado. A manutenção dessa exigência implicaria em fazer constar do título mercantil a nacionalidade, o estado civil e a profissão, pelo menos. O que, convenhamos, é demais para um cheque ou uma nota fiscal. Basta, para espancar a homônimia, a indicação do nome e do RG ou do CPF, no caso de pessoas físicas. E a indicação do CGC, quando a pessoa for jurídica.

Há, ainda, a necessidade de ser corrigido o texto do artigo 2º do projeto, em seu § 2º. É que a citada Lei nº 8.935/94 declara que a fiscalização é do juiz e que não existe mais aquela antiga subordinação (artigo 37).

Feitas estas considerações, entendo que o projeto está em condições de ser aprovado por este nosso Colegiado, pois é oportunuo e conveniente.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação (na forma de Substitutivo) deste Projeto de Lei do Senado, nº 153, de 1993 (nº 1.348-C, na origem).

EMENDA N° 1 CCJ**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 153, DE 1993**

Institui a obrigatoriedade da indicação do R.G. ou do C.P.F. e do C.G.C. do devedor nas certidões relativas a protesto de títulos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – As certidões expedidas pelos serviços de protesto de títulos, inclusive as relativas à prévia distribuição, deverão obrigatoriamente indicar, além do nome do devedor, seu número no registro Geral (R.G.), constante da Cédula de Identidade, ou seu número no Cadastro das Pessoas Físicas (C.P.F.), se pessoa física, e o número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.), se pessoa jurídica.

Parágrafo único. Cabe ao apresentante do título para protesto fornecer os dados previstos no caput, sob pena de recusa.

Art. 2º – A inobservância do disposto no artigo anterior implicará a nulidade da certidão e a aplicação, ao responsável por sua expedição, de multa correspondente a trinta dias-multa.

Parágrafo único. A multa será aplicada pelo juiz competente para exercer a fiscalização, de ofício ou por provocação do Ministério Público, e seu valor reverterá ao Estado.

Art. 3º – As normas desta lei aplicam-se aos títulos protestados a partir de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 1995. – Iris Rezende, Presidente – Lúcio Alcântara, Relator – Francelino Pereira – José Eduardo Dutra – Romeu Tuma – José Ignácio Ferreira – Roberto Requião – Jefferson Perez – Arlindo Porto – Bernardo Cabral – José Bianco – Ney Suassuna – Ramez Tebet.

PARECER N° 599, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, sobre o PLC nº 71, de 1994 nº 628-C, de 1991, (na casa de origem), que "dispõe sobre prazo para liquidação de seguro".

Relator: Senador José Bianco

I – Relatório

Em cumprimento ao que determinam as normas regimentais do Senado cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania emitir parecer a respeito do PLC nº 71, de 1994, de autoria do Deputado Franciso Diógenes (Projeto de Lei nº 628, de 1991, na Câmara dos Deputados), que estabelece multa de cem por cento do valor devido, nos casos de liquidações de seguros efetuados com prazo superior a trinta dias, a partir da data de apresentação, pelo segurado, da documentação citada no contrato firmado entre este e a companhia seguradora.

Nos termos do artigo 2º da proposição, a multa acima referida incidirá sobre o valor reajustado do seguro, os índices de correção previstos na legislação vigente.

Na justificação da proposta o autor informa do aumento do número de casos em que as companhias de seguro deixam de cumprir os prazos estipulados pelos contratos.

Aprovado pela Câmara dos Deputados, o projeto veio para apreciação desta Casa Revisora.

II – Voto

A Matéria é da competência legislativa da União sendo legítima a iniciativa parlamentar.

Não há, de outra parte, vícios de técnica legislativa que incidam sobre a proposição.

Quanto ao mérito, a penalidade prevista pela proposição para os atrasos superiores a trinta dias na liquidação dos sinistros parece-nos pouco cabível, caso a legislação já existente seja aplicada com sabedoria – como aliás, tem ocorrido – em favor do segurado. A literatura cita bons exemplos.

O Professor Voltaire Marenzi, em "O Seguro no Direito Brasileiro", registra caso em que o STJ dá ganho de causa à segurada que, apelando de decisões anteriores, quer receber correção monetária da indenização a que tinha direito. Isto mesmo depois de ter sido dada quitação plena.

Ocorre que o Sr. Ministro Relator simplesmente observou o disposto na Lei nº 5.488, de 27 de agosto de 1968, que é clara quanto à obrigatoriedade de aplicação da correção monetária nos pagamentos feitos fora dos prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

Também os autores de "O Contrato de Seguro na Jurisprudência" (Drs. Ivan F.P. Agostinho e Francisco Cesar e Cesar Rodrigues) – transcreve trecho de relatório jurídico em sua página 245:

"É irrelevante que a apólice do seguro não conteña cláusula de correção monetária pouco importando hoje, tenha havido ou não cumprimento da obrigação. A correção é devida por força da lei, não se traduzindo em condenação, mas em simples atualização da moeda." 1º TACivSP – Rel. Juiz Bruno Netto.

Há que se considerar ainda que nem sempre o atraso na liquidação dos seguros ocorre por má-fé das seguradoras. O julgamento de possível dolo na ocorrência do sinistro necessita de investigações que podem demandar certo tempo. Além disso, há casos que ficam sujeitos a diversas instâncias de recurso.

Uma definição bastante simplificada do seguro o conceitua como o ato de proteger-se contra o fortuito, ou, segundo Amílcar Santos, contra necessidades aleatórias. Mas é histórico: não só fortuitamente ocorrem os danos, há casos em que são provocados. É presumível que a possibilidade de se receber em duplicata o bem perdido pode ensejar ou, pelo menos, estimular a especulação e o crime. Este, longamente, não é o objetivo do seguro.

Em seu artigo 1.437, o Código Civil estabelece que "Não se pode segurar uma coisa por mais do que valha, nem pelo seu todo mais de uma vez, pois que assim, como considera Darcy de Aruanda Miranda, em suas "Anotações ao Código Civil Brasileiro", o seguro poderia ser passível de estimular especulações e "no seguro não se visa o lucro e, sim, uma indenização pelo valor do objeto segurado, em caso de sinistro".

Ademais, quando o autor do PLC nº 71, de 1994, engloba "seguro de qualquer natureza e de toda modalidade, faz-nos lembrar das intrincadas operações de seguro marítimo, das avarias parciais em cargas seguradas e dos seguros feitos por seguradores – os resseguros e os co-seguros. Faz-nos ter a preocupação com a necessidade do relacionamento comercial internacional e o cumprimento de normas ditadas pela convivência com os países vizinhos, especialmente aqueles do MERCOSUL.

É evidente a intenção do autor em proteger o cidadão. Mas, sabe-se, não é só o consumidor comum que tem direito ao contrato de seguro.

Com o devido respeito às elevadas intenções do autor da matéria, mesmo assim, pelas razões expostas, somos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1995. Iris Rezende – Presidente Roberto Requião José Bianco, Relator;

Francelino Pereira, Jefferson Perez, Romeu Tuma, José Eduardo Dutra, vencido Ramez Tebet, Lúcio Alcântara, Guilherme Palmeira, Ney Suassuna e José Fogaça.

PARECER Nº 600, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a emenda oferecida pelo Senador Lúcio Alcântara, que suprime o art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1994 (nº 649-C, de 1991, na Casa de origem), o qual "modifica a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública, para estendê-la à segurança, saúde e interesses difusos dos trabalhadores, e dá outras providências".

Relator: Senador Jefferson Peres

Encontra-se sob exame desta Comissão emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1994 (nº 649-C, de 1991, na Casa de origem), o qual "modifica a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública, para estendê-la à segurança, saúde e interesses difusos dos trabalhadores, e dá outras providências".

A aludida emenda, de iniciativa do Senador Lúcio Alcântara, é oportuna, de vez que o Decreto nº 92.302/86, regulamentava exclusivamente o fundo de defesa de direitos difusos, de que tratam os arts. 13 e 20 da Lei nº 7.347/85. Tal fundo não interfere diretamente no exercício do direito disciplinado na lei, o que torna dispensável a exigência do prazo para que o Poder Executivo regulamente os dispositivos legais alterados.

Dispensada a necessidade de que seja estabelecido prazo para regulamentação da norma por ato infralegal, torna-se despicada a norma do art. 2º do projeto, conforme justifica o ilustre autor da emenda sob exame.

Ademais, cumpre lembrar que, no caso em tela, o Decreto nº 92.302/86 foi revogado pelo Decreto nº 407/91, que por sua vez foi revogado pelo Decreto nº 1.306/94.

É, portanto, inconveniente fazer constar em texto de lei referência a ato normativo da espécie, haja vista a transitoriedade da sua vigência.

Ressalte-se por último, que a supressão da norma do art. 2º ensejará, em razão da modificação introduzida, que a proposição em causa retome à Câmara dos Deputados para reexame.

Concluindo, opinamos pela aprovação da emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1994.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1995. – Iris Rezende, Presidente – Jefferson Peres, Relator – Romeu Tuma – Ramez Tebet – José Eduardo Dutra – José Bianco – Guilherme Palmeira – Roberto Requião – José Fogaça – Francelino Pereira – Ney Suassuna – Lúcio Alcântara – Bernardo Cabral.

PARECER Nº 601, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1995 (nº 2.098-C, de 1991, na Casa de origem), que "define como crime a conduta que descreve, e dá outras providências."

Relator: Senador Roberto Requião

I – Relatório

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1995 (nº 2.098-C, de 1991, na Casa de origem), que "define como crime a conduta que descreve, e dá outras provisões".

Trata-se de iniciativa visando a modificar o art. 315 do Código Penal, que tipifica o crime de emprego irregular de verbas.

Diz o citado dispositivo do Código que o crime ocorre quando for dada às rendas ou verbas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei. A norma penal vigente comina ao crime a pena de detenção, de 1(um) a (três) meses, ou multa.

A modificação pretendida acresce parágrafo ao artigo em tela, com o intuito de cominar pena idêntica ao agente que, "contra disposição expressa de lei, determina, autoriza, ou realiza o emprego do produto da arrecadação de taxa em pagamento de despesa diversa da que determinou a sua criação".

II – Dos Aspectos Jurídicos e do Mérito

Diz De Plácido e Silva que "verba, em sentido financeiro, (...) determina toda soma, ou parcela pecuniária, reservada ao pagamento de um certo número de despesas, ou que se consumiu na execução de um serviço ou de um trabalho".

O citado autor entende que a expressão renda pública é sinônima de receita pública e significa o "total de valores, representados em dinheiro, recebidos pelo erário público, provenientes das diversas rendas ordinárias, extraordinárias e especiais".

Com a devida vênia, a norma do art 315 do Código Penal já contempla a hipótese que se quer tipificar na iniciativa sob exame. Com efeito, a taxa corresponde espécie de tributo que deve integrar o bolo das receitas públicas. Em havendo lei que especifique a destinação de verbas, como nos orçamentos públicos, por exemplo, ou norma que estabeleça a destinação de determinada receita, está o administrador obrigado a cumprir a letra da lei. Nesse particular, o ato é vinculado e, por tal motivo, não pode a administração, sob qualquer pretexto, decidir de maneira distinta daquela estabelecida em lei. Verifique-se, no caso, que o caput do art. 315 do Código Penal já contempla, a nosso ver, a conduta que se quer punir.

Por outro lado, constata-se no parágrafo único do projeto a expressão, "contra disposição expressa de lei", a qual enseja a idéia de que a cobrança de taxas pelo Poder Público pode estar vinculado a determinada destinação legal.

A realidade administrativa mostra que a gestão dos negócios públicos necessita de certa flexibilidade para fazer face a situações inopinadas em que a ação do Estado deve ser rápida e eficiente. A estrita observância dos termos do projeto proposto traria como consequência a redução da flexibilidade decisória governamental.

Além disso, poder-se-ia perquirir a conveniência jurídica de se vincular o emprego do produto da arrecadação de taxas à prévia destinação legal. Comenta Bernardo Ribeiro de Moraes (em Doutrina e prática das taxas. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1976, p. 78) que

"O elemento destino da arrecadação é elemento contábil (não-jurídico), não caracterizando nenhuma espécie tributária. Ademais, a destinação do produto da arrecadação ocorre a posteriori, que nada pode influir na caracterização da obrigação tributária que dá origem às taxas.

O certo é que, quando o Estado recolhe aos cofres públicos certas receitas essas se confundem, passando, de acordo com a lei orçamentária, a ter as finalidades por ela determinadas ou consentidas."

Como se depreende do texto transscrito, não há benefício legal ou administrativo para que se venha a cominar pena específica para a situação em que ocorra emprego irregular do produto da arrecadação de taxa. Realmente, o numerário recebido pela Fazenda Pública se incorpora ao bolo da arrecadação independentemente da origem que tiverem. A exigibilidade de sua aplicação decorre

da lei orçamentária, que especifica a destinação dos fundos arrecadados para execução de serviços públicos ou para a realização de obras de utilidade coletiva.

III – Conclusão

Os argumentos de fato e de direito anteriormente expostos, embasam nossa opinião de que a iniciativa sob exame não inova juridicamente a matéria. Além disso, induz a percepção de que existiria, a priori, vínculo legal entre a taxa arrecadada e sua destinação exclusiva.

Considerando que o entendimento dos termos do projeto possa ser outro, a hipótese que resta seria a de vincular o produto da arrecadação da taxa à determinação específica de norma orçamentária. Tal situação já está estabelecida no caput do art. 315, o que torna desnecessária a modificação pretendida.

Conclui-se, finalmente, diante das evidências coligidas, pela falta de elementos de convicção que autorizem o prosseguimento da iniciativa. Assim sendo, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1995.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 1995. – Íris Rezende, Presidente – Roberto Requião, Relator – José Eduardo Dutra, José Ignácio Ferreira, José Fogaça, Bernardo Cabral, Romeu Tuma Ney Suassuna, Ademir Andrade, Ramez Tebet, Arlindo Porto, Roberto Freire, Lúcio Alcântara.

PARECER Nº 602, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Diversos nº 6/93 (of. SM/727/93, na origem), que dispõe sobre o "recurso interposto pelo Sr. Senador José Paulo Bisol, pertinente ao encerramento da Sessão Conjunta realizada no dia 25-8-93, sem a proclamação do resultado da votação de Votos Presidenciais".

Relator: Senador Ney Suassuna

I – Relatório

Foi encaminhado ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, conforme o Of. nº SM/727/93, de 1º de setembro de 1993, o "recurso interposto pelo Senador José Paulo Bisol, pertinente ao encerramento da Sessão Conjunta realizada no dia 25 de agosto próximo passado, sem a proclamação do resultado da votação de Votos Presidenciais".

A questão suscitada prende-se, portanto, ao aspecto de que a sessão conjunta havia sido encerrada sem a proclamação do resultado da votação. Esse procedimento, de acordo com o Senador José Paulo Bisol, contraria a norma regimental, de vez que "sem proclamação do resultado, não há encerramento da sessão do Congresso". Tal episódio seria, segundo o aludido Parlamentar, razão suficiente para ensejar a nulidade de uma das sessões realizadas, referindo-se à sessão do Congresso, na qual foram apreciados os Votos, ou sessão do Senado Federal, que ocorreu em seguida.

O posicionamento do Senador gaúcho ensejou as ponderações do Senador Chagas Rodrigues, que, na qualidade de presidente da sessão, explicou que os Votos estavam sendo apreciados mediante folha de votação. Este, lembrou o mencionado Senador, é um recurso novo que exige mais tempo para que se proceda à contagem dos votos, o qual foi concebido para atender às necessidades do processo legislativo.

Foi lembrado pelo Senador Elcio Alvares a existência de precedente, em que a apuração da votação de Votos Presidenciais, consignada em cédula, havia sido realizada no Prodases, com o acompanhamento do Senador Rachid Saldanha Derzi e de outros Parlamentares.

Depois das explicações da Presidência da Mesa, foi mantida a decisão de prosseguir a sessão do Senado Federal, o que ocasionou a interposição de recurso por parte do Senador Paulo Bisol. O referido recurso foi aceito pela Mesa, a qual solicitou a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

II – Dos Aspectos Jurídicos e do Mérito

O parágrafo único do art. 22 do Regimento Comum e o art. 178 do Regimento Interno do Senado Federal rezam que:

Se o término do tempo da sessão ocorrer quando iniciada uma votação, está será ultimada independentemente de pedido de prorrogação.

Nesse mesmo sentido dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme o contido no § 2º do art. 72:

O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação, ou o de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questões de ordem.

Das citadas normas regimentais, evidencia-se que a sessão se prorrogará, não obstante o esgotamento da hora, desde que haja matéria sob deliberação, ou seja, em processo de votação.

É, portanto, a votação o ato processual que se quer ver ultimado, ainda que seja ultrapassado o prazo de duração da sessão.

Ademais, cumpre salientar que a deliberação se completa com a votação da matéria, posto que é neste momento do item da processualística legislativa que se exterioriza a vontade do legislador. Na verdade, concluída a votação, já se exauriu, *in totum*, a deliberação sobre a matéria. O passo seguinte, isto é, a proclamação do resultado, é procedimento necessário apenas para formalização da vontade que fora no momento da votação expressa e registrada.

Aliás, a possibilidade de se fazer registrar, de forma indelével, a manifestação da vontade garante a independência do ato da votação. É a proclamação do resultado, pois, consequência direta das manifestações colhidas na votação.

A autonomia desse momento do processo legislativo é premissa inquestionável, posto que nenhum outro ato, além da manifestação da vontade dos Parlamentares, é necessário para que se cumpra o disposto nas normas regimentais.

Realizada a votação, não se configura, a nosso ver, razão plausível para que a sessão se prorogue, incondicionalmente, até a proclamação do resultado. Com efeito, mesmo o pedido de verificação da votação não fica prejudicado em razão do adiamento da proclamação do resultado. Uma vez que está documentada na folha respectiva o **quorum** votante, nada obsta que os atos praticados durante o transcurso da sessão (recursos, por exemplo) produzam efeitos nos resultados anunciados após o seu encerramento.

Poder-se-ia contra-argumentar, também, com o conteúdo da norma do art. 51 do Regimento Comum, que reza:

Concluída a votação, a matéria voltará à Comissão Mista para a redação final, ficando interrompida a sessão pelo tempo necessário à sua lavratura, podendo, entretanto, ser concedido à Comissão prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua elaboração.

Em primeiro lugar, o processo de manifestação da vontade nesse caso ainda não estava exaurido. A conclusão do processo implica que se vote a redação final da proposição. É necessário que haja a aprovação em definitivo da matéria. A deliberação iniciada deve estar concluída pela manifestação do voto do Parlamentar sobre um texto final. Com a devida vênua, esse processo

completou-se integralmente no caso da votação dos Votos Presidenciais.

De outra parte, é preciso lembrar que o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, antevendo a necessidade de se praticar atos além do período de duração da votação, previu a possibilidade de se realizar a redação final separadamente do momento da deliberação. Diz o art. 195 e o seu § 1º do aludido Regimento:

Art. 195. Ultimada a fase da votação, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, será a proposta de emenda à Constituição ou o projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviado à Comissão competente para a redação final, na conformidade do vencido, com a apresentação, se necessário, de emendas de redação.

§ 1º A redação final é parte integrante do turno em que se concluir a apreciação da matéria.

Como se vê, a votação é caracterizada como fase do processo legislativo, admitida, ainda, a redação final como ato independente do momento da votação. Resta, portanto, evidenciada a autonomia da votação como ato de manifestação da vontade do legislador.

Nesse sentido, convém lembrar, ainda, o Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 298, que diz:

Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e as abstenções.

Mediante norma articulada autonomamente, dispõe o aludido Regimento sobre a proclamação do resultado como ato independente da votação. Aliás, a proclamação do resultado na mesma sessão deriva do fato de que o próprio sistema permite, dada a sua agilidade, que assim se proceda. Realmente, o sistema de votação eletrônico possibilita a apuração imediata e, em consequência, que seja proclamado o resultado dentro do período de duração da própria sessão em que os votos foram colhidos.

Diferente, todavia, é o caso em que o instrumento de coleta da vontade do legislador apresenta, especificamente no que tange ao processo de apuração, maior dificuldade para a consolidação rápida dos resultados. Sua vantagem reside justamente no processo de coleta dos votos, que se efetiva de forma segura, ágil e racional.

Por oportuno, convém recordar o episódio relativo à apreciação do Veto Presidencial em que o Deputado Cantídio Sampaio, Líder da Maioria, invocando princípio da economia processual, defendeu a aplicação do sistema de votação simbólica para matéria que dependia de **quorum** especial (vetos). A proposição do Deputado Cantídio Sampaio recebeu, na oportunidade, o apoio do Líder da Minoria, Deputado Pedroso Horta, o que ensejou a interpretação do Senhor Presidente, Senador Petrônio Portella, de que a exigência do **quorum** qualitativo havia sido integralmente cumprida (apreciação do Veto ao Projeto de Lei nº 68/70, no Senado, e nº 2.226-B/70, na Câmara dos Deputados, in *Processo Legislativo*. 3ª ed. Brasília, Senado Federal, 1992, pp. 105 a 107).

A jurisprudência firmada a partir do episódio anteriormente referido, no que tange ao entendimento da norma contida no parágrafo único do art. 44 do Regimento Comum, consoante o parecer da Comissão competente, foi a de que a votação de vetos é pública e, por isso, deve realizar-se, preferencialmente, pelo processo simbólico.

Em suma, havendo o acordo das lideranças, poder-se-ia adotar o processo simbólico de votação, ainda que a matéria exigisse, para deliberação, **quorum** especial. Foi justamente a combinação da letra do preceito normativo com uma interpretação teleo-

lógica de seu alcance o que levou os Senhores Parlamentares daquela época a adotar a solução que privilegia o caráter pragmático das normas regimentais.

III – Da necessidade de atualização das normas regimentais

Dada a questão levantada pelo Senador José Paulo Bisol, não seria prudente desconhecer o fato de que o arcabouço normativo que regula a processualística legislativa, ao menos no que tange às disposições do Regimento Comum, necessita de urgentes aperfeiçoamentos.

Originalmente aprovado em 1970 (Resolução nº 1-CN, de 1970), o referido diploma já não atende às demandas específicas da atual dinâmica do processo legislativo. A rigor, o Congresso é cada vez mais exigido na sua função legiferante e, por esse fato, necessita dispor de instrumentos regimentais adequados para bem desempenhar suas atribuições constitucionais.

Procede, portanto, o alerta do Senador José Paulo Bisol, para que se modifique a norma regimental naquilo que for julgada "inconveniente".

IV – Conclusão

Dante dos fatos e argumentos anteriormente expostos, é lícito concluir que:

a) o caráter autônomo da fase processual da votação impõe que se julgue perfeita e acabada a apreciação dos vetos, a qual originou a interposição do recurso ora examinado;

b) não se observa prejuízo para a prática legislativa ao se anunciar, a posteriori, o resultado da manifestação de vontade, desde que materializados todos os elementos fáticos que permitam aplicar os preceitos regimentais, inclusive no que diz respeito à verificação da votação; e que

c) as normas processuais do Regimento Comum estão instrumentalmente defasadas para atender à crescente atividade do Congresso Nacional, oriunda das múltiplas solicitações que a sociedade tem endereçado ao Legislativo Federal.

Por derradeiro, cumpre registrar que, a nosso ver, o encerramento da Sessão Conjunta realizada no dia 25-8-93, sem a proclamação do resultado, não implica a nulidade da votação dos Votos Presidenciais ou a nulidade da Sessão do Senado Federal que a sucedeu. Fica, em consequência, prejudicado o recurso interposto pelo Senador José Paulo Bisol.

É o parecer.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 1995. – Iris Rezende, Presidente – José Eduardo Dutra – Lúcio Alcântara – Guilherme Palmeira – José Bianco – Roberto Requião – José Fogaca – Francelino Pereira – José Ignácio Ferreira – Ney Suassuna – Relator – Romeu Tuma – Jefferson Peres – Ramez Tebet – Ademir Andrade.

PARECERES Nº 603 E 604, DE 1995

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1993 (nº 237-B, de 1993, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto da Conversão nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes".

PARECER Nº 603, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
Relator: Senador Jarbas Passarinho

I – Relatório

Proveniente da Câmara dos Deputados, chega ao exame desta Casa o Projeto de Decreto Legislativo nº 237-B, de 1993,

nos termos do artigo 134 do Regimento Comum, e que se propõe a aprovar o texto da Convenção nº 159, da Organização International do Trabalho, sobre povos indígenas e tribais de países independentes.

A iniciativa foi do Poder Executivo, cujo Presidente, atendendo a Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, remeteu mensagem ao Congresso Nacional de conformidade com o artigo 49, inciso I, da Constituição.

Trata-se de uma revisão, adotada na Conferência anual da OIT, em Genebra, em 1989, da Convenção OIT-107, ratificada pelo Brasil em 8 de junho de 1965, estabelecendo normas gerais para o relacionamento dos Estados com os povos indígenas visando à preservação de seus usos, costumes e tradições.

Na Exposição de Motivos citada, o MRE sustenta que a revisão, constante da Convenção nº 169, ao precisar a destinação dos destinatários das normas, resguarda a soberania dos Estados que venham a promulgá-las "não atribuindo às populações tribais o status de sujeito de Direito Internacional Público", ou, em outras palavras, não lhes concede a condição de nações independentes e soberanas.

A Convenção consta de:

- Parte I – Política Geral
- Parte II – Terras
- Parte III – Contratação e Condições de Emprego
- Parte IV – Formação Profissional, Artesanato e Indústrias Rurais
- Parte V – Seguridade Social e Saúde
- Parte VI – Educação e Meios de Comunicação
- Parte VII – Contactos e Cooperação através das Fronteiras
- Parte VIII – Administração
- Parte IX – Disposições Gerais
- Parte X – Disposições Finais

Ao tratar da Parte I, fica desde logo muito claro que a Convenção de 1957, ou seja, a integracionista, etnocentrista, que visava à aculturação dos indígenas, pela chamada civilização branca. Isso implica mudar drasticamente o Estatuto do Índio vigente, que ainda se ajustava ao espírito da Convenção revista. O que se preceve agora, em decorrência da mudança na situação dos povos indígenas e tribais, que aconselham adotar novas normas internacionais, é a eliminação do assimilaçãoismo, pelo direito de esses povos assumirem o controle de suas próprias instituições, formas de vida e seu desenvolvimento econômico, preservando-se suas identidades, línguas e religiões, dentro do âmbito dos Estados onde moram.

Além disso, como, em certas partes do mundo, esses povos não gozam dos direitos humanos fundamentais, impõe-se dar-lhes igualdade ao restante da população.

Pelo Art. 7º, § 1º, os povos terão o direito de escolher suas próprias prioridades quanto ao processo de desenvolvimento, bem como de participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente. Aos governos cabe zelar para que sejam efetuados estudos junto aos povos interessados, para avaliação da incidência social, espiritual e cultural sobre o meio ambiente, que as atividades de desenvolvimento previstas possam ter sobre esses povos. Esses estudos devem ser considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas.

Ao tratar da Parte II – Terras, Capítulo da maior delicadeza, a Convenção, em seu Art. 13, § 2º, com reflexos nos artigos 15 e 16, torna claro que o termo "terrás" implica o conceito de território, o que abrange a totalidade do habitat das regiões que os povos ocupam ou utilizam. Já no Art. 14, a Convenção recomenda "reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam". E mais: "que deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos po-

vos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para as suas atividades tradicionais e de subsistência".

Quanto aos recursos naturais, os direitos dos povos devem ser especialmente protegidos, garantida a sua participação na utilização, administração e conservação desses recursos. Se apropriedade dos minérios pertencer ao Estado (que é o caso brasileiro) os governos devem consultar os povos interessados, a fim de determinar se seus interesses poder ser prejudicados, ante de empreender qualquer programa de prospecção ou exploração desses recursos, assegurada a sua participação no benefícios que essas atividades produzam, e indenização por danos sofridos.

O art. 16 trata de procedimentos a adotar no caso de translação dos povos, das terras que ocupam.

O art. 17 cogita da alienação das terras ou transmissão de direitos por parte dos povos indígenas, para fora de sua comunidades.

Os arts. 22 e 23, ao tratarem dos programas de formação profissional, voltam a submetê-los à audiência dos povos interessados sobre a organização e o funcionamento dos programas, devendo, progressivamente, os povos assumir a responsabilidade pela organização e o funcionamento dos programas de formação profissional.

Os artigos 26 a 31, na Parte VI, que dispõe sobre Educação, insistem na condenação de programas impostos aos povos interessados, devendo esses programas resultar de cooperação dos povos interessados, abranger a sua história, seus conhecimentos, técnicas e sistemas de valores, com vista a uma transferência progressiva, para eles, da responsabilidade de realização dos programas educacionais. O aprendizado deve ser feito, sempre que viável, na sua própria língua indígena, ainda que os indígenas tenham oportunidade de chegar a dominar a língua nacional.

Na parte VII, a convenção, no seu art. 32, prevê acordos internacionais, para facilitar contactos e a cooperação entre povos indígenas e tribais através das fronteiras, inclusive quanto às atividades nas áreas econômica, social, cultural, espiritual e do meio ambiente.

É o relatório.

II – Parecer

A política Geral obrigará, uma vez aprovada a Convenção, a que adotemos política indigenista anti-integracionista, devendo considerar as normas atuais do Estatuto do índio. Os planos de desenvolvimento nacional e regional deverão compatibilizar-se obrigatoriamente com as prioridades que os povos indígenas, eles próprios, estabelecerão, além de serem avaliados previamente quanto ao que pode afetá-los.

O conceito territorial da propriedade das terras, ainda que aparentemente cause apreensões quanto à soberania nacional, está bem definido nesta passagem do parecer do Deputado Luís Gushiken, relator na Câmara dos Deputados:

"– Os direitos reconhecidos na Convenção supõem em seus sujeitos não só a índole tribal ou indígenas, mas fundamentalmente que são coletividades súditas de Estados independentes e soberanos. O fato é importante por que a Convenção é um instrumento a serviço de interesses opostos à soberania dos Estados, uma cunha que se introduz visando a facilitar manobras separatistas."

Importante, porém, é comparar a norma Constitucional vigente, que, pelo que se lê no artigo 231, caput, diz: "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens". Ademais, o artigo 20, da Constituição reza: ... "Inciso XI – As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios". Logo, o direito de propriedade sobre as terras indíge-

nas, de que trata o artigo 14 da Convenção, não exclui da União os bens que elas representam, nem assim o seu subsolo. Ademais, a Constituição manda proteger esses direitos e respeitá-los.

Outros pontos importantes são os relativos à educação, à transladação, à alienação e aos contatos através das fronteiras. A Convenção propõe, na prática, um sistema educacional específico para os povos indígenas, que não apenas faça cultivar seus *folk ways*, mas que lhes dê, progressivamente, a responsabilidade da realização desses programas. Já quanto à transladação de povos ou tribos, há um conflito entre a norma constitucional, que expressamente proíbe a remoção (art. 231, § 5º) "salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia, que ponha em risco a sua população, ou no interesse da soberania nacional, mediante deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato, logo que cesse o risco". Ora, isso contrasta com o artigo 16 da Convenção, no qual são prescritas condições em que o translado pode dar-se, até definitivamente, por troca com terras para seu reassentamento. Aprovar a Convenção é, nesse caso, um retrocesso.

A Constituição também veda (art. 231, § 4º) a alienação e a disponibilidade das terras indígenas, e torna os seus direitos sobre elas imprescritíveis. A Convenção em seu art. 17 colide com essa norma proibitiva, na medida em que admite a alienação das terras, ou a transmissão de seus direitos, para fora de sua comunidade, uma vez consultados os interessados.

Já o art. 32, da Convenção, ao prever "medidas apropriadas, inclusive acordos internacionais", para a interação de povos de mesma etnia ou não, separados pelos lindes históricos dos países soberanos, e a cooperação entre eles econômica, social, cultural, espiritual e em matéria de meio ambiente, amplia a suspeição de muitos, de boa ou de má-fé, quanto àquela "cunha que se introduz visando a facilitar manobras separatistas", a que se referiu o nobre relator Luís Gushiken. Não será fácil neutralizar na opinião pública, hoje prevenida quanto a essa pretensa ameaça de desmembramento do território brasileiro, uma intriga que poderia ser comparada a uma equação de dois termos: a propriedade das terras pelos povos indígenas e a sua possibilidade de, através de acordos internacionais, estabelecer negociações econômicas, sociais e culturais com outros povos indígenas vizinhos, através da fronteira. A calema causada pela simples demarcação contínua das terras indígenas dos ianomâmi é um indicador poderoso do que pode advir se aprovarmos, sem restrições, o texto da Convenção nº 169, sob exame nesta Comissão.

Certa feita, já tive oportunidade de propor, e ver aprovado por esta mesma douta Comissão, um parecer sobre Convenção da OIT, naquilo que colidi com a norma constitucional. No caso, tratava-se de proibição de qualquer trabalho a menores de 14 anos salvo na condição de aprendizes.

Isto posto, sou de parecer que a Convenção nº 169 deve ser aprovada, com restrição aos artigos 16, 17 e 32, assim como seja ouvida a douta Comissão de Constituição, Justiça, e Cidadania com relação ao preciso entendimento do artigo 14, com reflexos sobre os artigos 15 e 16, no capítulo referente a Terras.

Sala da Comissão, 11 de maio de 1994. – Alfredo Campos, Presidente – Jarbas Passarinho, Relator – José Richa – Francisco Rollemberg – Lourival Baptista – Magno Bacelar – Mauro Benevides – Marco Maciel – Irapuan Costa Júnior – João Calmon – Dirceu Carneiro.

PARECER N° 604, DE 1995
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Relator: Senador Romero Jucá

A presente proposição vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em razão da aprovação, com ressalvas, pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, do parecer do nobre Senador Jarbas Passarinho que solicitou a manifestação desta Comissão quanto ao "preciso entendimento do artigo 14, com reflexos sobre os artigos 11 e 16, no Capítulo referente a Terras".

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre povos indígenas e tribais em países independentes, foi aprovada na 76ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho, em 1989, revisando a Convenção nº 107, de 1957, sobre populações indígenas e tribais. O Brasil é signatário da Convenção nº 107, tendo-a ratificado em 1965 e promulgado internamente através do Decreto nº 58.824 de 14 de julho de 1966.

Com a adoção do texto revisor, o Presidente da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 367, de 1991, submetendo à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção nº 169, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, e art. 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

Nos termos do inciso I do art. 101 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o exame dos aspectos concernentes à constitucionalidade e juridicidade.

Neste âmbito, caberia analisar o art. 14 da Convenção que estabelece:

"Art. 14. Dever-se-á reconhecer os povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes."

Eventualmente vê-se conflito entre o regime adotada pela Constituição Federal brasileira e o texto do item I do art. 14 da Convenção que sugere se reconheça aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam.

O inciso XI do art. 20 da Constituição Federal inclui entre os bens da União as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. Aos índios, conforme dispõe o § 2º do art. 231 da Constituição, cabe a posse permanente de tais terras. Portanto, o regime constitucional brasileiro, conquanto reconheça aos índios os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, estabeleceu que o domínio dessas terras é da União.

O ilustre Deputado Luiz Gushiken, relator da matéria na Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, assim se pronunciou sobre este aspecto:

"O art. 14 dispõe sobre os direitos às terras (e não territórios). Reiterando, com maior flexibilidade, o que já dizia a Convenção original, o texto novo indica a necessidade de se reconhecer aos povos interessados o direito de propriedade e posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Há um aspecto muito importante aqui.

É que a Convenção não exige que se reconheça a *propriedade* e a *posse*, simultaneamente; o que se deve é reconhecer os direitos dos povos interessados sobre tais terras, seja através da propriedade, seja através da posse. Esta interpretação é mais evidente no texto original em

inglês, cuja tradução ao espanhol trouxe a precisão gramatical. De fato, em inglês, o caput do art. 14 diz: *The rights of ownership and possession of the peoples concerned (...) shall be recognized ...*, cuja tradução deveria ter sido, como se corrigiu na tradução efetuada pelo nosso Ministério das Relações Exteriores, juntada aos autos. Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse... Vê-se, portanto, que a palavra *direitos* está no plural, e assim indica, indistintamente, tanto a propriedade como a posse, conforme seja mais adequado. Entender diferentemente constituiria subordinar a finalidade da norma à sua forma, em óbvia falácia de interpretação."

Tal entendimento coaduna-se perfeitamente com as muitas referências encontráveis no texto da Convenção à primazia do direito nacional. A Constituição Federal de 1988, reiterando fórmula da Emenda nº 1, de 1969, reservou à União o domínio das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios como forma para que essas terras, em sua natureza de bens públicos, ficassem garantidas contra a alienação e pudessem ser protegidas por iniciativas de cidadãos. Trata-se, portanto, de um mecanismo asseguratório dos direitos indígenas. Neste sentido, cabe referência aos arts. 34 e 35 da Convenção nº 169 que afirma, respectivamente,

"A natureza e o alcance das medidas que sejam adotadas para pôr em efeito a presente Convenção deverão ser determinadas com flexibilidade, levando em conta as condições próprias de cada país.

A aplicação das disposições da presente Convenção não deverá prejudicar os direitos e as vantagens garantidos aos povos interessados em virtude de outras convenções e recomendações, instrumentos internacionais, tratados, ou leis, laudos, costumes ou acordos nacionais.

Neste mesmo sentido, o item 8 do art. 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho estipula:

"Em nenhum caso poderá considerar-se que a adoção de um convênio ou de uma recomendação pela Conferência, ou a ratificação de um convênio por qualquer Membro, menoscabará qualquer lei, sentença, costume ou acordo que garanta aos trabalhadores condições mais favoráveis que as que figuram no convênio ou na recomendação."

Portanto, se o mecanismo da Constituição brasileira é eficaz para garantir os direitos territoriais dos povos indígenas, ficam atendidos os propósitos da Convenção nº 169 e resolvida a aparente antinomia entre o art. 14 desta e o inciso XI do art. 20 da Magna Carta.

Por estas razões, não encontramos óbice à adoção do texto do art. 14 da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas e tribais em países independentes, pelo que somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1993.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 1995. – **Íris Rezende**, Presidente – **Romeo Jucá**, Relator – **Ramez Tebet** – **Francelino Pereira** – **Guilherme Palmeira** – **Ney Suassuna** – **José Eduardo Dutra** – **José Fogaça** – **Lúcio Alcântara** – **Bernardo Cabral** – **Jefferson Perez** – **Romeu Tuma** – **Espiridião Amin** – **Roberto Requião**.

PARECER N° 605, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº

61, de 1995 (nº 69 de 1995, na Câmara dos Deputados) que "aprova o texto do Protocolo de Buenos Aires sobre Jurisdição Internacional em Matéria Contratual, concluído em Buenos Aires, no âmbito do Mercado Comum do Sul (Mercosul), assinado pelo Brasil em 5 de agosto de 1994."

Relator: Senador Pedro Simon

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1995 (nº 69, de 1995, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Protocolo de Buenos Aires sobre Jurisdição Internacional em Matéria Contratual, concluído em Buenos Aires, no âmbito do Mercosul, assinado em 5 de agosto de 1994".

Em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação parlamentar o texto deste ato internacional.

O diploma legal em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 21 de junho de 1995, tendo, naquela Casa, passado pelo crivo das Comissões de Relações Exteriores e de Constituição e Justiça e de Redação.

Segundo exposição de motivos do Ministério de Relações Exteriores, encaminhada a esta Casa, o instrumento internacional em tela foi aprovado mediante a Decisão 1/94 do Conselho do Mercado Comum do Sul (Mercosul) por ocasião de sua VI Reunião, realizada em Buenos Aires, nos dias 4 e 5 de agosto de 1994, tendo emergido da III Reunião de Ministros da Justiça do Mercosul, realizada em Buenos Aires em 6 de abril de 1994.

O protocolo visa a estabelecer regras comuns aos quatro sócios do Mercosul no que tange à jurisdição internacional em matéria contratual, no intuito de criar um arcabouço jurídico destinado a reger as relações econômicas entre pessoas físicas ou jurídicas do setor privado no âmbito do processo integracionista.

O documento em apreço restringe a aplicação de seus dispositivos à jurisdição contenciosa internacional relativa aos contratos internacionais de natureza civil ou comercial, celebrados entre particulares, que tenham domicílio ou sede social em Estados Partes do Tratado de Assunção; ou quando pelo menos uma das partes signatárias do contrato tenha seu domicílio ou sede social em um Estado Parte do Tratado acima referido, e, além disso, a eleição de foro tenha favorecido um juiz de um Estado Parte, e ainda disso, a eleição de foro tenha favorecido um juiz de um Estado Parte, e ainda que exista uma conexão razoável segundo as normas de jurisdição do protocolo. Ficam excluídos de seu âmbito de aplicação os procedimentos concernentes a falência e concordatas; os contratos de segurança social; as questões de direito de família e das sucessões; os contratos administrativos; os contratos de trabalho, de venda ao consumidor, de transporte, de seguro, e os direitos reais.

O artigo 4 atribui a competência para a solução dos conflitos decorrentes dos contratos internacionais em matéria civil ou comercial aos tribunais do Estado Parte a cuja jurisdição os contratantes tenham acordado submeter-se por escrito. O artigo 7 atribui jurisdição subsidiária em primeiro lugar ao juízo da localidade do cumprimento do contrato; em seguida ao juízo do domicílio do demandado; e finalmente ao juízo de seu domicílio ou sede social, quando demonstrar que cumpriu sua prestação.

O artigo 14 dispõe que a jurisdição internacional regulada pelo artigo 20, alínea c, do Protocolo de Las Leñas sobre Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa ficará submetida ao disposto no presente protocolo.

Quanto às controvérsias que surgirem entre os Estados Partes em decorrências da aplicações, interpretação ou descumprimento das disposições contidas no instrumento sob exame, estas serão resolvidas mediante negociações diplomáticas. Caso não se alcance um acordo, aplicar-se-ão os procedimentos previstos no Sistema de Controvérsias vigente entre os Estados Partes do Tratado de Assunção.

É o relatório.

II – Parecer

O presente ato internacional vem suprir uma lacuna existente no âmbito do esquema de integração dos países do Cone Sul, o Mercosul, no que concerne aos inúmeros contratos de natureza civil e comercial que vêm sendo celebrados entre particulares do setor privado dos quatro países sócios.

Com efeito, a multiplicação dos contatos comerciais e o estreitamento das relações econômicas entre os quatro Países Membros do Mercosul estavam a demandar um sistema de jurisdição internacional em matéria contratual, que assegurasse aos operadores econômicos uma estrutura jurídica capaz de garantir soluções ágeis para o contencioso contratual. Ao mesmo tempo, é de todo conveniente que se busque estabelecer a harmonia das decisões judiciais e arbitrais vinculadas aos contratos celebrados ao abrigo dos dispositivos do Tratado de Assunção, mediante a criação de regras, comuns aos quatro países, que passam a constituir um marco jurídico no qual poderão inserir-se tais contratos.

O expressivo dinamismo do comércio do Mercosul, onde as exportações oriundas do Brasil cresceram 300% desde 1990, vem promovendo um salto qualitativo no relacionamento entre os países do Cone Sul e levando a um processo de melhoria de espaço econômico latino-americano. O instrumento internacional em exame contribui, sem dúvida alguma, para o aperfeiçoamento deste processo.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Protocolo de Buenos Aires sobre Jurisdição Internacional em Matéria Contratual, assinado pelo Brasil em 5 de agosto de 1994.

Sala da Comissão, 21 de setembro de 1995. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Pedro Simon**, Relator – **Romeu Tuma** – **Guilherme Palmeira** – **Benedita da Silva** – **Marluce Pinto** – **Bello Parga** – **Lúdio Coelho** – **Humberto Lucena** – **Nabor Junior** – **José Agripino** – **Hugo Napoleão** – **Bernardo Cabral** – **Epitácio Cafeteira**.

PARECER Nº 606, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 068, de 1995 (nº 63-B/95 na Casa de origem), que "Aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Prevenção ao Uso e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Moscou, em 11 de outubro de 1994".

Relator: Senador Romeu Tuma

Nos termos da Constituição Federal, art. 49, I, e das disposições regimentais pertinentes à tramitação da proposição em apreço, encaminha-se a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 68/95, que "Aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Prevenção ao Uso e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Moscou, em 11 de outubro de 1994."

Acompanha o texto original do acordo ora examinado exposição de motivos do Exmº. Sr. Ministro das Relações Exteriores, na qual são arroladas as razões que levaram à sua negociação e firma. Desta manifestação, cabe destacar o seguinte:

O referido acordo contempla, *inter alia*, o intercâmbio de informações nos aspectos mais relevantes do combate à produção e ao tráfico ilícito de drogas, bem como a coordenação de estratégias de prevenção do abuso de drogas e de reabilitação de dependentes. O presente acordo amplia a gama de países com os quais o Brasil já assinou instrumentos semelhantes, corroborando o empenho do Governo brasileiro em participar dos esforços internacionais de combate ao tráfico e ao consumo ilícito de entorpecentes."

O presidente acordo visa substancialmente à harmonização das políticas comuns de programas de prevenção das drogas e reabilitação de toxicodependentes, entre os países signatários.

Trata-se, a toda evidência, de matéria de grande interesse ao Brasil, especialmente sensível às questões referentes à produção, tráfico e consumo de drogas, constituindo-se seguramente em passo inicial para uma cooperação mais efetiva e abrangente entre os países aderentes.

De forma indubiosa e o acordo oportuno e conveniente aos interesses nacionais, compatível com o ordenamento jurídico brasileiro de natureza constitucional e infraconstitucional, versado em boa técnica legislativa, pelo que somos pela sua aprovação nos termos da proposta original.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1995. – Antônio Carlos Magalhães, Presidente – Romeu Tuma, Relator – Benedita da Silva – Epitácio Cafeiteira – Marluce Pinto – Bello Parga – Lúdio Coelho – Humberto Lucena – Nabor Junior – Guilherme Palmeira – José Agripino – Hugo Napoleão – Pedro Simon – Bernardo Cabral.

PARECER Nº 607, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1995 (nº 61 de 1995, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Acordo sobre Cooperação para o Combate ao Tráfego Ilícito de Madeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Brasília, a 1º de setembro de 1994."

Relator: Senador Sebastião Rocha

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1995 (nº 61, de 1995, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Acordo sobre Cooperação para o Combate ao Tráfego Ilícito de Madeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em Brasília, a 1º-9-94".

Em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação parlamentar o texto deste ato internacional.

O diploma legal em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 2 de agosto de 1995, tendo, naquela Casa, passado pelo crivo das Comissões de Relações Exteriores, de Economia, Indústria e Comércio; de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; e de Constituição e Justiça e de Redação.

Segundo exposição de motivos do Ministério de Relações Exteriores, encaminhada a esta Casa, os Governos dos Estados-Partes deste acordo tiveram em mente, ao assiná-lo, o estabelecimento de uma estrutura de natureza jurídica que permita coibir o contrabando de madeira entre o Brasil e o Paraguai. Visa o presente instrumento internacional, ademais, promover a cooperação técnica e científica entre os dois países objetivando o uso racional dos recursos naturais renováveis em ambos os países.

Com efeito, segundo informa a exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores, a região oriental do Paraguai tinha, há 50 anos, 99% de cobertura vegetal, que foi reduzido para 19% em 1991, resultado do comércio ilegal de madeiras nobres na região. O ato internacional em tela visa, portanto, evitar a devastação das florestas do país vizinho, pela adoção de medidas repressivas e pela criação de um intercâmbio de conhecimentos na área de preservação ambiental.

O Artigo I define o que seja madeira para os fins do acordo internacional em pauta, cuja definição compreenderá: toras, madeira serrada, laminados, postes, dormentes, lenha e caixão.

O Artigo II determina que as Partes Contratantes adotarão medidas preventivas e procedimentos administrativos que impeçam a saída de madeira cujo trânsito se encontre proibido ou restrito por motivos ecológicos e de preservação dos recursos naturais renováveis. O Artigo II estabelece, ademais, o prazo de 90 dias para que tais medidas sejam adotadas, contados a partir da entrada em vigor do acordo.

O Artigo III prevê a apreensão e retenção dos produtos definidos no Artigo I, originários de uma das Partes Contratantes, que saírem de seu território sem a licença de exportação ou de trânsito, tais produtos deverão estar acompanhados do certificado de origem autenticado pelas autoridades competentes do país de origem.

O Artigo IX dispõe que as autoridades ambientais encarregadas da organização, controle e fiscalização trocarão informações técnicas e estudarão formas de cooperação visando ao uso racional dos recursos naturais renováveis em ambos os países.

É o relatório.

II – Parecer

O presente ato internacional vem coibir uma atividade ilícita a qual vem ocorrendo ao longo da fronteira Brasil/Paraguai, e da qual, segundo dão conta os órgãos da imprensa paraguaia, o Brasil seria o principal beneficiário. Esta questão apresentava-se como elemento passível de causar controvérsias no âmbito das relações bilaterais entre os dois países vizinhos, fato que não condiz com as diretrizes da política externa brasileira, que inclui entre suas prioridades o processo de integração em curso envolvendo tais países, consubstanciado no Mercosul.

Outro aspecto de suma importância a ser mencionado é o que concerne à preservação do meio ambiente, a qual, nos dias atuais, figura com destaque na agenda internacional, deixando de se constituir em uma preocupação restrita meramente às fronteiras nacionais. O incremento das iniciativas de cooperação entre os países em matéria de proteção ambiental, por meio do intercâmbio de informações técnicas e científicas, e pela adoção de iniciativas específicas nas áreas fronteiriças, vem ao encontro dos interesses comuns do Brasil, do Paraguai, bem como do conjunto da população deste continente.

A adoção das medidas previstas neste acordo deverá, ademais, incentivar a formação, entre os povos do continente, de uma consciência voltada para a exploração racional dos recursos naturais, ao mesmo tempo em que contribuirá de maneira decisiva para o combate ao crime do comércio ilegal de madeira.

Em face do exposto, votamos pela aprovação deste importante e oportuno instrumento internacional, assinado entre os Governos do Brasil e do Paraguai, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 1995.

Sala da Comissão, 21 de setembro, de 1995. — Antônio Carlos Magalhães, Presidente, Sebastião Rocha, Relator, Pedro Simon — Romeu Tuma — Benedita da Silva — Marluce Pinto — Bello Parga — Guilherme Palmeira — Lúdio Coelho — Humberto Lucena — Nabor Júnior — José Agripino — Hugo Napoleão — Bernardo Cabral — Epitácio Cafeteira.

PARECER N° 608, DE 1995

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre as Emendas de Plenário números 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1995 (nº 5.653, de 1990, na Casa de origem), que "dispõe sobre limites de potências dos aproveitamentos das quedas d'água e outras fontes de energia hidráulica de capacidade reduzida e dá outras providências".

Relator: Senador José Roberto Arruda

I – Relatório

O projeto em questão tem por objetivo regulamentar o disposto no art. 176, § 4º, da Constituição Federal, que exclui de autorização ou concessão federais o aproveitamento de energia renovável de capacidade reduzida, além de dar outras providências, importantes, por sinal.

Em 31 de julho de 1990, por meio da Mensagem nº 558, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República propôs aos membros do Congresso Nacional, projeto de lei dispendo sobre aproveitamento das quedas de água e de outras fontes de energia hidráulica de capacidade reduzida e dando outras providências, que tomou o número 5.653-C, de 1990, na Câmara dos Deputados.

Naquela Casa, o projeto foi objeto de parecer, concluído pela aprovação, com substitutivo nos termos do proposto pelo relator, Deputado Adroaldo Streck, na Comissão de Minas e Energia, em 28 de abril de 1993.

Em 14 de dezembro de 1994 foi aprovada terminativamente, por unanimidade, a redação final pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, oferecida pelo relator, Deputado Hélio Castello.

Em 25 de janeiro de 1995, o projeto foi encaminhado ao Senado Federal, e, em 30 de janeiro de 1995, foi distribuído à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, tendo sido, em 17 de março de 1995, indicado o relator.

O relator na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura do Senado Federal entendeu devesse propor o Projeto Substitutivo que conduzisse à melhoria do equilíbrio entre custos e benefícios para os produtores de energia elétrica de potência reduzida, para fins de uso exclusivo do interessado, e que se estabelecessem limites de potência coerentes com o atual sistema de discriminação vigente no setor elétrico que classifica de: microcentrais, usinas de potência menor do que 100kW; minicentrais, usinas com potência entre 100kW e 1.000kW; e pequenas centrais, usinas com potência instalada entre 1.000kW e 10.000kW. Além disto, entendeu também devesse desburocratizar-se o processo de outorga de autorização, permissão e concessão através dos institutos de delegação e subdelegação.

Levado pelo Relator à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura do Senado Federal, o projeto substitutivo, S.Exº o Sr. Senador José Eduardo Dutra apresentou voto em separado propondo supressão do parágrafo único do artigo 140 e alteração nos institutos de delegação e subdelegação constantes do art. 4º e de seu § 1º

Propôs, ainda, o Senador Dutra, no projeto que acompanhou seu voto, que "os aproveitamentos de quedas d'água e outras fontes de energia hidráulica, de potência inferior a 1.000kW, que se destinarem ao uso exclusivo do proprietário ou titular de direito de ribeirinidade, dependerão de concessão, outorgada por meio de processo discricionário do Poder Concedente, subordinadas às diretrizes de planejamento setorial do Poder Público" e que "os beneficiários dos aproveitamentos de potência inferior a 1.000kW, na hipótese da constituição de um projeto de maior porte que interfira no sítio de localização destes aproveitamentos, deverão ser indenizados na proporção da quantidade de energia gerada por estes aproveitamentos".

Em sessão da Comissão de Infra-Estrutura do Senado Federal, realizada em 6 de junho de 1995, foi aprovado o parecer do relator, ficando vencido, com voto em separado, o Senador José Eduardo Dutra.

Vindo prescrito projeto a Plenário, S. Exº o Sr. Senador José Eduardo Dutra apresentou três emendas que traduzem exatamente o que constou de seu voto em separado na Comissão de Serviços de Infra-estrutura no Senado.

EMENDA N° 2 DE PLENARIO-EMENDA SUPRESSIVA

Suprime o parágrafo único do art. 140.

Discorda o Senador da redação dada ao parágrafo único do art. 140, que considera de utilidade pública os aproveitamentos de potência superior a 1.000 kw, destinados ao uso exclusivo do concessionário. Diz ele que isso poderá criar conflitos sociais em áreas rurais até mesmo especulação fundiária. Diz, ainda, que esse produtor poderá amanhã destinar todo ou parte da energia à comercialização sem que tenha recebido a concessão por meio de processo licitário. Assim, propõe que os aproveitamentos que se destinarem ao uso exclusivo, concedidos pelo Poder Concedente, sejam até 1.000 kw.

EMENDA N° 3 DE PLENARIO-EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o art. 4º que, em função da terceira Emenda, passa a ser o art. 5º. A alteração proposta pelo Senador elimina a delegação e a subdelegação do Ministro para titular do órgão setorial sob o argumento de que o poder Concedente é fraco.

EMENDA N° 4 DE PLENARIO-EMENDA ADITIVA:

Adiciona um novo artigo (art. 3º) e um novo parágrafo (parágrafo único do artigo 3º).

Esse novo artigo estabelece que aproveitamos com potência inferior a 1.000kW, destinados a uso exclusivo do proprietário ou de titular de direito de ribeirinidade, são outorgados por concessão, mediante ato discricionário do Poder Concedente e obedecido o planejamento setorial.

O parágrafo único estabelece que, em caso de constituição de projeto de maior porte, os beneficiários do aproveitamento deverão ser indenizados.

Há que se observar que o substitutivo do relator trata desse ponto referente ao uso exclusivo do concessionário no parágrafo único do artigo 140 cuja supressão está sendo proposta pelo autor das emendas. É bem verdade que o relator considera, diretamente do Senador Dutra, de utilidade pública os aproveitamentos com potência superior a 1.000 KW que se destinam ao uso exclusivo do concessionário.

É esse relatório.

II – Voto do Relator

Em que pese louvarmos o Sr. Senador José Eduardo Dutra por suas preocupações no que concerne ao parágrafo único do artigo 140, não comungamos das mesmas. Diz S. Exº que o auto produtor de um empreendimento com potência superior a 1.000 KM,

tendo recebido sua concessão por ato discricionário do Poder Concedente, poderá amanhã, já com o empreendimento realizado, comercializar parte ou mesmo a totalidade da energia produzida.

Em sua Emenda Aditiva, propõe o ilustre Senador que em lugar de potência superior a 1.000 KW se estabeleça potência inferior a 1.000 KW.

Com potência superior ou inferior a 1.000 kw, a considerar-se os argumentos do Senador Dutra, o problema continuaria existindo. A questão não está no limite da potência, nem mesmo no fato de ser ou não considerado o empreendimento de utilidade pública, mas sim em ter-se um órgão regulador forte, bem estruturado e com mecanismos que lhe permitam ser guardião dos interesses maiores da comunidade nacional.

No substitutivo do relator é proposto, e disto discorda o Senador Dutra, que o Ministro de Estado das Minas e Energia poderá delegar ao titular do órgão setorial específico a outorga de atos de concessão e permissão de serviços públicos de distribuição de energia elétrica e de autorização de aproveitamentos de queda d'água e de outras fontes de energia hidráulica ou de usinas de geração elétrica de origem térmica, bem como subdelegar-lhe a outorga de atos de concessão e permissão de energia elétrica relativas a aproveitamentos de quedas d'água e de outras fontes de energia hidráulica.

O Estado, nação politicamente organizada, deve, por meio de seus poderes constituídos, gerar condições para que o atendimento ao cidadão, sem rompimento das salvaguardas necessárias ao cumprimento dos seus deveres, se realize de maneira fluida, desburocratizada. A delegação e a subdelegação propostas atendem a esse mister.

Isto posto, meu voto é pela rejeição das emendas propostas pelo Senador José Eduardo Dutra, e pôr consequência, pela manutenção do parecer da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura do Senado Federal, em reunião realizada em 06 de junho de 1995.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 1995. José Roberto Arruda, Presidente – José Agripino Maia, Relator.

PARECER Nº 609, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Ofício "S" nº 41, de 1994 (Ofício nº 28-P/MC, de 6-4-94, na origem) do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Presidente do Senado Federal cópia do acórdão proferido por aquela Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 148.754-2/210/RJ, para o fim previsto no art. 52, X, da Constituição Federal.

Relator: Senador Josaphat Marinho

1. Pelo Ofício "S" nº 41, de 1994 (Of. nº 28-P/MC, de 6-4-94, na origem), o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Octávio Gallotti, encaminha a esta Casa, para os fins previstos no inciso X do art. 52 da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido por aquela Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 148.754-2/210, do Estado do Rio de Janeiro, que declarou, incidentalmente, a constitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, de 29-6-88 e 21-7-88, respectivamente.

2. Segundo o relator do apelo extremo, Ministro Carlos Mário Veloso, discutiu-se, nos autos, a constitucionalidade da exigência do recolhimento da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, na forma estabelecida pelos referidos decretos-leis.

3. Impetraram os interessados, inicialmente, Mandado de Segurança Preventivo contra o Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro, a fim de obstar tal exigência, requerendo a concessão do mandamus para que não fossem compelidos a pagar o PIS

incidente sobre a sua receita operacional bruta auferida a partir de outubro de 1988, inclusive, como determinado pelo art. 1º, V, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.445/88, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.449/88, e nem sobre o seu Imposto de Renda apurado a partir do exercício financeiro de 1989, período base de 1988, como estabelecido pelo art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 7/70, porque revogado pelo art. 10 do Decreto-Lei nº 2.245/88 (fls. 03).

4. A sentença de primeiro grau, do Juiz Federal da 19ª Vara, concedeu em parte a segurança, tao-somente para que os impetrantes não fossem compelidos a pagar o PIS como determinado pelo Decreto-Lei nº 2.445/88, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.449/88.

5. Interposto recurso pela União Federal, a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região deu-lhe parcial provimento, por unanimidade de votos, para que a decisão a quo alcançasse apenas os recolhimentos referentes ao ano de 1988, quando os decretos-leis em discussão ainda não tinham eficácia, reconhecendo, entretanto, a legitimidade de ambos os diplomas em face da constitucionalidade argüida.

6. Inconformados, os impetrantes recurso extraordinário fundado no art. 102, III, da Lei Maior.

7. Admito o apelo extremo, pronunciou-se o Ministério Público Federal no sentido de que dele não se viesse a conhecer (fls. 07 a 11, 43 a 45).

8. O Supremo Tribunal Federal, entretanto, em Sessão Plenária do dia 24 de junho de 1993, por maioria de votos, vencidos os Ministros, Relator, Carlos Mário Veloso, e Itamar Galvão, decidiu conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento para declarar a constitucionalidade dos decretos-leis em questão.

9. O acórdão foi publicado em 4 de março de 1994, e, juntamente com as notas taquigráficas do julgamento, encaminhado ao Senado Federal por ofício de 6 de abril do corrente ano, vindo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para manifestação, de acordo com o art. 101, III, do Regimento Interno.

10. É o relatório.

Discussão

11. Nos termos do inciso X do art. 52 da Constituição em vigor, compete privativamente ao Senado Federal "suspending a execução, no todo ou em parte, de lei declarada constitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal". E segundo dispõe o inciso II do artigo 101 do Regimento Interno, compete a este Colegiado apresentar o respectivo Projeto de Resolução.

12. A comunicação do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal se fez acompanhar de cópia do acórdão e da versão do registro taquigráfico do julgamento. O Parecer do Procurador-Geral da República foi transrito às fls. 180/184 e 216/218 (fls. 07/11 e 43/45 do processo legislativo) dos autos de origem, na cópia anexada pelo Ministro-Relator.

13. Em complementação às exigências estipuladas no art. 387 do Regimento Interno do Senado Federal, cópia do texto dos diplomas legais declarados constitucionais, cuja execução se pretende suspender, foi anexada pelo Relator originariamente designado, Senador Cid Sabóia de Carvalho.

14. Dessa forma, entendendo satisfeitos os requisitos constitucionais e regimentais pertinentes à matéria, impõe-se que se formule projeto de resolução (art. 388 do RISF) suspendendo a execução dos Decretos-Leis nºs 2.445, de 29 de junho de 1988, e 2.449, de 21 de julho de 1988.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 104, DE 1995

Suspender a execução dos Decretos-Leis nºs 2.445, de 29 de junho de 1988, e 2.449, de 21 de julho de 1988.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica suspensa a execução dos Decretos-Leis nºs 2.445, de 29 de junho de 1988, e 2.449, de 21 de julho de 1988, declarados inconstitucionais por decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 148.754-2/210/Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1995. – Iris Rezende, Presidente; Josaphat Marinho, Relator; Francelino Pereira – Roberto Requião – José Inácio Ferreira – Lúcio Alcântara – Esperidião Amin – Romeu Tuma – Ney Suassuma – Roberto Freire – José Eduardo Dutra – Ramez Tebet – Ronaldo Cunha Lima – Jefferson Perez – Bernardo Cabral – José Fogaça.

PARECER N° 610, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Ofício "S" nº 19 , de 1992 (98-P/MC, de 8-7-92, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido por aquela Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 121.336, para o fim previsto no art. 52, X, da Constituição Federal.

Relator: Senador Josaphat Marinho

1. Pelo Ofício "S" nº 19, de 1992 (Of. nº 98-P/MC, na origem), o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Sidney Sanches, encaminha a esta Casa, para os fins previstos no inciso X do artigo 52 da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido por aquela Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 121.336-1/210. Interposto pela União Federal contra decisão do então Tribunal Federal de Recursos, que confirmara sentença do Juiz Federal Hugo de Brito Machado pela procedência da ação declaratória proposta por Ana Maria de Freitas Costa Albuquerque, o recurso foi conhecido e não provido.

2. Discutia-se a constitucionalidade do empréstimo compulsória instituído pelo artigo 10 do Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, e exige dos adquirentes de automóveis de passeio e utilitários. Foi relator do Recurso Extraordinário o Ministro Sepúlveda Pertence.

3. Incidentalmente, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade:

a) da expressão "bem como dos adquirentes de automóveis de passeio e utilitários," no parágrafo único do artigo 10;

b) do artigo 11 e seus inciso II, III e IV;

c) do artigo 13 e seus parágrafos;

d) do artigo 15;

e) do artigo 16 e § 2º, todos do Decreto-Lei nº 2.288, de 1986.

4. Os dispositivos impugnados têm a seguinte redação:

"Art.10.

Parágrafo único. O empréstimo compulsório será exigido dos consumidores de gasolina ou de álcool para veículos automotores, bem como dos adquirentes de automóveis de passeio e utilitários.

"Art.11.

II – 30% (trinta por cento) do preço de aquisição de veículos novos e de até 1 (um) ano de fabricação;

III – 20% (vinte por cento) do preço de aquisição de veículos com mais de 1 (um) ano de fabricação;

IV – 10% (dez por cento) do preço de aquisição de veículos com mais de 2 (dois) e até 4 (quatro) anos de fabricação.

Art. 13. Nas alienações de automóveis de passeio e utilitários, o empréstimo será devido no momento da aquisição, antes do licenciamento ou da transferência de propriedade.

§ 1º O alienante remeterá uma via do documento de arrecadação do empréstimo e será solidariamente responsável pelo pagamento.

§ 2º As repartições de trânsito arquivarão, no ato de transferência de propriedade do veículo, cópia do documento de arrecadação do empréstimo.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal baixará, periodicamente, pauta de valores de veículos usados, para determinação do montante do empréstimo.

§ 4º O empréstimo de que trata este artigo não será exigido:

a) na aquisição de veículos fabricados há mais de 4 (quatro) anos;

b) na alienação fiduciária em garantia;

c) na venda efetuada pelo fabricante a concessionária autorizado;

d) na aquisição de veículos que se destinem comprovadamente à condução de passageiros na categoria de aluguel (táxis);

e) nos demais casos especificados em ato do Ministério da fazenda.

Art. 15. O empréstimo compulsório incidente sobre aquisição de veículos será recolhido à rede arrecadora de receitas federais; em documento próprio, especificado em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O valor do empréstimo ficará indisponível no Banco Central do Brasil.

Art. 16. O empréstimo será resgatado no último dia do terceiro ano posterior ao seu recolhimento, efetuando-se o pagamento com quotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento, criado nesta Decreto-Lei.

§ 1º

§ 2º O empréstimo compulsório sobre aquisição de automóveis de passeio e utilitários terá rendimento equivalente aos das Cadernetas de Poupança".

5. É o relatório.

Discussão

6. Nos termos do inciso X do art. 52 da Constituição em vigor, compete privativamente ao Senado Federal "susometer a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal." E segundo dispõe o inciso II do artigo 101 do regimento Interno, compete a este Colegiado apresentar o respectivo Projeto de Resolução.

7. A comunicação do Presidente do Supremo Tribunal Federal se fez acompanhar de cópia do aórdão e das notas taquigráficas do julgamento. O Parecer do Procurador-Geral da república foi transscrito às fls. 493/494 do relatório do Ministro Relator. Também consta do projeto a cópia do Decreto-lei 2.188/86, cujos dispositivos foram declarados inconstitucionais.

8. Dessa forma, entendendo satisfeitos os requisitos constitucionais e regimentais, e com a finalidade de atribuir forla executória àquela declaração de inconstitucionalidade, propõe-se o seguinte Projeto de Resolução, que suspende os referidos dispositivos da Lei nº 2.188/86.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 105, DE 1995.**Suspender a execução de dispositivos do Decreto-Lei nº 2.188 de 23 de julho de 1986.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica suspensa a execução dos artigos 11 e seus incisos II., III e IV, 13 e seus parágrafos, 15, 16 e seu § 2º, e da expressão "bem como dos adquirentes de automóveis de passeio e utilitários", no parágrafo único do artigo 10, do Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, declarados inconstitucionais nos autos do Recurso Extraordinário nº 121.336.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1995. – Iris Rezende, Presidente – Josaphat Marinho, Relator – Ney Suassuna – José Eduardo Dutra – Remez Tebet – Roberto Freire – Ademir Andrade – Ronaldo Cunha Lima – Esperidião Amin – Pedro Simon – Lúcio Alcântara – José Ignácio Ferreira – José Fo- gaça – Francelino Pereira – Jefferson Perez – Bernardo Cabral.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 1.237, DE 1995

Senhor Presidente do Senado Federal,

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLS 251/95 com o PLC 66/95 e PLS 32/95, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. – Senador Romualdo Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do disposto no art. 255, II, c, item 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 270, DE 1995**Dispõe sobre a destinação de recursos orçamentários para o custeio das campanhas eleitorais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As dotações orçamentárias de que trata o art. 38, inciso IV, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, serão calculadas à razão de R\$5,00 (cinco reais), por cada eleitor alistado pela Justiça Eleitoral em 31 de dezembro do ano anterior ao da realização das eleições.

§ 1º Os recursos orçamentários calculados na forma do caput deste artigo serão aplicados exclusivamente no atendimento do disposto no art. 44, inciso III, da Lei nº 9.096, de 1995.

§ 2º A previsão orçamentária dos recursos mencionados no parágrafo anterior deverá ser consignada, no anexo do Poder Judiciário, ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º O total dos recursos de que trata esta Lei será rateado pelos partidos políticos proporcionalmente ao tamanho da bancada de cada um deles na Câmara dos Deputados.

§ 1º Nos cálculos de proporção a que alude o caput deste artigo, tomar-se-á por base a filiação partidária que constar na diplomação dos candidatos eleitos.

§ 2º Havendo fusão ou incorporação de partidos, será considerado, para efeito do cálculo aludido no parágrafo anterior, o resultado da adição do número de candidatos diplomados em seus partidos de origem que vierem a integrar o novo partido, desde que a referida alteração partidária ocorra até um ano antes da realização das eleições.

§ 3º Ficam excluídos do art. 41 da Lei nº 9.096, de 1995, a distribuição dos recursos orçamentários de que trata esta Lei.

Art. 3º Os créditos a que se refere o artigo anterior serão automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional.

§ 1º Os créditos mencionados neste artigo serão colocados em conta especial do Banco do Brasil S.A. à disposição do Tribunal Superior Eleitoral até seis meses antes das eleições.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de trinta dias, a contar da data do depósito a que se refere o parágrafo anterior, fará a respectiva distribuição aos Diretórios Nacionais dos partidos.

Art. 4º A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros nas campanhas eleitorais será feita em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º O custeio das campanhas políticas com outros recursos financeiros que não os previstos nesta lei não poderá ultrapassar o valor da dotação orçamentária destinada àquela finalidade.

§ 1º O montante de recursos não-orçamentários referidos no caput deste artigo compreendem recursos de quaisquer ordens, que deverão ser convertidos em bônus eleitorais na forma da legislação vigente.

§ 2º O Poder Público deverá ampliar paulatinamente sua participação no financiamento das campanhas políticas de modo que dentro de dez anos apenas vinte por cento desses recursos sejam provenientes de doações de particulares ou de recursos próprios dos candidatos.

Art. 6º O Tribunal Superior Eleitoral baixará, dentro de sessenta dias, instruções para execução do disposto na presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O aprimoramento da legislação eleitoral e partidária é uma exigência permanente de qualquer sociedade que procura tornar mais efetiva e representativa a participação política de seus cidadãos.

A influência do poder econômico sempre esteve presente nas discussões a respeito da real representatividade democrática dos pleitos eleitorais de qualquer país. Quanto ao Brasil, sua legislação eleitoral vem sendo modificada constantemente para incluir restrições ao uso abusivo do dinheiro nas campanhas eleitorais. No entanto, constatam-se, com freqüência, acusações contra determinados candidatos, eleitos em razão de despenderem elevadas somas de recursos financeiros em suas campanhas, infringindo, assim, a lei.

As principais democracias representativas do mundo estão procurando remover tal problema instituindo o financiamento público direto aos partidos políticos. Essa prática vem ganhando força entre os países europeus desenvolvidos, sendo que os países nórdicos, Suécia, desde 1966, e posteriormente Finlândia, Noruega e Dinamarca, há uma certa similitude de legislação a respeito, o que permite falar em "modelo escandinavo" de subvenção estatal dos partidos, que está baseado em três pilares, a saber: a) a ajuda econômica oficial é destinada aos partidos de acordo com sua força eleitoral e sua força parlamentar; b) financiamento das atividades ordinárias, em bases anuais, sem que a ocorrência de eleições resulte na alocação de recursos públicos adicionais; c) não se exige, com exceção do caso finlandês, controle sobre o uso dessas subvenções públicas nem sobre a origem de quaisquer outras fontes de financiamento de que podem

dispor os partidos. É importante ressaltar que a ausência do controle mencionado na letra c é uma característica desses países escandinavos, não ocorrendo nos demais países europeus que adotam o financiamento público dos partidos.

O sistema de financiamento público dos partidos e da campanha eleitoral na Alemanha para o Bundestag compreende um sistema de restituição parcial das despesas efetuadas e de adiantamento de futuras restituições de despesas de campanha eleitoral, financiado com verbas orçamentárias. Isso significa, na prática, subsidiar regularmente os partidos políticos, prevendo, ainda, o controle e publicidade da contabilidade das campanhas dos partidos. Nesse sistema, o montante global de despesas restituíveis de campanha é calculado na base fixa de 5 marcos alemães por eleitor alistado, a ser rateado entre os partidos de acordo com seu desempenho eleitoral demonstrado pela apuração final do resultado das eleições. As doações de recursos financeiros são permitidas desde que não provenham de fundações públicas ou associações de interesse público; proíbem-se, também, as efetuadas por associações profissionais e as anônimas de valores superiores a 1.000 marcos alemães e as que forem oferecidas com evidente expectativa de vantagem econômica ou política. Toda doação superior a 20.000 marcos alemães deve ter seu valor declarado com a identificação do doador.

O processo eleitoral norte-americano, na sua parte referente ao financiamento das campanhas, é disciplinado em legislação que comprehende duas vertentes: as eleições federais em geral (presidenciais e para o Congresso) e uma específica para as eleições presidenciais. São estabelecidos, tanto para as pessoas físicas como para as pessoas jurídicas, limites para doações aos candidatos, os quais deverão constituir comitês habilitados para recebê-las, e obrigatoriedade de publicidade daquelas de valores superiores a US\$100. Existem comissões estaduais, de composição bipartidária, que controlam os balanços entregues pelos comitês eleitorais dos candidatos. Periodicamente são remetidos à Comissão de Eleições Federais (FEC) relatórios pormenorizados sobre as contribuições recebidas. Não há limites para as despesas de campanha para o Congresso; no entanto, tratando-se de eleições presidenciais, o candidato pode optar pelo financiamento público desde que obtenha 5% dos votos válidos e renuncie a qualquer financiamento privado de sua campanha.

Na França, a Lei Orgânica nº 88-226 e a Lei Ordinária nº 88-227, ambas de 11 de março de 1988, instituíram o financiamento público das campanhas para a Presidência da República e a Assembléia Nacional, bem como das atividades partidárias de rotina, sendo bastante expressivo tal financiamento de modo a evitar que as verbas de origem privada sejam determinantes para a eleição de qualquer candidato. No caso da eleição para a Presidência da República, o candidato que obtiver pelo menos 5% (cinco por cento) dos votos válidos no primeiro turno será resarcido em 25% (vinte e cinco por cento) do limite máximo legal de despesa, que é de 24 milhões de dólares para o primeiro turno, valor este reajustável anualmente através de decreto, de acordo com a previsão de evolução da média anual dos preços de bens e serviços de consumo familiar.

Poderíamos citar outros países que financiam seus partidos políticos e suas campanhas eleitorais, porém julgamos suficientes os exemplos acima para demonstrar uma tendência mundial de as democracias procurarem alijar da disputa eleitoral a malsã influência do poder econômico.

A Carta de 1988 determina, ainda, em seu art. 17, § 3º, que: "Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário (...)"". Esse fundo está previsto na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), com a denominação

de Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (art. 38), constituído de recursos provenientes de diversas fontes, inclusive de dotação orçamentária da União (art. 38, IV), a qual deverá ser consignada ao Tribunal Superior Eleitoral (art. 40). Tais recursos devem ser aplicados em conformidade com o disposto no art. 44 da referida lei, que menciona, entre outros itens, o alistamento e eleição (44, III).

Todavia, a prática das campanhas eleitorais, inobstante a preocupação da legislação recente em coibir o abuso do poder econômico, tem demonstrado que o financiamento público dessas campanhas, através do fundo partidário, não tem cumprido a finalidade de reduzir a influência do poder econômico no resultado das eleições.

Os países que têm a legislação orientada nessa direção são países economicamente prósperos e, na maioria dos casos, politicamente madurecidos, tendo uma população de elevado nível educacional e cultural que, por isso mesmo, cobra dos governantes um processo eleitoral em que não possa haver dúvidas quanto a seus resultados.

O Brasil ainda não se enquadra exatamente neste perfil. Mas as freqüentes denúncias de que candidatos são eleitos infringindo as normas eleitorais, abusando do poder econômico para conseguir êxito eleitoral, torna necessária a atuação do Poder Público, financiando as campanhas eleitorais, para coibir e erradicar tais práticas eleitorais incompatíveis com uma verdadeira democracia.

As objeções mais comuns à destinação de recursos orçamentários, em montantes significativos, para que os partidos possam disputar as eleições sem se submeterem aos interesses de grandes grupos econômicos, relacionam-se com as prioridades dos gastos governamentais e com a própria natureza de tais despesas, que poderiam se inconvenientes frente aos graves problemas sociais do País, onde substancial parcela da população é mal assistida pelo Poder Público.

Tais argumentos podem ser retorquidos tanto por seu aspecto financeiro, considerando-se que o volume de recursos orçamentários é perfeitamente suportável pela sociedade, sem que haja necessidade de sacrificar qualquer programa social, quanto pelo fortalecimento da cidadania, que é condição indispensável para que os frutos do progresso econômico cheguem a todos os brasileiros.

Procuramos, finalmente, neste projeto de lei, que ora submetemos aos nossos pares, aproveitar a legislação partidária e eleitoral existente, apenas ampliando seu alcance. Por conseguinte, o que estamos propondo, em síntese, é a ampliação e o reforço do Fundo Partidário, previsto na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), para que o Estado possa participar, de modo decisivo, no financiamento das campanhas eleitorais, inspirando-se nos modelos adotados pelas principais democracias do mundo.

O parágrafo 3º do art. 2º do Projeto exclui, por coerência, o critério da distribuição determinada pelo art. 41 da Lei nº 9.096/95, que determina:

"Art. 41. O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do depósito a que se refere o § 1º do artigo anterior, fará a respectiva distribuição aos órgãos nacionais dos partidos, obedecendo aos seguintes critérios:

I - um por cento do total do Fundo Partidário será destacado para entrega, em partes iguais, a todos os partidos que tenham seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral;

II - noventa e nove por cento do total do Fundo Partidário serão distribuídos aos partidos que tenham preenchido as condições do art. 13, na proporção dos

votos obtidos na última eleição geral para as Câmara dos Deputados.

sigla e símbolos, vedada a utilização, por outros partidos, de variações que venham a induzir a erro ou confusão.

Procuramos, finalmente, neste projeto de lei, que ora submetemos aos nossos pares, aproveitar a legislação partidária e eleitoral existente, apenas estendendo o seu alcance. Por conseguinte, o que estamos propondo, em síntese, é a ampliação e o reforço do Fundo Partidário, previsto na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), para que o Estado possa participar, de modo decisivo, no financiamento das campanhas eleitorais, inspirando-se nos modelos adotados pelas principais democracias do mundo.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. Senador Edison Lobão, Senador Pedro Simon.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.096, DE³ 19 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14 § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

O Vice-Presidente da República ao exercício do cargo de Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu menciono a seguinte Lei:

TÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, ao interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

Art. 2º É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 3º É assegurada, ao partido político, autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento.

Art. 4º Os filiados de um partido político têm iguais direitos e deveres.

Art. 5º A ação do partido tem caráter nacional e é exercida de acordo com seu estatuto e programa, sem subordinação a entidades ou governos estrangeiros.

Art. 6º É vedado ao partido político ministrar instrução militar ou paramilitar, utilizar-se de organização da mesma natureza e adotar uniforme para seus membros.

Art. 7º O partido político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, registra seu estatuto ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove o apoioamento de eleitores correspondente a, pelo menos, meio por cento dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles.

§ 2º Só o partido que tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral pode participar do processo eleitoral, receber recursos do Fundo Partidário e ter acesso gratuito ao rádio e à televisão, aos termos fixados nesta Lei.

§ 3º Somente o registro do estatuto do partido no Tribunal Superior Eleitoral assegura a exclusividade de sua denominação,

TÍTULO II Da Organização e Funcionamento dos Partidos Políticos

CAPÍTULO I Da Criação e do Registro dos Partidos Políticos

Art. 8º O requerimento do registro de partido político, dirigido ao cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Capital Federal, deve ser subscrito pelos seus fundadores, em número nunca inferior a cento e um, com domicílio eleitoral em, no mínimo, um terço dos Estados, e será acompanhado de:

I – cópia autêntica da ata da reunião de fundação do partido;

II – exemplares do Diário Oficial, que publicou, no seu inteiro teor, o programa e o estatuto;

III – relação de todos os fundadores com o nome completo, naturalidade, número do título eleitoral, com a Zona, Seção, Município e Estado, profissão e endereço da residência.

§ 1º O requerimento indicará o nome e função dos dirigentes provisórios e o endereço da sede do partido na Capital Federal.

§ 2º Satisfeitas as exigências desse artigo, o Oficial do Registro Civil efetua o registro no livro correspondente, expedindo certidão de inteiro teor.

§ 3º Adquirida a personalidade jurídica na forma deste artigo, o partido promove a obtenção do apoioamento mínimo de eleitores a que se refere o § 1º do art. 7º e realiza os atos necessários para a constituição definitiva de seus órgãos e designação dos dirigentes, na forma do seu estatuto.

Art. 9º Feita a constituição e designação, referidas no § 3º do artigo anterior, os dirigentes nacionais promoverão o registro do estatuto do partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral, através de requerimento acompanhado de:

I – exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto partidários, inscritos no Registro Civil;

II – certidão do registro civil da pessoa jurídica a que se refere o § 2º do artigo anterior;

III – certidões dos cartórios eleitorais que comprovem ter o partido obtido o apoioamento mínimo de eleitores a que se refere o § 1º do art. 7º.

§ 1º A prova do apoioamento mínimo de eleitores é feita por meio de suas assinaturas, com menção ao número do respectivo título eleitoral, em listas organizadas para cada Zona, sendo a veracidade das respectivas assinaturas e o número dos títulos atestados pelo Escrivão Eleitoral.

§ 2º O Escrivão Eleitoral dá imediato recibo de cada lista que lhe for apresentada e, no prazo de quinze dias, lavra o seu atestado, devolvendo-a ao interessado.

§ 3º Protocolado o pedido de registro no Tribunal Superior Eleitoral, o processo respectivo, no prazo de quarenta e oito horas, é distribuído a um Relator, que, ouvida a Procuradoria-Geral em dez dias, determina, em igual prazo, diligências para sanar eventuais falhas do processo.

§ 4º Se não houver diligências a determinar, ou após o seu atendimento, o Tribunal Superior Eleitoral registra o estatuto do partido, no prazo de trinta dias.

Art. 10. As alterações programáticas ou estatutárias, após registradas no Ofício Civil competente, devem ser encaminhadas, para o mesmo fim, ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. O partido com registro no Tribunal Superior Eleitoral pode credenciar, respectivamente:

I – Delegados perante o Juiz Eleitoral;

II – Delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;

III – Delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Os delegados credenciados pelo órgão de direção nacional representam o partido perante qualquer Tribunais ou Juízes Eleitorais; os credenciados pelos órgãos estaduais, somente perante o Tribunal Regional Eleitoral e os Juízes Eleitorais do respectivo Estado, do Distrito Federal ou Território Federal; e os credenciados pelo órgão municipal, perante o Juiz Eleitoral da respectiva jurisdição.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento Parlamentar

Art. 12. O partido político funciona nas Casas Legislativas, po intermédio de uma bancada, que deve constituir suas lideranças de acordo com o estatuto do partido, as disposições regimentais das respectivas Casas e as normas desta Lei.

Art. 13. Tem direito a funcionamento parlamentar, em todas as Casas Legislativas para as quais tenha elegido representante, o partido que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados obtenha o apoio de, no mínimo cinco por cento dos votos apurados, não computados os brancos e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de dois por cento do total de cada um deles.

CAPÍTULO III

Do Programa e do Estatuto

Art. 14. Observadas as disposições constitucionais e as desta Lei, o partido é livre para fixar, em seu programa, seus objetivos políticos e para estabelecer, em seu estatuto, a sua estrutura interna, organização e funcionamento.

Art. 15. O Estatuto do partido deve conter, entre outras, normas sobre:

I – nome, denominação abreviada e o estabelecimento da sede na Capital Federal;

II – filiação e desligamento de seus membros;

III – direitos e deveres dos filiados;

IV – modo como se organiza e administra, com a definição de sua estrutura geral e identificação, composição e competências dos órgãos partidários nos níveis municipal, estadual e nacional, duração dos mandatos e processo de eleição dos seus membros;

V – fidelidade e disciplina partidárias, processo para apuração das infrações e aplicação das penalidades, assegurado amplo direito de defesa;

VI – condições e forma de escolha de seus candidatos a cargos e funções eletivas;

VII – finanças e contabilidade, estabelecendo, inclusive, normas que os habilitem a apurar as quantias que os seus candidatos possam despendar com a própria eleição, que fixem os limites das contribuições dos filiados e definam as diversas fontes de receita do partido, além daquelas previstas nesta Lei;

VIII – critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de nível municipal, estadual e nacional que compõem o partido;

IX – procedimento de reforma do programa e do estatuto.

CAPÍTULO IV

Da Filiação Partidária

Art. 16. Só pode filiar-se a partido o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 17. Considera-se deferida para todos os efeitos, a filiação partidária, com o atendimento das regras estatutárias do partido.

Parágrafo único. Deferida a filiação do eleitor, será entregue comprovante ao interessado, no modelo adotado pelo partido.

Art. 18. Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido pelo menos um ano antes da data fixada para as eleições, majoritárias ou proporcionais.

Art. 19. Na primeira semana dos meses de maio e dezembro de cada ano, o partido envia, aos Juízes Eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará o número dos títulos eleitorais e das seções em que são inscritos.

§ 1º Se a relação não é remetida nos prazos mencionados neste artigo, permanece inalterada a filiação de todos os eleitores, constante da relação remetida anteriormente.

§ 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a observância do que prescreve o caput deste artigo.

Art. 20. É facultado ao partido político estabelecer, em seu estatuto, prazos de filiação partidária superiores aos previstos nesta Lei, com vistas a candidatura a cargos eletivos.

Parágrafo único. Os prazos de filiação partidária, fixados no estatuto do partido com vistas a candidatura a cargos eletivos, não podem ser alterados no ano da eleição.

Art. 21. Para desligar-se do partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito.

Parágrafo único. Decorridos dois dias da data da entrega da comunicação, o vínculo torna-se extinto, para todos os efeitos.

Art. 22. O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se nos casos de :

I – morte;

II – perda dos direitos políticos;

III – expulsão;

IV – outras formas previstas no estatuto, com comunicação obrigatória ao atingido no prazo de quarenta e oito horas da decisão.

Parágrafo único. Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao Juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos.

CAPÍTULO V

Da Fidelidade e da Disciplina Partidárias

Art. 23. A responsabilidade por violação dos deveres partidários deve ser apurada e punida pelo competente órgão, na conformidade do que disponha o estatuto de cada partido.

§ 1º Filiado algum pode sofrer medida disciplinar ou punição por conduta que não esteja tipificada no estatuto do partido político.

§ 2º Ao acusado é assegurado amplo direito de defesa.

Art. 24. Na Casa Legislativa, o integrante da bancada de partido deve subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção partidários, na forma do estatuto.

Art. 25. O estatuto do partido poderá estabelecer, além das medidas disciplinares básicas de caráter partidário, normas sobre penalidades, inclusive com desligamento temporário da bancada, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça em decorrência da representação e da proporção partidária, na respectiva Casa Legislativa, ao parlamentar que se opuser, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários.

Art. 26. Perde automaticamente a função ou cargo que exerce, na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção parti-

dária, o parlamentar que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito.

CAPÍTULO VI

Da fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos

Art. 27. Fica cancelado, junto ao Ofício Civil e ao Tribunal Superior Eleitoral, o registro do partido que, na forma de seu estatuto, se dissolva, se incorpore ou venha se fundir a outro.

Art. 28. O Tribunal Superior Eleitoral, após trânsito em julgado de decisão, determina o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido contra o qual fique provado:

I – ter recebido ou estar recebendo recursos financeiros de procedência estrangeira;

II – estar subordinado a entidade ou governo estrangeiros;

III – não ter prestado, nos termos desta Lei, as devidas contas à Justiça Eleitoral;

IV – que mantém organização paramilitar.

§ 1º A decisão judicial a que se refere este artigo deve ser precedida de processo regular, que assegure ampla defesa.

§ 2º O processo de cancelamento é iniciado pelo Tribunal à vista de denúncia de qualquer eleitor, de representante de partido, ou de representação do Procurador-Geral Eleitoral.

Art. 29. Por decisão de seus órgãos nacionais de deliberação, dois ou mais partidos poderão fundir-se num só ou incorporar-se um ao outro.

§ 1º No primeiro caso, observar-se-ão as seguintes normas:

I – os órgãos de direção dos partidos elaborarão projetos comuns de estatuto e programa;

II – os órgãos nacionais de deliberação dos partidos em processo de fusão votarão em reunião conjunta, por maioria absoluta, os projetos, e elegerão o órgão de direção nacional que promoverá o registro do novo partido.

§ 2º No caso de incorporação, observada a lei civil, caberá ao partido incorporando deliberar por maioria absoluta de votos, em seu órgão nacional de deliberação, sobre a adoção do estatuto e do programa de outra agremiação.

§ 3º Adotados o estatuto e o programa do partido incorporador, realizar-se-á, em reunião conjunta dos órgãos nacionais de deliberação, a eleição do novo órgão de direção nacional.

§ 4º Na hipótese de fusão, a existência legal do novo partido tem início com o registro, no Ofício Civil competente da Capital Federal, do estatuto e do programa, cujo requerimento deve ser acompanhado das atas das decisões dos órgãos competentes.

§ 5º No caso de incorporação, o instrumento respectivo deve ser levado no Ofício Civil competente, que deve, então, cancelar o registro do partido incorporado a outro.

§ 6º Havendo fusão ou incorporação de partidos, os votos obtidos por eles, na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, devem ser somados para efeito do funcionamento parlamentar, nos termos do art. 13, da distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao rádio e à televisão.

§ 7º O novo estatuto ou instrumento de incorporação deve ser levado a registro e averbado, respectivamente, no Ofício Civil e no Tribunal Superior Eleitoral.

TÍTULO III

Das finanças e contabilidade dos partidos

CAPÍTULO I

Da prestação de contas

Art. 30. O partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

Art. 31. É vedado ao partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I – entidade ou governo estrangeiros;

II – autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações referidas no art. 38;

III – autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV – entidade de classe ou sindical.

Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

§ 1º O balanço contábil do órgão nacional será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, o dos órgãos estaduais aos Tribunais Regionais Eleitorais e o dos órgãos municipais aos Juízes Eleitorais.

§ 2º A Justiça Eleitoral determina, imediatamente a publicação dos balanços na imprensa oficial, e, onde ela não exista, procede à fixação dos mesmos no Cartório Eleitoral.

§ 3º No ano em que ocorrem eleições, o partido deve enviar balancetes mensais à Justiça Eleitoral, durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito.

Art. 33. Os balanços devem conter, entre outros, os seguintes itens:

I – discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do fundo partidário;

II – origem e valor das contribuições e doações;

III – despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, comitês, propaganda, publicações, comícios e demais atividades de campanha;

IV – discriminação detalhada das receitas e despesas.

Art. 34. A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas:

I – obrigatoriedade de constituição de comitês e designação de dirigentes partidários específicos para movimentar recursos financeiros nas campanhas eleitorais.

II – caracterização da responsabilidade dos dirigentes do partido e comitês, inclusive do tesoureiro, que responderão, civil e criminalmente, por qualquer irregularidade;

III – escrituração contábil, com documentação que comprova a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados;

IV – obrigatoriedade de ser conservada pelo partido a documentação comprobatória de suas prestações de contas, por prazo não inferior a cinco anos;

V – obrigatoriedade de prestação de contas, pelo partido político, seus comitês e candidatos, no encerramento da campanha eleitoral, com o recolhimento imediato à tesouraria do partido dos saldos financeiros eventualmente apurados.

Parágrafo único. Para efetuar os exames necessários ao atendimento do disposto no caput, a Justiça Eleitoral pode requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União ou dos Estados, pelo tempo que for necessário.

Art. 35. O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia fundamentada de filiado ou delegado de partido, de representação do Procurador-Geral ou Regional ou de iniciativa do Corregedor, determinarão o exame da

escrituração do partido e a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, aquele ou seus filiados estejam sujeitos, podendo, inclusive, determinar a quebra de sigilo bancário das contas dos partidos para o esclarecimento ou apuração de fatos vinculados à demarcação.

Parágrafo único. O partido pode examinar, na Justiça Eleitoral, as prestações de contas mensais ou anuais dos demais partidos, quinze dias após a publicação dos balanços financeiros, aberto o prazo de cinco dias para impugná-las, podendo, ainda, relatar fatos, indicar prova e pedir abertura de investigação para apurar qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Art. 36. Constatada a violação de normas legais os estatutários, ficará o partido sujeito às seguintes sanções:

I – no caso de recursos de origem não mencionadas ou esclarecidas, fica suspenso o recebimento das quotas do fundo partidário até que o esclarecimento seja aceito pela Justiça Eleitoral;

II – no caso de recebimento de recursos mencionados no art. 31, fica suspensa a participação no fundo partidário por um ano;

III – no caso de recebimento de doações cujo valor ultrapasse os limites previstos no art. 39, § 4º, fica suspensa por dois anos a participação no fundo partidário e será aplicada no partido multa correspondente ao valor que exceder aos limites fixados.

Art. 37. A falta de prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial, implica a suspensão de novas quotas do fundo partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei, cabíveis na espécie, aplicado também o disposto no art. 28.

Parágrafo único. A Justiça Eleitoral pode determinar diligências necessárias à complementação de informações ou ao saneamento de irregularidades encontradas nas contas dos órgãos de direção partidária ou de candidatos.

CAPÍTULO II Do Fundo Partidário

Art. 38. O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é constituído por:

I – multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

II – recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;

III – doações de pessoa física ou jurídica, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário;

IV – dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 39. Ressalvado o disposto no art. 31, o partido político pode receber doações de pessoa física e jurídica para constituição de seus fundos.

§ 1º As doações de que trata esse artigo podem ser feitas diretamente aos órgãos de direção nacional, estadual e municipal, que remeterão, à Justiça Eleitoral e aos órgãos hierarquicamente superiores do partido, o demonstrativo de seu recebimento e respectiva destinação, juntamente com o balanço contábil.

§ 2º Outras doações quaisquer que sejam, devem ser lançadas na contabilidade do partido, definidos seus valores em moeda corrente.

§ 3º As doações em recursos financeiros devem ser, obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzado em nome do partido político ou por depósito bancário diretamente na conta do partido político.

§ 4º O valor das doações feitas a partido político por pessoa jurídica limita-se à importância máxima calculada sobre o total das dotações previstas no inciso IV do artigo anterior, corrigida até o mês em que efetuar a doação obedecidos os seguintes percentuais:

I – para órgãos de direção nacional até dois décimos por cento;

II – para órgãos de direção regional e municipal até dois centésimos por cento.

Art. 40. A previsão orçamentária de recursos para o Fundo Partidário deve ser consignada, no Anexo do Poder Judiciário, ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º O Tesouro Nacional depositará mensalmente os duodécimos ao Banco do Brasil, em conta especial à disposição do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º Na mesma conta especial serão depositadas as quantias arrecadadas pela aplicação de multa e outras penalidades pecuniárias previstas na Legislação Eleitoral.

Art. 41. O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de cinco dias, a contar da data do depósito a que se refere o § 1º do artigo anterior, fará a respectiva distribuição aos órgãos nacionais dos partidos, obedecendo aos seguintes critérios:

I – um por cento do total do Fundo Partidário será destinado para empresa em partes iguais, a todos os partidos que tenham seus estatutos registrados ao Tribunal Superior Eleitoral;

II – noventa e nove por cento do Fundo Partidário serão distribuídos aos partidos que tenham preenchido as condições do art. 13, na proporção dos votos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

Art. 42. Em caso de cancelamento ou caducidade do órgão de direção nacional do partido, reverterá ao Fundo Partidário a quota que a esse caberia.

Art. 43. Os depósitos e movimentações dos recursos oriundos do Fundo Partidário serão feitos em estabelecimentos bancários controlados pelo Poder Público Federal, pelo Poder Público Estadual ou, inexistindo esses, no banco escolhido pelo órgão diretor do partido.

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

I – na manutenção das sedes e serviços do partido, permitindo o pagamento de pessoal a qualquer título, esse último até o limite máximo de vinte por cento do total recebido;

II – na propaganda doutrinária e política;

III – no alistamento de campanhas eleitorais;

IV – na criação e manutenção de instituto ou federação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo essa aplicação de, no mínimo, vinte por cento do total recebido.

§ 1º Na prestação de contas dos órgãos de direção partidária de qualquer nível devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral sobre o compromisso do disposto nos incisos I e IV deste artigo.

§ 2º A Justiça Eleitoral pode, a qualquer tempo, investigar sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário.

TÍTULO IV

Do Acesso Gratuito ao Rádio e à Televisão

Art. 45. A propaganda partidária gratuita, gravada ou vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será

lizada entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas para, com exclusividade:

I – difundir os programas partidários;
II – transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, dos eventos com este relacionados e das atividades congressuais do partido;

III – divulgar a posição do partido em relação a temas político-comunitários.

§ 1º Fica vedada, aos programas de que trata este Título:

I – a participação de pessoa filiada a partido que não o responde pelo programa;

II – a divulgação de propaganda de candidatos a cargos eleitivos e a defesa de interesses pessoais ou de outros partidos;

III – a utilização de imagens ou cenas incorretas ou incompletas, efeitos ou quaisquer outros recursos que distorçam ou falsoseiem os fatos ou a sua comunicação.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, julgando procedente representação de partido, cessará o direito de tramitação a que faria jus, ao semestre seguinte do partido que contrariar o disposto neste artigo.

§ 3º A propaganda partidária, no rádio e na televisão, fica restrita aos horários gratuitos disciplinados nesta Lei, com proibição de propaganda paga.

Art. 46. As emissoras de rádio e de televisão ficam obrigadas a realizar para os partidos políticos, na forma desta Lei, transmissão gratuita em âmbito nacional e estadual, por iniciativa e sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção.

§ 1º As transmissões serão em bloco, em cadeia nacional ou estadual e em inserções de trinta segundos e um minuto, no intervalo da programação normal das emissoras.

§ 2º A formação das cadeias, tanto nacional quanto estaduais, será autorizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, que fará a necessária requisição dos horários às emissoras de rádio e de televisão, mediante requerimento dos órgãos nacionais dos partidos, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 3º No requerimento a que se refere o parágrafo anterior, o órgão partidário solicitará conjuntamente a fixação das datas de formação das cadeias, nacional e estaduais.

§ 4º O Tribunal Superior Eleitoral, independentemente do âmbito nacional ou estadual da transmissão, havendo coincidência de data, dará prioridade ao partido que apresentou o requerimento em primeiro lugar.

§ 5º As fitas magnéticas com as gravações dos programas em bloco ou em inserções serão entregues às emissoras com a antecedência mínima de doze horas da transmissão.

§ 6º As inserções a serem feitas na programação das emissoras serão determinadas:

I – pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção nacional de partido;

II – pelo Tribunal Regional Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção estadual de partido.

§ 7º Em cada rede somente serão autorizadas até dez inserções de trinta segundos ou cinco de um minuto por dia.

Art. 47. Para agilizar os procedimentos, condições especiais podem ser pactuadas diretamente entre as emissoras de rádio e de televisão e os órgãos de direção do partido, obedecidos os limites estabelecidos nesta Lei, dando-se conhecimento ao Tribunal Eleitoral da respectiva jurisdição.

Art. 48. O partido registrado no Tribunal Superior Eleitoral que não atenda ao disposto no art. 13 tem assegurada a realização de um programa em cadeia nacional, em cada semestre, com a duração de dois minutos.

Art. 49. O partido que atenda ao disposto no art. 13 tem assegurado:

I – a realização de um programa, em cadeia nacional e de um programa, em cadeia estadual em cada semestre, com a duração de vinte minutos cada;

II – a utilização do tempo total de quarenta minutos, por semestre, para inscrições de trinta segundos, ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais.

TÍTULO V*

Disposições Gerais

Art. 50. (VETADO)

Art. 51. É assegurado ao partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral o direito à utilização gratuita de escolas públicas ou Casas Legislativas para a realização de suas reuniões ou convenções, responsabilizando-se pelos danos porventura causados com a realização do evento.

Art. 52. (VETADO)

Parágrafo único. As emissoras de rádio e televisão terão direito a compensação fiscal pela cedência do horário gratuito previsto nesta Lei.

Art. 53. A fundação ou instituto de direito privado, criado por partido político, destinado ao estudo e pesquisa, à doutrinação e à educação política, rege-se pelas normas da lei civil e tem autonomia para contratar com instituições públicas e privadas, prestar serviços e manter estabelecimentos de acordo com suas finalidades, podendo, ainda, manter intercâmbio com instituições não nacionais.

Art. 54. Para fins de aplicação das normas estabelecidas nesta Lei, consideram-se como equivalentes a Estados e Municípios o Distrito Federal e os Territórios e respectivas divisões político-administrativas.

TÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 55. O partido político que, nos termos da legislação anterior, tenha registro definitivo, fica dispensado da condição, estabelecida ao § 1º do art. 7º, e deve providenciar a adaptação de seu estatuto às disposições desta Lei, no prazo de seis meses da data de sua publicação.

§ 1º A alteração estatutária com a finalidade prevista neste artigo pode ser realizada pelo partido político em reunião do órgão nacional máximo, especialmente convocado na forma dos estatutos, com antecedência mínima de trinta dias e ampla divulgação, entre seus órgãos e filiados, do projeto do estatuto.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste artigo ao partido que, na data da publicação desta Lei:

I – tenha completado seu processo de organização nos termos da legislação anterior e requerido o registro definitivo;

II – tenha seu pedido de registro *sub judice*, desde que sobrevenha decisão favorável do órgão judiciário competente;

III – tenha requerido registro de seus estatutos junto ao Tribunal Superior Eleitoral, após o devido registro como entidade civil.

Art. 56. No período entre a data da publicação desta Lei e o início da próxima legislatura, será observado o seguinte:

I – fica assegurado o direito ao funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados ao partido que tenha elegido e mantenha filiados, no mínimo, três representantes de diferentes Estados;

II – a Mesa Diretoria da Câmara dos Deputados disporá sobre o funcionamento da representação partidária conferida, nesse período, ao partido que possua representação eleita ou filiada em número inferior ao disposto no inciso anterior.

III – ao partido que preencher as condições do inciso I é assegurada a realização anual de um programa, em cadeia nacional, com a duração de dez minutos;

IV – ao partido com representante na Câmara dos Deputados desde o inicio da Sessão Legislativa de 1995, fica assegurada a realização de um programa em cadeia nacional em cada semestre, com a duração de cinco minutos, não cumulativos com o tempo previsto no inciso III;

V – vinte e nove por cento do Fundo Partidário será destinado para distribuição a todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral, na proporção da representação parlamentar filiada no inicio da Sessão Legislativa de 1995.

Art. 57. No período entre o inicio da próxima Legislatura e a proclamação dos resultados da segunda eleição geral subsequente para a Câmara dos Deputados, será observado o seguinte:

I – direito a funcionamento parlamentar ao partido com registro definitivo de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral até a data da publicação desta Lei que, a partir de sua fundação tenha concorrido ou venha a concorrer às eleições gerais para a Câmara dos Deputados elegendo representante em duas eleições consecutivas:

a) na Câmara dos Deputados, toda vez que eleger representante em, no mínimo, cinco Estados e obtiver um por cento dos votos apurados no País, não computados os brancos e os nulos;

b) nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, toda vez que, atendida a exigência do inciso anterior, eleger representante para a respectiva Casa e obtiver um total de um por cento dos votos apurados na Circunscrição, não computados os brancos e os nulos;

II – vinte e nove por cento do Fundo Partidário será destinado para distribuição, aos Partidos que cumpram o disposto no art. 13 ou no inciso anterior, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados;

III – é assegurada, aos Partidos a que se refere o inciso I, observadas, no que couber, as disposições do Título IV:

a) a realização de um programa, em cadeia nacional, com duração de dez minutos por semestre;

b) a utilização do tempo total de vinte minutos por semestre em inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais e de igual tempo nas emissoras dos Estados caso hajam atendido ao disposto no inciso I, b.

Art. 58. A requerimento de partido, o Juiz Eleitoral devolverá as fichas de filiação partidária existentes no cartório da respectiva Zona, devendo ser organizada a primeira relação de filiações, nos termos do art. 19, obedecidas as normas estatutárias.

Parágrafo único. Para efeito de candidatura a cargo eletivo será considerada como primeira filiação a constante das listas de que trata este artigo.

Art. 59. O art. 16 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.

III – os partidos políticos.

§ 3º Os partidos políticos reger-se-ão pelo disposto, no que lhes for aplicável, nos arts. 17 a 22 deste Código e em lei específica."

Art. 60. Os artigos a seguir enumerados da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114.

III – os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos.

.....
Art. 120. O registro das sociedades, fundações e partidos políticos consistirá na declaração, feita em livro, pelo oficial, do número de ordem, da data da apresentação e da espécie do ato constitutivo, com as seguintes indicações:

.....
Parágrafo único. Para o registro dos partidos políticos, serão obedecidos, além dos requisitos deste artigo, os estabelecidos em lei específica."

Art. 61. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para a fiel execução desta Lei.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Ficam revogadas a Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, e respectivas alterações; a Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976; a Lei nº 6.817, de 5 de setembro de 1980; a Lei nº 6.957, de 23 de novembro de 1981; o art. 16 da Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982; a Lei nº 7.307, de 9 de abril de 1985, e a Lei nº 7.514, de 9 de julho de 1986.

Brasília, 19 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República. – **Marco Antonio de Oliveira Maciel, Nelson A. Jobim.**

LEI Nº 5.682, DE 21 DE JULHO DE 1971

(Texto consolidado)

Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

São lidos os seguintes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
OF. Nº 45/1995/CCJ

Brasília, 20 de setembro de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Ofício "S" nº 41, de 1994, do "Sr. Ministro Octávio Galloti, Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópia do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 148754-2/210, informando que o mesmo transitou em julgado", na forma do Projeto de Resolução que apresenta.

Cordialmente – Senador Íris Rezende, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. nº 46/1995/CCJ

Brasília, 20 de setembro de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou, na forma do Projeto de Resolução que apresenta, o Ofício "S" nº 19, de 1992, "do Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal, remetendo ao Senado Federal, para o fim previsto no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do acórdão proferido por aquela Corte, no processo RE nº 121.336".

Cordialmente, – Senador Íris Rezende, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Com referência aos ofícios que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento

Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Resolução nºs 104 e 105, de 1995, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, fica aberto o prazo de quarenta e oito horas para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1994 (nº 628/91, na Casa de origem) e o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1995 (nº 2.098/91, na Casa de origem), cujos pareceres foram lidos anteriormente, continuem sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - O Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1993 (nº 1.348/88, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente, ficará sobre a Mesa, durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, Inciso II, alínea "d", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Os Projetos de Decreto Legislativo nº 128, 144 e 146, de 1995, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos dos arts. 223, §1º, e 64, §1º, da Constituição, combinados com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, "b", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, as matérias poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Presidência comunica ao Plenário que o comparecimento do Sr. Ministro da Saúde, Dr. Adib Jatene, que estava previsto para hoje, foi transferido para a sessão de amanhã, às 15h30min.

As inscrições para as interpelações ao Sr. Ministro continuam abertas na Secretaria-Geral da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, dia 26 do corrente, às dezenove horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação das Medidas Provisórias nºs 1.092 a 1.112, de 1995.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lida a seguinte:

Brasília, 26 de setembro de 1995

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, apesar de ter comparecido às sessões especial e deliberativa ordinária de ontem, dia 25, não registrei o meu comparecimento.

Atenciosas saudações - Senador Vilson Kleinubing.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A comunicação lida vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ermandes Amorim.

O SR. ERNANDES AMORIM (-RO. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, ainda no primeiro semestre, apresentei um Projeto de Lei que explicita condição suspensiva ao art. 21 da Lei nº 7.805, de 1989.

Esta condição suspensiva está expressa no parágrafo segundo do seu artigo 14. Mas centenas de cidadãos respondem a processos criminais por causa da aplicação errônea desta lei. Porque as autoridades administrativas não entendem a condição suspensiva, não interpretam a lei de forma correta.

Em meu Estado, e em todo o Norte do Brasil, centenas de garimpeiros respondem a processos criminais por causa da aplicação errônea desta lei.

O art. 21 criminaliza a atividade de extração mineral sem o ato declaratório de outorga, que compete ao Departamento Nacional da Produção Mineral proceder. Seja a Portaria de Concessão de Lavra, para a lavra industrial, seja o Registro de Licença, para a lavra de materiais destinados à construção civil, seja a Portaria de Criação de Área de Garimpagem e de Permissão de Lavra Garimpeira, para a lavra de minerais garimpáveis.

O parágrafo segundo do art. 14 ordena ao Departamento Nacional da Produção Mineral regulamentar, na forma daquela Lei, as áreas ocupadas pela garimpagem.

Isto porque esta mesma Lei extinguiu o Regime de Matrícula, pelo qual era administrada a garimpagem, e instituiu nova forma para esta administração, o regime de Permissão de Lavra Garimpeira.

Então, o legislador, ciente do direito adquirido, determinou que as áreas ocupadas pela garimpagem fossem regulamentadas pelo DNPM, na nova forma de Permissão de Lavra Garimpeira, ao estabelecer constituir crime a extração mineral sem o título de outorga.

Desta forma, determinando ao Poder Público regulamentar as áreas ocupadas pela garimpagem, afastou destas áreas a aplicação do dispositivo que define crime a extração mineral sem a outorga, até a regulamentação. Isto porque a recomendação da regulamentação opera como condição suspensiva para a exequibilidade da lei. Isto é um princípio de direito.

É certo que as leis, quando expressamente recomendam regulamentação, não são exequíveis antes do ato regulamentador, esta recomendação é uma condição suspensiva.

Desta forma, o legislador assegurou o direito adquirido aos garimpeiros, onde atuassem, consoante o art. 174 da Constituição Federal, que define prioridade às cooperativas de garimpeiros onde atuem. Porque manteve a condição de legalidade para o exercício desta prioridade.

Mas a aplicação desta condição suspensiva não tem sido feita de forma correta pela administração, e a aplicação do aspecto punitivo da lei, com a prisão de garimpeiros e o processo judicial, tem ficado a critério das autoridades administrativas.

Na realidade, o DNPM não tem regulamentado as áreas ocupadas pela garimpagem. Quando expede a outorga de Permissão de Lavra Garimpeira é para beneficiar grupos, e de forma irregular, como no Garimpo de Nova Era, em Minas Gerais. O que foi verificado pela CPI da Mineração em curso neste Senado.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, sempre soube da importância da garimpagem no Norte do Brasil e da necessidade de uma legislação adequada a sua prática.

Agora, tenho a convicção desta importância em todo o País.

Na CPI da Mineração, verificamos a importância da garimpagem em Goiás, na Bahia, no Nordeste e em Minas Gerais.

Em Minas Gerais, um funcionário do DNPM nos informou que existem 100 mil garimpeiros, em mais de 5.000 garimpos em todo o Estado.

Toda esta gente trabalha praticamente na ilegalidade, desde 1989.

Constatamos que a produção mineral do Brasil caiu desde 1989 e que, na realidade, exceto estas grandes empresas, a Vale do Rio Doce e algumas outras, os responsáveis pela produção mineral brasileira são os garimpeiros.

Teófilo Otoni, em Minas Gerais, já foi o terceiro centro de lapidação do mundo. Depois da Lei 7.805, que, aliada à irresponsabilidade do DNPM, tem lançado os garimpos na clandestinida-

de, hoje perdeu este lugar. E boa parte de sua produção mineral tem sido contrabandeada para o Oriente, onde é beneficiada.

Garimpeiros são pequenos empreendedores regionais, que se dedicam à lavra imediata, ou lavra a risco, na qual não se realiza anterior pesquisa geológica.

Os garimpeiros provocam a distribuição da riqueza e sua circulação onde atuam. Ao contrário das empresas concentradoras de renda, os garimpeiros propiciam a circulação de riqueza nas regiões onde ocorrem. Normalmente, nas regiões de economia periférica.

Por isto, apresentamos o Projeto de Lei que torna clara à administração a não aplicação do aspecto criminal da Lei 7.805 nas áreas em que o DNPM não tenha procedido à regulamentação que a mesma Lei lhe ordena. Para possibilitar a este importante segmento da economia sua introdução na economia formal. Retirar da marginalidade os 400 mil brasileiros garimpeiros que se dedicam à garimpagem.

Mas na Comissão de Serviços de Infra-estrutura o Projeto mereceu parecer contrário, porque se entendeu que entraria em conflito com outra lei, a Lei nº 8.176, de 1991. E que permitiria degradação ambiental.

Mas na Comissão de Infra-Estrutura o Projeto mereceu parecer contrário, porque se entendeu que entraria em conflito com outra lei, a Lei nº 8.176 de 1991, que permitiria a degradação ambiental.

Argumentamos ao ilustre Relator, Senador Mauro Miranda, que, na realidade, a Lei nº 8.176 trata exclusivamente de petróleo e gás natural, não alcançando as demais substâncias minerais.

Em relação ao meio ambiente, existe uma legislação própria que não é alterada pela modificação proposta. Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Sua Excelência, atendendo a nosso pleito, abriu à Comissão de Infra-Estrutura deliberar pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, face a controvérsia levantada.

Na Comissão de Infra-Estrutura, no entanto, o parecer pelo encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para o exame da controvérsia foi vencido mediante argumentação dos Srs. Senadores Romero Jucá e Romeu Tuma. Argumentou-se que a CPI da Mineração, que tem por Relator o Senador Romero Jucá, encaminharia a questão, que não deveria ser tratada de forma específica e isolada, mas no bojo de reformas gerais a serem propostas ao setor mineral.

Alguns Senadores, no entanto, Sr. Presidente, dentre eles os Líderes dos mais importantes Partidos aqui representados, entenderam que a matéria deveria ser decidida de imediato, fora das pressões exercidas sobre o Relator da CPI da Mineração pelos interesses das grandes mineradoras. Os Líderes, entretanto, ao contrário do Senador Romero Jucá, entenderam que a matéria deva ser apreciada porque envolve questão criminal, como o apenamento de garimpeiros, pela ineficácia, ou má vontade da Administração em regulamentar as áreas ocupadas pela garimpagem.

Dessa forma, foi apresentado o recurso encaminhado por V. Ex^a, Sr. Presidente, que foi aprovado pelo Plenário.

Por requerimento nosso foi sobreposta a apreciação da matéria, no mérito, até a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Nossa preocupação maior é com a clareza desta Casa em matéria dessa importância que envolve aspecto criminal, aspecto penal, processos judiciais, condenações, apreensão de bens e atinge um universo de 400 mil pessoas que hoje se encontram ao arbítrio da administração para serem ou não enquadradas e processadas.

Entretanto, enquanto se aguarda o encaminhamento naquela Comissão, que já se resolve com a relatoria do Exmº Sr. Se-

nador José de Abreu Bianco, veio ao conhecimento a tramitação de Projeto que reforma o Decreto Lei nº 227, Código de Mineração, também naquela Comissão de Infra-Estrutura, sugerindo o Senador Romero Jucá que se encaminhasse, na reforma do Código de Mineração, aquela questão.

Estudamos as reformas e entendemos a apresentação de algumas emendas, que sugerimos fossem apresentadas na Comissão pelo Senador Gerson Camata.

Procuramos o Relator, S. Ex^a o Senador Fernando Bezerra, para a explicitação das mesmas. S. Ex^a nos recebeu com toda cortesia e nos informou que sua relatoria contava com a assessoria do Instituto Brasileiro de Mineração e da Associação Nacional de Geólogos.

Essas entidades haviam apresentado sugestões por si incorporadas no substitutivo apresentado.

Entendemos, então, que nossas sugestões também teriam sido acolhidas, pois, representando outro segmento econômico que não o das empresas de mineração, mas o dos garimpeiros, permitiriam ao ilustre Senador Relator, também Presidente da Federação Nacional das Indústrias, o necessário contraponto para o adequado equilíbrio.

Dessa forma, buscamos incorporar em 5 emendas, as quais encaminhamos, algumas das questões já levantadas no nosso trabalho na CPI da Mineração.

Para a garimpagem contemplamos duas alternativas: o regime de licenciamento, que depende da administração municipal e estadual e já é utilizada para materiais de construção; ou o retorno ao regime de matrícula, que existia até 1989, permitindo a garimpagem em qualquer área não titulada a empresas de mineração, mediante o simples registro no órgão da Fazenda Pública.

Por outro lado, buscamos possibilitar revisão em atos de outorga cometidos desde o Governo Collor, por delegação de competência a Ministro de Estado, quando a lei prescreve a forma de decreto, que é exclusiva do Presidente da República, nos termos da Constituição. Pois dentre as modificações propostas no Código, destaca-se a competência para expedir o ato de outorga de lavra ao Ministro das Minas e Energia, retirando-a do Presidente.

Também buscamos uma emenda que impede a comercialização de requerimentos e alvarás de pesquisa, enquanto a finalidade legal dos mesmos, a realização do conhecimento geológico não se verifique. Tal comercialização, na atual legislação, é permitida apenas após a aprovação do relatório de pesquisa, condição ao requerimento de lavra.

No entanto, expedientes diversos são usados para comercialização de alvarás de pesquisa antes da realização de sua finalidade com a conveniência e assentimento da autoridade administrativa.

O substitutivo aprovado da Comissão, que foi encaminhado pela Assessoria do Instituto Brasileiro de Mineração, legaliza esses expedientes, deixando no critério discricionário e não na forma da lei a transferência da titularidade sobre alvarás antes de realizada a finalidade legal dos mesmos, que é o conhecimento geológico.

Sr. Presidente, verificamos em Minas Gerais, neste último fim de semana, que apenas um grupo empresarial possui 4.000 requerimentos de pesquisa que agora poderão ser comercializados com esse substitutivo. Enquanto não se comercializa com as multinacionais que poderão investir no setor, enquanto não se chega ao preço desejado, as áreas não podem ser exploradas por ninguém.

Na realidade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a nossa visita a Minas Gerais foi importante porque verificamos que ele é um dos maiores e mais ricos Estados, na área da mineração, e também um dos mais desorganizados e desprovidos de autoridade competente para administrar esse setor. A corrupção é geral e as autoridades militares da reserva se agrupam à porta do DNPM para, através do

sistema da pistoleira, tomar o subsolo de Minas, impedindo que milhares de garimpeiros trabalhem na área produtiva daquele Estado.

O substitutivo também legaliza as lavras expedidas pelos Ministros da Infra-Estrutura e das Minas e Energia desde o Presidente Collor de Mello, quando a competência firmada na lei é para ato do Presidente, o decreto.

As proposições que sugeri, nascidas dos garimpeiros, foram rejeitadas pelo ilustre Relator, que assim entendeu contrárias ao espírito do Código de Mineração imposto pelo Regime Militar, voltado ao benefício dos grandes grupos econômicos em detrimento dos interesses dos pequenos empreendedores regionais, os garimpeiros.

Especificamente em relação à emenda, que reativa o regime de matrícula para a garimpagem, entendeu-se também que a redação seria inadequada.

O ilustre Senador Gerson Camata, que emprestou sua assinatura para essas emendas, entendendo a justiça, insistiu nas alternativas voltadas ao retorno da garimpagem à legalidade, alertando para o poderoso lobby das empresas de mineração, a quem não interessa a legalização da garimpagem.

Para minha surpresa, na discussão das medidas que vinham em benefício da legalização da garimpagem, o mesmo Senador Romero Jucá, que havia sugerido o encaminhamento da questão naquela oportunidade, manifestou-se contra a proposição, pretendendo que a questão venha a discussão após a conclusão da CPI da Mineração.

De forma conclusiva, com este ato, entendi que o ex-Governador de Roraima, que participou das ações para o êxodo dos garimpeiros daquele Estado e foi escolhido relator da CPI da Mineração, definitivamente é contrário aos interesses dos garimpeiros.

Verifica-se em sua balança duas medidas. As modificações que interessam às grandes empresas de mineração foram aceitas e encaminhadas com o substitutivo do Senador Fernando Bezerra ao Código de Mineração, e aquelas que interessam aos garimpeiros são postergadas, ficam para depois, e os garimpeiros permanecem à margem do ordenamento legal pela vontade deste Senado. Até quando?

Mas o Presidente da Comissão, ciente do absurdo da proposição, e resumindo as discussões, terminou por encaminhar a votação da rejeição das emendas, reservando ao plenário a oportunidade de apreciar a emenda relativa a reativação do Regime de Matrícula em redação adequada.

A redação que apresentamos apenas revogaria o dispositivo que extinguiu o Regime de Matrícula, sem que tal procedimento tivesse por efeito reativá-lo, na interpretação dada pelo Relator.

Na realidade, o próprio substitutivo do Relator explicita os artigos do Código de Mineração - Decreto Lei nº 227 de 1967, a serem revogados sem incluir qualquer dos artigos que tratam da garimpagem, administrada pelo Regime de Matrícula que se extinguiu na Lei nº 7.805, de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho). Fazendo soar a campainha - V. Ex^a dispõe ainda de dois minutos, nobre Senador.

O SR. ERNANDES AMORIM - E o substitutivo determina que o Executivo promova a edição do Código com a nova redação que exclui os artigos por si revogados.

Desta forma, o próprio substitutivo estaria trazendo à vigência o Código, conforme editado originalmente, exceto com as modificações explicitamente citadas no substitutivo, dentre as quais não se inclui a revogação dos artigos que se referem ao Regime de Matrícula.

Assim, estaremos apresentando ao Plenário esta emenda, para reativar o Regime de Matrícula e com a melhor redação pretendida.

Também pretendemos o apoio dos Srs. Senadores na ocasião em que for submetido à deliberação do Plenário nosso projeto, que acrescenta parágrafo ao artigo 21 da Lei nº 7.805, de 1989, ora na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pelo qual explicita-se a inexequibilidade do aspecto punitivo daquela lei à garimpagem, nas áreas por ela ocupada e pendentes da regulamentação que a mesma lei ordena ao DNPM proceder.

Sr. Presidente, Sr^ss. Senadores, em 1989, esta Casa votou a Lei nº 7.805, acreditando que ela seria melhor para o Brasil, para o setor mineral, para os garimpeiros. Mas a verdade é que a Administração é incapaz de cumprir sua parte.

Então, não é nenhum demérito voltar e aprovar nova redação que a torne exequível, capaz de produzir seus efeitos de ordenar a garimpagem.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA). Para uma comunicação inadiável.) - Sr. Presidente, estando na Bahia no fim da última semana, recebi insistentes apelos, uns pessoalmente, outros por telefone, de titulares de poupança no Banco Econômico. As pessoas estavam todas, em verdade, em desespero com as notícias de que se aproxima a realização de negociação pela qual se operará a transferência do controle acionário do Banco.

Quando se instalou a intervenção, notoriamente, o Banco Central, depois de estabelecer o direito ao levantamento de R\$5 mil em cada caderneta ou no total de poupança, anunciou que este valor seria elevado. Falou-se em R\$10 mil, falou-se em R\$20 mil, e houve momento mesmo em que foi noticiado que seria autorizada a suspensão de até R\$50 mil. Certo é que a intervenção se desdobrou e, ao que se anuncia, está prestes a realizar-se uma operação com grupos privados, e o Banco Central não cuidou mais da elevação.

Claro que há pessoas que podem suportar o risco, mas, das que me telefonaram ou pessoalmente me procuraram, não há exceção, são viúvas, são funcionários aposentados, enfim, são pessoas que não têm, normalmente, condições de recompor a modesta poupança que constituíram e levaram ao banco, confiando na palavra do Governo e no sistema bancário. Cumpre lembrar que o Governo, reiteradamente, estimulou a poupança, apelou a todas as pessoas, sobretudo aquelas que não eram de grandes recursos, para que fizessem sua poupança como uma segurança para o futuro. Essas pessoas confiaram. Agora, ocorrendo, como ocorreu, a intervenção num grande banco, a surpresa é geral: essas pessoas não receberam mais do que R\$5 mil da poupança constituída.

Não importa invocar os dispositivos legais, que são múltiplos, como em todos os setores de atividades. O problema não é estritamente de natureza legal, é um problema ético. O povo confiou no Governo, confiou no sistema bancário, e pessoas de diferentes classes sociais, porém todas economicamente fracas, depositaram suas modestas rendas, o que haviam amealhado, nos bancos, inclusive no Banco Econômico. Agora, há o risco de perda.

Cresce a surpresa, Sr. Presidente, Sr^ss. Senadores, porque a imprensa tem noticiado, nos últimos dias, que os grandes depositantes, sobretudo os fundos, vão transformar os seus depósitos em ações. Há, portanto, para estes, pelo menos uma possibilidade de salvação dos recursos; para os modestos poupadore, nenhuma esperança.

Não invoco, como disse, os dispositivos legais, são os que menos representam no caso. O que está em jogo é a confiança que a sociedade depositou no Governo. Não sei se o Presidente Fernando Henrique tomará conhecimento destas palavras, ou se elas

serão levadas em conta pelo Banco Central. Fica aqui, porém, o apelo dos que não são titulares de fortuna, porém confiaram no Governo e no Banco Central, fizeram sua poupança e agora nem poupança nem nada, se alguma medida não for admitida antes de encerrar-se a intervenção ou de realizar-se uma operação que transfira o controle acionário do Banco Econômico.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE - (PSB-PA). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero, em primeiro lugar, registrar uma reunião havida na manhã de hoje, realizada com o Governador do Estado do Pará, Almir Gabriel, com a sua equipe técnica, os seus Secretários de Planejamento e Fazenda, com todos os Senadores e Deputados Federais do Estado do Pará.

Quero louvar a atitude do Governador do Estado, ao trazer até nós o seu Plano Plurianual e fazer uma comparação com o Plano Plurianual do Governo Federal, unindo toda a Bancada do Pará, independente das suas posições políticas ou ideológicas, no sentido de que todos trabalhem unidos para fazer com que o Plano Plurianual do Governo do Estado possa ser aquinhoadado no Plano Plurianual do Governo Federal. Além disso foram debatidas as questões da Reforma Tributária do Governo e a do Fundo Social de Emergência.

Na questão da Reforma Tributária, há uma discordância clara da parte do Governador Almir Gabriel e de sua equipe técnica em relação à proposta do Governo federal.

É a respeito dessa questão da reforma tributária que quero, a partir deste momento, antecipar o debate nesta Casa do Senado Federal, até para que não aconteça no futuro aquilo que ocorreu com as cinco emendas do Capítulo da Ordem Econômica que vieram prontas e acabadas da Câmara Federal, e o Senado não pôde fazer em nenhuma delas uma única emenda.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, desejo apresentar neste pronunciamento algumas considerações iniciais com relação ao projeto de reforma tributária encaminhado ao Congresso Nacional pelo Governo e manifestar nossas preocupações sobre alguns pontos, que considero bastante falhos.

A proposta de emenda à Constituição enviada pelo Presidente da República, que remaneja e conturba extensamente o capítulo tributário da Constituição, é um longo rol de promessas, ameaças, de pontos negativos e, alguns, positivos. Seus principais defeitos são, entretanto, de natureza estrutural. O primeiro defeito remonta ao fato de a Emenda não poder ser apreciada como política tributária, já que isso só seria possível de ser feito se a analisássemos em conjunto com o Fundo Social de Emergência, com as propostas de reforma do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas com que o Governo vem acenando e, finalmente, com as próprias leis complementares exigidas pelo teor da Emenda.

O segundo defeito estrutural da Emenda é aquele a que já me referi: ela passa ao largo, é praticamente irrelevante, diante das brutais deformações e injustiças do nosso sistema fiscal. Efetivamente, o que salta a olhos, quando se obtém uma visão geral do quadro tributário brasileiro, é a medida da proteção estendida aos poucos privilegiados e a dimensão do prejuízo imposto à grande maioria da população.

Consideramos importante, a título de melhor compreensão da questão, fazer algumas comparações entre os nossos parâmetros fiscais e os dos países mais adiantados. Os países mais industrializados da América do Norte, Europa e Japão estão congregados na OCDE - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Pois bem, na OCDE a alíquota efetiva média incidente sobre o capital é 38%. No Brasil, pasmem, é de somente 8%, em

números arredondados. Na OCDE, a participação dos tributos, incluindo contribuições sociais, na arrecadação total mostra que rendimentos e lucros ocupam 38%, enquanto a taxação sobre bens e serviço participa em apenas 30%.

No Brasil, essa ordem se inverte: rendimentos e lucros participam com apenas 17%, enquanto bens e serviços entram com 52%, um valor altíssimo. Isso demonstra que no Brasil não se taxa renda, taxa-se consumo, e em alíquotas altas. Isso leva a uma das nossas grandes injustiças tributárias: os pobres pagam mais impostos que os ricos, porque como os assalariados obrigatoriamente dedicam uma proporção maior de sua renda ao consumo, e como o consumo é fortemente tributado em impostos indiretos, nossa curva de carga tributária por faixa de renda tem uma forma invertida e portanto perversa.

Mais algumas comparações entre Brasil e a OCDE. Na OCDE, a taxação sobre propriedade participa com 5%, no Brasil, com apenas 2% (principalmente IPTU e ITR). Apesar dessa deformação, não temos ouvido nada do Governo quanto a impostos sobre patrimônio. O ex-Senador Fernando Henrique Cardoso já foi defensor desse imposto e pelo visto ele mudou de opinião. Já não é mais!

Há dois valores, no entanto, que se aproximam na OCDE e no Brasil: é a participação das contribuições sociais na arrecadação total, respectivamente de 23% e 19% - e aqui se configura uma situação irônica, pois o peso das contribuições sociais são semelhantes para situações de seguridade social tão dramaticamente diferentes. Na OCDE, serviços e benefícios satisfatórios são facilmente acessíveis para qualquer um do povo. No Brasil está aí a miséria que conhecemos na saúde pública e na aposentadoria, por exemplo. Entretanto, não se ouve nenhuma sugestão do Governo no sentido do óbvio: qual seja o de reforçar os recursos da previdência e da saúde com tributos arrecadados do lucro, do capital.

Das dezenas de quesitos e alterações introduzidas pela Proposta de Emenda à Constituição do Governo, dois ou três têm centrado as atenções. Um, é a maior facilidade de impor empréstimo compulsório (art. 148). Vê-se aí, mais uma vez, o Governo preocupado em fazer caixa e em governar por atos unilaterais. Outro, é a possibilidade da quebra de sigilo bancário pela autoridade fiscal (art. 145), com o qual, evidentemente, estamos de acordo.

Nesse ponto, levanta-se o coro das forças conservadoras em protesto, pois os privilegiados, que há séculos vêm pilhando o Brasil, se identificam afetivamente com as contas bancárias de sonegadores e traficantes. Seu coração está com essas contas, e não com uma estrutura tributária que sirva ao interesse da maioria do povo.

A questão da sonegação e do crime que se esconde em contas bancárias mal explicadas está estritamente ligada a outro grande defeito estrutural do sistema tributário brasileiro, principalmente da União: a ineficiência e a ineficácia da máquina arrecadadora. De fato, a União tem poucos fiscais, mal equipados, mal articulados e mal remunerados. A arrecadação do Imposto de Renda de pessoas jurídicas e de pessoas físicas não assalariadas é uma fração do que se poderia ser. É impressionante como o grosso da Proposta do Governo sobre reforma tributária simplesmente esconde esse grave problema.

Outro ponto polêmico da Proposta é a compensação provisória a ser dada aos Estados pela perda de arrecadação resultante da isenção sobre a exportação. (art. 12 da Emenda). Aqui, como em outros pontos da Emenda, peca o Governo por não explicar, não justificar, não apresentar dados, comprovações, projeções, simulações que dêem credibilidade a sua Proposta. Os jornais anunciaram, há algumas semanas: "FHC acha fácil governar o Brasil". Pois está patente que, para este Governo, governar o Brasil não é

fácil. Os fatos o provam: o Governo não consegue conversar, não consegue convencer, comunicar-se com sua base política e parlamentar. As suas propostas geram tumultos e incompreensões, conforme se pode observar dos próprios debates sobre o assunto travados neste plenário do Senado Federal, e conforme pude comprovar hoje com a equipe do Governador do meu Estado Almir Gabriel.

A principal feição da Emenda é a unificação do IPI, Imposto sobre Produtos Industrializados, da União, com o conhecido ICMS estadual. O ICMS passaria a agregar uma parcela da União, administrada pela União. Inovação que é um perigoso salto no escuro. Teoricamente, é uma simplificação que pode vir a ser útil. Mas como confiar nesse exercício futurista? O Deputado Francisco Dornelles, que apóia, no geral, a Emenda e que passou a vida estudando e administrando tributação, declarou que não consegue imaginar como seria possível cobrar esse imposto.

Examinemos outras feições de destaque da Emenda tributária. Um pequeno inciso, o de nº V, do art. 150, ao modificar a redação atual para permitir a cobrança generalizada do pedágio, mostra a obsessão deste Governo com a privatização da infra-estrutura. Logo adiante, no art. 150, §6º, a Proposta, pretendendo impedir a guerra fiscal entre os Estados, o faz eliminando a ação do CONFANZ e um aspecto importante da autonomia estadual que é o de dar subsídios fiscais.

A transferência do ITR, Imposto Territorial Rural, da competência da União para a dos Estados (art. 153, inciso VI), é altamente polêmica, pois pode significar o enfraquecimento de políticas fundiárias progressistas.

O art. 156 desfere vários importantes golpes a favor de uma proteção ao capital maior ainda do que a hoje existente. Passariam a ser isentos de ICMS: o ativo imobilizado, qualquer bem exportado e não só produtos industrializados como hoje; e insumos para uso agropecuário.

Srs. Senadores, aqui vale ressaltar que na Constituição de 88, com muita luta e sacrifício, conseguimos submeter os produtos semi-elaborados para exportação à taxação de impostos. É evidente que queremos industrializar os produtos de uma maneira geral na nossa Nação, gerando aqui emprego, mão-de-obra, capitalização de recursos etc. Queremos dificultar a exportação de produtos *in natura* ou de produtos semi-industrializados. E a forma de não permitir tamanha exportação desses produtos, essencialmente madeira e minérios, é a taxação para exportação, que agora, inexplicavelmente, o Governo Fernando Henrique quer tornar isenta total e absolutamente. Quer dizer, agora vamos exportar madeira em tona; agora vamos exportar minérios brutos e não teremos aqui a siderurgia e a industrialização desses minérios porque o Governo quer isentar essas exportações que hoje existem, que hoje beneficiam os Estados com o ICMS: é extremamente lamentável a proposta do Governo.

O Governo propõe que a reforma é neutra em seus efeitos. Mas tudo indica que com essas medidas vai mudar para pior a relação hoje existente entre as taxações sobre capital e trabalho assalariado. Como a confirmar tal suspeita, as primeiras notícias divulgadas sobre as futuras reformas do Imposto de Renda a serem propostas pelo Governo dão conta de que, de um lado, pretende-se reduzir de 43% para 30% a alíquota máxima sobre o lucro das empresas; de outro lado, fala-se em aumentar o número de trabalhadores sujeitos ao Imposto de Renda, ampliando-se a base da pirâmide taxável, isto é, atingindo-se os salários menores. Essa é verdadeiramente a própria imagem deste Governo.

Portanto, Sr. Presidente, na Proposta de Emenda do Governo que trata da reforma tributária faltam abrangência, coerência, nitidez, transparência, política social e democracia. Está muito

desprotegido o povo brasileiro. Precisa do esforço denodado de quem possa auxiliá-lo. Uma boa ajuda neste momento é estarmos nós, no Congresso Nacional, atentos ao que se pretende alterar no sistema tributário atual que é imperfeito, evidentemente imperfeito nós o sabemos. O sistema tributário atual facilita, de um lado, o sonegador e, de outro, o fiscal corrupto que existe por este País afora. Mas esse que está se pretendendo fazer pode ser ainda pior do que o que se tem hoje.

O Sr. Josaphat Marinho - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE - Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho - Com surpresa, não se lê na proposta do Governo nenhuma referência, quer para aplicá-lo, quer para extinguí-lo ou por que extinguí-lo, sobre o imposto relativo a grandes fortunas.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Exatamente, nobre Senador.

Isso eu expus em nossa manifestação e gostaria de acrescentar algo que fere especialmente os interesses dos amazônicos, dos nordestinos e das pessoas que moram no Centro-Oeste do País. Essa emenda tributária do Governo, Senador Jefferson Péres, quer pegar o FNO e colocá-lo para financiar a infra-estrutura do Poder Público - o mesmo FNO, que não é suficiente para atender à necessidade do setor produtivo de nossa região, ainda querem tirar para atender ao setor público.

O Sr. Jefferson Peres - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE - Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Jefferson Peres - Senador Ademir Andrade, V. Ex^a tem razão na maioria das críticas que faz, e eu as endosso, inclusive essa a respeito do FNO, que foi instituído para amparar, financiar pequenas e médias empresas e não para substituir investimentos em infra-estrutura e outros que o Estado brasileiro, a União deve buscar de outras fontes. Gostaria de fazer um pequeno reparo no que tange ao Imposto de Renda das empresas. Nesse ponto discordo de V. Ex^a e me parece estar acontecendo algum equívoco. A proposta reduz a alíquota e extingue a correção do ativo, o que implicará em pagamento maior do Imposto de Renda. No último número da revista Exame, o ex-Ministro Mário Henrique Simonsen comenta exatamente isso em nome das empresas e protesta porque entende que vai aumentar a carga tributária das empresas no Imposto de Renda.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Além disso; pretende-se aumentar a contribuição do assalariado; ele fala claramente em aumentá-la.

Assim, Sr. Presidente, creio que essa questão deve ser pensada por todos nós porque interfere na vida deste País, interfere na vida dos Municípios que são unidades menores desta Nação, interfere na vida dos Estados brasileiros, e é preciso levantar essa discussão.

Pelo que sentimos até agora, há um posicionamento generalizado de Governadores e Prefeitos contra essa reforma tributária da forma como está sendo conduzida porque não está sendo apresentada com a clareza necessária.

Chamo a atenção deste Senado no sentido de que é preciso aprofundar a discussão de imediato sobre essa questão para que não aconteça - repito - aquilo que aconteceu com as outras emendas constitucionais do Capítulo da Ordem Econômica que vieram da Câmara e que não puderam receber uma contribuição do Senado Federal.

O Sr. Josaphat Marinho - Permite-me V. Ex^a nova intervenção?

O SR. ADEMIR ANDRADE - Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Josaphat Marinho - Exatamente na linha do seu raciocínio, quero manifestar a expectativa de que algum Líder ocu-

pará a tribuna para explicar a nota hoje publicada, segundo a qual teria ocorrido um pacto entre o Presidente da República e os Governadores. Que pacto? Em que termos? Com que pormenores? Porque é tudo genérico na nota publicada. Mas somos nós, da Câmara e do Senado, que vamos transformar esse pacto em lei. Precisamos ser devidamente informados. Muito obrigado.

O SR. ADEMIR ANDRADE - Esse pacto, Senador Josaphat Marinho, se refere ao Fundo Social de Emergência. Parece-me que se referiu especificamente à aprovação da prorrogação do Fundo Social de Emergência, cujos detalhes também não conhecemos. O próprio Governador Almir Gabriel apenas nos justificou que a permanência do Fundo Social de Emergência levaria a um equilíbrio do plano econômico e que, mesmo sacrificando os Estados, valeria a pena mantê-lo, solicitando e incentivando os Parlamentares que votassem a favor da permanência desse plano social de emergência.

Da nossa parte, vamos discutir o assunto com os Governadores Miguel Araújo e João Alberto Capiberibe, que são do nosso Partido e que estiveram presentes nessa reunião, ouviram opiniões, discutiram o assunto e, evidentemente, tomaram uma posição sobre essa questão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Joel de Hollanda.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL-PE) - Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, atrainos desta fala, pretendemos contribuir para uma análise das desigualdades regionais, enfocando o caso do Nordeste, para cuja solução definitiva se requerem o concurso e o empenho decidido desta Casa, das autoridades do Poder Executivo e dos dirigentes das instituições financeiras públicas e de empresas estatais.

No processo de desenvolvimento brasileiro, o crescimento econômico significativo, ao longo de décadas - com exceção do período recente -, tem gerado grandes condições de desequilíbrios espaciais e sociais, que se manifestam entre regiões, entre Estados, entre meio rural e meio urbano, entre centro e periferia.

Embora o crescimento rápido dos anos 70 tenha provocado alguma melhoria nos indicadores do fenômeno, as desigualdades relativas são ainda impressionantes.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) - Senador Joel de Hollanda, interrompo V. Ex^a para prorrogar a Hora do Expediente da sessão por 15 minutos, de ofício, para que V. Ex^a possa proferir o seu discurso.

O SR. JOEL DE HOLLANDA - Agradeço, Sr. Presidente.

Continuando, o livro *O Brasil Social: Realidades, Desafios, Opções*, editado pelo IPEA em 1993, sob a coordenação de Roberto Cavalcanti de Albuquerque, constitui uma investigação de natureza global sobre a situação social brasileira e sua evolução recente.

Inicialmente, constata o óbvio: o Brasil é uma sociedade extremamente desigual, caracterizado pela oposição de "dois Brasis", expressão cunhada por Jacques Lambert, em 1953: entre um país novo e próspero e outro velho, colonial e miserável.

A chamada "década perdida" - dos anos 80 -, caracterizada pela estagnação econômica e pelas variadas tentativas de ajuste interno - os planos "ortodoxos" e "heterodoxos" -, só fez aprofundar os já péssimos indicadores de saúde, educação, saneamento, habitação e distribuição de renda para grande parcela da população. O livro revela ainda que o Brasil padecia de elevado nível de concentração de renda: em 1970, os 40% mais pobres detinham apenas 10% da renda total e, nos últimos 20 anos, eles não conseguiram sequer manter aquele patamar. Aponta ainda para o fato de que a redução das disparidades de renda no País passa pela estabilização

da economia com a consequente redução da inflação. Em certa altura, faz a seguinte observação impactante:

"O Brasil ingressa na década de 90 com uma pesada e incômoda herança: 45 milhões de pessoas - ou 11 milhões de famílias - na condição de pobreza absoluta. Mais importante do que isso, a tendência é no sentido desse contingente continuar crescendo no futuro próximo. Para tal, contribuíram significativamente: a) os choques externos dos anos 70, como o do petróleo e das taxas de juros internacionais; b) os sucessivos experimentos fracassados de ajustamento interno que caracterizaram a década de 80, a exemplo do cruzado; e c) a passividade que tem assinalado as políticas sociais nos últimos 10 anos.

A combinação de tais ingredientes não poderia ter outro resultado senão uma década marcada pela recessão, estagnação econômica e recrudescimento da desigualdade de renda e riqueza."

Como o nosso pronunciamento tem como principal foco as desigualdades regionais, entendemos que se faz necessário apresentar alguns dados para bem situar o problema.

Nos últimos 35 anos - de 1960 a 1994 -, foi expressivo o desempenho da economia nordestina, que exibiu crescimento médio anual de 4,7% - muito próximo ao brasileiro, de 5%. Esse crescimento foi comandado de processo incentivado de industrialização, que produziu importantes modificações na estrutura produtiva nordestina. Houve, concomitantemente, significativa melhoria nas condições médias de vida e de bem-estar da população nordestina. Ocorreu também considerável redução dos níveis de pobreza crítica, particularmente nos anos 70, e alguma redução das desigualdades parciais inter-regionais, tanto entre os Estados quanto entre o meio rural e as cidades.

Ao lado desses aspectos positivos, não se pode deixar de reconhecer que o Nordeste padecia de sérias vulnerabilidades.

Economicamente, a região não consegue financiar, com poupança interna ou com capitais externos, atraídos pelo mecanismo de mercado, seu crescimento. Apresenta elevado déficit global na balança comercial, financiado ou com transferências públicas ao consumo ou com estímulos financeiros e fiscais aos investimentos. Persistem, no semi-árido, a agricultura tradicional de subsistência e pecuária extensiva com baixa produtividade, além de expostas ao risco secular da seca.

Socialmente, a pobreza crítica aflige a metade de sua população, e o desemprego e o subemprego são muito elevados.

Geoambientalmente, além das vulnerabilidades climáticas do semi-árido, grande parte dos solos nordestinos encontra-se degradada.

A despeito de existir no Nordeste razoável capacidade científico-tecnológica, percebe-se pouca coordenação do esforço de pesquisa e experimentação, pobre articulação com as matrizes nacional e internacional de geração de conhecimento e fraca conexão entre pesquisa e inovação.

No que concerne à área político-institucional, persistem, ao lado de saudável renovação do sistema político, práticas clientelistas e outras formas de apropriação privada do Estado. A capacidade dos organismos públicos de atender com eficiência às demandas sociais padecia de sérias limitações.

A estratégia de desenvolvimento sustentável do Nordeste delineia-se a partir das quatro dimensões referidas: a econômico-social, a geoambiental, a científico-tecnológica e a político-institucional.

Estrategicamente, o desenvolvimento sustentável deve ser o processo em que se produz interação dinâmica e sistêmica entre áreas estratégicas selecionadas ad hoc. As áreas estratégicas de-

vem desdobrar-se em programas prioritários, que, embora concebidos para o Nordeste como um todo, serão elaborados pelos Estados e executados descentralizadamente, com a participação dos municípios e em íntima colaboração com a sociedade civil organizada. A União deverá dar a esses programas o necessário apoio técnico-financeiro, segundo critérios que considerem os desequilíbrios interestaduais de desenvolvimento.

A Comissão Especial Mista que tratou do Desequilibrium Econômico Inter-Regional Brasileiro, sob a Presidência do Senador Beni Veras, relata alguns dados e aspectos que achamos importantes retransmitir aqui.

A Tabela 1 mostra a participação de cada região brasileira em termos de Produto Interno Bruto e de população. Aí se vê que, em 1990, o Nordeste abrigava 29% da população do País e participava apenas de 13% no PIB.

TABELA 1
BRASIL: Participação Regional no PIB e na População

Região	% PIB %	População
Sul	16,75	15,05
Sudeste	60,91	42,65
Nordeste	13,21	28,91
Norte	3,49	6,98
Centro-Oeste	5,64	6,41
BRASIL	100,00	100,00

Obs.: 1) A economia do Nordeste deve ter alcançado, em 1994, PIB da ordem de US\$ 58,1 bilhões, correspondentes a 13% do PIB brasileiro (estimado em US\$ 447,3 bilhões).

2) Em 1994, a população do Nordeste, de 44,8 milhões, correspondeu a 28,9% da brasileira (154,8 milhões).

O produto per capita médio da região mais atrasada - o Nordeste - em 1990, representava 43% da média e apenas 33% do índice da Região Sudeste. (Ver Tabela 2)

TABELA 2
BRASIL: PIB per capita a Custo de Fatores por Grande Região 1990

Região	Em US\$
	Pib Per Capita
Sul	2.772
Sudeste	3.546
Nordeste	1.173
Norte	1.398
Centro-Oeste	2.187
BRASIL	2.527

Obs.: Em 1994, o PIB per capita da região Nordeste, de US\$ 1.298, correspondeu a 45% do nacional (US\$ 2.889).

Desagregado em Unidades Federadas, o PIB per capita revela que os sete Estados do Sul e Sudeste estão entre os dez que têm a maior renda per capita. No outro extremo, figuram os do Nordeste. A distância que separa o primeiro, São Paulo, do último, o Piauí, é de quase oito vezes.

A disparidade econômica se reflete em disparidades sociais: a expectativa de vida, a escolaridade, a mortalidade infantil e outros indicadores sociais desfrutam de melhor situação nas regiões de maior nível de renda.

Mais graves, porém, as desigualdades absolutas. Segundo estudo recente do IPEA ("O Mapa da Fome: Subsídios à Formulação de uma Política De Segurança Alimentar", março de 1993), o Brasil possuía, em 1990, 31,7 milhões de indigentes, cerca de 21% de sua população. Desse total, 54,3% residiam no Nordeste que abrigava 29,3% do contingente demográfico do País. A soma dos indigentes da Bahia, Ceará e Pernambuco supera, em mais de 20%, a do Sudeste, onde a maior incidência de pobreza absoluta se dá na área urbana, diferentemente do Nordeste, que é na área rural, onde é particularmente grave a concentração da propriedade e do uso da terra e da água.

Os indicadores que provam e explicam o desequilibrium espacial e social entre regiões e Estados e entre o meio rural e urbano, entre o centro e a periferia, são hoje do conhecimento comum. A questão de maior importância não mais reside na busca de explicação para o fenômeno, mas na intervenção deliberada que permite corrigir ou minimizar os efeitos das profundas diferenças.

Nesse sentido, é preciso rever a política de desenvolvimento regional que tem sido praticada no Brasil, geralmente restrita a tímidas ações de natureza compensatória voltadas para as regiões mais deprimidas (Norte e Nordeste) e, não raro, com características nitidamente paternalistas.

Foi com alívio que ouvimos o Ministro José Serra, no dia 10 fevereiro, durante reunião da Sudene, falando em nome do Presidente Fernando Henrique Cardoso, anunciar mudança na política do Governo para o Nordeste, garantindo-lhe apoio para o seu desenvolvimento e prioridade nas soluções. Em certo trecho do seu discurso, afirmou que o desenvolvimento da região não será mais tratado como questão regional, mas incorporado à política de desenvolvimento nacional.

Além da desregionalização, o Ministro ainda disse que o Governo terá duas outras atitudes em relação ao Nordeste: "Não ao catastrofismo, deixar de lado a idéia de um Nordeste atrasado e pendente; e rejeição à grandiloquência, responsável por grande parte do ceticismo, quando se fazem essas reuniões na Sudene, justificando pelo que aconteceu no passado".

O Ministro também enfatizou que o Nordeste possui "duas importantes instituições": a Sudene e o BNB, mas que elas precisam ser "um braço do planejamento nacional", e não "simples órgãos regionais confinados". Informou que em breve o BNB perderá seu caráter de banco comercial para tornar-se um banco de desenvolvimento, atuando sobretudo em setores de grande potencial para o Nordeste, como o turismo, a agricultura irrigada e a agroindústria. Por fim, o Ministro informou que o Governo pretende continuar com os programas em andamento e fazer uma parceria com os governos estaduais para a definição de prioridades de obras e parceria na gestão de empreendimentos.

O documento "Nordeste: Cidadania e Desenvolvimento", editado pela Sudene a partir dos textos discutidos ao longo do Seminário Internacional sobre o Desenvolvimento do Nordeste Brasileiro, realizado no Recife, entre os dias 5 e 7 de dezembro de 1994, já realçava a importância do papel da Sudene como órgão de planejamento regional. O processo de planejamento regional do Nordeste vem sendo progressivamente enfraquecido em consequência do esvaziamento técnico e administrativo da Sudene, que deveria ser o órgão central do sistema de planejamento regional do Nordeste. Equivocadas políticas do Governo Federal respondem pela inadequada inserção da Sudene na hierarquia do Sistema Federal de Planejamento, no qual está classificada como órgão secional e, por isso mesmo, subordinada ao escalão setorial.

Com efeito, a política regional do Nordeste demanda um sistema institucional e administrativo em que se definam com clareza os níveis espaciais do aparato gerencial e logístico, as ativida-

des e os órgãos setoriais e regionais envolvidos, bem como a natureza, as funções e a composição do organismo de articulação das ações governamentais - no caso, a nova Sudene -, a inserção explícita desse organismo regional no Sistema Federal de Planejamento, subordinado ao próprio Presidente da República, as exigências de flexibilidade e continuidade de ação dos órgãos regionais e, por fim, a vinculação hierárquica da Sudene como organismo regional. Os demais organismos regionais de atuação exclusiva ou predominante no Nordeste, como a Chesf, o Dnocs, a Codevasf, o BNB e a fundaj, dentro dessa perspectiva, devem submeter suas respectivas programações anuais ao Conselho Deliberativo da Sudene, para efeito de compatibilização com os Planos Regionais de Desenvolvimento.

O Projeto Regional do Nordeste brasileiro, cujos fundamentos estão na Constituição Federal, estruturado num horizonte de longo prazo e em função do enfrentamento dos seus grandes desafios, depende, para seu êxito, da sua incorporação ao Projeto de Desenvolvimento Nacional. De acordo com a Magna-Carta, é dever da União regionalizar, com base no planejamento, as suas políticas setoriais, sociais e macroeconômicas (art. 174, § 1º), os seus orçamentos e a sua estrutura administrativa (art. 165, §§ 6º e 7º), na perspectiva da ordenação do território (art. 21, IX), buscando a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, combinado com o art. 43 e parágrafos).

Do que foi visto impõe-se, por disposição constitucional, que deve ser posta em prática a regionalização tanto das políticas nacionais setoriais, sociais e macroeconômicas, quanto dos orçamentos federais.

No texto constitucional, está definido que o Nordeste deve receber uma clara e expressiva atenção governamental, traduzida em instrumentos programáticos, operativos e institucionais, para que, assim, possa contribuir para a aceleração e a elevação dos níveis sociais, econômicos e políticos do desenvolvimento global do País.

Em nível estratégico, portanto, a principal entidade de desenvolvimento regional, funcionando como elo de ligação dos diferentes espaços e níveis decisórios, deve ser a Sudene, que, supervisionada pela Seplan, passaria por profunda transformação em sua natureza jurídica, suas competências e sua atuação. A nova Sudene deve ser o órgão responsável pela formulação e negociação de planos, diretrizes estratégicas e instrumentos executivos, bem como pela articulação, compatibilização e acompanhamento da execução de programas prioritários, elaborados pelos Estados da região, como desdobramento do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste.

O Sr. Lauro Campos - Gostaria de merécer um aparte de V. Ex^a, Senador Joel de Hollanda.

O SR. JOEL DE HOLLANDA - Pois não, nobre Senador.

O Sr. Lauro Campos - Ouço com muita atenção, nobre Senador, a exposição de V. Ex^a. Faço duas rápidas lembranças; uma delas é a evocação do ex-Ministro Celso Furtado, em seu livro *Fantasia Organizada*. Segundo o autor, foi justamente a visão do Presidente Juscelino Kubitschek a respeito dos problemas do Nordeste que fez com que ele se aproximasse do Presidente e depois se tornasse Ministro e Presidente da Sudene. O que o Professor Celso Furtado afirma em seu livro é justamente o que está sendo repetido hoje, trinta anos depois, pelo Ministro José Serra. Juscelino afirmou que incorporaria o Projeto de Desenvolvimento do Nordeste do Brasil ao seu programa de governo e não o trataria mais como um caso regional e secundário; iria colocá-lo no painel importante de suas metas e realizações. Trinta anos depois, como eu disse, isso aparece como uma novidade pronunciada pelo Ministro José Serra. É realmente lamentável que isso ocorra. Ao contrário do que a expressão "dois Brasis", de Jacques Lambert, pare-

ce afirmar, a riqueza de São Paulo, a riqueza do Centro-Sul do Brasil tem ligação com a pobreza do Nordeste, está baseada na pobreza do Nordeste. De modo que existe relação de mútua dependência entre a concentração de renda que privilegia São Paulo e a repartição nacional do poder, da renda, da saúde, etc., que conhecemos muito bem. Gostaria também de fazer uma afirmativa, agora recordando o General Golbery, que escreveu, certa vez, que a deusa da justiça distributiva grega era a mesma deusa da crise e da destruição. Infelizmente, parece que o nosso sistema só conhece uma forma de distribuição de renda, não fazendo com que a base se aproxime do pico, não privilegiando aqueles que recebem uma parcela insignificante da renda nacional - que são esses 31 milhões a que V. Ex^a se refereu; o nosso sistema conhece apenas essa forma que, através da crise, achata o pico, traz a falência, a concordata e o empobrecimento do pico, aproximando-o da base da população. Infelizmente, esses mais de trinta anos que se passaram parecem comprovar esta afirmação do General Golbery, ou seja, de que o nosso sistema capitalista só conhece a forma de distribuição de renda através do empobrecimento dos ricos e não do enriquecimento dos pobres. Muito obrigado.

O SR. JOEL DE HOLLANDA - Nobre Senador Lauro Campos, agradeço a V. Ex^a a gentileza do aparte. Concordo quando V. Ex^a chama a atenção para o fato de que já Celso Furtado, o fundador da Sudene, lutava para que o Nordeste fosse considerado prioridade nacional, para que a Região fosse incluída nos planos de desenvolvimento do País como um todo. Lamentavelmente, nesses trinta anos não aconteceu. E agora, novamente, a Região está buscando alcançar esse objetivo. E esta Casa, nobre Senador Lauro Campos, está dando o exemplo de compromisso com a Região na medida em que o conjunto de Senadores nordestinos está se reunindo, está discutindo um projeto estratégico para a Região, que será submetido, oportunamente, ao Presidente da República, para que, de uma vez por todas, o Nordeste seja inserido no planejamento nacional. Não queremos políticas assistencialistas, não queremos esmolas, não queremos apenas projetos de salvação nacional: queremos que as potencialidades do Nordeste sejam reconhecidas e inseridas no Programa Nacional de Desenvolvimento.

Sr. Presidente, continuo o meu modesto pronunciamento.

A viabilização da estratégia de desenvolvimento do Nordeste dependerá, ainda, da elevação da taxa de investimento da região e do aumento da produtividade dos investimentos e da melhoria da eficiência dos gastos públicos.

A taxa de investimento do Nordeste chegou a alcançar vinte e cinco por cento do PIB no período 1971-75; é indispensável recuperar esse padrão histórico.

As liberações do Finor, que, na década de setenta correspondiam a 1,19% do PIB regional, hoje não passam de 0,66% do PIB. Os bancos oficiais, que, na mesma ocasião, chegaram a suprir quase setenta por cento da oferta de crédito regional, hoje reduziram essa participação para pouco mais de trinta por cento.

A consolidação e o avanço do processo de desenvolvimento brasileiro, que supõe a plena inserção da região Nordeste nos mercados nacionais, estão exigindo, entre outras providências elementares, a realização urgente de ousadas modificações nos mecanismos e instrumentos administrados pela União. Essas mudanças terão de orientar-se pela efetiva e duradoura vinculação dos referidos mecanismos e instrumentos com a consecução dos objetivos e metas de redução dos desequilíbrios inter-regionais, enfatizando o caso do Nordeste, região onde ainda se concentram os principais óbices ao desenvolvimento nacional sustentável, apesar de ter dado respostas excepcionais aos reduzidos e declinantes estímulos recebidos nas últimas décadas. Com efeito, a economia nordestina cresceu a taxas médias anuais superiores às brasileiras, no período de 1970-92.

De acordo como o documento "Nordeste: uma Estratégia de Desenvolvimento Sustentável", elaborado em dezembro de 1994 pelo Projeto Áridas coordenado pela SEPLAN, um Plano de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste só terá condições de ser viabilizado, caso sejam rigorosamente observadas as seguintes linhas de ação:

1. Preservação das fontes tradicionais de financiamento de origem pública, particularmente no que concerne ao sistema de incentivos fiscais (FINOR com seus US\$ duzentos e cinqüenta milhões de dólares anuais) e ao Fundo Constitucional do Nordeste (que de 1989 a 1992 acumulou um volume de empréstimos contratados da ordem de US\$ um bilhão e meio de dólares).

Ante a redução da participação do Nordeste no total dos gastos públicos e das aplicações das instituições financeiras do Governo Federal, o Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR e o Fundo de Financiamento do Nordeste - FNE constituem, na atualidade, praticamente os únicos instrumentos de promoção do desenvolvimento regional, sob efetivo comando da própria Região. Atuam estimulando os investimentos no sistema produtivo, pelo que devem ser preservados e aperfeiçoados. O fortalecimento do FINOR exige a adoção de medidas, no âmbito nacional, visando ao restabelecimento do caráter espacialmente seletivo dos incentivos, o incremento da sua eficácia, o equilíbrio das finanças públicas e o aumento da capacidade de investimentos governamentais. Por outro lado, é imprescindível aprimorar a gestão do sistema de modo a mantê-lo, orçamentária e financeiramente equilibrado e rigorosamente vinculado às prioridades do desenvolvimento regional. Quanto ao FNE, deve privilegiar, nas suas aplicações, os mini e pequenos produtores rurais e as micro, pequenas e médias empresas rurais e urbanas, de modo a contribuir mais fortemente para a transformação e o desenvolvimento sustentável do Nordeste, em particular do semi-árido, e inserir as atividades produtivas incipientes no sistema de mercado.

2. Redirecionamento das estratégias de financiamento do Banco do Brasil e BNDES, para assegurar-lhes uma presença mais ativa no financiamento dos empreendimentos regionais.

Fundamental é a regionalização das aplicações das instituições financeiras federais, porquanto, nos últimos anos, têm ocorrido reduções significativas no percentual dessas aplicações no Nordeste. Elevar essa participação constitui condição indispensável para o alcance dos objetivos do desenvolvimento regional, especialmente no que tange ao crescimento da contribuição do setor privado na formação bruta de capital fixo e na composição do estoque de capital na Região. Espera-se que esse crescimento seja viabilizado com a ampliação da demanda de crédito, no âmbito regional, em consequência da operacionalização dos programas prioritários, sobretudo no que concerne à capacitação de recursos humanos, infra-estrutura econômica e absorção e adoção de novas tecnologias. De todo modo, dever-se-á divulgar a consolidação anual do montante de crédito a ser aplicado, na Região, pelas Instituições Financeiras do Governo Federal, como também o relatório dos resultados das aplicações realizadas. Nesse sentido, importa preservar e consolidar o Comitê Regional Nordeste das Instituições Financeiras e Desenvolvimento- Conif/NE.

3. Saneamento das finanças públicas estaduais e municipais, com o objetivo de restabelecer as fontes de poupança pública e de gerar recursos de contrapartida para mobilização de recursos de empréstimos de instituições nacionais e estrangeiras.

4. Mobilização de recursos externos, tanto de bancos de desenvolvimento internacionais (BID e Banco Mundial), como de bancos comerciais e outras instituições financeiras do exterior. No primeiro caso, citamos o exemplo do Prodetur com financiamento do BID, ou ainda o PMSS - Programa de Modernização do Setor

de Saneamento com empréstimo do Banco Mundial. No segundo caso, podemos dizer que há vários Fundos das Nações Unidas interessados em apoiar projetos nordestinos. Por exemplo, o FNUAP - Fundo de População das Nações Unidas apóia programas de planejamento familiar no Ceará e no Maranhão; o Unifem - Fundo para o Desenvolvimento da Mulher apóia projetos em Fortaleza e Recife; o Unicef dá prioridade aos projetos relativos às crianças do Nordeste; e finalmente o PNUD - Programa para o Desenvolvimento atualmente apóia projetos florestais, projetos para geração de energia alternativa e projetos de educação básica, presta assistência à saúde e à criança em vários Estados do Nordeste e participa de um programa de reforma da administração pública do Ceará.

Além disso, com a abertura seletiva ao ingresso de capital de risco externo no Nordeste, pretende-se assegurar tratamento vantajoso, em relação às demais regiões brasileiras, aos empreendimentos a serem instalados no Nordeste, com capital de risco externo, inclusive pela concessão de maiores percentuais de remessa de lucros ao exterior.

Aqui cabe mencionar que o BNB deveria ser preparado para atuar diretamente ou em consórcio com outras instituições públicas ou privadas, na mobilização de recursos externos em prol do Nordeste.

5. Mobilização de outras fontes de poupança doméstica, tais como os fundos de pensão com ativo de US\$ 39 bilhões e os fundos de poupança compulsória FGTS e FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador.

6. Utilização de recursos do Fundo de Financiamento do Desenvolvimento, a ser constituído com parte das reservas internacionais brasileiras, para promover a expansão e reestruturação do parque industrial. O BNB deveria preparar um programa integrado de reestruturação industrial e promoção de exportações para a região e mobilizar as suas lideranças para captar diretamente parte dos recursos desse Fundo.

7. Desenvolvimento de parcerias com o setor privado, para financiar investimentos de infra-estrutura, nas áreas de transportes, distribuição de energia, saneamento básico (na parte de distribuição e comercialização) e comunicações (o que depende ainda da reforma constitucional).

8. Mobilização de recursos locais para execução de projetos sociais de âmbito municipal ou de natureza comunitária.

9. Dadas as características do Nordeste, é indispensável a instituição de um programa regional, extraordinário e de caráter complementar, de apoio à viabilização de atividades consideradas estratégicas, à medida que se criam as condições ou se superam os obstáculos aos empreendimentos produtivos estruturadores. Esse Programa cobriria os domínios da infra-estrutura econômica e social, da ciência e tecnologia, da capacitação gerencial e profissional, da promoção de investimentos e da cooperação e assistência técnica. Ele ainda assistiria tanto empreendimentos do setor público, quanto aqueles em parceria com o setor privado, ao abrigo do estatuto da concessão de obras e serviços públicos. Os recursos seriam originários das parcelas de opção dos incentivos fiscais para o Nordeste, ora correspondendo aos Programas de Integração Nacional - PIN e de Redistribuição de Terras e Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste - PROTERRA, os quais seriam, obviamente, extintos. Outra fonte de recursos do Programa seria constituída pelo destaque de parcela dos dividendos da União pela participação acionária nas suas empresas. De qualquer forma, o Programa servirá para captar recursos de outras fontes. Não se trata de criação de novas despesas governamentais, nem de novas fontes de receita, mas apenas de redirecionamento de recursos disponíveis, basta modificar-se a atual legislação do PIN/PROTERRA, preservando-se a participação do Nordeste em sessenta por cento do total dos recursos, conforme o comportamento histórico dos dois Programas.

10. A Isenção e Redução do Imposto de Renda e o Reinvestimento constituem mecanismo de forte estímulo a empreendimentos produtivos na Região. Sua importância deriva do fato de manterem o apoio governamental durante a fase de operação das empresas, tornando o Nordeste mais atrativo do que outras regiões do País. Nesse sentido, sua preservação é indispensável.

11. Criado e conduzido pelo BNDES, o Programa Nordeste Competitivo vem desempenhando importante papel no avanço do desenvolvimento regional. Além das suas linhas específicas de financiamento (têxtil e confecções, hortifruticultura, pedras ornamentais e turismo), abre espaço de apoio a empreendimentos incentivados pelo FINOR e em adiantado estágio de implantação. Desse modo, é preciso garantir-lhe continuidade e dotá-lo de crescente volume anual de recursos, inclusive para diversificação de suas aplicações. À semelhança desse Programa, o BNDES deveria flexibilizar, em termos de bases e condições, suas demais linhas para investimento produtivo, de forma a torná-las compatíveis com as peculiaridades do Nordeste e os objetivos da Política Regional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mais do que qualquer outra região do País, o Nordeste ainda necessitará, por muito tempo, da presença mais atuante do Estado para viabilizar seu desenvolvimento. Precisará menos no futuro, desejado por todos, se a presente geração souber contribuir para construí-lo.

Os governos dos Estados da região detêm hoje a maior parcela de responsabilidade nessa tarefa. É a partir da atuação articulada, catalizadora e convergente dos governadores dos Estados do Nordeste que o desenvolvimento regional sustentável poderá começar a acontecer. Caberá aos governos estaduais descompor a estratégia e os programas prioritários, com os aperfeiçoamentos e adaptações que certamente serão necessários, em programas mais detalhados, concebidos e executados por eles mesmos, sempre descentralizada, com o imprescindível apoio dos Municípios, da iniciativa privada e da sociedade organizada. Programas com viabilidade e, portanto, financeiráveis.

É imprescindível também o apoio dos Poderes Legislativo e Executivo da União. O Nordeste precisa dele, para que possa contribuir mais para o desenvolvimento nacional. Dependendo menos dessa ajuda no futuro. Usando-a no presente como quem toma um empréstimo a que deve retorno.

Esta Casa não faltará a seu dever de criar as condições necessárias à efetivação dos preceitos constitucionais que estabelecem a redução das desigualdades sociais, regionais e inter-regionais. A esse respeito, vale citar pelo menos o inciso terceiro, do artigo terceiro da Constituição da República, que inclui, entre os objetivos da República Federativa do Brasil, "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais".

Sr. Presidente, gostaria de dizer que a contribuição que Senadores nordestinos poderão dar à conquista desse objetivo é muito grande. A elaboração desse planejamento, desse projeto estratégico para o Nordeste, é de fundamental importância, porque poderá mostrar as potencialidades da Região e poderá carrear para essa área os investimentos necessários para reduzir as desigualdades hoje tão gritantes entre o Nordeste e o resto do País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Os Srs. Senadores José Ignácio Ferreira, Freitas Neto e Mauro Miranda enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex*s serão atendidos.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES) - Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, os sofismas e a retórica fantasiosa são inúteis diante das evidências: o sistema federativo brasi-

leiro está com sua sobrevivência seriamente ameaçada diante do quadro de insolvência da maioria dos Estados. Excluídos dois ou três, ainda não corroidos pelo carcinoma da inadimplência, os Estados brasileiros estão com suas atividades praticamente paralisadas por força da dicotomia entre o que arrecadam e o que têm a pagar no final do mês. Os números são constrangedores e assustadores. Em algumas unidades da Federação as despesas de custeio são de 120 por cento contra 100 por cento de arrecadação. Em outras circunstâncias, se esses Estados fossem entidades de direito privado, certamente já teriam fechado suas portas, irremedavelmente falidos.

O mais grave, porém, é que as lideranças regionais ainda não se conscientizaram da magnitude do problema. Ao contrário, continuam agindo como se não existissem perturbações sociais em suas fronteiras, praticando o vandalismo dos gastos públicos com apetite cada vez maior e contribuindo para que o déficit das contas regionais se torne irreversível.

O exemplo mais típico da irresponsabilidade política regional tem sido, nos últimos anos, a verdadeira orgia em que se transformou a criação de novos municípios por todo esse imenso País. Essas emancipações são, em sua maioria, criminosas e deletérias. E têm sido produzidas apenas para satisfazer interesses eleitorais e eleitoreiros específicos.

Lamentavelmente, aquelas autoridades encarregadas de racionalizar e instrumentalizar o processo emancipatório têm-se mantido omissas diante desse descalabro, temerosas de contrariar interesses, ferir suscetibilidades e entrar em rota de colisão com algum soba provincial. Somente assim se conseguiria explicar a torrente de emancipações, onde distritos, notoriamente sem a menor condição de terem uma atividade administrativa independente, se tornam, por força da barganha política, em municípios.

Sempre fui ferrenho defensor de todo e qualquer tipo de liberdade: a política, a religiosa, a de expressão e também a liberdade de administrativa. É justo que os cidadãos acalentem o desejo de gerir os destinos de sua aldeia ou de sua vila, mas é injusto que essa liberdade seja alcançada através da irresponsabilidade política. No caso desse inimaginável ciclo de emancipações, não estamos convivendo com libertários, mas sim com liberticidas. Em nome de uma liberdade política mentirosa, eles nada mais fazem do que provocar, a curto prazo, a implantação do caos social nas comunidades às quais, presuntivamente, juraram servir.

É bem verdade que o acendrado sentimento de secessão que vem crescendo nas comunidades interioranas do Brasil se deve, em grande parte, à má vontade ou à incapacidade dos prefeitos municipais em atenderem as reivindicações de suas bases rurais. Esse segmento populacional se queixa, com justa razão, de que os impostos arrecadados nos distritos nunca retornam às suas origens em forma de benefícios, voraz e integralmente consumidos pelos centros urbanos. A emancipação, nesse caso, seria plenamente aceita, desde que a região beneficiada tivesse capacidade de arcar com o pesado ônus da administração interna. Infelizmente, porém, os municípios nascidos do processo de libertação desorganizada, com raiissimas exceções e curada a ressaca da farra cívica, acabam sendo obrigados a conviver com a ingovernabilidade.

E por quê? Porque a sua emancipação foi obtida por meio da manipulação de dados, da maquiagem de sua capacidade de arrecadação, da mentira quanto à sua densidade demográfica e, pior do que isso, através da barganha política. A emancipação indiscriminada beneficia alguns privilegiados, mas penaliza a sociedade de um modo geral. Os beneficiados são os políticos, que se habilitam aos mandatos remunerados de vereador, aos cargos de secretários municipais, à função executiva do prefeito, além de desfrutarem da preciosa oportunidade de empregar os seus protegidos nas vagas administrativas nascidas da nova esfera municipal. Perde o

contribuinte nativo, que continuará a ver os seus impostos transformados em fonte de subsistência para a nova elite de burocratas.

E perde, principalmente, o Estado, obrigado pelo texto frio da lei, a criar nova comarca de justiça, a aumentar seu dispêndio com segurança, educação e saúde, isso sem se falar no risco sempre permanente desse município financeiramente inconsistente de transferir para a responsabilidade do erário estadual as obrigações que deveriam lhe pertencer, comprometendo ainda mais a sobrevivência das unidades federativas.

É imperioso, Senhor Presidente, Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, que se coloque um ponto final nessa odiosa farsa emancipatória. Aos municípios em condições plenas de autogovernabilidade, concedam-se as benesses da lei. Aos que não preencham os requisitos legais, mantenham-se à espera de melhores dias. Se não forem tomadas energicas medidas para saneamento da base municipal, os Estados conterão a ser terrivelmente prejudicados. E muitos deles, inclusive, poderão perder a sua própria independência.

O SR. FREITAS NETO (PFL - PI) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, faleceu, no meu Estado, o Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí, Joaquim Castelo Branco, vítima de lamentável acidente ocorrido no último domingo.

Desejo, nesta tarde, prestar-lhe esta última homenagem, registrando, no Plenário desta Casa do Congresso Nacional, o seu desaparecimento, por ser um exemplo de honradez, de simplicidade, de amor a sua Terra e dedicação aos seus familiares e amigos. Conheci o Prefeito Joaquim Castelo Branco como vereador de Oeiras, tradicional município piauiense e antiga capital do Estado, cargo que exerceu ao longo de três mandatos, representando sobretudo o então povoado de Santa Rosa. Lutava pelo seu povo e trabalhava incansavelmente para emancipar Santa Rosa pelos potenciais que reconhecia ter a região e para atender o grande anseio dos que lá vivem.

Em 1992, tive a oportunidade de, como Governador do Piauí, sancionar a lei e criar o novo município de Santa Rosa do Piauí, desmembrado de Oeiras. Nas eleições municipais do mesmo ano Castelo Branco sagrou-se seu primeiro prefeito, mandato que vinha exercendo, num justo reconhecimento de seu povo à sua luta pela independência do povoado.

Ele como prefeito e eu como Governador trabalhamos juntos e a seu pedido construí o hospital lá existente. É consternado, portanto, Senhoras e Senhores Senadores que concluo este pronunciamento para reverenciar a memória de uma liderança do interior do Piauí, leal, coerente, na palavra de quem poderia se acreditar. Estendo minhas manifestações de sentimentos à D. Nadir Castelo Branco, sua esposa, à sua família, ao Vice-Prefeito que lhe sucederá, José Martins de Moura Araújo, às Câmaras Municipais de Santa Rosa do Piauí e a de Oeiras e à Associação Piauiense do Município. Muito obrigado.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB - GO) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, é de causar espanto a reportagem que o Jornal do Brasil publicou no último domingo, mostrando o submundo dos centros de recuperação de menores do Rio de Janeiro, tratados pelo jornal como "escolas de crimes e horrores". Infelizmente, nossa consciência coletiva está anestesiada para reagir. As revelações são graves, como outras que são mostradas diariamente pela televisão, mas estamos de tal forma acostumados a elas que já não nos sensibilizam. Eu diria que é o tédio das coisas rotineiras. Afinal, a crise de cada um é maior que a grande crise que se abate por toda a sociedade. A soma desses egoísmos individuais é que faz essa sociedade iníqua, desigual, surda e muda, e cada vez mais distante de sua face mais cruel.

Até quando vai continuar assim? Até quando vamos nomear a crise econômica como matriz de todos os males? Até quan-

do a multiplicação da miséria será apenas pretexto para o discurso ideológico? Até quando o burocratismo das soluções será tolerado? Sou tentado ao absurdo de fixar uma data nem tão aleatória e imaginar uma situação nem tão surrealista. Esse dia será o dia em que os meninos sem teto, sem família, sem carinho, sem comida, sem escola e sem futuro, organizarem-se em sindicato nacional do crime, para cobrar nossas omissões e nos render a todos. Impossível? Nem tanto. O Rio de Janeiro que o diga. A crise na agricultura está jogando hordas de famintos e desempregados sobre as cidades do interior, e este é apenas um exemplo dos fatores de exploração social que estão em andamento.

Soluções eu creio que existem, desde que haja decisão política e que a sociedade aceite sair de sua acomodação letárgica. Temos que olhar o problema de frente, sem os paliativos de sempre. Sei que não há remédios milagrosos para resolver tudo de um dia para outro. A marginalidade já cresceu demais na sua capacidade de embrutecer as vítimas do abandono. Mas eu acho que dá para pensar numa reversão gradual, apoiada na moralização das instituições públicas que cuidam do problema, na sensibilização do Judiciário para valorizar os juizados de menores, no controle rigoroso da distribuição de verbas oficiais, exigindo resultados dos centros de recuperação, no papel reeducador da mídia e na criação, pelo Poder Público, de instrumentos que estimulem a ação voluntária de toda a cidadania. Num país acostumado a amarrar tudo nos detalhismos da lei, isso pode parecer subjetivo. É por isso que falo em decisões políticas, vindas de cima e produzidas por ampla discussão comandada pessoalmente pelo Presidente da República, divulgada amplamente pela imprensa e cobrada vigorosamente pela sociedade.

Sem a pretensão arrogante de ditar soluções, penso em algumas alternativas para a reflexão. Por exemplo: o Ministério da Justiça tem uma secretaria especializada em reconhecer e fiscalizar instituições de utilidade pública, que são dispensadas de algumas obrigações fiscais em troca de serviços de benemerência que devem prestar à sociedade. É possível que muitas dessas entidades já estejam nesse caminho, mas acho que os diplomas já concedidos devem passar por uma grande revisão, para reconduzir seus objetivos na direção dos menores abandonados. Outro ponto: a Legião Brasileira de Assistência, a LBA, foi extinta no papel, mas mantém viva quase toda a antiga estrutura funcional, que poderia voltar-se para o menor. A legislação sobre adoções poderia ser simplificada para facilitar a refamiliarização das crianças, enquanto não chegam ao mundo do crime e da prostituição. É também imperioso imprimir rigor na fiscalização das escolas patrocinadas pelo Estado, que hoje constituem um universo marginal de promiscuidade. Conheço um caso de feroz resistência da comunidade, que não quer nas suas proximidades um centro de recuperação já aprovado. O medo é maior que o benefício.

Acho que qualquer solução a ser encaminhada deve seguir passos diferentes de experiências passadas. A Funabem é um triste exemplo. Empreguismo, despreparo dos agentes e falta de fiscalização mataram os objetivos da instituição, que ainda sobreviveu mudando de nome como se isso lhe mudasse a imagem. Outra questão polêmica a ser posta em discussão é a viabilidade prática do Estatuto do Menor e do Adolescente. Gerou promessa de direitos que o Estado não tem como garantir, e colocou na lei proteções excessivas que acabam por dar cobertura à prática da delinquência. Ampliando o universo das impunidades, disso se serviram os criminosos adultos para colocar os menores a serviço do crime, como acontece hoje, no poderoso e inatingível comércio de drogas.

São realidades que saltam aos olhos da Nação, que ao mesmo tempo é culpada nas causas e refém nos efeitos intimidada que está por uma impotência que não ajuda a romper. Proteger o me-

nor, antes que ele tenha o seu primeiro revólver, ou antes que a menina receba a primeira migalha pelo aluguel de seu corpo, é uma responsabilidade de nós todos. Ajudar e extirpar essa nódoa de nossa convivência social é questão de solidariedade humana, mas é também questão de segurança. Para mudar esse quadro crítico, o primeiro passo é o de reconhecer que somos parte de uma mesma família, segundo o ensinamento cristão.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O Sr. Teotonio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Presidência recebeu manifestação favorável da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a participação do Senado Federal na Assembléia Geral da INTERPOL, a realizar-se na China no período de 4 a 10 de outubro.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 109, DE 1995.
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno, solicitada pelo Requerimento nº 1.223, de 1995)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1995 (nº 180/95, na Casa de origem), que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras provisões, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ramez Tebet, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

(Dependendo de parecer sobre as emendas de Plenário.)

Foi lido, na sessão anterior, o Requerimento nº 1.236, de 1995, de tramitação conjunta da matéria com o Projeto de Lei nº 240, de 1995.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 1.238, DE 1995

Nos termos do art. 256 alínea a do Regimento Interno, requeiro a retirada do Requerimento nº 1.236, de 1995, de minha autoria.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. Senador Lauro Campos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Aprovado o requerimento, será cumprida a deliberação do Plenário.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

São lidas as seguintes

EMENDA N° 104 – PLEN

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 109/95

No art. 2º do Projeto, modifique-se a redação do § 4º e acrescente-se um § 5º.

"Art. 2º

.....
§ 4º Para o segundo turno, qualificar-se-á o mais idoso, se remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação.

§ 5º Se houver empate no segundo turno de que trata o § 3º deste artigo, será considerado eleito o candidato mais idoso."

Justificação

O Projeto é omissivo quanto à regra de desempate, razão pela qual sugerimos a inclusão do § 5º. Por outro lado, a fim de se evitar vícios redacionais, propomos nova redação para o § 4º do mesmo art. 2º

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. – Bello Parga.

EMENDA N° 105-PLEN

Suprimam-se os parágrafos 1º, incisos I, II, III e IV, 2º, 3º e 4º do artigo 11 e dê-se ao seu *caput* a seguinte redação:

"Art. 11. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até uma vez e meia o número de lugares a preencher e a coligação até duas vezes o número de lugares a preencher."

Justificação

Pela redação atual os partidos só poderão ter candidatos à vereança em consonância com o número de seus representantes nas bancadas do Congresso Nacional. Essa inovação, altamente discriminatória, fere o direito legal da igualdade de condições, constituindo-se instrumento alheio à realidade dos municípios.

As eleições, quando do âmbito municipal, retratam uma realidade intrinsecamente local e, dessa forma, não podem ter como referência a disposição das bancadas dos Partidos Políticos na Câmara Federal.

A emenda que ora apresentamos visa corrigir uma injustiça perpetrada contra os partidos políticos com força de expressão na área municipal.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1995. – Senador Romualdo Tuma.

EMENDA N° 106 – PLEN

Emenda modificativa ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1995 (nº 180/95, na Casa de origem).

O artigo 11 do referido Projeto passa a ter a redação seguinte:

"Art. 11. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até 3 (três) vezes o número de vagas a preencher."

Justificação

A ampliação de vagas à disputa de cargos eletivos é benéfica à democracia e fortalece os partidos. A medida que o eleitor pode exercitar um maior número de opções, a representação parlamentar torna-se mais autêntica.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1995. – Senador Onofre Quinan.

EMENDA N° 107 – PLEN

Dê-se ao § 3º do art. 11 do PLC nº 109/95 a seguinte redação:

"Art. 11.....

§ 3º O partido ou coligação reservará até trinta por cento do número de candidatos, obtido de acordo com as regras do *caput* e do § 1º para preenchimento com candidaturas de mulheres, exclusivamente."

Justificação

A fórmula adotada pela Câmara dos Deputados não atende aos reclamos no sentido da promoção das mulheres em todas as áreas de atividades, inclusive na política. O projeto propõe uma quota adicional, além do total de vagas já garantidas ao partido ou coligação, o que além de minimizar o percentual desejável, estabelece um gueto, um tratamento apartado das mulheres em relação ao conjunto partidário. Ao invés de avançar no sentido da elevação e dignificação do papel sócio-político das mulheres, a proposição acaba por reforçar a discriminação, indo de encontro às linhas programáticas definidas na IV Conferência da ONU sobre a Questão da Mulher, recentemente ocorrida em Beijing, China. Por isso, defendemos a modificação acima, para adequação do projeto aos reais propósitos de indução de tratamento igualitário entre os gêneros.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. – **Benedita da Silva – Marina Silva – Eduardo Suplicy.**

EMENDA Nº 108 – PLEN

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 1995

Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências.

Dê-se ao § 4º do art. 11 a seguinte redação:

Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

Justificação

Da forma como está redigido, a exata fração "meio" fica prejudicada, uma vez que são desprezadas as inferiores a meio e igualadas a um as superiores. Necessário, pois, considerar a mesma (fração "meio" exata) como fração a ser igualada a um.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. – Senadora Marluce Pinto.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 109 – PLEN AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 1995

Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências.

Dê-se a seguinte redação ao art. 12:

12 – Os partidos políticos e as coligações solicitarão à justiça eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 10 de julho de 1996.

Justificação

O art. 9º estabelece o período de 1º à 30 de junho de 1996, como prazo aos partidos para escolha dos candidatos e deliberação sobre coligações, não raras vezes tais fatos se consumam no último dia. Daí, a necessidade de estender, em cinco (5) dias mais, o prazo para solicitação de registro dos candidatos junto à Justiça Eleitoral estabelecido no art. 12.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. – Senadora Marluce Pinto.

EMENDA Nº 110. – PLEN

Dê-se ao art. 36 do PLC nº 109/95 a seguinte redação:

"Art. 36. Somente as pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro, ou estimáveis em dinheiro, a partido ou candidato, para as campanhas eleitorais, facultando-se às pessoas jurídicas contribuir para o fundo partidário a que se referem o art. 17. § 3º da Constituição Federal e o art. 38, inciso III da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995."

Justificação

Esta emenda objetiva contribuir no sentido da moralização do financiamento dos partidos políticos e dos candidatos aos pleitos eleitorais. Na medida em que as eleições no Brasil vêm se caracterizando por um triste espetáculo de abuso do poder econômico, urge que se estanke este mal pela raiz. Mais que triste, porque despolitiza o processo, a contribuição financeira de empresas privadas a candidatos legitima a troca perversa e imoral de interesses, fazendo com que as instituições brasileiras de representação política, no dizer do sociólogo francês Alain Touraine, amigo pessoal do Presidente da República, reportando-se ao Congresso Nacional, sejam "associações de interesses privados, em vez de ser o lugar de debate de uma política nacional" (Folha de S. Paulo, 20-09-95, p. 1-4).

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. – **Lauro Campos.**

EMENDA Nº 111 – PLEN

(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 109/95)

Suprimir a expressão "direta ou indireta" constante do inciso II do art. 38.

Justificação

O emprego das expressões resulta em flagrante redundância, uma vez que a classificação em "direta ou indireta" traduz a totalidade da propaganda e publicidade.

Isto posto, sugerimos a supressão dessa expressão.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. – **Bello Parga.**

EMENDA Nº 112 – PLEN

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1995, que "estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências".

Dê-se, ao *caput* do art. 46, a seguinte redação:

"Art. 46. A Justiça Eleitoral poderá requisitar às instituições financeiras, diretamente, os extratos e comprovantes de movimentação financeira das contas dos comitês e dos candidatos, podendo, ainda, ordenar diligências necessárias à complementação das informações ou ao saneamento das irregularidades."

Justificação

Na emenda ao mesmo dispositivo, apresentada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foi grafado o termo diariamente ao invés de diretamente, como era nosso propósito. Assim, pedimos a necessária retificação de termos, a fim de que a proposição expresse a verdadeira intenção do autor, qual seja a de alcançar meios à Justiça Eleitoral, a fim de que se coibam abusos econômicos durante as campanhas eleitorais. Este dispositivo corresponde ao § 3º do art. 174 do projeto apresentado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1995. – **Senador Pedro Simon.**

EMENDA Nº 113 – PLEN

Dê-se ao caput do art. 48 do PLC nº 109/95 a seguinte redação:

"Art. 48. Somente a partir de 1º de junho de 1996, as entidades ou empresas de demoscopia poderão realizar pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos para serem levadas ao conhecimento público, sendo obrigadas a registrar junto à Justiça Eleitoral, até dez dias antes da divulgação de cada pesquisa, as informações a seguir relacionadas:"

Justificação

Por esta emenda estamos propondo a fixação do termo inicial para a realização de pesquisas, que deve ser coincidente com o início do período compreendido entre 1º e 30 de junho de 1996, que é o prazo assinado aos partidos e coligações, para que realizem suas convenções para escolha dos candidatos, conforme o art. 9º do presente projeto. Justifica-se esta coincidência na necessidade de não haver apontamentos à opinião pública de nomes ainda não acolhidos como candidatos pelas instâncias de mediação política, que são os partidos ou coligações. A divulgação prévia de "pré-candidatos" milita em desfavor da soberania dos convencionais, minimizando o papel dos partidos como agentes de articulação da vontade política. Há nisso um processo de personalização da política, que não contribui para com o fortalecimento das agremiações partidárias, imperativo de aperfeiçoamento de nossa incipiente democracia.

Além disso, estamos dilatando para dez dias o prazo referido a essas instituições, para que apresentem à Justiça Eleitoral as informações relacionadas neste artigo, a fim de que seconfigure tempo hábil para o exame a que se reporta o § 2º deste mesmo artigo.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. – Senador Lauro Campos.

EMENDA Nº 114-PLEN

Acrescente-se após o art. 49 do projeto o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. Para as eleições municipais de 3 de outubro de 1996, fica proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de pesquisas de opinião pública, de prévia ou testes pré-eleitorais a partir da data em que todos os pedidos de registro de candidatos a prefeito e vereadores, mesmo os impugnados, devem estar julgados pela Justiça Eleitoral e publicadas as respectivas decisões, em conformidade com calendário eleitoral fixado por resolução do Tribunal Superior Eleitoral."

Justificação

É voz corrente que um bom sistema eleitoral é determinante para o aprimoramento das instituições, e tudo o que puder ser feito para o fortalecimento da cidadania e do voto consciente é salutar e recomendável. Assim a emenda que ora apresentamos, embrionária de uma alteração mais profunda e permanente, a servir para todos os pleitos _ o que demanda modificação do art. 255 do Código Eleitoral _ tem por escopo trazer uma contribuição a mais para a busca desse aperfeiçoamento. Com efeito, as pesquisas eleitorais, criadas para constituir-se em um instrumento de informação ao eleitor, muitas vezes tornam-se objetos de manipulação, não obstante todos os con-

trolos possíveis, na medida em que podem exercer poderosa influência sobre aqueles que, ainda indecisos, deixam-se levar pelos resultados das pesquisas. Desta forma, propomos que seja resguardado o direito à informação, até uma data em que iniciar-se-ia uma "quarentena", de forma a que os eleitores não sejam induzidos a formar seu juízo de valor a partir de uma bateria de propaganda de resultados de enquetes de opinião pública. Procuramos, portanto, o equilíbrio entre o direito de informação e a liberdade do sufrágio. Assim, adotamos um critério absolutamente razoável e temporalmente elástico: as pesquisas passariam a ser efetuadas a partir de 1º de junho de 1995, data desde a qual os partidos podem escolher seus candidatos e se estenderiam até a data final do julgamento dos pedidos de registro de candidaturas pela Justiça Eleitoral, nos termos dos arts. 3º e seguintes da Lei Complementar nº 64/90 e em consonância com o calendário eleitoral editado pelo TSE.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. – Senador Lauro Campos.

EMENDA Nº 115-PLEN**Ao Projeto de Lei da Câmara nº 109/95**

Inclua-se, no § 2º do art. 51, após a expressão "inscrições", "ou murais, de qualquer dimensão".

Justificação

A presente emenda visa a incluir entre os meios de propaganda eleitoral nos bens particulares o mural. Trata-se, tão-somente, de explicitar um meio que em nada difere dos demais previstos na lei (placas, pinturas, inscrições).

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. – Bello Parga

EMENDA Nº 116 (DE PLENÁRIO)**Ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1995**

Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências.

Dê-se ao § 4º do art. 54 a seguinte redação:

§ 4º O sorteio será realizado em quinze dias após o recebimento da relação, para o que a Justiça Eleitoral fará publicar, até 15 de julho de 1996, a relação de partidos e coligações que requereram registro de candidatos às eleições.

Justificação

Ao apresentar emenda ao art. 12, estendendo o prazo para solicitação de registro de candidatos junto à Justiça Eleitoral, necessário se faz, aqui também, propor a dilatação do prazo concedido à Justiça Eleitoral para publicação da relação dos partidos e coligações que requereram os respectivos registros.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1995. – Senadora Marluce Pinto.

EMENDA Nº 117 (DE PLENÁRIO)**Ao Projeto de Lei da Câmara nº 109/95**

Acrescente-se ao final do inciso IV do art. 64, a seguinte expressão: "...sem prejuízo do seu direito de informação".

Justificação

A emenda visa a ressalvar o direito de expressão assegurado aos meios de comunicação. Não se pode, em nome do sagrado direito de igualdade de oportunidade dos candidatos, impedir-se que os órgãos de imprensa prestem à sociedade o adequado e devido serviço de informação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. – Bello Parga.

EMENDA Nº 118 (DE PLENÁRIO)
(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 109/95)

Acrescente-se, ao inciso IV do art. 67, após a expressão "que sabe inverídico", o seguinte: "...ou pesquisa manipulada, com infringência do art. 48", passando o mencionado inciso a ter a seguinte redação:

"Art. 67.....

.....
 IV – divulgar fato que sabe inverídico ou pesquisa manipulada com infringência do art. 48, distorcer ou manipular informações relativas a partido, coligação, candidato ou sobre a opinião pública, com o objetivo de influir na vontade do eleitor.

Pena – detenção de dois meses a um ano ou pagamento de multa de 4.000 UFIR a 12.000 UFIR; agravada, se o crime for cometido pela imprensa, rádio ou televisão.

Justificação

A legislação eleitoral tem disciplinado o instituto das pesquisas eleitorais, exigindo-se delas transparência e metodologia científica.

Por isso, a veiculação de pesquisas realizadas em desrespeito à lei distorce a intenção do eleitorado e merece ser incluída entre os crimes eleitorais.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. – Bello Parga.

EMENDA Nº 119 – PLEN

Projeto de Lei da Câmara 109, de 1995
 (Senador Romeu Tuma)

Dê-se ao § 2º do artigo 73 a seguinte redação:

§ 2º A transferência do domicílio eleitoral de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador para outro município só pode ser definida no curso de seu mandato se houver a renúncia até a data estabelecida no caput do artigo 10 desta lei.

Justificação

A presente emenda visa compatibilizar a data de renúncia do mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador com a data aprazada de 15 de dezembro de 1995, para o candidato possuir domicílio eleitoral no município (caput do artigo 10).

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1995. – Senador Romeu Tuma.

EMENDA Nº 120 – PLEN

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 109/95

Suprime-se o art. 74.

Justificação

O dispositivo contém hipóteses muito amplas para a correição, o que, somado à regra do deferimento de plano, traria sérios problemas à Justiça Eleitoral.

Muito provavelmente, se aprovado o art. 74, os Tribunais Regionais Eleitorais deslocariam grande parte de seus recursos para a correição das Zonas Eleitorais.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. – Bello Parga.

EMENDA Nº 121 – PLEN
Ao Projeto de Lei Câmara nº 109/95

Suprime-se o § 1º do art. 80, passando o atual § 2º a constituir-se em parágrafo único.

Justificação

Sugerimos a supressão do dispositivo, por entendermos que a lisura do pleito não pode prejudicar o funcionamento administrativo dos municípios, com paralisação de obras e serviços por exemplo, uma vez que, agindo-se assim, o interesse público será colocado em segundo plano.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. – Bello Parga.

EMENDA Nº 122 – PLEN
Ao Projeto de Lei da Câmara nº 109/95

O art. 89 passa a vigorar acrescido da seguinte expressão: "... e a Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993."

Justificação

Pretende-se revogar, expressamente, a norma que disciplina a realização do pleito de 1994, uma vez que a proposição ora sob exame contém diversas disposições conflitantes com a Lei nº 8.713, de 1993.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. – Bello Parga.

EMENDA Nº 123 – PLEN

Acrescente-se, nas "Disposições Finais" do PLC nº 109/95, o seguinte artigo:

"Art. Para as eleições de 3 de outubro de 1996, ficam suspensas as doações de pessoas jurídicas para os partidos políticos, de que trata o art. 39 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995."

II – as compensações fiscais às emissoras de rádio e de televisão pela cedência do horário gratuito previsto no parágrafo único do art. 52 da Lei nº 9.096, de 19 e setembro de 1995."

Justificação

O art. 39 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, autoriza doações de pessoas jurídicas para partidos políticos, contra o que nos batemos, pelos motivos que já tivemos oportunidade de expor em outra emenda a este projeto. Para que haja uma modificação permanente da legislação supracitada, que versa sobre a organização dos partidos políticos, cremos ser inadequado, do ponto de vista de técnica legislativa, que esta lei especial, citada unicamente para regular as eleições de 1996, venha a tratar da questão. Entretanto, não podemos tolerar que expedientes reprováveis de

composição de interesses, a partir de financiamentos de campanhas eleitorais por pessoas jurídicas, continuem a ser praticados, inclusive na próxima eleição de 3 de outubro de 1996. A suspensão da eficácia daquela lei, especificamente para as próximas eleições, afigura-se-nos como um caminho para, observando a técnica legislativa, impedir que, antes do reexame da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, continuem sendo toleradas as doações de empresas privadas a partidos políticos ou candidatos. Desde logo, assinalamos que não nos posicionamos contrariamente a que pessoas jurídicas destinem doações ao Fundo Partidário, vinculado ao Poder Judiciário, que deve processar a partilha de tais recursos em conformidade com o disposto no art. 41 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. – Senador Lauro Campos.

EMENDA Nº 124 – PLEN

Inclua-se nas Disposições Finais, no Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1995, que "estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências" um artigo com a seguinte redação:

Art. – Na votação, quando admitido a penetrar no recinto da Mesa, o eleitor apresentará seu título, acompanhado de documento público em que conste sua fotografia, os quais poderão ser examinados por fiscal ou Delegado de Partido, integrado, no mesmo ato, a senha.

Justificação

A emenda proposta visa a obrigar que o eleitor apresente, no ato de votar, documento em que possa ser identificado pela fotografia, coibindo-se, assim as fraudes. – Senador Flaviano Melo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em discussão o projeto e as emendas.

O SR. LAURO CAMPOS - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Lauro Campos para discutir.

V. Ex* dispõe de 10 minutos.

O SR. LAURO CAMPOS (PT-DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Sras. Senadores, a maior parte das emendas é fruto da minha preocupação com o transcurso sadio do pleito que vai ocorrer no próximo ano, no Brasil. A maior parte das minhas preocupações recai sobre o aspecto ético que deve presidir a manifestação clara, livre e soberana do povo nas urnas.

Uma série de condicionamentos me parece que está presente no processo eleitoral brasileiro, o que impede que a vontade da população chegue às urnas com a clareza, com a liberdade e com a afirmação da sua essência, que deveria ser apurada nas urnas.

Portanto, como Senador do Partido dos Trabalhadores, o que me preocupa é o fato de que tenho percebido que mesmo o Partido dos Trabalhadores está sendo vítima, em grande parte, dessa avassaladora presença do poder econômico nas eleições, presença essa que transforma os votos em mercadoria e que compra a consciência popular, impedindo a sua manifestação.

Do ponto de vista dos trabalhadores, deveria estar claro que existem dois padrões éticos que presidem nossa sociedade. Max Weber, em seu livro "A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo", mostra como, a partir de determinado momento, a burguesia foi produzindo a sua ética, e o ético capitalismo foi sendo modela-

do pelo conteúdo religioso dos cismas verificados na Alemanha, com Lutero, na Suíça, com Calvino, na Inglaterra, com Henrique VIII, e em diversas partes da Europa Ocidental, trazendo essas modificações nas diversas confissões religiosas, um conteúdo que Max Weber considera como essencial para a formação do capitalismo. De acordo com esse mestre da sociologia alemã, o capitalismo não poderia existir como existe hoje se não fosse a presença dessa ética religiosa, que transformou a ética medieval católica, por ele considerada como um obstáculo para o desenvolvimento do capitalismo.

Existe, portanto, na nossa sociedade, uma ética que afirma que a concentração de capital, que a riqueza e a sua concentração constituem uma forma de expressão da graça divina, e que é o trabalho humano nas indústrias, e não mais a penitência e o jejum nos mosteiros, que abre o caminho do céu.

Esses conteúdos, de acordo com Max Weber, que penetraram nas diversas seitas reformistas, tiveram um papel importante na formação da nossa sociedade. É o primado da riqueza sobre a simplicidade. A simplicidade ficou sendo, obviamente, uma virtude, um postulado ético do comportamento dos trabalhadores, enquanto os empresários, os capitalistas passaram a cultuar a riqueza e a sua acumulação.

A competição passou a se opor à cooperação existente entre os dominados, os oprimidos. Portanto, dois padrões éticos completamente diferentes se constituíram na nossa sociedade.

Parece-me que, infelizmente, a prática do Partido dos Trabalhadores, aproximando o nosso Partido daqueles que compõem a burguesia nacional - selvagem, egoísta -, fez com que esses componentes éticos não ficasse mais claros como deveriam ter-se apresentado à nossa consciência.

Portanto, devemos, como membros do Partido dos Trabalhadores, não concordar com a presença do capital, que distorce o conteúdo eleitoral; não devemos concordar com mudanças que visam tornar claro quais são aqueles redutos eleitorais em que nós teremos talvez a maioria, facilitando assim a concentração desses petardos monetários sobre os eleitores que apoiariam as nossas posições; não devemos concordar nem participar de benesses que sejam dadas por acaso, em épocas de eleição, para o Partido dos Trabalhadores, como acontece sempre com essas transferências de recursos para os partidos conservadores.

Portanto, o nosso ponto de vista é de que esse conteúdo deve ser abolido ou limitado o máximo possível, no sentido de que as contribuições feitas por pessoas jurídicas para os partidos políticos não devem ser admitidas, mas apenas as contribuições feitas, nos termos da lei, por pessoas físicas.

Parece-me, assim, importante que a legislação atual - que está sendo mais uma vez modificada para ter vigência no próximo pleito apenas - leve em consideração o perigo da presença do dinheiro como um elemento perturbador da manifestação da consciência coletiva em épocas eleitorais.

Entendo, Sr. Presidente, que também esse dinheiro paga pesquisas eleitorais, que se transformam não em um teste neutro a respeito do comportamento dos eleitores, mas em um elemento que visa induzir os eleitores a apoiarem aqueles que se apresentam, algumas vezes - como aconteceu no último pleito -, na ponta, no topo das preferências dos eleitores, para, em seguida, fazê-los desabar, dando assim ensejo a que o verdadeiro candidato protegido pelas empresas de pesquisa eleitoral venha a receber o apoio do eleitorado.

Na primeira vez em que fui candidato ao Senado, não apareci, quinze dias antes as eleições, nos vinte primeiros colocados em Brasília naquele pleito. No entanto, quinze dias depois, nas eleições de Brasília, fui o segundo mais votado; saí de um lugar posterior ao 20º para galgar, em menos de quinze dias, se as pesquisas estivessem certas, o segundo lugar. Portanto, não posso acreditar. Já paguei um preço muito alto para que continue a acreditar nessas pesquisas eleitorais. Em nome da liberdade de expressão, permite-se que essas empresas, cujos comportamentos não podem ser fiscalizados, não podem ser acompanhados de perto, transformem-se em verdadeiras máquinas, instrumentos de manipulação das eleições.

Portanto, um dos meus propósitos, com essa minha emenda, é impedir que, após o registro dos candidatos, sejam realizadas e divulgadas as pesquisas de opinião, que visam, justamente, distorcer e condicionar a liberdade dos eleitores.

Com essas minhas propostas de emenda, tenho a intenção - que me parece ser a da maioria ou da totalidade dos Senadores - de melhorar o ordenamento jurídico que virá a informar e a presidir o próximo pleito municipal no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O tempo de V. Exª está esgotado.

O SR. LAURO CAMPOS - Portanto, espero que as minhas propostas de emenda - indicando que a minha vontade dirige-se ao mesmo norte, ao mesmo rumo, e tem a mesma intenção do pensamento dos demais Senadores - venham a merecer o apoio daqueles que têm, que conjugam as mesmas intenções e comungam com as mesmas intenções nelas contidas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Continua em discussão. (Pausa)

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Exª a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PP-SE). Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, na ocasião em que estamos discutindo, em regime de urgência, o Projeto de Lei da Câmara que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro do próximo ano, é de bom alvitre que registremos, em meio à rapidez com que a proposta está sendo aqui discutida, um ponto que considero positivo para o aperfeiçoamento da legislação eleitoral. Muito embora essa lei, para vigorar no próximo ano, tenha que ser sancionada até o próximo dia 3 pelo Presidente da República, e não tenhamos o tempo necessário para os aperfeiçoamentos devidos, cumpre-me assinalar que, apesar de suas imperfeições, em parte, é possível essa legislação ser aplicada no próximo ano, com as alterações que decorrerão, por certo, das emendas que serão aqui discutidas e votadas.

Quero me ater, Sr. Presidente, apenas ao art. 67 do Projeto de Lei da Câmara nº 109, que trata dos crimes eleitorais. Em relação a esse capítulo, que tem sido praticamente letra morta em todas as legislações aprovadas pelo Congresso Nacional, esperamos que, no próximo ano, se algum crime eleitoral vier a ser cometido, seja por um candidato, seja por um eleitor, seja por um juiz, seja por um mesário; ele tenha punição exemplar.

Digo isso porque, apesar de ter havido uma legislação, no ano de 1994, que regulou as eleições para governador, para sena-

dor, para deputados federais e estaduais, essa legislação foi desobedecida de Norte a Sul, de Leste a Oeste do País, e não sabemos de nenhuma decisão que tenha colocado na cadeia, que tenha punido severamente aqueles que, de forma direta, indireta ou subliminar, procuraram desvirtuar a legislação eleitoral em seu próprio benefício.

Sr. Presidente, aproveito o ensejo para, no momento da discussão, apresentar um caso concreto de fraude eleitoral escandalosa e comprovada, que tirou mandatos legítimos conquistados nas urnas, subtraídos mediante a concretização de uma trama da qual participaram, de forma escancarada, candidatos a cargos eletivos e mesários, no Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe. Com muita dificuldade, nós, que fazemos parte de uma coligação de oposição no Estado de Sergipe, conseguimos com que o recurso da recontagem de votos na cidade de Tobias Barreto chegassem até o Tribunal Superior Eleitoral. Essa instância, depois de idas e vindas, autorizou, de forma justa, legal e legítima, a revisão de uma apuração que considerávamos suspeita, realizada no Estado de Sergipe. Depois de feita a recontagem, por determinação do Tribunal Superior Eleitoral, comprovou-se que pelo menos três candidatos a deputados estaduais reuniram-se, na calada da noite, com os mesários que iriam apurar os votos, e decidiram que os boletins eleitorais seriam trocados, que os votos nulos seriam dados a esses três candidatos e que o resultado da eleição proporcional para a Assembléia Legislativa seria alterado. O que, de fato, aconteceu.

Estou relatando o ocorrido a propósito do art. 67 do Projeto de Lei da Câmara nº 109, que trata dos crimes eleitorais. O Tribunal Regional Eleitoral, recebendo a terminação da instância superior, o Tribunal Superior Eleitoral, terminou, no último sábado, a recontagem dos votos, apurando que aproximadamente 1.500 votos, pelo menos, de um Município do interior do Estado foram desviados para candidatos da terra, que se locupletaram, com o apoio dos mesários.

Com essas palavras, Sr Presidente, digo que a recontagem foi efetuada; mas esperamos, conforme está escrito na legislação eleitoral, na Constituição Federal e na lei que regulou a eleição do ano passado, que a Justiça Eleitoral venha a punir exemplarmente aqueles que contribuíram para a realização daqueles atos escandalosos e criminosos, atentatórios ao bom funcionamento da democracia brasileira.

Sr. Presidente, muito embora o Superior Tribunal Eleitoral tenha tido o cuidado de reunir uma comissão de juristas de renome nacional e internacional para fazer um Código Eleitoral permanente, que pudesse ser aproveitado em todas as eleições, é lamentável que ele ainda seja uma colcha de retalhos, representada pelas legislações repetidas que a cada ano o Congresso Nacional é obrigado a aprovar para a realização das eleições.

Sr. Presidente, o meu desejo é que esta seja a última legislação esparsa que o Congresso Nacional venha a aprovar para reger as eleições do ano seguinte; e que tenhamos uma legislação permanente, uma legislação viva e atualizada, que não permita que, a cada ano, se mude a regra do jogo de acordo com as conveniências de quem manda no presente e não pensa no futuro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Continua em discussão. (Pausa.)

A SR^a EMÍLIA FERNANDES - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Exª

A SR^a EMÍLIA FERNANDES (PTB-RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, no momento em que esta matéria está sendo discutida e prevê as alterações e novas propostas para as eleições de 1996, gostaríamos de solicitar a atenção especial dos Srs. Senadores, em especial do Sr. Relator da matéria, para duas emendas que apresentamos, em conjunto com outros Srs. e Sr^s Senadores. Trata-se de uma alteração no art. 11 desse projeto de lei, que prevê o número de candidatos que poderão ser apresentados pelos diferentes partidos ou coligações.

Argumentaríamos com o seguinte:

A necessidade de promover melhorias na condição social da mulher vem ganhando espaço na consciência dos povos e dos governos da maioria dos países do mundo, nesses últimos 20 anos, especialmente.

Inúmeras reuniões de caráter internacional, como a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada recentemente em Pequim, acumularam orientações que apontam para a efetivação de direitos das mulheres em todos os campos.

É um fato que as mulheres vêm assumindo cada vez mais responsabilidades na sociedade, seja no trabalho ou em diferentes níveis da vida pública, sem que isso tenha correspondência em conquista de espaço e poder para tomar decisões.

A participação feminina no Congresso Nacional brasileiro é de cerca de 6% de mulheres, embora o colégio eleitoral feminino represente de 44% a 53% do total de eleitores, variando conforme o Estado da Federação.

Segundo dados da ONU, mantendo-se o ritmo atual de crescimento da participação da mulher em cargos de direção política - em torno de 1% a 2% -, o mundo só terá paridade de representação homem/mulher daqui a quatrocentos anos.

É urgente, portanto, estabelecer mecanismos para a participação igualitária da mulher, bem como para a sua representação equitativa em todos os níveis do processo político e da vida pública.

É preciso que homens e mulheres, conjuntamente, tomem a iniciativa de adotar práticas que assegurem as condições necessárias para as mulheres articularem suas preocupações e necessidades.

Nesse sentido, em Pequim, depois de se reconhecer a "desigualdade de acesso ao poder e aos centros decisórios", foram adotadas medidas afirmativas para ampliar o espaço nos partidos e em todos os âmbitos dos centros decisórios.

Uma das recomendações da IV Conferência Mundial, que teve a presença de 189 países, entre delegações oficiais e governamentais, para avançar esse processo, é o estabelecimento de cotas de participação nos processos eletivos e também nos partidos.

O documento do Parlatino, aprovado por representantes de todos os países da América Latina, Caribe e México, também sugere a adoção de medidas específicas de ação positiva, tais como o estabelecimento de cotas mínimas progressivas, até que se garanta uma participação equitativa.

A experiência da vizinha Argentina, onde vigora, desde 1991, a lei que obriga os partidos a terem 30% de candidatas mulheres, é um exemplo do sucesso dessa iniciativa revolucionária.

Com a Lei das Cotas, a presença das mulheres, que não passava de 4%, em 1983, saltou para 13% no primeiro ano de vigência da lei, e a estimativa é de que o percentual atinja 24% neste próximo ano.

Outro exemplo internacional é a Noruega, que há 15 anos instituiu a Lei das Cotas de 40% para o Legislativo e hoje

apresenta o relacionamento mais igualitário no mundo entre os doissexos.

O Sr. Eduardo Suplicy - V. Ex^a me concede um aparte?

A SR^a EMÍLIA FERNANDES - Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Eduardo Suplicy - Senadora Emilia Fernandes, penso que seria muito importante que todos os Senadores dessem especial atenção àquilo que V. Ex^a está colocando. Inclusive, eu pediria que V. Ex^a, que esteve, juntamente com a Senadora Marluce Pinto e a Senadora Benedita da Silva, na IV Conferência sobre a Mulher, em Pequim, representando o Senado Federeal, nos trouxesse a informação sobre qual é o sentimento das mulheres de todos os países do mundo com respeito a esse assunto, em especial. V. Ex^a está retratando a experiência de alguns países que adotaram uma legislação específica como a que está sendo proposta, que, infelizmente, não foi acatada de pronto pelo Relator. Avalio que seria importante que nós até convidássemos o Sr. Senador Ramez Tebet para obter essa informação, qual seja, o que as mulheres reunidas em Pequim disseram sobre esse assunto. Se o Senado enviou três Senadoras para saber a situação da mulher na Conferência Mundial, em Pequim, eu acharia estranho que nós, aqui, não viéssemos a acatar uma das suas principais recomendações. Por essa razão, Senador Ramez Tebet, é que peço a gentileza de V. Ex^a em ouvir, sobretudo, o depoimento e o testemunho de uma das Senadoras que representou o Senado Federal na Conferência Mundial, a fim de que V. Ex^a possa - quem sabe! - até modificar o seu parecer. Pelo que pude entender, a lei que foi votada na Câmara priorou a situação das mulheres. Simplesmente dizer que cada partido pode apresentar, digamos, 50 candidatos homens e mais 10% de lambuja para as mulheres é algo pior do que a situação presente. O espírito da proposta anteriormente colocada na Câmara dos Deputados foi que 30% das vagas de cada partido seriam para as mulheres. Então, por essa razão, pergunto à Sr^a Senadora Emilia Fernandes: o que foi discutido sobre este assunto em Pequim, pois entendo que a proposição acabou sendo distorcida na Câmara dos Deputados e justamente esta seria a oportunidade, na linha do que está dizendo a Senadora Emilia Fernandes, de corrigir esse aspecto.

A SR^a EMÍLIA FERNANDES - Agradeço o aparte de V. Ex^a.

Exatamente imbuída do sentimento que conseguimos captar naquela conferência mundial, de que participavam mulheres com diferentes culturas, diferentes pensamentos, diferentes estágios de desenvolvimento - diga-se de passagem, o Brasil se mostrava como um dos países mais avançados em virtude de sua legislação e da igualdade da mulher -, é que a bancada feminina de Senadoras, apoiada por inúmeros Srs. Senadores, está unida, a fim de tentar sensibilizar este Plenário e principalmente o Relator desta matéria.

Temos a informação de que talvez não tenha havido na Câmara a discussão suficiente e necessária sobre este tema. É exatamente por isto que existe esta Casa: para que nós, mais uma vez, consideremos a discussão e a apreciação que a sociedade está fazendo. Neste momento as mulheres do mundo todo estão atentas ao que o Brasil está votando, que é a sua lei eleitoral. O Brasil poderá inclusive sair na frente, na vanguarda do que lá defendemos e que também já foi defendido pela ONU, por todos os países. Na plataforma de ação está posta exatamente a importância de os Governos, os Parlamentos, os Sindicatos, homens e mulheres, se conscientizarem da necessidade

do que foi aqui argumentado inclusive pelo Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Pedro Simon - V. Ex^a permite-me um aparte?

A SR^a. EMÍLIA FERNANDES - Consulto à Mesa se ainda disponho de tempo para conceder o aparte ao Senador Pedro Simon e, logo em seguida, concluir este meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O tempo de V. Ex^a já se esgotou, mas a Mesa aceita que conceda o aparte ao Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon - A matéria que a Senadora está invocando é da maior seriedade. Eu pediria silêncio para invocarmos este assunto, que tem a maior repercussão. Na verdade, temos de saber o que vamos votar e a sua repercussão. Trata-se do seguinte: 100% dos candidatos a vereadores, deputados, senadores sempre são homens. Agora, vamos fazer uma concessão: 30%, 20% pode ser mulher. Isso é ridículo. O que tínhamos de votar é que, na relação, terá, no mínimo, tanto por cento de mulher, ou, então, estaremos fazendo uma concessão. Ora, poderia ser tanto de mulheres, tanto de menores, tanto de cachorros. Isso é piada, Sr. Presidente. A redação é ofensiva. A nobre Senadora tem razão. O que o Relator tem de aceitar é exatamente que dentro do número haja, no mínimo, 20% de mulheres. É a redação correta. Como está, perdoe-me, é ofensivo para as mulheres e para nós, homens, votarmos uma matéria dessa natureza.

A SR^a. EMÍLIA FERNANDES - Agradeço o aparte de V. Ex^a.

A Sr^a. Benedita da Silva - V. Ex^a permite-me um aparte?

A SR^a EMÍLIA FERNANDES - Desde ontem estamos argumentando sobre a importância de este Parlamento sair na frente de outros países e abrir esse espaço significativo para as mulheres, porque da forma como está no projeto original - concordamos plenamente com o Senador Pedro Simon - caracteriza ainda mais a discriminação. Ou seja, se os partidos quiserem, poderão acrescer.

Isso nos distancia do espaço importante que queremos garantir. Temos certeza de que encontraremos mulheres dispostas a concorrer. O argumento de que não existirão mulheres não nos convence, porque, gradativamente, as mulheres estão buscando o seu esclarecimento e o seu aperfeiçoamento tanto no nível social, sindical e no político.

Deixo, portanto, este apelo no sentido de que a quota obrigatoria - há proposta na Casa de 20 ou 30% - seja de no mínimo 20%. Temos de garantir isso e dar o exemplo para o mundo todo. Esse é o apelo que deixamos. As mulheres, a sociedade brasileira e os homens precisam dessa decisão e contamos com este Plenário e com esta Casa.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra à Senadora Marina Silva, que está inscrita para debater a matéria.

A SR^a JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, peço que V. Ex^a me inscreva para debater a matéria.

A SR^a MARINA SILVA (PT-AC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o projeto de lei em tela e o seu art. 11 estão sendo motivo de uma discussão muito importante.

Como nos alertou a Senadora Emilia Fernandes e o Senador Pedro Simon, é fundamental que este Plenário vote devidamente esclarecido. Em primeiro lugar, o que foi apresentado pelas Depu-

tadas na Câmara configurava uma discriminação positiva, ou seja, as mulheres estariam participando no processo de disputa política sem que houvesse a condição humilhante de apêndice.

Na forma como o projeto veio para esta Casa não é possível aprová-lo. Nós temos a obrigação de reparar a redação. Repará-la porque, anteriormente, de 100% de candidatos a vereadores, a senadores, a deputados, haveria 30% de mulheres. Na forma proposita, haverá os 100%, que seriam considerados normais, para, em seguida, haver um apêndice de 20% de mulheres.

Concordo inteiramente com o Senador Pedro Simon: é humilhante para as mulheres. Em vez de uma discriminação necessária, positiva, no sentido de nos incluir no processo, há uma discriminação realmente nos moldes da negatividade, colocando-nos apartadas dos homens, numa condição de inferioridade.

Defendemos nossa inclusão, não de forma à parte, mas dentro da quota a que os partidos têm direito para lançar os candidatos.

O Sr. José Roberto Arruda - V. Ex^a permite-me um aparte, nobre Senadora Marina Silva?

A SR^a MARINA SILVA - Pois não, nobre Senador José Roberto Arruda.

O Sr. José Roberto Arruda - Estou absolutamente de acordo com a tese que V. Ex^a, a Senadora Benedita da Silva e a Senadora Emilia Fernandes defendem. Entretanto, entendo que, mesmo com a redação sugerida pelo Senador Pedro Simon, o texto ficaria discriminatório. E não há discriminação positiva; há discriminação. Sugiro a V. Ex^a que façamos todos uma reflexão sobre outra forma de redação que seria a seguinte: em qualquer chapa haveria no mínimo 20% de mulheres ou, no mínimo, 20% de homens. Poderíamos admitir também a hipótese de que uma chapa fosse feita integralmente por seres humanos do sexo feminino e isso pudesse ser efetivamente ruim àqueles que do sexo masculino desejassem concorrer ao pleito. Penso que dessa forma estaríamos, de maneira definitiva, excluindo o preconceito no conteúdo e na forma.

A SR^a MARINA SILVA - Agradeço a V. Ex^a o aparte. Gostaria de retomar a idéia da discriminação positiva. No caso da discriminação positiva, estamos propondo exatamente isto: no mínimo os 30% de mulheres dentro daquela quantidade que seria de direito, de acordo com a lei, para todos os partidos.

Agora, na forma como veio e como estamos debatendo aqui - infelizmente neste Plenário há mais homens, que talvez não estarem interessados nessa discussão -, realmente haverá uma casta de homens e um pequeno gueto de mulheres que, "coitadinhas," teriam direito a também se candidatarem.

Dessa forma, realmente, trata-se de uma humilhação para as mulheres e não contribui com o processo de discussão. Entendemos ser muito positiva a presença feminina, com seu estímulo, suas propostas e sua idéias, num processo de disputa política dentro dos partidos e mesmo dentro das casas legislativas, porque, do contrário, estariam instituindo de vez o direito de apenas os homens legislarem ou dirigirem os rumos do País. Se as mulheres têm dificuldades de acesso a inúmeros direitos que já lhes são assegurados pela Constituição, quanto mais ao direito de participarem politicamente dos processos decisórios!

Essa é a proposta que colocamos, para, temporariamente, estarmos tuteladas por essa emenda, no sentido de garantirmos a presença de 30% de mulheres nas disputas eleitorais.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Samey) - Com a palavra a Senadora Júnia Marise.

A SR^a JÚNIA MARISE (PDT-MG. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, peço a atenção do Relator da matéria, Senador Ramez Tebet, para a questão que vamos debater neste momento.

Secundando as palavras da Senadora Emilia Fernandes, queremos fazer uma breve reflexão sobre a emenda que apresentamos, subscrita pelas Senadoras Emilia Fernandes, Marina Silva, Benedita da Silva e Marluce Pinto e pelo Senador Darcy Ribeiro.

O que procuramos e propomos com essa emenda é exatamente acabar com a discriminação que hoje existe em relação à participação das mulheres no processo político-partidário.

Aliás, Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, não estamos avançando muito. O projeto de lei da Câmara - como diz o Senador Pedro Simon - é discriminatório, porque deriva exatamente do conceito de que um partido político ou uma coligação pode, se quiser...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Fazendo soar a campainha.) - Chamão a atenção do Plenário para o fato de que há uma oradora na tribuna.

A SR^a JÚNIA MARISE - ... acrescer ao número de candidatos 20% de candidatas mulheres.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não estamos propondo nenhum confronto. Esta discussão conta com a efetiva participação de todos os Senadores, já que o debate político-partidário tem que ser feito com a conciliação de todos que participam da vida pública e, principalmente, dos partidos políticos, a que nós mulheres temos dado a nossa contribuição, por todos os rincões do nosso País, no sentido do aperfeiçoamento das instituições político-partidárias num processo democrático. Ouvimos aqui algumas observações demonstrando falta de conhecimento da matéria e da emenda sob apreciação.

Será que os partidos terão mulheres para serem candidatas a vereadoras? Será que os partidos terão como preencher os 20% com candidatas mulheres?

Ora, Sr. Presidente, não é esse o argumento que queremos discutir. Queremos discutir o argumento de que pretendemos avançar neste País na consolidação do processo democrático, em que homens e mulheres possam participar efetivamente da busca dos caminhos que dizem respeito a nossa representação popular.

Se percentualmente somos número pequeno no Congresso Nacional, o nosso desejo, inquestionavelmente, é participar efetivamente, ter acesso à luta político-partidária, para darmos a nossa contribuição modesta, mas sobretudo sincera para o equacionamento dos problemas do nosso País.

Não vejo porque, Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, discutir-se percentual. Eu até diria que 20% é ainda um percentual baixo. Por exemplo, numa chapa de 40 candidatos, teríamos 8 mulheres candidatas a vereadoras, ou numa chapa de 20 candidatos, 4 mulheres candidatas a vereadoras e, hoje, efetivamente em todos os Municípios do nosso País, como ocorre em Minas Gerais, no Nordeste, no Sul do País, as mulheres estão buscando a sua participação na luta político-partidária, não apenas como cabos eleitorais, mas procurando se integrar no processo político.

Muitas das nossas companheiras deputadas federais não tiveram a oportunidade - até porque muitas delas estavam participando da Conferência de Pequim - de discutir com maior sensibilidade o encaminhamento de uma proposta como essa que significa-

rá o avanço, no nosso País, do processo político e do processo partidário.

A Sr^a Marluce Pinto - Senadora Júnia Marise, V. Ex^a me permite um aparte?

A SR^a JÚNIA MARISE - Com muita honra, Senadora Marluce Pinto.

A Sr^a Marluce Pinto - Quando estivemos na Conferência Mundial da Mulher, todas nós parlamentares sentimo-nos orgulhosas, pois dispomos de uma das legislações mais avançadas, necessitando, apenas, que seja cumprida. Eu, particularmente, como outras deputadas e como a Senadora Benedita da Silva, depois de apresentar as leis em vigor em nosso País em benefício da mulher, fruto dos princípios que defendemos quando da elaboração da Constituição de 1988, ficamos tranqüilas porque sabemos que os nossos colegas vão aprovar a nossa emenda. Muito mais difícil foi conseguirmos que a mulher tivesse direito ao título de terra; de registrar os seus filhos quando lhe fosse conveniente, porque, antes de 1988, só mãe solteira poderia fazê-lo; de passar uma escritura em cartório em benefício dos nossos filhos; enfim, de ter os mesmos direitos e obrigações. Não é possível que agora, quando somos apenas cinco Senadoras num total de 81 e 33 deputadas federais num total de 513, não possamos conseguir mais esta conquista. Não uma conquista para nos rotularmos como Parlamentares, mas sim para somarmos aos nossos colegas e conseguirmos melhorar a situação não só da mulher, não só da família, mas, de um modo geral, do nosso País.

Infelizmente, eu não estava aqui quando as Senadoras Emilia Fernandes e Marina Silva usaram do microfone, mas tenho certeza de que nossos Colegas vão fazer jus ao nosso trabalho e aprovarão essa emenda, que é o anseio de todas nós, para que na próxima conferência possamos mostrar a outras parlamentares e ao mundo que, no Brasil, os homens confiam no trabalho das mulheres.

A SR^a JÚNIA MARISE - Muito obrigada, Senadora Marluce Pinto.

Sr. Presidente, certamente o destino dessa emenda que apresentamos está nas mãos de cada um, a sua aprovação está nas mãos do nosso Relator. Confio na sensibilidade, mas sobretudo na dignidade, no respeito com que os nossos Senadores vêm hoje a participação e a presença da mulher brasileira no processo político-partidário. O projeto que veio da Câmara dos Deputados expressa o sentimento de discriminação, conforme disse o próprio Senador Eduardo Suplicy, uma lambuja para possibilitar, então, a participação das mulheres como candidatas a vereadoras nas próximas eleições.

Sr. Presidente, tenho certeza de que não apenas V. Ex^a, que tem uma filha Governadora de Estado, mas todos os Senadores da República sempre tiveram sensibilidade. Vamos tratar com respeito e dignidade a presença e a participação da mulher no processo político-partidário. É com essa confiança e com os argumentos aqui expostos que esperamos haja acolhida por parte deste Plenário na aprovação desta emenda.

A SR^a BENEDITA DA SILVA - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Antes de conceder a palavra à Senadora Benedita da Silva, peço aos oradores que mantenham o estrito respeito ao tempo regimental, uma vez que há muitos oradores inscritos e esta matéria tem prazo para ser remetida à Câmara dos Deputados.

Com a palavra a Senadora Benedita da Silva.

A SR^a BENEDITA DA SILVA (PT-RJ. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, fiquei no compromisso de apartear a Senadora Emília Fernandes, o que não foi possível, em razão do tempo.

Sou uma das participantes da 4^a Conferência Mundial da Mulher. Nessa condição, quero ressaltar alguns pontos da Declaração de Pequim que foram elementos de discussão e aprovação, tendo sido altamente referendados pela delegação brasileira. Além da delegação, com toda legitimidade, estava ali, assumindo o compromisso de representar a nossa delegação, a Primeira Dama do nosso País, Sr^a Ruth Cardoso.

Peço aos Líderes, às Sr^s e Srs. Senadores que já ouviram várias intervenções a esse respeito que me dêem a oportunidade de ser ouvida. Acredito que, talvez, o Plenário como um todo não tenha conhecimento dos compromissos assumidos pelo Brasil na 4^a Conferência Mundial da Mulher.

Diz o item 7 da Declaração de Pequim:

"Comprometemo-nos, sem reservas, a combater essas restrições e obstáculos e a promover, assim, o avanço e a expansão do papel da mulher em todo o mundo, e concordamos que essa tarefa exija uma ação urgente, com espírito decidido, esperança, cooperação, solidariedade, agora e no início do novo século."

Por que fui buscar refúgio neste artigo? Porque esse item diz que o combate às restrições e obstáculos se fará sem reservas. Não se trata apenas de uma intervenção corporativista, não é apenas uma reserva de mercado para as mulheres; é, sobretudo, uma participação garantida, que terá o referendo, evidentemente, do eleitorado.

Não precisamos nos preocupar que doravante teremos que ter, no mínimo, 30% das mulheres em todas as escolhas. Queremos participação igualitária, para que possamos ser referendadas ou não pelo fórum maior que se chama eleitorado. Mas sabemos que, para isso, é preciso que esse dispositivo também seja aceito, não apenas exigido, mas cumprido pelos nossos partidos. Somente por meio desta cota, que entendo como uma ação positiva - não aceito de que seja uma discriminação positiva -, podemos até avançar e dizer que são ações compensatórias, que farão com que a situação de gênero se iguale. Não se trata apenas de escolher a mulher pela mulher, mas escolher a militante, a partidária, garantindo-lhe uma disputa igual, para que possa ser referendada pelo seu eleitorado.

Diz ainda a Declaração de Pequim, em seu item 13:

"A promoção da expansão do papel da mulher e a plena participação da mulher em condições de igualdade em todas as esferas da sociedade, incluindo a participação nos processos de tomada de decisões e o acesso ao poder, são fundamentais para a conquista da igualdade, do desenvolvimento e da paz."

Ora, se assinamos esse documento, se temos o compromisso de promover eficazmente a expansão do papel da mulher, por que não garantir a quota mínima para que possamos disputar as eleições em igualdade de condições?

Não é mais possível conviver com o fato de que nós, mulheres, no interior dos partidos políticos, não possamos ter participação mais efetiva. Não somos maioria nas Casas legislativas, porque passamos por um processo de disputa que até hoje não reconheceu o papel de participação da mulher no interior dos partidos políticos. Não podemos, de forma alguma, diante do que recomendava a Quarta Conferência de Pequim, não garantir efetivamente que

tenhamos a quota mínima de participação. Dissemos mínima, mas poderia até ser mais.

Vou concluir, Sr's e Srs. Senadores, citando outro item da Declaração de Pequim, que diz:

"Adotar as medidas que sejam necessárias para eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres e suprimir todos os obstáculos à igualdade entre homem e mulher e ao avanço e à promoção da expansão do papel da mulher".

Sr. Presidente, dito isso, não é preciso argumentar com os nossos Pares, porque sei que são democratas e compreendem perfeitamente que não se trata de uma reserva de mercado. Entendem politicamente que é preciso acionar esse dispositivo para fazer valer a nossa igualdade, que está escrita em nossa Constituição, e que as leis eleitorais, até então, não corresponderam a essa expectativa.

E se estamos vivendo um momento novo, se existe um avanço nas relações, se somos eminentemente capazes de produzir política, seremos também capazes de sensibilizar o nosso Relator para a introdução desse parágrafo, porque acreditamos que não prejudicará absolutamente em nada os nossos partidos e muito menos nós, mulheres. Isso é tudo o que queremos como introdução inicial do processo de disputa eleitoral.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Esperidião Amin para discutir a matéria.

(Pausa.)

Com a palavra o Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (-DF. Para discutir.

Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, remeti ao Relator, Senador Ramez Tebet, duas propostas de emenda à legislação eleitoral. Na primeira delas estou sugerindo a supressão do § 5º, do art. 48, e a base para essa emenda é que, da forma como está a redação do projeto original, aprovado na Câmara dos Deputados, há, claramente, uma constitucionalidade. Qual? A Constituição, no caput do seu art. 220, § 1º, diz:

"Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição."

E no § 1º diz:

"§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embargo à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV."

Ora, ainda que a veiculação de pesquisas eleitorais e de análises subjetivas sobre essas pesquisas possam interferir - na verdade, interferem - no resultado posterior do processo eleitoral, qualquer tentativa da lei eleitoral de coibir ou limitar publicação de pesquisa e de suas análises parece-me, a princípio, salvo melhor juízo dos constitucionalistas aqui presentes, um claro e flagrante desrespeito aos termos da Constituição.

Por isso, para evitar que essa lei seja questionada na sua constitucionalidade, pedi ao ilustre Relator, Senador Ramez Tebet, que suprima o § 5º, dando à redação total liberdade na veiculação de pesquisas e análises políticas. Essa a primeira emenda.

A segunda emenda que ofereço à análise da Casa e do Sr. Relator diz respeito ao horário eleitoral gratuito do processo eleitoral. Nessa emenda, a nossa sugestão é no sentido de que a experiência bem sucedida da eleição do ano passado, mais uma vez, seja colocada em prática nas eleições municipais do próximo ano. Ou seja, que no horário eleitoral gratuito do rádio e da televisão apareçam somente os candidatos. O uso de outras pessoas, ainda que vinculadas ao processo político, confere a determinados candidatos a posição de simples ventriloquo. Imaginamos que o aprimoramento do processo político passa pela exposição direta dos candidatos junto à sociedade e junto aos eleitores.

Os candidatos devem diferenciar-se pela qualidade de suas idéias e pela capacidade que têm ou não de discuti-las junto ao eleitorado. E o julgamento deste candidato se dá, no processo democrático, pelo voto. Ora, permitir que qualquer outro cidadão ocupe o horário reservado ao candidato para defender as suas idéias é um retrocesso eleitoral.

Por isso, Sr. Presidente, na segunda emenda que apresento coloco textualmente: dos programas de rádio e de televisão, destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido, somente poderão participar os próprios candidatos indicados, de acordo com o disposto nos arts. 56 e 57, sendo vedada a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, ainda que de forma dissimulada. A segunda parte é o texto que vem da Câmara dos Deputados.

São essas, Sr. Relator, as duas emendas que ofereço à análise de V. Ex^a e à discussão do Plenário.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA EM SEU PRONUNCIAMENTO

EMENDA N° 55 - PLEN

Suprime-se o § 5º do art. 48.

Justificação

Citado parágrafo objetiva impedir os veículos de comunicação em geral de fazerem conjecturas e projeções sobre os números de pesquisas eleitorais, "ainda que em padrões técnicos normalizados e aceitos". A pretensão é descabida e inconstitucional. O trabalho do jornalista político consiste exatamente em, com base na análise de variáveis que sinalizam a vontade do eleitorado, e, sobretudo, embasado em dados estatísticos comparativos extraídos de pesquisas de opinião pública, conjecturar sobre prováveis desdobramentos da campanha e crescimento ou declínio de candidaturas. Proibi-lo de fazer tais análises a partir de pesquisas eleitorais equivale a proibi-lo de exercer o direito à livre manifestação do pensamento. Referido dispositivo atenta particularmente contra os incisos IV ("é livre a manifestação do pensamento, vedado o anônimo") e IX ("é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença"), o que impõe sua supressão.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1995. - José Roberto Arruda.

EMENDA N° 56 - PLEN

O artigo 61 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 61. Dos programas de rádio e de televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido somente poderão participar os próprios candidatos indicados de acordo com o disposto nos artigos 56 e 57, sendo vedada a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, ainda de forma dissimulada".

Justificação

Com a presente emenda, veda-se a participação, nos programas eleitorais gratuitos, de pessoas alheias ao processo eleitoral. O objetivo é reduzir a possibilidade de candidatos com maior poder econômico virem a contratar, mediante remuneração ou qualquer espécie de pagamento, artistas, esportistas e outras personalidades de projeção pública que possam exercer influência sobre o eleitorado. O veto à participação de "qualquer pessoa mediante remuneração", contida no texto original, é inócuo, visto ser materialmente impossível detectar essa remuneração sem a concordância do contrato. Busca-se, desta forma, conter o abuso do poder econômico, que especialmente nos últimos pleitos tem resultado em sensíveis distorções dos resultados eleitorais, impedindo assim a livre e soberana expressão da vontade popular. Os candidatos devem diferenciar-se por suas idéias, não pela capacidade de contratar personalidades que, envolvendo sua imagem em embalagens atraentes, procurem vendê-las como mercadorias de supermercado.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1995. - José Roberto Arruda.

EMENDA N° 57 - PLEN

Inclua-se no Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1995, o seguinte artigo 11, renumerando-se os demais

"Art. 11. Ao eleitor com domicílio eleitoral em município criado e não instalado até a data de início da vigência desta lei é assegurado o direito de votar e ser votado no município do qual foi desmembrado o do seu domicílio.

Justificação

A criação de novos municípios suscitou situações de ambiguidade para alguns eleitores, podendo acarretar prejuízos que a Lei deve evitar.

É o caso dos residentes nas áreas desmembradas e cujo domicílio passou a ser do município novo.

Muito embora seja de se esperar que esses municípios estejam instalados em tempo, para permitir a realização de eleições municipais em todos eles, as generalizadas dificuldades financeiras que atravessam os Estados brasileiros podem retardar e, eventualmente, sustar a instalação oportuna de algum.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Não havendo mais oradores inscritos, encerro a discussão.

Concedo a palavra ao Relator da matéria para proferir parecer sobre as emendas.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS). Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, esse nosso parecer é de plenário em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Relatório.

Proferimos parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1995 (nº 180/95, na Câmara dos Deputados), que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996 e dá outras providências, de autoria do ilustre Deputado Paulo Bernardo e outros eminentes Deputados, no sentido de sua aprovação, com emendas na sessão de 25 de setembro de 1995.

Tendo em vista a complexidade da matéria, requeremos, então, na forma do disposto no art. 348, inciso II, in fine, do Regimento Interno, prazo de 24h para dar parecer sobre as emendas apresentadas.

Passamos, então, ao exame da questão.

Foi apensado à proposição o Projeto de Lei do Senado nº 240, do corrente ano, de autoria do nobre Senador Lauro Campos, que "proíbe que partidos políticos e candidatos a cargos eletivos recebam contribuições de pessoas jurídicas, e dá outras providências".

A proposição recebeu 103 emendas.

Sr. Presidente, para não cansar os Srs. Senadores, peço licença para não fazer o resumo das emendas, considerando que elas foram devidamente publicadas e, portanto, são do conhecimento dos Srs. Senadores.

Passo ao exame das emendas e da proposição apensada.

Inicialmente, no que se refere ao Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1995, apensado à presente proposição, opinamos pela sua rejeição, uma vez que não nos parece conveniente tão-somente proibir as contribuições de pessoas jurídicas aos candidatos e partidos. Esse tipo de vedação, malgrado os inegáveis méritos da intenção do seu ilustre proponente, acabaria tendo resultado inverso, uma vez que não teria efetividade e obrigaria as empresas a criarem subterfúgios para burlá-la, impedindo um controle transparente que a regulamentação correta e sincera desse tipo de doação poderia apresentar.

Com relação às Emendas nºs 01 e 101, opinamos, pela sua rejeição. Em nosso entendimento, a não utilização dos votos em branco para determinação do quociente eleitoral é matéria que merece discussão numa outra norma permanente sobre as eleições, a ser feita conjuntamente com outras questões, como, por exemplo, a proibição das coligações nas eleições proporcionais. Não nos parece adequado alterar o atual procedimento neste assunto numa lei casuística, como a presente.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O Regimento não permite apartes ao Relator. V. Ex^a terá direito a intervenção tão logo o Relator termine a leitura do parecer.

O SR. PEDRO SIMON - Não temos em mão as emendas às quais o Relator se refere.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - As emendas distribuídas no plenário vão até o nº 103. S. Ex^a está falando sobre a emenda nº 101.

O SR. RAMEZ TEBET - Estou falando sobre as emendas nºs 1 e 101, que versam sobre a mesma matéria, isto é, a validade dos votos em branco ou não.

Concluo sobre este tópico dizendo que a tradição brasileira é de se considerar o voto em branco como válido. Daí por que rejeitamos as emendas nº 1 e 101.

Quanto à emenda nº 2, trata-se de emenda de redação, que visa a corrigir a redação do caput do art. 4º, de modo a retirar da expressão "legislação eleitoral vigente" a palavra "vigente", por constituir-se em um dispensável pleonasmo.

Assim, opinamos, Senador Ronaldo Cunha Lima, pelo acolhimento de sua emenda.

A emenda nº 3, também de redação, retira o vocábulo "sómente" do início do caput do art. 6º. Concordamos com a justificativa do seu ilustre autor ao afirmar que a palavra "sómente" é colidente com a idéia de alternativa do conteúdo do dispositivo. Manifestamo-nos, assim, também, pela sua aprovação.

A emenda nº 4 modifica o art. 6º, que permite que haja coligação também somente para as eleições proporcionais. Decidimos pela sua rejeição, para evitar que se estabeleça confusão na formação das alianças partidárias e com isso possa ficar prejudicada a decisão do eleitor. Ademais, permitir a realização de coligação somente para as eleições proporcionais contraria a idéia nuclear do que seja partido político, uma associação de pessoas que representam uma determinada corrente de opinião dentro da sociedade, distinguível assim das demais.

As emendas nºs 5 e 69 modificam o prazo mínimo de filiação partidária, antecipando-o de 15 de dezembro de 1995 para 30 dias após a publicação de lei que regulamenta as próximas eleições. Votamos pela rejeição, por entender que a modificação que antecipa em menos de dois meses e meio o prazo de filiação do candidato é de pouca valia para evitar a alteração do atual quadro partidário, e caminha em sentido contrário ao da presente proposição, que é o de permitir as necessárias acomodações partidárias.

É grande a expectativa - eu senti - no seio da classe política pela aprovação do presente projeto com vistas a permitir os ajustes que se impõem pela realidade partidária.

A Emenda nº 6, que trata do prazo de filiação partidária em fase de fusões ou incorporações partidárias após a publicação dessa lei, foi rejeitada, porque resultou prejudicada pela rejeição da Emenda nº 5. Vale registrar a grande preocupação existente nos municípios pela aprovação da proposição sob exame para dar condições acomodações políticas locais.

A Emenda nº 7 estende o prazo de filiação dos candidatos até 31 de dezembro de 1995 para aqueles que ainda não possuem filiação partidária. Somos pela sua rejeição em razão de termos optado pela manutenção do prazo máximo de 15 de dezembro de 1995 para a filiação partidária dos candidatos. A exceção proposta, acrescentando em deszesseis dias aquele prazo, é de pouca valia para o processo eleitoral.

Quanto às Emendas nºs 8, 9, 10, 11, 12 e 70, opinamos pela sua rejeição, uma vez que julgamos estar correto o texto da proposição, que é isonômico, tratando dos desiguais desigualmente. O texto original não cria qualquer restrição a ampla participação de partido e coligação nas eleições, ao mesmo tempo em que leva em conta a representatividade e o grau de consolidação de cada partido.

Opinamos pela rejeição da Emenda nº 13, por entender ser possível ao partido cancelar o registro dos seus candidatos que sejam expulsos do partido ou compulsoriamente apóiem outro partido até a data da eleição e não apenas vinte e quatro horas antes.

No que diz respeito à Emenda nº 14, apesar do seu inegável mérito, opinamos pela sua rejeição, por entender que a utilização do voto eletrônico deve considerar as condições de aparelhamento da Justiça Eleitoral, não podendo ser compulsória.

Quanto às Emendas nºs 15, 16, 17, 58 e 78, que tratam da questão da recontagem de votos, optamos por adotar a supressão do Inciso II do art. 28. Impõe-se alterar o texto original, uma vez que este permitiria a recontagem automática de votos, inclusive sem fundamentação, gerando problemas extremamente graves em todos os municípios brasileiros, contribuindo para tumultuar o bom andamento da apuração dos votos. Assim, adotamos integralmente a Emenda nº 16, que, além de suprir o citado dispositivo, promove os necessários ajustes nos outros incisos do artigo.

Com relação à Emenda nº 18, manifestamo-nos pela sua rejeição. Entendemos dever ser obrigatório o afastamento do presidente de junta eleitoral que prejudique o andamento dos trabalhos eleitorais.

Opinamos pela rejeição da Emenda nº 19, por julgar estar mais adequada a atual redação do caput do art. 33, sendo que ela não exclui a responsabilidade solidária, como pretende o ilustre autor da emenda.

Manifestamo-nos, ainda, pela rejeição da Emenda nº 20, por entender que está correta a redação original. Os partidos, efetivamente, fixam o gasto máximo que pode ser despendido por seus candidatos e não a sua despesa máxima.

Quanto às Emendas nºs 21 e 86, parece-nos que elas não acrescentam com relação ao aprimoramento do processo de controle dos gastos eleitorais. A apresentação de prestação de contas bimestrais ou mensais obrigaría tão-somente a existência de mais de uma comunicação à Justiça Eleitoral, exatamente no momento em que tanto os partidos como aquela Justiça estariam sobrecarregados com a campanha e a organização das eleições, não se traduzindo na prática em maior transparência ou lisura do pleito e dificultando, na verdade, o andamento das eleições, especialmente nos pequenos municípios, razão por que opinamos pela sua rejeição.

Com relação à Emenda nº 22, opinamos pela sua rejeição, por não julgarmos correto eliminar a vinculação do valor das doações à capacidade financeira dos doadores. A situação atual é mais adequada e mais moralizadora.

Quanto à Emenda nº 23, também opinamos pela sua rejeição, uma vez que ela apenas fixa em reais aproximadamente os mesmos valores que a proposição original já fixa em UFIR. Com relação à pessoa física, os valores original e proposto são respectivamente R\$53 mil e R\$50 mil e, com relação à pessoa jurídica, R\$230 mil e R\$150 mil.

Acolhemos a Emenda nº 24 por julgarmos que ela aprimora a proposição original, corrigindo falha que poderia gerar grandes problemas no financiamento das eleições dos pequenos municípios, que têm valores extremamente reduzidos de arrecadação própria de impostos.

Com relação às Emendas nºs 25 e 54, opinamos pela sua rejeição. A experiência do bônus eleitoral nas últimas eleições não foi positiva, e a proposição original já estabelece controle adequado, instituindo recibo padronizado pela Justiça Eleitoral para as doações.

A Emenda nº 26 apresenta idéia que deve ser aproveitada em norma permanente sobre as eleições. Seu acolhimento na presente proposição, entretanto, geraria problemas operacionais e orçamentários, tendo em vista o seu caráter casuístico, razão pela qual opinamos pela rejeição da emenda.

Não nos parece correta a vedação instituída pela Emenda nº 27. A questão de impedir a licitação viciada deve ser equacionada no ato próprio. Da forma como está, a emenda acabaria por criar constrangimentos às empresas que, de forma legítima, venceram licitações e têm contratos com o poder público. Assim, opinamos pela sua rejeição.

Opinamos, ainda, pela rejeição da Emenda nº 28. A relação dos doadores já é encaminhada à Justiça Eleitoral na prestação de

contas, que não tem caráter sigiloso. Não há por que obrigar a publicação, que tão-somente poderia significar um desincentivo à ajuda lícita às campanhas eleitorais, que devem ser sempre encorajadas.

Quanto à Emenda nº 29, manifestamo-nos pela sua rejeição. Trata-se de matéria atinente à organização da Justiça Eleitoral e, como tal, de sua iniciativa exclusiva, por força do art. 96 da Lei Maior.

No que se refere às Emendas nºs 30, 32 e 88, opinamos pela sua rejeição, uma vez que tratam de matéria já disciplinada em diplomas legais específicos. Além da competência constitucional do Ministério Público, já conta a Justiça Eleitoral com corregedorias próprias para a fiscalização do processo eleitoral.

Opinamos pela rejeição das Emendas nºs 31, 85 e 102, uma vez que consideramos que as infrações às normas sobre arrecadação e aplicação de recursos já se encontram adequadamente tipificadas no capítulo dos Crimes Eleitorais, da Proposição e do Código Eleitoral. Ademais, as emendas da forma como estão poderiam provocar penalidades desproporcionais às infrações que especificam.

As Emendas nº 33, 55 e 63 propõem a supressão do § 5º do art. 48, que estabelece restrições à divulgação de pesquisas eleitorais. Somos pela aprovação, tendo em vista a liberdade de informação ser um princípio constitucional expressamente protegido pela Constituição Federal em seus arts. 220 e 5º, incisos IX e XIV.

Quanto à Emenda nº 34, opinamos pela rejeição. Ao pretender melhorar a redação do caput do art. 51, § 2º, que disciplina a propaganda eleitoral em bens públicos e privados, seu autor retira do projeto o caráter educativo da lei, que proíbe expressamente a pichação e a inscrição a tinta de bens públicos, que sujam as cidades e irritam seus moradores, além de omitir a previsão contida no projeto da Câmara dos Deputados para que a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares tenha a permissão do detentor de sua posse.

Quanto às Emendas nºs 35, 36 e 37, acreditamos que as atrações artísticas nos comícios estabelecem uma competição desigual entre os candidatos, não podendo aqueles que dispõem de reduzidos recursos financeiros fazer frente a tais despesas, que são de elevado valor. Entretanto, trata-se de questão de fiscalização quase impossível, além de apresentar grande dificuldade para cominação de penas.

Acreditamos que o objetivo dessas emendas será atingido no processo de evolução da legislação eleitoral.

Assim, manifestamo-nos pela rejeição das mesmas.

As Emendas nºs 38 e 92, que tratam da propaganda eleitoral feita através de quadros ou painéis, suprimem do § 6º do art. 55 a redistribuição daqueles outdoors para outros partidos políticos e coligações, tendo em vista o desinteresse daqueles que foram originalmente sorteados para usá-los.

Somos pela aprovação, por entender que essas emendas são moralizadoras, caminhando no sentido da contenção do poder econômico.

Rejeitamos as Emendas nºs 39, 93 e 94, por entendermos que estender a propaganda eleitoral no rádio e na televisão também aos domingos prejudica o lazer dominical dos cidadãos, os quais, no decorrer da semana, haverão de receber muitas informações sobre o pleito eleitoral. Não devemos abusar da paciência do eleitor.

A Emenda nº 40, ao pretender modificar a redação do § 11 do art. 56, remove a possibilidade de os partidos e coligações usarem, a partir de algum momento, todo o tempo do horário de propaganda eleitoral gratuita destinada aos candidatos às eleições proporcionais para os candidatos a prefeito e vice-prefeito, reduzindo

à metade a faculdade de transferência de horário entre os dois tipos de eleição.

Entendemos que essa emenda previne a tentação de os candidatos aos cargos eletivos do Executivo politicamente mais cobiçados retirarem totalmente dos candidatos a vereadores seu tempo de apresentação no rádio e na televisão. Somos, portanto, favoráveis a seu aproveitamento.

As Emendas nºs 41, 42 e 95 objetivam distribuir 4/5 do tempo de propaganda no rádio e na televisão que cabem a cada partido e coligação, de acordo com o número de cadeiras obtidas pelo partido e coligação na eleição de 3 de outubro de 1994.

Somos pela manutenção do texto original, rejeitando a emenda, tendo em vista que concordamos com a regra estabelecida no art. 72 do Projeto,³ que fixa a data de 15 de dezembro de 1995, para definir o tamanho da representação de cada partido na Câmara dos Deputados.

Igualmente, pelos mesmos motivos, rejeitamos a Emenda nº 100.

As Emendas de nºs 43, 44, 56 e 66 alteram a redação do *caput* do art. 61. Optamos, aqui, por adotar a Emenda nº 56, que restaura a situação existente na eleição anterior e que se revelou positiva. Essa alteração possibilita o enriquecimento da própria cidadania, na medida em que coloca como questão básica na propaganda eleitoral o debate eleitoral, as questões que dizem respeito especificamente ao município.

Rejeitamos a Emenda nº 45, tendo em vista que a legislação penal é suficiente para punir aqueles que, não sendo candidatos, sejam agredidos durante a campanha eleitoral. Dar o direito de resposta a detentores de mandato eletivo e que não estejam disputando os cargos de prefeito, vice-prefeito ou vereador constitui um desvio de finalidade da propaganda política.

Acreditamos que a Justiça comum seja o foro ideal para tais desavenças.

Quanto à Emenda nº 46, parece-nos que no projeto em tela o direito de resposta não está suficientemente normatizado, deixando ao arbítrio da Justiça Eleitoral a escolha do momento adequado da inserção da defesa do ofendido durante o programa eleitoral gratuito no rádio e na televisão, tornando, às vezes, de pouca eficácia o exercício desse direito, resultando em graves prejuízos eleitorais para o candidato, o qual busca a reparação dos danos morais provocados por declarações de seus adversários.

O autor da emenda propõe que a resposta do ofendido se dê sempre no início do referido programa, evitando, assim, que eventuais antipatias entre juízes eleitorais e candidatos venham macular o pleito. Somos pela aprovação, alterando a redação do § 6º do art. 66.

Consideramos adequada a data de 15 de dezembro de 1995 como o momento definidor do tamanho da representação partidária na Câmara dos Deputados. Por isso, rejeitamos qualquer emenda que pretenda modificá-la, como é o caso das Emendas nºs 47 e 48.

A Emenda nº 49 é meramente de redação. Rejeitamo-la por considerar que o texto original é satisfatório.

Na Emenda nº 50, seu autor a justifica nestes termos: "a legislação eleitoral, e não obstante seus aspectos punitivos, nem sempre consegue inibir a prática de delitos eleitorais praticados pelos maus candidatos, tendo assim que agir posteriormente, quando o dano torna-se de difícil reparação. Com vistas a tais problemas é que apresentamos esta emenda para dotar a Justiça Eleitoral de instrumento legal para intervir com maior celeridade, atuando prontamente contra as irregularidades constatadas durante o processo eleitoral.

Não poderíamos deixar de acolher esta emenda porque, em princípio, devemos aceitar toda sugestão que procure tornar o pleito eleitoral, com um mínimo de práticas delituosas, de modo que a

vontade popular seja expressa com o máximo de fidelidade. Aumentar a capacidade da Justiça Eleitoral agir preventivamente, melhorando o seu modo de atuação, contribui decisivamente para a lisura das eleições. Somos, portanto, pela aprovação.

A Emenda nº 51 tem a finalidade de moralizar o pleito eleitoral, evitando que o Poder Executivo Municipal receba da União e dos Estados transferências voluntárias e financiamentos decorrentes de acordos ou contratos financeiros, firmados por aqueles entes durante o período da campanha eleitoral.

Somos favoráveis a esta emenda que modifica o *caput* do art. 80, mas incluindo em sua redação as entidades pertencentes à União e aos Estados, tendo em vista que realizar financiamento é uma atividade que não é exercida diretamente pelos citados entes, mas sim por intermédio de suas entidades integrantes da administração direta, suas agências de financiamento.

Quanto à Emenda nº 52, seu autor, ao acrescentar dispositivo ao art. 87, pretendeu moralizar o pleito eleitoral, impedindo que haja confusão entre o interesse da administração pública e os candidatos que foram ex-ocupantes de cargos do Poder Executivo ou que têm o apoio de governantes ao associar seus nomes às obras públicas ou a projetos e atividades governamentais.

Devemos ressaltar o caráter de educação política da proposta ao procurar evitar a vinculação do nome do candidato a realizações administrativas. Somos pela aprovação, por entendermos que ela amplia a intenção contida no Projeto de Lei da Câmara nº 109/95.

Acolhemos também a Emenda nº 99, por completar a anteriormente referida ao prever penas aos infratores.

Rejeitamos a Emenda nº 53, por entendermos que as penas relativas à violação das redações sobre arrecadação e aplicação de recursos na campanha eleitoral já estão satisfatoriamente disciplinadas no projeto.

Quanto à Emenda nº 57, opinamos pela sua rejeição em razão dos procedimentos já previstos não necessitarem de regulamentação expressa.

A Emenda nº 59 trata de procedimentos relativos à convenções partidárias e, como tal, de matéria estranha à presente proposição. Por isso, votamos pela sua rejeição.

Apesar de concordarmos com os elevados propósitos da Emenda nº 60, entendemos que a questão já está equacionada no projeto, que dá poderes à Justiça Eleitoral para requisitar a movimentação financeira dos partidos e candidatos, razão por que opinamos pela sua rejeição.

A Emenda nº 61 fica prejudicada com o acolhimento da nº 87.

Opinamos pela rejeição da Emenda nº 62, por parecer-nos não ser adequado permitir doações após a conclusão do pleito, que se traduziriam até mesmo em doações a candidatos eleitos, desfigurando a sua finalidade de contribuição exclusiva para a disputa eleitoral.

Rejeitamos as Emendas nºs 64 e 65, por julgarmos não ser adequada a redução da duração da campanha eleitoral no rádio e na televisão para trinta dias. Trata-se de procedimento já assimilado pela população e que é fundamental para garantir a igualdade entre os candidatos.

Opinamos pela rejeição da Emenda nº 67, uma vez que a matéria "Punição ao abuso do poder econômico" está disciplinada em lei complementar, a de nº 64, de 1990.

No que se refere à Emenda nº 68, manifestamo-nos pela manutenção do dispositivo original, que permite a continuidade de fluxo financeiro para os Municípios, restrinindo, tão-somente, a contratação e o financiamento de projetos novos, à custa de transferências voluntárias. Por conseguinte, rejeitamos a emenda.

Acolhemos a Emenda nº 71, que recupera norma salutar consoante da lei que regulamentou as últimas eleições e tem sentido moralizador, evitando candidaturas de pessoas com certidões criminais positivas.

Rejeitamos as Emendas nºs 72 e 74, por entendermos que elas trazem dificuldades operacionais para a sua aplicação nas próximas eleições, além de não haver tradição de uso de símbolos ou logomarca por quase todos os nossos partidos políticos.

Quanto às Emendas nºs 73, 75 e 76, opinamos pela rejeição, uma vez que tratam de matéria de regulamentação dos processos eletrônicos de votação e apuração, que devem ser deixados a cargo da Justiça Eleitoral, que, em vista das mudanças tecnológicas frequentes, teria melhores condições de fazê-lo de forma tempestiva e adequada.

Acolhemos a Emenda nº 77, que explicita melhor a transparência do processo de votação e apuração eletrônico.

Quanto à Emenda nº 79, esta fica prejudicada pelo acolhimento da Emenda nº 16.

No que se refere à Emenda nº 80, somos pela sua rejeição, por julgarmos incorreto que a matéria seja detalhada na lei, inclusive ferindo a autonomia dos partidos políticos.

Rejeitamos a Emenda nº 81, por considerarmos que ela poderá trazer problemas para os pequenos Municípios, onde muitas vezes não há mesmo agências bancárias.

Quanto à Emenda nº 82, manifestamo-nos pela sua rejeição, por entendermos que não é necessário restringir a doação em dinheiro em espécie, uma vez que o projeto já exige a emissão de recibo próprio para todo tipo de doação. Ademais, a emenda não atinge os seus objetivos, já que é impossível restringir doações não contabilizadas, apenas determinando o uso de cheque nas contabilizadas.

A Emenda nº 83 reduz praticamente à metade os limites de contribuição de pessoas físicas e jurídicas. Não nos parece que os valores originais sejam excessivos. Além disso, o importante é o controle das doações de forma eficaz, o que está viabilizado pelo projeto. Portanto, rejeitamo-la.

Acolhemos a Emenda nº 87, por parecer-nos que ela aprimora o texto original, na medida em que explicita as informações a serem fornecidas na prestação de contas, exigindo que sejam declarados os valores doados por contribuinte e a forma da doação.

Rejeitamos a Emenda nº 89, uma vez que não encontramos justificativa para restringir a divulgação de pesquisas eleitorais antes do dia 1º de junho de 1996. Pesquisas com tal antecedência, antes da escolha dos candidatos, não chegam sequer a influenciar o eleitorado, e têm interesse apenas jornalístico.

Opinamos pela rejeição da Emenda nº 90, que, se aprovada, teria como resultado a redução das penas cometidas à utilização de bens públicos para propaganda eleitoral.

Acolhemos a de nº 91, por entendermos que ela vai ao encontro do controle do poder econômico, impedindo que candidatos com maiores recursos financeiros utilizem valiosos espaços da mídia impressa, após a conclusão da propaganda eleitoral.

Rejeitamos a emenda nº 96, uma vez que nos parece, em vista do caráter municipal da eleição, não haver problemas para se encontrar o candidato que, como regra, não se ausenta do município durante a campanha.

Opinamos pelo acolhimento da emenda nº 97 por julgarmos que ela assegura maior igualdade entre os candidatos, impedindo que órgãos formadores de opinião demonstrem impunemente apoio ostensivo a determinado candidato.

No que se refere à emenda nº 98, votamos pela sua rejeição, por entendermos que, no dia da eleição, os eleitores devem estar livres de pressões para desempenhar de forma serena o seu direito de escolha.

Acolhemos a emenda nº 103, que reedita norma sempre presente nas diversas leis eleitorais e que permite a compensação fiscal pelo uso do horário no rádio e na televisão para propaganda eleitoral. Não nos parece correto que a propaganda eleitoral obrigue ao sacrifício financeiro, muitas vezes vultoso, de empresas privadas.

Além das emendas apresentadas pelos eminentes colegas e aqui acolhidas, apresentamos também, como subemendas do Relator, sugestões encaminhadas até pelo Tribunal Superior Eleitoral.

A primeira fixa o prazo para o registro de candidatos na Justiça Eleitoral em 5 de junho de 1996, visando permitir àquela Justiça tempo hábil para a organização do pleito.

A segunda suprime a obrigatoriedade de constar da cédula eleitoral a fotografia dos candidatos a prefeito, tendo em vista as dificuldades operacionais provocadas e o pequeno resultado que essa determinação causa.

Outra alteração é a retirada do prazo previsto no caput do art. 20 para a divulgação das normas para a votação eletrônica, tendo em vista as dificuldades técnicas de fazê-lo com a antecedência lá prevista.

Finalmente, é explicitada a tipificação como crime do ato de causar ou tentar causar danos ao equipamento utilizado na votação eletrônica. Julgamos igualmente necessário incluir nas disposições finais artigo que permita a compatibilidade dos prazos previstos na lei dos partidos políticos com o prazo de filiação partidária para as eleições de 1996, estabelecido na presente proposição no que diz respeito ao envio das relações de filiados.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1995, com as Emendas nºs 2, 3, 16, 33, 38, 40, 46, 50, 52, 55, 56, 63, 71, 87, 91, 92 e 99, que acolhemos integralmente; e com as subemendas do Relator que se seguem, que traduzem o acolhimento parcial das Emendas nºs 24, 51, 77, e 103, e apresentando emendas; e pela rejeição das demais.

Emenda nº 125 do Relator. Dê-se ao caput do art. 12 a seguinte redação: "Os partidos políticos e as coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até às 19 horas do dia 5 de junho de 1996."..

Emenda nº 126 do Relator. Dê-se ao § 2º do art. 17 a seguinte redação: "Os candidatos à eleição majoritária serão indicados pelo nome indicado, número e legenda do respectivo partido e deverão figurar na cédula na ordem determinada por sorteio."

Submenda do Relator à Emenda nº 77. Dê-se ao caput do art. 20 a seguinte redação: "O Tribunal Superior Eleitoral expedirá, ouvidos os partidos políticos, as instruções necessárias à utilização do sistema eletrônico de votação e apuração, garantindo aos partidos o acesso aos programas de computador a serem utilizados, ulterior oitiva em caso de necessidade de alteração das instruções e prévio conhecimento ante eventuais alterações dos programas a que se refere este artigo."

Emenda nº 127 do Relator. Acrescente-se ao art. 67 o seguinte inciso XI: "Causar ou tentar causar dano físico ao equipamento utilizado na votação eletrônica ou às suas partes. Pena: reclusão de dois a seis anos e multa."

Emenda nº 128 do Relator. Acrescente-se nas disposições finais o seguinte artigo: "A devolução das fichas de filiação partidária para a organização da primeira relação de filiados a que se refere o art. 58 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, poderá ser requerida ao Juiz Eleitoral por órgão de direção partidária, constituído em forma permanente ou provisória no município ou na respectiva unidade da Federação."

Parágrafo único. A relação de filiados a que se refere o caput será enviada aos Juízes Eleitorais na quarta semana de dezembro de 1995.

Submenda do relator à Emenda nº 51. Dê-se ao caput do art. 80 a seguinte redação: "Fica proibido aos Estados e à União, bem como às suas entidades vinculadas, procederem a transferência voluntária de recursos e financiamentos aos municípios após o dia 30 de junho de 1996 e até a realização das eleições, ressalvados os destinados a cumprir acordo celebrado anteriormente, para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma pré-fixado e dos destinados a atender situações de emergência e calamidades públicas."

Submenda do Relator à Emenda nº 24. Dê-se ao § 4º do art. 36 a seguinte redação: "Em qualquer das hipóteses deste artigo, a contribuição de pessoa jurídica a todos os candidatos de determinada circunscrição eleitoral não poderá exceder de 2% da receita de impostos arrecadados pelo município no ano anterior ao da eleição, acrescida das transferências constitucionais."

Emenda nº 129 do Relator. Acrescente-se ao art. 54 o seguinte § 2º: "Renumerando o parágrafo único para § 2º: a manifesta preferência em favor de algum candidato ou em detrimento de outro acarretará suspensão da circulação da publicação por uma edição, por determinação da Justiça Eleitoral, mediante a denúncia de partido político, de candidato ou do Ministério Público, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas no art. 323 do Código Eleitoral e multa de 4 a 8 mil UFIRs, duplicadas em caso de reincidência.

Emenda nº 130 do Relator. Acrescente-se ao art. 56 o seguinte § 12: "A manifesta preferência em favor de algum candidato, ou em detrimento de outro, acarretará a suspensão das transmissões da emissora por um dia, por determinação da Justiça Eleitoral, mediante a denúncia de partido político, de candidato ou do Ministério Público, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas no art. 323 do Código Eleitoral, e multa de 4 mil a 8 mil UFIRs, duplicadas em caso de reincidência.

Submenda do Relator à Emenda nº 103. Inclua-se o seguinte artigo: "As emissoras de rádio e televisão terão direito à compensação fiscal pela cedência do horário gratuito previsto nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo editará normas regulamentando o modo e a forma de compensação fiscal de que trata este artigo.

Há ainda as emendas de Plenário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a tem as emendas aí?

O SR. RAMEZ TEBET (fora do microfone) - Tenho algumas com anotações. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sr^ss. Senadores, queria fazer uma sugestão a V. Ex^s: dada a complexidade da matéria, eu suspenderia a sessão por trinta minutos, caso não haja objeção do Plenário, de acordo com as atribuições que me conferem o art. 345, para que as diversas lideranças possam coordenar a votação da matéria, uma vez que temos mais de 70 pedidos de desataques e algumas emendas que foram apresentadas neste momento.

Essa seria uma boa técnica para que possamos caminhar para a votação do projeto. Depois, Senador Ramez Tebet, V. Ex^a poderia concluir seu parecer sobre as emendas apresentadas.

Está suspensa a sessão por 30min.

(Suspensa às 17h52min, a sessão é reaberta às 19h30min.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Está reaberta a sessão.

Concedo a palavra ao Sr. Relator da matéria, Senador Ramez Tebet.

O SR. LAURO CAMPOS - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Ex^a a palavra para uma questão de ordem, Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (PT-DF) - Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, encaminhei à Mesa uma proposta para que fosse desconsiderado o meu pedido anterior de apensação do PLS nº 240, que foi aprovada pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Peço a atenção do Plenário, pois há orador na tribuna.

O SR. LAURO CAMPOS - Não obstante isso, o eminentíssimo Relator, Senador Ramez Tebet, incluiu o referido PLS nº 240, apesar da desapensação já ter sido aprovada pelo Plenário, e emitiu parecer sobre ele, quando, a partir do momento em que a desapensação foi aprovada pelo Plenário, o meu projeto deveria voltar à tramitação anteriormente a ele condicionada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Pergunto a V. Ex^a se considera o seu projeto atendido na matéria constante da votação do presente projeto. Gostaria de saber se a matéria do projeto de V. Ex^a foi atendida e, em virtude disso, retirou o apensamento.

O SR. LAURO CAMPOS - Bem, retirei o apensamento com receio de que, talvez, ele não fosse aceito e aprovado e, com isso, eu deveria esperar a outra Legislatura para reapresentá-lo.

Então, resguardei o meu PLS, pretendendo a desapensação, para que ele voltasse à tramitação normal anterior.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O requerimento de V. Ex^a foi votado pelo Plenário, o projeto foi desapensado, e o relatório que tratou do assunto será naturalmente retificado pelo Relator.

O SR. LAURO CAMPOS - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. RAMEZ TEBET - Se o PLS do Senador Lauro Campos foi desapensado, o meu relatório e o meu parecer sobre ele são inócuos, praticamente inexistentes. Eu assim o considero em deferência a V. Ex^a, e, aproveitando a oportunidade, peço desculpas se houve lapso.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Assim a Mesa considerará.

Com a palavra o Senador Ramez Tebet.

Mais uma vez, peço a atenção do Plenário pois há um orador na tribuna.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) - Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, os nossos trabalhos foram suspensos no exato ponto em que nos preparávamos para, oralmente, apreciar as emendas apresentadas hoje em plenário.

Retomo a matéria para apreciação dessas emendas, isto é, para emitir o meu relatório e o meu parecer sobre as emendas de Plenário.

A Emenda nº 104, de autoria do ilustre Senador Bello Parga, é sobre o art. 2º do projeto e pretende a modificação da redação do § 4º e acrescenta o § 5º para dizer o seguinte:

§ 4º para o segundo turno, qualificar-se-á o mais idoso se remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação;

§ 5º se houver empate no segundo turno de que trata o § 3º deste artigo, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Opino pela aprovação da presente emenda, considerando que a mesma supre lacunas do projeto e torna a matéria absolutamente limpida e de uma clareza meridiana.

A Emenda nº 5, de autoria do Senador Romeu Tuma, é uma emenda ao art. 11, que ficaria assim redigido:

Art. 11 - Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até uma vez e meia o número de lugares a preencher; e a coligação, até duas vezes o número de lugares a preencher.

Pelos motivos expostos em outras oportunidades, opinamos, neste momento, pela rejeição desta emenda. O projeto original já disciplina adequadamente a quantidade de candidatos por partido.

A emenda do Senador Onofre Quinan é praticamente no mesmo sentido, pois procura fazer com que cada partido ou coligação possa registrar candidatos para a Câmara Municipal até três vezes o número de vagas a preencher. Pela coerência de nosso parecer, temos nos manifestado favoráveis ao projeto que veio da Câmara dos Deputados e, assim, opinamos pela rejeição da presente emenda.

Emenda nº 107, de autoria da ilustre Senadora Marina Silva e do ilustre Senador Eduardo Suplicy. A emenda é sobre o § 3º do art. 11, que diz:

Art. 11 -

§ 3º - O partido ou coligação reservará até 30% do número de candidatos obtidos, de acordo com as regras do caput do § 1º, para preenchimento com candidaturas de mulheres, exclusivamente.

Somos pela rejeição da presente matéria.

Emenda nº 108, de autoria da Senadora Marluce Pinto, dá nova redação ao § 4º do art. 11 e diz:

Art. 11 -

§ 4º - Em todos os cálculos será sempre desprezada a fração, se inferior a meio; e igualada a um, se igual ou superior".

Somos favoráveis porque se trata de emenda de redação.

Emenda nº 109, também da Senadora Marluce Pinto, estabelece:

Os partidos políticos e as coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as 19 horas do dia 10 de julho de 1996..

Temos essa emenda como prejudicada, tendo em vista que os partidos poderão registrar os seus candidatos em tempo que não condiz com a presente emenda.

Emenda nº 110, do Senador Lauro Campos.

Art. 36 - Someter as pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro a partido ou candidato, para as campanhas eleitorais, facultando-se às pessoas jurídicas contribuir para o Fundo Partidário a que se referem o art. 17, § 3º, da Constituição e o art. 38, inciso III, da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Somos pela rejeição. Essa emenda acabaria tendo efeito inverso, pois propiciaria às empresas e aos interessados usar de subterfúgios à margem da lei para fazer doações aos candidatos.

Emenda nº 108, de autoria do Senador Bello Parga, suprime as expressões "direta ou indireta", constantes do inciso II, do art. 38.

As expressões não são necessárias e tornam muito ampla a definição de matéria eleitoral. Somos pelo acolhimento.

Emenda nº 112 de Plenário, de autoria do Senador Pedro Simon. Somos pela rejeição da presente emenda.

Emenda nº 113, de autoria do Senador Lauro Campos, diz que:

Somente a partir de 1º de junho de 1996, as entidades ou empresas de demoscopia poderão realizar pesquisas de opinião pública, relativas às eleições ou aos candidatos, para serem levadas ao conhecimento público, sendo obrigadas a registrar junto à Justiça Eleitoral, até dez dias antes da divulgação de cada pesquisa, as informações a seguir relacionadas.

Somos pela rejeição da presente emenda.

Emenda nº 114 prevê o seguinte:

Para as eleições de 3 de outubro de 1996, ficam suspensas as doações de pessoas jurídicas para os Partidos políticos.

Também rejeitamos a presente emenda, por motivos que já especificamos em outras oportunidades.

Emenda nº 115, de autoria do Senador Bello Parga. Inclua-se no § 2º do art. 51 as expressões "inscrições de qualquer dimensão".

A proposta aperfeiçoa o texto original, explicitando o dispositivo. Somos favoráveis à presente emenda.

Emenda modificativa nº 116. O § 4º do art. 54 ficaria da seguinte forma:

§ 4º O sorteio será realizado em 15 dias após o recebimento da relação, para que a Justiça Eleitoral faça publicar, até 15 de julho de 1996, a relação de Partidos e Coligações que requererem registro de candidatos às eleições.

Essa emenda está prejudicada.

Emenda que acrescenta o inciso IV ao art. 64, de autoria do Senador Bello Parga. A emenda aprimora o projeto original, deixando claro que as limitações colocadas à imprensa não tiveram o direito à informação.

Emenda nº 118, do Senador Bello Parga. Modifica o inciso IV do art. 67. A emenda, ao tempo em que assegura a liberdade de informação, garante a punição de pesquisas manipuladas. Portanto, somos pela aprovação.

Emenda nº 119, de autoria do Senador Romeu Tuma. Dá ao § 2º do art. 73 nova redação, permitindo que a transferência do domicílio eleitoral de prefeito, vice-prefeito e vereador para outro município só possa ser deferida no curso do seu mandato, e se houver a renúncia até a data estabelecida no caput do art. 10. O texto atual dificulta a troca de domicílio eleitoral pelos prefeitos. Nós somos pela rejeição.

Emenda de autoria do Senador Bello Parga, que suprime o art. 74. A emenda é meritória no sentido de evitar a sobrecarga da Justiça eleitoral, acolhendo parcialmente, alterando a data constante do art. 74 para o dia 3 de janeiro de 1996.

Emenda nº 121, que suprime o § 1º do art. 80, passando o atual § 2º a constituir-se em parágrafo único, de autoria do Senador Bello Parga. Somos pela rejeição.

Entendemos que o dispositivo original garante uma competição mais equilibrada, pois evita que os ocupantes de cargos do Poder Executivo possam abusar do seu poder político, usando indevidamente recursos públicos para influenciar os eletores.

Emenda nº 122. O art. 89 passa a vigorar acrescido da seguinte expressão...

A emenda aprimora o projeto, tornando expressa a revogação da Lei nº 8.713 de 1993, que regulamentou as eleições de 1994".

Emenda nº 123 - Acrescenta nas disposições finais o seguinte artigo:

"Para as eleições de 3 de outubro de 1996 ficam suspensas as doações de pessoas jurídicas para os partidos políticos de que trata o art. 39 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995".

Pelos mesmos motivos que rejeitei anteriormente, rejeito essa emenda. Tenho a impressão de que faço a sua leitura pela segunda vez.

Emenda nº 124 - Inclua-se nas disposições finais um artigo:

"Na votação, quando admitido a penetrar no recinto da mesa, o eleitor apresentará seu título acompanhado de documento público em que conste sua fotografia, os quais poderão ser examinados por fiscal ou delegado de partido, entregando no mesmo ato a senha".

Essa emenda aperfeiçoa o processo de controle da votação, exigindo mais de um documento...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Peço a atenção do Plenário; há um orador na tribuna oferecendo parecer à matéria.

O SR. RAMEZ TEBET - Emenda apresentada pelo Relator: "

Dê-se ao caput e ao § 3º do art. 11 a seguinte redação:

"Art. 3º - Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até 120% dos número de lugares a preencher.

§ 3º - 20% no mínimo das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidatas mulheres."

Outra emenda do Relator:

"A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período compreendido entre 1º e 31 de maio de 1996, lavrando-se ata em livro próprio, podendo ser utilizados os já existentes."

Emenda do Relator que dá nova redação ao art. 75:

"Ao servidor público, civil ou militar, da administração direta ou indireta, da União..."

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Esperidião Amin, V. Ex^a deve esperar que o Relator conclua o seu parecer. Em seguida, V. Ex^a terá a palavra pela ordem.

O SR. RAMEZ TEBET - ...do Distrito Federal e dos Municípios, candidato ou não a cargo eletivo, é garantido, no período compreendido entre 1º de junho e 31 de dezembro de 1996, permanecer na circunscrição do pleito e em seu cargo ou emprego, não podendo ser ex-ofício ser removido, transferido ou exonerado ou ainda ser demitido sem justa causa ou dispensado; ter suprimidas ou readaptadas vantagens, bem como contagem de tempo de serviço para todos os fins ou por outros meios ter dificultado ou impedido seu exercício funcional ou permanência na circunscrição do pleito.

Peço licença à Mesa para pedir à Senadora Marlúce Pinto, considerando a emenda que apresentei aqui...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador, infelizmente o orador não pode ser interrompido. V. Ex^a, em seguida, terá a palavra pela ordem.

O SR. RAMEZ TEBET - Posso continuar?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a pode continuar.

O SR. RAMEZ TEBET - Gostaria de ver a emenda da Senadora Marlúce Pinto, por que, nesse momento...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Senador Ramez Tebet, V. Ex^a concluir o parecer, e, em seguida, daremos a palavra ao Plenário para prosseguir na apreciação da matéria.

V. Ex^a concluiu o parecer?

O SR. RAMEZ TEBET - Sim. Mas, peço vênia a V. Ex^a, por mais trinta segundos, para conferir uma emenda apresentada pela Senadora Marlúce Pinto, a fim de evitar qualquer equívoco.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Solicito a atenção do Plenário. Há orador na tribuna e os Senadores desejam estar atentos.

O SR. RAMEZ TEBET - A Emenda nº 109, de autoria da Senadora Marlúce Pinto, fica assim redigida:

Os partidos políticos e as coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro dos seus candidatos até às 19 horas do dia 10 de junho de 1996.

Somos pela aprovação dessa emenda.

É somente isso com relação às emendas apresentadas em Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Consulto o Sr. Senador Esperidião Amin se deseja usar da palavra pela ordem.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de compreender. Por isso tomei a liberdade de...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa, no momento em que colocar em votação as emendas em votação, procederá a leitura.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Como se trata de emenda acolhida pelo relator, portanto, assumida no relatório está despendendo um juízo de valor e como não traduz, tanto quanto eu saiba, nem o texto oriundo da Câmara dos Deputados, nem o texto isoladamente de uma emenda, gostaria de saber se isso é fruto de um acordo. Essa é a dúvida que quero levantar. Sobre o texto assumido pelo Relator, relativo ao § 3º do art. 11.

Se ouvi bem, peço desculpas se não tiver ouvido, S. Ex^a assumiu que o número de candidatos é 120% do número de vagas, dos quais 15% destinados a mulheres.

O Sr. Ramez Tebet - Vinte por cento.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Ouví 15%.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Pergunto ao Senador Esperidião Amin se ainda há alguma dúvida a esclarecer.

O parecer conclui pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 2, 3, 6, 33, 38, 40, 46, 50, 52, 55, 56, 63, 71, 87, 91, 92, 99, 104, 108, 109, 111, 115, 117, 118, 120, 122 e 124, integralmente, com as subemendas às Emendas nº 24, 51, 77 e 103, apresentando emendas, e pela rejeição das demais.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem a palavra, por cinco minutos, o Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA) - Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, votei contra a urgência concedida a este projeto. Assim procedi, coerente com a orientação adotada em oportunidades anteriores e tendo em conta a importância do projeto, a que me parecia inadequado o regime de urgência.

Estou convencido de que não errei. Pelo número de emendas apresentadas ao projeto - mais de 120, apesar da urgência -, pela dessemelhança de pontos de vista na Casa, pela necessidade de suspender-se a sessão...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Peço ao Plenário, para o bom andamento dos nossos trabalhos, atenção. Há um orador na tribuna.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - ...pela necessidade de suspensão da sessão, para que alguma coisa pudesse ser coordenada, por tudo isso, estou tranquilo de que não era própria a concessão da urgência a um projeto de caráter político e sobre tudo por ser, ainda uma vez, lei de circunstância. O Congresso, ao invés de elaborar definitivamente a Lei Eleitoral, que deva prevalecer permanentemente, faz o que condenou no regime militar: lei de ocasião, lei de circunstância.

Por outro lado, ainda uma vez, o Senado se submete à orientação traçada pela Câmara dos Deputados. Ali se demora o tempo que parece conveniente. Quando o prazo está a esgotar-se, o projeto vem para o Senado. O Senado, então, tem que votar, em regime de urgência, para preservar um prazo fatal.

Ainda bem que estou sentindo que emendas vão ser aprovadas. Algumas delas, até eu mesmo votarei. Mas quero aguardar o resultado na Câmara dos Deputados, para saber se o pensamento do Senado será respeitado, pelo menos parcialmente, ou se, ainda uma vez também, a Câmara dos Deputados rejeitará o que aqui foi modificado, para que prevaleça o seu entendimento exclusivo.

É o que queria assinalar, para deixar marcada uma posição.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadoras que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Se não houver objeção do Plenário nem dos Srs. Líderes, em particular, a Mesa considera que os destaques pedidos serão mantidos em relação às Emendas nºs 21, 22, 28, 26, 32, 36, 45, 54, 64, 65, 108 e 109, do PMDB; Emenda nº 68, do PFL; Emendas nºs 27 e 57, do PSDB; Emendas nºs 16, 83, 98, 33 e 103, do PT; Emendas nºs 11 e 66, do PTB, e do PSDB; Emendas nºs 56 e 10, do PPS; e Emenda nº 1, do PDT.

Sobre mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

São lidos e aprovados os seguintes requerimentos de destaque:

REQUERIMENTO Nº 1.239, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 21.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. - Pedro Simon.

REQUERIMENTO Nº 1.240, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 22.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. - Pedro Simon.

REQUERIMENTO Nº 1.241, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 28.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. - Pedro Simon.

REQUERIMENTO Nº 1.242, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 26, apresentada ao PLC nº 109/95.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. - Roberto Requião.

REQUERIMENTO Nº 1.243, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 32.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. - Pedro Simon.

REQUERIMENTO Nº 1.244, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 36.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. - Pedro Simon.

REQUERIMENTO Nº 1.245, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 45.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. - Ney Suassuna.

REQUERIMENTO Nº 1.246, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 54.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. - Pedro Simon.

REQUERIMENTO Nº 1.247, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 64.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1995. - Gerson Camata.

REQUERIMENTO Nº 1.248, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 65.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. - Gerson Camata.

REQUERIMENTO Nº 1.249, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro destaque para a emenda nº 108, de minha autoria, ao Projeto de Lei na Câmara nº 109, de 1995.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. - Senadora Marlúce Pinto.

REQUERIMENTO Nº 1.250, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro destaque para a emenda nº 109, de minha autoria, ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1995.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. - Senadora Marlúce Pinto

REQUERIMENTO Nº 1.251, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro destaque para votação em separado da emenda nº 068 de minha autoria, ao PLC 109/95.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. - Senador Romero Jucá.

REQUERIMENTO Nº 1.252, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 27.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. - Senador Jefferson Péres.

REQUERIMENTO Nº 1.253, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 57.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. - Senador Geraldo Melo.

REQUERIMENTO Nº 1.254, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, a emenda nº 16.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. - Senador João Eduardo Dutra.

REQUERIMENTO N° 1.255, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque de votação em separado para a Emenda nº 83 ao PLC nº 109/95.

Justificação

A emenda proposta é de extrema relevância e visa aperfeiçoar o texto do projeto aprovado na Câmara dos Deputados. Em face desta importância, a emenda necessita ser destacada para ser objeto de maior discussão em plenário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. – Senador José Eduardo Dutra, PT – SE.

REQUERIMENTO N° 1.256, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque de votação em separado para a Emenda nº 98 ao PLC nº 109/95.

Justificação

A emenda proposta é de extrema relevância e visa aperfeiçoar o texto do projeto aprovado na Câmara dos Deputados. Em face desta importância, a emenda necessita ser destacada para ser objeto de maior discussão em plenário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. – Senador José Eduardo Dutra, PT – SE.

REQUERIMENTO N° 1.257, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 33.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. – José Eduardo Dutra, PT – SE.

REQUERIMENTO N° 1.258, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 103.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. – José Eduardo Dutra, PT – SE.

REQUERIMENTO N° 1.259, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 11, apresentada ao PLC nº 109/95.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1995. – Emilia Fernandes.

REQUERIMENTO N° 1.260, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado Emenda nº 11.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. – Júnia Marise.

REQUERIMENTO N° 1.261 DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 66 Plen, oferecida ao PLC nº 109/95.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. –

Sérgio Machado – Romero Jucá.

REQUERIMENTO N° 1.262, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, a Emenda nº 56 de parecer favorável.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. – Roberto Freire.

REQUERIMENTO N° 1.263, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 10 com parecer pela rejeição.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. – Roberto Freire.

REQUERIMENTO N° 1.264, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 01.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. – Júnia Marise.

O SR. PRESIDENTE(José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 1.265, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 300, inciso VI, do Regimento Interno, a votação em globo das emendas com subemendas, oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1995.

Sala das Sessões, 26-9-95. – Bello Parga.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votação em globo das emendas com parecer favorável, sem prejuízo dos destaques apresentados.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votação em globo das subemendas oferecidas pelo Relator.

Os Srs. Senadores e Senadoras que aprovam as subemendas queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Submeto ao Plenário as emendas do Relator, ressalvados os destaques.

Os Srs. Senadores e Senadoras que as aprovam permanecam sentados.

Aprovadas.

Em votação, em globo, das emendas de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam sentados (Pausa.) Rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação os destaques.

Emenda nº 21.

Pergunto ao Plenário, que conhece as emendas, autores de destaque e Srs. Líderes se desejam que seja lida a emenda, embora distribuídos os avulsos. (Pausa)

O SR. JADER BARBALHO - Que seja lida a emenda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, a Emenda nº 21, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 21-CCJ (ADITIVA)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1995, que "estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras provisões".

Acrescentem-se os seguintes parágrafos no art. 35:

"§ - Os partidos ou coligações e candidatos comunicarão, bimestralmente, à Justiça Eleitoral, os valores arrecadados, o rol de doações estimáveis em dinheiro acompanhadas da estimativa de seu valor de mercado, o nome e o número de cadastro no Ministério da Fazenda dos respectivos doadores, a relação discriminada de despesas realizadas no período, acompanhada de uma das vias da relação de depósitos bancários prevista no parágrafo seguinte.

§ - As instituições bancárias fornecerão, mensalmente, aos partidos ou coligações e candidatos, em duas vias, a relação nominal das doações realizadas através das contas abertas para este fim, indicando o nome do doador e seu número de registro no cadastro do Ministério da Fazenda."

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação a emenda.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Desejo esclarecer ao Plenário que a Presidência consultou sobre a leitura ou não, porque os avulsos distribuídos no plenário contêm o teor das emendas.

Com a palavra o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) - Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador. - Sr. Presidente, a questão é muito singela. A nossa emenda é no sentido de que, bimestralmente, os partidos e os candidatos façam à Justiça Eleitoral a sua prestação de contas e de determinar que as instituições bancárias fornecam, mensalmente, os nomes das instituições e dos auxílios que forem fornecidos.

Temos, aqui, duas linhas de pensamento. Uma no sentido de não se tocar nesta matéria, deixar a prestação de contas para depois da eleição, e outra, que adoto, de fazermos a prestação de contas durante a campanha. O partido faz a prestação, e a Justiça Eleitoral tem o direito de fazer a fiscalização. Por quê? Sabemos, Sr. Presidente - há mais de trinta anos, participo de campanhas políticas -, que a tradição de uma campanha, ainda que haja uma comissão designada, um de cada partido, essa comissão faz a apuração das contas de todos os partidos e depois leva para a Justiça Eleitoral. Terminada a eleição, terminou tudo. Na verdade, todo mundo assina a prestação de contas de todo mundo, e o assunto está encerrado. Com essa emenda, teremos uma definição de como é que queremos a campanha eleitoral. É complicado? É. Alguém pode dizer que isso vai inibir o cidadão de dar dinheiro para uma campanha.

Parece-me que não, Sr. Presidente. O que estou querendo aqui é que, durante a campanha, a Justiça Eleitoral, a instituição financeira e o eleitor tomem conhecimento do que está acontecendo, pois não adianta saber nada depois, quando o resultado já foi anunciado e a picaretagem, eventualmente, já pode ter sido feita. O que estou querendo é de uma clareza absoluta. Defendo com paixão esta emenda. Precisamos chegar a uma definição de como vamos querer a campanha. Vamos querer a campanha com restos de campanha, com os PCs da vida aparecendo? Ou vamos querer a campanha com a fiscalização preventiva que nos dê garantia de seriedade.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação a emenda.

O SR. RAMEZ TEBET - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) - Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador. - Sr. Presidente, Srs^es Senadores, reconheço a paixão do Senador Pedro Simon pelo aprimoramento e pela lisura do processo eleitoral.

Rejeitei esta emenda, como Relator, depois de muito meditar. Entendo que submetermos os partidos políticos ou as coligações a uma prestação de contas bimestral, quando o Poder Judiciário pode, a qualquer tempo, fiscalizar as contas dos partidos políticos e, consequentemente, dos candidatos, vai dificultar sobremaneira o andamento do processo eleitoral.

Sem dúvida nenhuma, ainda não estamos preparados para isso. A campanha eleitoral toma tempo, é complicada e se verifica num espaço de tempo de três meses tão-somente. Se a cada bimestre tivermos que prestar contas, nos submeter a essa burocacia, positivamente estaremos emperrando o processo eleitoral. Só por essa razão não acolho a emenda.

Reconheço o mérito, a lisura, o objetivo da emenda; reconheço que o Senador Pedro Simon foi quem mais apresentou emendas a essa proposição que estamos examinando. Tudo, é claro, no afã de dar sua contribuição, como realmente vem fazendo nesta Casa. Mas positivamente, com espírito pragmático, opinei pela rejeição da matéria.

O SR. EDUARDO SUPILY - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Ex^a a palavra por cinco minutos.

O SR. EDUARDO SUPILY (PT-SP) - Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador. - Sr. Presidente, considero este um dos pontos mais importantes da legislação sobre os procedimentos eleitorais e de campanha. Assiste inteira razão ao Senador Pedro Simon de que precisamos ter transparência nas informações sobre como são feitas as contribuições aos diversos partidos políticos e aos diversos candidatos.

O Partido dos Trabalhadores votará na direção de transparência total das informações sobre a forma segundo a qual as pessoas jurídicas e físicas estejam contribuindo para a campanha de qualquer candidato de qualquer partido.

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Infelizmente, a Mesa cometeu um equívoco: uma vez que se trata de encaminhamento de votação, poderia ter sido feito em globo. No caso dos destaques, de acordo com o Regimento, só pode usar da palavra o autor da emenda e o Relator.

O SR. HUGO NAPOLEÃO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Ex^a a palavra, pela ordem.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) - Pela ordem. Sem revisão do orador. - Sr. Presidente, esclareço à Bancada do Partido da Frente Liberal que os votos que eu proferir serão personalíssimos, servirão talvez como sugestão. Mas a Bancada, matéria por matéria, estará livre para votar de acordo com a sua consciência.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa aferirá na votação dos Srs. Líderes.

Em votação a matéria.

As Sr's e Srs. Senadores que aprovam a emenda do Senador Pedro Simon queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, Emenda nº 22, destacada.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço verificação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Infelizmente, Senador Pedro Simon, a Mesa já proclamou o resultado.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, estou pedindo verificação do resultado. V. Ex^a proclamou o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Já tinha anunciado.

A Mesa não tem nenhuma vontade de cercear o direito de manifestação do Plenário e, nesse sentido, se V. Ex^a pede verificação, vamos procedê-la.

Peço o apoioamento de três Senadores para que possa ser feita a verificação. (Pausa.)

O requerimento é apoiado.

Vamos proceder à verificação.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem a palavra V. Ex^a

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Bancada está liberada para votar, mas a minha recomendação é no sentido de votar com o Relator, por entender que tecnicamente está correto. Não vejo como tecnicamente seja possível apresentar prestação de contas bimestral em uma campanha de noventa dias, em que pese à intenção do Senador Pedro Simon, que é altamente moralizador em relação às campanhas.

Esse é meu voto, Sr. Presidente. A Bancada está liberada para votar.

O SR. HUGO NAPOLEÃO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, o PFL acompanhará o voto do Relator.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR-MA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, o PPR vota pela emenda do Senador Pedro Simon, por um motivo muito simples, ou seja, por entender que não há dificuldade alguma em se fazer a prestação bimestral de contas. Essa prestação será feita somente duas vezes durante todo o ano de 1996. Será que duas prestações de contas no ano criam tal dificuldade? A prestação não será bimensal, mas sim bimestral.

Penso que a lisura do pleito é o mais importante. Aconselho aos nossos líderados que votem "sim", aprovando essa emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Peço aos Srs. Senadores que ainda não digitaram suas presenças que o façam, porque vamos liberar o computador, enquanto os Srs. Líderes orientam as suas Bancadas.

O SR. VALMIR CAMPELO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores,

o PTB entende que a prestação de contas não é feita pelo candidato, mas sim pelo Comitê Financeiro, que é determinado por lei. O candidato pode perfeitamente continuar a sua campanha. Realmente, a transparência se faz necessária.

O PTB recomenda a votação acompanhando o autor da emenda, Senador Pedro Simon.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. BERNARDO CABRAL (PP-AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a emenda do Senador Pedro Simon não é só moralizadora, mas também oportuna. De modo que, no seio da Bancada do PP, fica em aberto à consciência de cada um. Eu acompanho a emenda do Senador Pedro Simon.

O SR. SÉRGIO MACHADO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Sérgio Machado, para encaminhar.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Bancada do PSDB vai ficar livre para votar, mas eu, pessoalmente, acompanho o voto do Relator, tendo em vista a dificuldade que se vai ter de prestar essa conta durante a campanha.

A SRA. JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra à Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) - O PDT encaminha favoravelmente à emenda do Senador Pedro Simon.

O SR. EDUARDO SUPILCY - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Ex^a, a palavra.

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT-SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - O PT encaminha favoravelmente à emenda do Senador Pedro Simon.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire, para encaminhar a votação.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-P.E. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Voto favoravelmente à emenda do Senador Pedro Simon.

O SR. JÚLIO CAMPOS - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, solicitamos à Mesa que esclareça como se deve votar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Peço aos Senadores que ainda não apertem os botões no painel.

O SR. ELCIO ALVARES - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador Elcio Alvares, pela ordem.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, desejo apenas que a Mesa esclareça o voto "sim" ou "não".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa irá esclarecer ao Plenário.

Os Senadores que aprovarem a emenda do Senador Pedro Simon votarão "sim"; os que rejeitarem votarão "não".

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Vamos proceder à apuração.

Votaram SIM 35 Srs. Senadores; e NÃO 36.

Não houve abstenção.

Total de votos: 71

A emenda foi rejeitada.

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade - Arlindo Porto - Artur da Távola - Benedicta da Silva - Bernardo Cabral - Carlos Patrocínio - Coutinho Jorge - Eduardo Suplicy - Emilia Fernandes - Epitácio Cafeteira - Esperidião Amin - Fernando Bezerra - Gerson Camata - Guilherme Palmeira - Humberto Lucena - Jefferson Peres - João Rocha - José Dutra - José Fogaça - Junia Marise - Lauro Campos - Leomar Quintanilha - Lúcio Alcantara - Marina Silva - Onofre Equinani - Osmar Dias - Pedro Simon - Roberto Freire - Roberto Requião - Romero Jucá - Romeu Tuma - Ronaldo Cunha Lima - Sérgio Machado - Teotônio Vilela - Valmir Campelo.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Antônio Carlos Valadares - Bello Parga - Beni Veras - Carlos Bezerra - Carlos Wilson - Casildo Maldaner - Edison Lobão - Elcio Alvares - Flaviano Melo - Francelino Pereira - Freitas Neto - Gilberto Miranda - Gilvan Borges - Hugo Napoleão - Iris Resende - Jader Barbalho - João França - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Agripino - José Arruda - José Bianco - José Ignácio - Júlio Campos - Levy Dias - Lucídio Portella - Lúdio Coelho - Marluce Pinto - Mauro Miranda - Nabor Júnior - Ney Suassuna - Pedro Piva - Ramez Tebet - Renan Calheiros - Vilson Kleinübing - Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Vamos proceder à apuração.

Votaram Sim 35 Srs. Senadores; e Não 36.

Não houve abstenção.

Total de votos: 71.

A emenda foi rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Emenda nº 22: parecer contrário do Relator.

Pergunto ao Senador Jader Barbalho se deseja a leitura de todas as emendas.

O SR. JADER BARBALHO - Sim

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 22 - CCJ (SUPRESSIVA E SUBSTITUTIVA)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1995, que "estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências".

Suprime-se o § 2º do art. 36 e dé-se a seguinte redação aos incisos I, II e III do seu § 1º:

'I - no caso da pessoa física, a 70.000 Unidades Fiscais de Referência - UFIR;

II - no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo estabelecido pelo seu partido ou coligação;

III - no caso de pessoa jurídica, a 300.000 Unidades Fiscais de Referência - UFIR."

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem a palavra o Senador Pedro Simon para encaminhar a votação.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, o que diz o projeto que estamos votando? Art. 36: a pessoa física pode dar 10% do seu rendimento bruto e a pessoa jurídica 1%. Não sei, Sr. Presidente, o quanto significa 1% da Companhia Souza Cruz ou 1% da General Motors do Brasil. Teremos que estabelecer uma questão correta; uma verba determinada. Como ficaria? Para as pessoas físicas, 70 mil UFIRs; e, para as pessoas jurídicas, 300 mil UFIRs. Não me parece que uma empresa nacional ou multinacional vá destinar uma verba astronômica de 1% do seu faturamento bruto para investir num candidato.

Temos que estabelecer um limite tanto para a pessoa física quanto para a pessoa jurídica. Determinar que a pessoa física terá 30% do que ganha? E a pessoa jurídica 1% da mobilização bruta? Com todo o respeito defendo uma tese diferente.

Sou autor de um projeto de lei; se dependesse de mim, a campanha seria "zero" em matéria de recursos financeiros particular e totalmente realizada com o dinheiro público, a exemplo do que ocorre na Alemanha. Mas, se queremos carrear recursos, iremos fazê-lo. Parece-me que atrair 30% da verba de um cidadão para patrocinar-me, praticamente, será considerado o "pai da minha candidatura". Se uma multinacional entregar 1% do seu faturamento bruto para a minha candidatura, irá cobrir de 70 a 80% de minha campanha.

Com toda a honestidade, temos que fixar o limite. É o que estamos estabelecendo nesta emenda: 70 mil UFIRs para a pessoa física e 300 mil UFIRs para a pessoa jurídica. Quando iremos saber quando for 1%? Como iremos fazer a ligação? A Justiça Eleitoral vai entrar lá e pedir os balanços da Souza Cruz, os balanços da empresa de automóvel para saber quanto é 1% da movimentação que ela teve.

Já que o Relator se preocupa em não criar problema, como vamos saber quanto é 1% da empresa Souza Cruz e quanto é 30% do cidadão Pedro Simon? Já que o Relator se preocupa tanto, temos que ter racionalidade; fala, não em nome da ética, da seriedade, mas do pragmatismo. Uma coisa é dizer pessoa física, 700 mil UFIRs, pessoa jurídica, 300 mil UFIRs e outra é dizer pessoa jurídica, 1% da produção bruta e pessoa física, 30% do que arrecada.

Parece-me que desta vez, pela ética, voto pela minha emenda, mas pelo pragmatismo do Relator, também voto pela minha emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Relator.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Para encaminhar. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Senador Pedro Simon, Srs. e Srs. Senadores, V. Ex^a realmente presta uma grande contribuição. Quando examinei sua emenda, tive que compará-la com o projeto que recebi da Câmara e, data venia de V. Ex^a, leio aqui o § 2º, se V. Ex^a me permite, que diz o seguinte:

Os percentuais de que tratam os incisos I e III do parágrafo anterior poderão ser excedidos, desde que as contribuições e doações não sejam superiores a 70 mil UFIRs e 300 mil UFIRs respectivamente, que, ao que me parece, é o que deseja a emenda de V. Ex^a que, neste caso, repete o texto que veio da Câmara dos Deputados.

Vou mais longe, Sr. Presidente: estudei um pouco mais essa possibilidade de se transformar a UFIR em Unidade Real, assim

como a questão desses 1% a que se refere o projeto de lei. Aqui no Senado, deu-se o nome da pessoa jurídica de Souza Cruz, que poderia ter outro nome. O candidato, no caso de pessoa jurídica, não pode exceder a 1% da receita operacional bruta. Ele não pode exceder. Como não se sabe quanto é realmente - caso se queira saber, pode-se olhar no balanço comercial, e a Receita Federal tem obrigação de informar -, o legislador da Câmara foi sabido quando limitou a participação da pessoa jurídica a 300 mil UFIRs e a 70 mil UFIRs da pessoa física; em outras palavras: R\$ 53 mil aproximadamente e R\$ 230 mil.

Volto a louvar o zelo do Senador Pedro Simon, mas fico com o projeto que veio da Câmara, pelas razões que expus aqui.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra para orientar a Bancada.²

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a tem a palavra para orientar a Bancada.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Para orientar a Bancada. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, reconhecendo a preocupação do Senador Pedro Simon, desejo orientar a Bancada. Em relação ao voto do Líder, acompanho mais uma vez o Relator.

A preocupação do Senador Pedro Simon está, de fato, abrigada no § 2º. O que S. Ex^a deseja na emenda já está no texto da Câmara, quando diz:

"Os percentuais de que tratam os incisos I e III do parágrafo anterior poderão ser excedidos, desde que as contribuições e doações não sejam superiores a 70 mil UFIRs e 300 mil UFIRs, respectivamente".

O que deseja a emenda do Senador Pedro Simon já está abrigado no texto da Câmara. Por essa razão o meu voto será com o Relator, mas a Bancada continua liberada.

O SR. PEDRO SIMON - Sr. Presidente, se é essa a interpretação do Relator e do Líder, está-se interpretando que na lei já tem essa determinação, que fique claro, porque se sabe que a exegese da lei faz parte do debate e da discussão. Se neste momento o Relator e o Líder do PMDB estão dizendo que não pode exceder a 300 e 70 mil UFIRs, se é isso que estamos votando, se amanhã poderemos entrar na Justiça Eleitoral dizendo que foi isso que votamos - e a interpretação é diferente -, se é essa a interpretação, eu voto a favor, retiro e voto a favor. Mas que me deem o direito à exegese, que, se lá fora derem uma interpretação diferente, eu possa buscar a Ata da sessão de hoje para poder dizer como votamos isso.

O SR. EPITACIO CAFETERIA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. EPITACIO CAFETERIA (PPR-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, na própria redação "doações que não sejam superiores, em nenhuma hipótese, a 70 e 300 mil UFIRs respectivamente", esse "em nenhuma hipótese" eu acredito que o Relator entendeu e talvez faça a modificação na Redação Final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Vamos proceder à votação.

Em face do Regimento, iniciada a votação e votada a matéria principal, é vedada a retirada das emendas.

O SR. HUGO NAPOLEÃO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PL. Pela ordem. Sem revisão do orador) - O PFL acompanha o Relator e vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda do Senador Pedro Simon queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa Emenda nº 28, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros. O parecer é contrário à Emenda.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 28 – CCJ (ADITIVA)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1995, que "estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências."

Acrescentem-se, ao art. 44, um parágrafo, com a seguinte redação:

"§ – publicar a relação dos doadores, com indicação dos valores respectivos."

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon para encaminhar a votação.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador) - É muito singela, Sr. Presidente: acrescente ao art. 44 um parágrafo com a seguinte redação: "Publicar a relação dos doadores, com indicação dos valores respectivos."

Haverá de se dizer: mas o nome do doador e a quantia estarão à disposição na Justiça Eleitoral; quem quiser, vá na Justiça Eleitoral e tome conhecimento.

O que penso, Sr. Presidente, é que temos que oferecer condições para que a sociedade acompanhe, para que a sociedade saiba. Sabemos que é menor que um a porcentagem de pessoas que vai à Justiça Eleitoral.

Não vejo nada de mais que se faça campanha política; não vejo nada de mais que se pegue dinheiro de um cidadão ou se pague dinheiro de uma empresa. Não vejo nada de mais.

Isso é normal? Sim, isso é normal. Mas por que querem esconder? Mas não estamos escondendo, pois está na Justiça Eleitoral, estou mandando para a Justiça Eleitoral. Quem quer saber fica sabendo lá.

Por que não publicar? Por que correr o risco de, de repente, o jornal publicar uma "relação secreta"? Por que correr o risco de daqui a pouco instalar-se uma CPI para discutir se há lista ou não?

O normal é publicar: na campanha foram essas entidades que deram essa importância. Qual o motivo de esconder? A minha emenda é muito singela: "publicar a relação dos doadores com indicação dos valores respectivos". Eu sei que isso é entregue na Justiça Eleitoral; mas gostaria que isso fosse publicado abertamente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Relator.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MT. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) - A minha justificativa para a rejeição, o próprio Senador Pedro Simon a deu, isto é, todos que contribuem têm que fazê-lo, pelo texto da Câmara, de forma clara e cristalina. É feito contra recibo de acordo com o formulário da Justiça Eleitoral. Fica arquivado, conforme o Senador Pedro Simon falou.

Pensei muito e conclui o seguinte: será que - para voltar ao meu pragmatismo - os doadores vão querer ter seus nomes publicados em jornal ou em revista? Creio que eles vão querer doar discretamente, mas isso não significa nada de ilegal, pois seus nomes e as quantias vão estar registrados na Justiça. Acredito que vai

ficar difícil para os partidos políticos receberem doações, se os nomes dos doadores forem expostos.

Sou claro, sou preciso, quem faz política sabe disso. Não adianta jogar com subterfúgio: meu ponto de vista é este. A campanha eleitoral tem que ser disciplinada. Futuramente, esse falado fundo partidário tem que, realmente, merecer uma legislação adequada e batuta, e não legislação de última hora - concordo com isso -, mas fugir da realidade é tapar o sol com a peneira, é fazer com que os partidos não recebam recursos nenhum.

Por isso, dei meu parecer pela rejeição desta matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Não creio que tenha sido rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os Líderes votaram. A Mesa tem que aferir pelo número de Partidos, através das Lideranças que votaram contra ou a favor, a não ser que haja pedido de verificação de votação. Não há outra maneira de a Mesa aferir a votação, senão através dos Srs. Líderes. Por outro lado, de acordo com o Regimento, havendo uma verificação, não se poderá fazer outra, a não ser depois de uma hora. Então, temos que ter a votação simbólica, de acordo com o Regimento da Casa.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pelo menos como vi, a maioria ficou sentada. A questão foi aberta pelas Lideranças.

Repita, pelo menos, a votação simbólica.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Infelizmente, a Mesa tem que aferir através das Lideranças. Se os Srs. Líderes não votam, não há como a Mesa possa contar o número de senadores senão através do painel. A votação simbólica sempre foi feita através das Lideranças. A votação através do painel é uma votação nominal.

Se ela não existe, não posso fazer. A Mesa infelizmente tem que cumprir o Regimento.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, gostaria apenas de esclarecer o seguinte: na votação simbólica não me parece que existam apenas os votos da Liderança. Na votação simbólica aqueles que se levantam demonstram que são contrários e os que permanecem sentados demonstram que são favoráveis. É uma visão que V. Ex^a pode ter aí de cima.

Portanto, o que pedimos não é a verificação, mas apenas a repetição simbólica da votação. Era só isso e não verificação, já que o Regimento impede isso.

Parece-me que ficaram sentados muito mais Senadores dos que os que se levaram.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa pede que confirmem o que a Mesa viu, ou seja, que votaram contra a Liderança do PFL, a Liderança do PMDB, a Liderança do PSDB. Esses Partidos constituem a maioria da Casa. Pergunto se votam dessa maneira.

O SR. ROBERTO FREIRE - Mas abriram questão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O Regimento da Casa, no seu art. 293, inciso II, diz o seguinte:

"Art. 293 -....."

II - o voto dos líderes representará o de seus liderados presentes, permitida a declaração de voto em documento escrito a ser encaminhado à Mesa para publicação;"

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, apenas por uma questão de ordem dos trabalhos, digo o seguinte: não precisaria V. Ex^a pedir que ficassem sentados aqueles que fossem contra ou que se levantassem aqueles que estivessem favoráveis. Bastaria que os Líderes se levantassem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Não há como o Presidente, Senador Roberto Freire, contar.

O SR. ROBERTO FREIRE - Mas não se trata de contar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O Regimento diz como ele deve proceder para fazer essa contagem: ele afere a votação dos Líderes. E é o que estou fazendo.

V. Ex^a, que é um Parlamentar que tanto tempo nesta Casa, sabe que é dessa maneira que se faz.

O SR. ROBERTO FREIRE - Na votação simbólica, é claro que os Líderes encaminham. Não pode haver verificação. A Liderança abre questão. Pedir para se levantar os que são contrários significa dizer que os que são favoráveis ficam sentados. É uma visão que V. Ex^a vai ter de quem ficou ou não. Agora, se for da forma que V. Ex^a está entendendo, podemos até sair e ficam aqui apenas os Líderes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a há de compreender que a Mesa não está fazendo interpretação nenhuma; está apenas cumprindo o Regimento. Pelo que constatei, nenhum Líder considerou a matéria questão aberta nesta emenda.

O SR. ROBERTO FREIRE - Considerou sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Nenhum falou.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Se V. Ex^a me permite, Sr. Presidente, poderemos reabrir a questão. Estamos votando uma lei para o Brasil. De minha parte, a questão está liberada. Aliás, em toda esta votação a Bancada está liberada. Acompanho o Relator, Sr. Presidente, porque entendo que, no artigo anterior ao referido pelo Senador Pedro Simon, isto é, no inciso III do art. 43, já está estabelecida a prestação de contas, a relação dos doadores, as pessoas físicas e jurídicas.

Sr. Presidente, pessoalmente, penso que é um exagero estabelecer-se essa publicação, tornar-se a colocar publicamente essa questão. Quem quiser verificar os partidos, poderá fazê-lo. A legislação já abriga; portanto, não há sonegação dos nomes dos doadores de campanha.

Não estamos votando esta legislação aqui para o PMDB e nem para o Senador Pedro Simon. De minha parte, a questão é aberta na Bancada, apesar do meu voto acompanhar o Relator, por considerar uma extravagância, um constrangimento a publicação, quando se trata de um processo público em que qualquer partido político pode verificar, o Ministério público, a imprensa, todos, enfim, têm acesso.

Esse é um ponto de vista pessoal; por conseguinte, cada um dos Srs. Senadores da Bancada está liberado para votar como quiser sobre se o que o Senador Pedro Simon deseja é adequado ou não para a legislação eleitoral. Creio que estaremos, na verdade, criando um constrangimento desnecessário aos doadores de campanha.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sr. Senador Jader Barbalho e demais Senadores presentes, a Presidência tem sido zelosa do Regimento Interno da Casa, porque o Regimento é que protege a todos nós - a maioria e a minoria -, como uma lei permanente da Casa.

De maneira que a Mesa está cumprindo o que determina o Regimento. Todavia, o Regimento também permite que qualquer Líder peça que seja feita a votação nominal, não é pedido de verificação. Nesse sentido, o Líder do PT acaba de solicitar à Mesa a votação nominal e, regimentalmente, a Mesa procede dessa maneira. Encontramos uma forma dentro do Regimento, sem violá-lo, o que a Mesa, em nenhum momento, poderá fazer.

Sobre a mesa, requerimento do PT, solicitando votação nominal, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.266, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para todos os destaques requeridos

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1995. - Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação o requerimento que pede a votação nominal de todos os destaques.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação a Emenda nº 28.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM) Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o voto "Sim" é a favor ou contra a emenda?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os que aprovarem a emenda do Senador Pedro Simon votarão "sim", e os que a rejeitarem votarão "não".

Mais uma vez, a Mesa esclarece que sempre é submetida à apreciação da Casa a matéria que é aprovada ou rejeitada. Esse é um princípio básico.

Peço aos Srs. Senadores que permaneçam em plenário, pois haverá 23 votações.

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Valadares - Arlindo Porto - Benedita da Silva - Carlos Wilson - Coutinho Jorge - Eduardo Suplicy - Émilia Fernandes - Epitácio Cafeteira - Gilberto Miranda - Guilherme Palmeira - Humberto Lucena - Iris Resende - Jefferson Peres - João Rocha - José Dutra - José Fogaça - Júnia Marise - Lauro Campos - Marina Silva - Marluce Pinto - Mauro Miranda - Onofre Quinan - Osmar Dias - Pedro Simon - Roberto Freire - Roberto Requião - Ronaldo Cunha Lima - Teotonio Vilela Filho - Valmir Campelo - Vilson Kleinübing.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães - Artur da Távola - Bello Parga - Beni Veras - Bernardo Cabral - Carlos Bezerra - Carlos Patrício - Casildo Maldaner - Edison Lobão - Elcio Alvares - Espedito Amorim - Fernando Bezerra - Flaviano Melo - Francelino Pereira - Freitas Neto - Geraldo Melo - Gerson Camata - Gilvan Borges - Hugo Napoleão - Jader Barbalho - João França - Joel de Holanda - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Agripino - José Roberto Arruda - José Bianco - José Ignácio - Leomar

Quintanilha - Levy Dias - Lucídio Portella - Lúcio Alcântara - Lúcio Coelho - Nabor Júnior - Ney Suassuna - Pedro Piva - Ramon Tebet - Renan Calheiros - Romero Jucá - Romeu Tuma - Sérgio Machado - Waldeck Ornelas.

O Sr. Presidente (José Sarney) - Vamos proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 30 Srs. Senadores e NÃO 42.

Não houve abstenção.

Total: 72 votos.

A emenda foi rejeitada.

O Sr. Presidente (José Sarney) - Passa-se à votação da Emenda nº 26, de autoria do Senador Roberto Requião.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 26

ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1995

Acrescentem-se os §§ 6º e 7º ao art. 36 do PLC nº 109, de 1995, com a seguinte redação:

§ 6º As doações financeiras para campanha eleitoral serão abatidas integralmente do imposto de renda, desde que depositadas no fundo partidário, sob fiscalização da justiça eleitoral.

§ 7º As doações recebidas pelo fundo partidário nos termos do parágrafo anterior serão destinadas da forma seguinte:

I - oitenta por cento ao partido e/ou candidato discriminado pelo doador na respectiva guia de depósito no fundo;

II - vinte por cento à justiça eleitoral, com emprego prioritário para a informatização do processo eleitoral.

O SR. VALMIR CAMPELO - Sr. Presidente, qual é o número do destaque?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Trata-se do Destaque de nº 26. Não estava na relação. Por um equívoco, o Senador Roberto Requião pediu o destaque e o manteve perante a Mesa. Estamos obedecendo a ordem de votação pelo número das emendas.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao Senador José Fogaça, para uma questão de ordem.

O SR. JOSE FOGAÇA (PMDB-RS) Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a emenda do Senador Roberto Requião trata do Fundo Partidário. Como sabemos, o Fundo Partidário é um fundo institucionalizado pela Lei Orgânica dos Partidos, de sustentação permanente, ou seja, 365 dias por ano, durante todos os anos dos partidos políticos. Esse fundo não é destinado a campanhas eleitorais, mas sim à sustentação partidária.

Pergunto ao Senador Roberto Requião - e esse esclarecimento poderá também ajudar a dirimir a questão de ordem - se esse fundo partidário do qual ele trata na emenda seria não um fundo partidário, mas um fundo eleitoral de campanha - a emenda nesse sentido teria aspectos bem interessantes -, ou se se refere ao fundo partidário, aquele fundo institucional dos partidos, que não seria aplicável nesta legislação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Não há questão de ordem a decidir.

Com a palavra o Senador Roberto Requião para encaminhar a votação como autor da emenda.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR) Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a observação do Senador Fogaça é pertinente. A emenda trata de um fundo para a campanha eleitoral e visa acabar com a hipocrisia das campanhas financiadas pelo caixa 2, viabilizando o desconto do doador do

Imposto de Renda e possibilitando a fiscalização da Justiça Eleitoral sobre a aplicação dos recursos.

Destinamos ainda 20% para que os tribunais regionais eleitorais invistam, preferencialmente, no processo de informatização.

A emenda é moralizante, possibilita aos eleitores saberem quem financia a campanha de quem, a conhecerem com clareza os patrocinadores.

O voto eleitoral é estabelecido através de referências: se o Senador Antonio Carlos Magalhães ou o Senador Roberto Requião apóiam um candidato, eles juntam ao candidato um referencial de imagem. Os eleitores dificilmente conhecem profunda e pessoalmente os candidatos em quem irão votar. Da mesma forma, os patrocínios dão um referencial extremamente claro para sabermos em quem estamos votando e quais interesses e quais as suas posições doutrinárias e ideológicas, apoiando a candidatura, estabelecem uma referência clara. A questão levantada pelo Senador José Fogaça é em relação à redação, que pode ser corrigida.

Peço aos Srs. Senadores o apoio para essa emenda, porque ela é transparente, é moralizante e traduz o que a população espera do Congresso Nacional neste momento. Trata-se do fim do Caixa 2 e a morte dos "PCs Farias" nas campanhas eleitorais. Transparência e clareza é o que se pede ao Senado da República e ao Congresso Nacional.

O SR. RAMEZ TEBET - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS). Para um esclarecimento. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, é indiscutível o alcance da emenda do Senador Roberto Requião, mas está colocada em lugar absolutamente errado: numa lei feita só para as eleições do ano que vem, só para as eleições municipais.

Essa emenda trata de um assunto, **data venia**, que não é da competência do legislador ordinário: matéria tributária, estabelecendo um desconto altamente desejável, mas que tem que tramitar em um processo legislativo inteiramente diferente desse que estamos discutindo, lamentavelmente. Apesar de o Senador Roberto Requião afirmar que esse fundo partidário é um fundo de campanha, no texto apresentado por S. Ex^a trata-se de fundo partidário sem nenhuma regulamentação.

Temos que votar um texto legal para as eleições do próximo ano. Qual será a regulamentação desse fundo? Como, de que forma e por quem será administrado? Pensando em todas essas dificuldades anotei, particularmente, para um estudo futuro, essa excelente emenda de mérito apresentada pelo Senador Roberto Requião. Porém, vejo impossibilidade jurídica em aceitá-la, pelas razões que acabei de descrever.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os Srs.. Senadores que aprovam já podem votar.

Os Srs. Senadores que aprovam votarão "sim" e os Srs.. Senadores que a rejeitam votarão "não".

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador, para encaminhar.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA). Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, gostaria de expressar-me, como tenho feito em outras oportunidades.

Os objetivos do Senador Roberto Requião são os mais interessantes em relação à contribuição para os partidos na campanha eleitoral. Concordo plenamente. Penso que a legislação deveria abrigar o abatimento para o Imposto de Renda.

Lamentavelmente, à exceção de que possa ser encontrada uma fórmula, tecnicamente, ela é impossível de ser aprovada. Concordo com o Senador José Fogaça. Não podemos, nesta legislação específica para as eleições municipais, legislar sobre o fundo partidário. A expressão "fundo partidário" acaba, tecnicamente, por prejudicar uma idéia que, sob todos os aspectos, é meritória, de fazer com que se dê a oportunidade de as pessoas abaterem a sua contribuição no Imposto de Renda.

A legislação eleitoral deveria abrigar...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. Fazendo soar a campanha.) - Senador Jader Barbalho, V. Ex^a está orientando a sua Bancada?

O SR. JADER BARBALHO - Sim. Por isso mesmo, Sr. Presidente, é que gostaria de registrar o meu ponto de vista em relação a esta questão.

A Bancada, evidentemente, está liberada para votar. Mas, sob o aspecto técnico, entendo que o Senador José Fogaça tem razão. Há uma legislação específica sobre fundo partidário, e esta legislação que estamos a votar é específica a disciplinar as eleições municipais do ano que vem.

Por razões de natureza técnica, em que pese louvar o mérito, votarei contrário à emenda do Senador Roberto Requião.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Como vota o Líder do PFL?

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) - Sr. Presidente, o PFL votará "não", acompanhando o Relator, pelas razões que S. Ex^a expôs.

Ratifico que, nesta e em todas as matérias, que o voto está em aberto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Como vota o Líder do PPS?

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE) - Sr. Presidente, não preciso orientar a Bancada, evidentemente. (Risos) Mas gostaria que pelo menos constasse que, como idéia, a criação de um fundo partidário é uma questão sobre a qual precisamos nos aprofundar.

Analiso com muito cuidado e com muita preocupação esse desconto pleno e total no Imposto de Renda de doações feitas para a campanha. Isso precisa ser melhor analisado.

Portanto, voto contra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Como vota o Líder do PSDB?

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) - Nesta questão, como nas outras, a Bancada está livre.

Neste caso, acompanho o Relator, tendo em vista que isso representa renúncia fiscal e, como renúncia fiscal, teria que estar no Orçamento. E, não estando previsto, não é possível.

Então, acompanho o voto do Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Antônio Carlos Valadares – Flaviano Melo – Geraldo Melo – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – João Rocha – Júnia Marise – Leomar Quintanilha – Osmar Dias – Roberto Requião – Ronaldo Cunha Lima – Teotonio Vilela – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Epitácio Cafeteira – Fernando Bezerra –

Francelino Pereira - Freitas Neto - Gerson Camata - Gilberto Miranda - Gilvam Borges - Hugo Napoleão - Íris Resende - Jader Barbalho - Jefferson Peres - João França - Joel de Hollanda - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Agripino - José Arruda - José Bianco - José Dutra - José Ignácio - Lauro Campos - Levy Dias - Lucídio Portella - Lúcio Alcântara - Lúdio Coelho - Marina Silva - Marluce Pinto - Mauro Miranda - Nabor Júnior - Ney Suassuna - Onofre Quinan - Pedro Piva - Ramez Tebet - Renan Calheiros - Roberto Freire - Romero Jucá - Romeu Tuma - Sérgio Machado - Waldeck Ornelas.

ABSTÉM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Emilia Fernandes - José Fogaça - Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram Sim, 14 Srs. Senadores; e Não, 54.

Houve 3 abstenções.

Total de votos: 71.

A emenda foi rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lida a seguinte:

EMENDA N° 32 - CCJ (Aditiva)

Ao Projeto de Lei da Câmara n° 109, de 1995, que "estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências".

Acrescente-se, ao art. 46, um parágrafo com a seguinte redação:

"§ - A qualquer tempo, no curso da campanha, a requerimento fundamentado do Ministério Público ou de partido político, a Justiça Eleitoral, por seu órgão competente, poderá determinar o exame das arrecadações e aplicações financeiras de partido político e dos candidatos, até então efetivadas."

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) - Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, diz o projeto que veio da Câmara no seu art. 46:

Art. 46 - "A Justiça Eleitoral poderá, posteriormente à realização do pleito, requisitar,... e tomar as providências".

Correto, penso que o artigo está perfeito. Sr. Presidente, faço um adendo, que me parece também estar correto:

"Parágrafo único. A qualquer tempo, no curso da campanha, a requerimento fundamentado do Ministério Público ou de partido político, a Justiça Eleitoral, por seu órgão competente, poderá determinar o exame das arrecadações e aplicações financeiras de partidos políticos e de candidatos até então efetivados.

Estou fazendo o preventivo, Sr. Presidente. Creio que o normal já existe. Podemos fazer a fiscalização depois da campanha, mas o promotor poderá determinar, com motivo justificado, e com a responsabilidade daquilo que solicitar, um levantamento no decurso da campanha.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. RAMEZ TEBET - Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) - Para um esclarecimento.) - Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, como Relator da

matéria, gostaria de dizer que esta emenda do Senador Pedro Simon é altamente moralizadora. A meu ver, o que S. Ex^a propõe já pode ser realizado, pois a Justiça Eleitoral tem sua Corregedoria, e o Ministério Público é o fiscal da lei.

Pensando melhor agora - e é sempre bom ouvir com atenção -, cheguei à conclusão de que esta emenda tem caráter educativo. Então, por que não fazer com que ela conste do texto da lei? Não vejo problema.

Como Relator, retifico o voto escrito dado e voto a favor desta emenda do nobre Senador Pedro Simon.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O Sr. Relator modifica o parecer, que passa a ser favorável.

Os Srs. Senadores já podem votar.

Como vota o Líder do PFL?

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) - Sr. Presidente, votarei favoravelmente à emenda.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) - Sr. Presidente, acompanho o Relator.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) - Sr. Presidente, o PSDB acompanha o Relator.

O SR. EDUARDO SUPILY (PT-SP) - Sr. Presidente, o PT também vota favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG) - Sr. Presidente, o PDT vota favoravelmente. Se todos os Líderes já votaram favoravelmente, penso que não haverá necessidade de voto nominal, Sr. Presidente.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) - O PTB também vota favoravelmente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade - A. Carlos Magalhães - A. Carlos Valadares - Artur da Távola - Benedita da Silva - Beni Veras - Bernardo Cabral - Carlos Patrocínio - Carlos Wilson - Casildo Maldaner - Coutinho Jorge - Edison Lobão - Eduardo Suplicy - Élcio Álvares - Emilia Fernandes - Epitácio Cafeteira - Esperidião Amin - Fernando Bezerra - Flaviano Melo - Freitas Neto - Geraldo Melo - Gerson Camata - Gilberto Miranda - Gilvam Borges - Guilherme Palmeira - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Íris Resende - Jader Barbalho - Jefferson Peres - João França - João Rocha - Joel de Hollanda - Josaphat Marinho - José Arruda - José Bianco - José Dutra - José Fogaça - José Ignácio - Júnia Marise - Lauro Campos - Leomar Quintanilha - Levy Dias - Lucídio Portella - Lúcio Alcântara - Lúdio Coelho - Marina Silva - Marluce Pinto - Mauro Miranda - Nabor Júnior - Ney Suassuna - Onofre Quinan - Pedro Piva - Pedro Simon - Ramez Tebet - Renan Calheiros - Roberto Freire - Roberto Requião - Romero Jucá - Romeu Tuma - Ronaldo C. Lima - Sérgio Machado - Teotônio Vilela - Valmir Campelo - Vilson Kleinübing - Waldeck Ornelas.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Bello Parga - Carlos Bezerra - Francelino Pereira - Jonas Piheiro - Osmar Dias

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Agripino

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram Sim 66 Srs. Senadores e Não 5.

Houve 1 abstenção.

Total: 72 votos.

A emenda foi aprovada.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB - MG.) - Sr. Presidente, meu voto não saiu no painel. Voto Não.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Ata registrará o voto de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votação da Emenda nº 36, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lida a seguinte

EMENDA N° 36 - CCJ (ADITIVA)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1995, que "estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências."

Acrescente-se, ao art. 53, um parágrafo com a seguinte redação:

"§ - É proibida a realização de *shows* ou espetáculos como promoções eleitorais, salvo nas convenções partidárias."

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem a palavra o Senador Pedro Simon,

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, essa é uma questão que depende do ponto de vista de cada um. Penso que a campanha eleitoral para a Presidência da República foi a campanha mais positiva que vi nos últimos tempos. Faço essa afirmação porque na televisão não foi uma campanha da empresa de publicidade "A" ou "B", como se fosse a cerveja Antarctica de um lado e a Brahma de outro. E nos comícios políticos foi a mesma coisa, foi a campanha dos candidatos.

O que se quer fazer agora? Não entendo, me perdoem a sinceridade, mas se fizemos uma evolução, e a evolução deu certo, foi positiva, pois o que vimos na campanha eleitoral foi o Lula, o Brizola, o Fernando Henrique Cardoso, os candidatos debatendo, os deputados aparecendo nos comícios, por que mudar agora?

Fizemos bons comícios no Rio Grande do Sul, mas comícios feitos com os candidatos. O que se quer fazer agora? Libera-se o "showmício" para os comícios. Pelo que estou entendendo, continua-se proibindo na televisão, o que é positivo. Estou entendendo a proibição para os comícios.

Entendo que os comícios, Sr. Presidente, devem ser com os candidatos. Pode ser que se diga: "mas, por que não um show no comício, se o show atrai gente?". Vejo apenas uma diferença: se tenho dinheiro e sou candidato a deputado e convidado o Leandro e Leonardo para ir ao Rio Grande do Sul não preciso nem falar. Basta eles dizerem "o meu candidato a deputado é o Pedro Simon". Se eu falar, atrapalho.

Parece-me, Sr. Presidente, que o "showmício" altera o resultado. Ainda mais em uma eleição para prefeito - por amor de Deus -, que é feita ali onde todo mundo conhece os candidatos, onde o debate é feito em cima do fulano que mora ali naquela rua e do beltrano que mora naquela outra. Para que o "showmício"? Para que o "showmício" na eleição municipal? A alegria do povo, podemos fazer à vontade, não precisa ser na hora da campanha eleitoral.

Há momento para tudo na vida, há o momento do show, há o momento do comício, agora, "showmício", não sei. Com toda sinceridade, penso que a campanha seria muito melhor sem o "showmício", que fosse apenas com comício.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar.

Os Srs. Senadores que aprovarem a emenda do Senador Pedro Simon votarão "sim," os que a rejeitarem votarão "não."

O Relator quer usar da palavra? V. Ex^a tem a palavra.

O SR. RAMEZ TEbet (PMDB-RS). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Para ratificar o meu voto, no sentido da rejeição desse dispositivo. Entendo que a natureza não se faz aos saltos, penso que aprovar um dispositivo dessa natureza é de muito difícil fiscalização na prática, muito difícil mesmo, inclusive o estabelecimento de penas. Saber quem é o responsável pela realização daquilo também é muito difícil. Proibindo na televisão e no rádio estamos dando um avanço e, por isso, sou pela rejeição da emenda.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder para orientar a Bancada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra, para orientar a Bancada, ao Líder Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PP-AM). Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a emenda do Senador Pedro Simon é mais do que oportuna. Quero alertar a Bancada no sentido de se verificar a influência que o poder econômico pode, numa eleição como essa, municipal, levar o eleitor menos esclarecido a supor que aqueles que estão no palanque, eventualmente pagos por uma soma muito grande, levam também eleitores dos candidatos que, muitas vezes, nem sequer conhecem pessoalmente.

De modo que, discordando do eminentíssimo Relator, a quem tributo a minha admiração, quero pedir a minha Bancada que o voto seja no sentido da aprovação da emenda do Senador Pedro Simon.

O SR. HUGO NAPOLEÃO - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI). Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, votarei NÃO, pela manutenção da possibilidade de que haja shows, até porque a Justiça Eleitoral recebe a prestação de contas quando eles acontecem.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - A Bancada está então liberada? Então vou votar com o Senador Pedro Simon.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA). Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, como das vezes anteriores, a questão está liberada na Bancada, mas gostaria de acompanhar o Relator.

Vou mais uma vez, lamentavelmente, discordar do Senador Pedro Simon. E discordo, Sr. Presidente, porque não consigo, com alguns anos de campanha eleitoral, imaginar como se pode conceituar o "showmício" como está aqui na redação.

Uma simples banda de música no interior do meu estado é um "showmício" ou não é? Não sei como vou conseguir entender isso. Se é um cantor famoso é um "showmício"? Se for uma banda de música de uma cidade do interior é um "showmício" ou não?

E não consigo imaginar como hoje se pode, sem uma música, sem uma animação, realizar-se um comício - isso em campanha eleitoral -, como não consigo imaginar, na prática, como será possível realizar, sem música, sem um acompanhamento, um comício. Por isso, lamentavelmente, voto contrário à emenda do Senador Pedro Simon, porque não consigo, na prática,

imaginar como seja possível se realizar um comício como S. Exa. pretende.

Mas se é para coibir o abuso do poder econômico, concordo com o Senador Hugo Napoleão. A legislação já abriga dispositivos para coibir o abuso do poder econômico. Mas realizar um comício sem som, sem um acompanhamento mínimo de animação, e distinguir o que é "showmício" e o que não é, acho, Sr. Presidente, muito difícil.

Meu voto, pessoalmente, é contra a emenda do Senador Pedro Simon. E a Bancada continua liberada nesta questão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra, para orientar a Bancada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a tem a palavra, para orientar a Bancada.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, nesta matéria de natureza política é evidente que os companheiros poderão ter posições diferentes. Mas não vejo nenhuma utilidade, e é esta minha manifestação, em se proibir que haja manifestação artística, no sentido mais amplo da palavra, por ocasião da realização do comício.

Primeiro, porque os meios de comunicação tornaram o comício realmente facultativo. Vai ao comício quem gosta de comício. Vai ao comício aquele povo que tem uma visão política talvez a mais pura. Se fosse usar na televisão, claro que seria um recurso forçado porque, na nossa casa, estariam recebendo uma espécie de manipulação com efeitos especiais que a televisão pode proporcionar. Mas não me sentiria à vontade se aprovasse um texto legal que me levasse daqui a pouco a não poder convidar o Senador Ronaldo Cunha Lima para animar um comício meu, porque a sua declamação poderia se entendida, certamente, como um show, um show de alto conteúdo literário e artístico.

Voto "não" e tenho impressão de que o meu querido amigo Pedro Simon levou às últimas consequências o seu propósito de tomar a campanha sisuda.

O SR. SÉRGIO MACHADO - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Sérgio Machado.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE. Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, a animação de comícios já existe há muito tempo, é algo tradicional que vem da cultura das campanhas políticas do Brasil. O que se pretendia evitar é que houvesse abuso do poder econômico. Como vai haver prestação de contas, controle e cada candidato só poderá gastar um limite, não vejo porque devamos proibir o "showmício".

Nessa votação, assim como em todas as outras, o voto está em aberto. Pessoalmente, voto com o Relator.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, tem sido tradição para o Partido dos Trabalhadores que um número muito grande de artistas, por vezes voluntariamente, se colocarem à disposição para animar comícios, porque acreditam na proposta do PT. Tem sido muito significativa, por ocasião de todos os comícios e das manifestações públicas, de simpatia pelos candidatos do Partido. Penso que deveríamos deixar isso como algo inteiramente livre.

Portanto, vou orientar a bancada a votar contrariamente à proposta neste caso. Votaremos com o Relator, mas deixamos

em aberto o voto, para que, neste caso, os membros do PT avaliem a observação feita pelo Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa solicita que os Srs. Senadores ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES

Ademar Andrade - Antônio Carlos Magalhães - Bernardo Cabral - Carlos Bezerra - Carlos Patrocínio - Epitácio Cafeteira - Flaviano Melo - Gilberto Miranda - Jefferson Peres - João Rocha - Josaphat Marinho - José Agripino - José Arruda - José Bianco - José Fogaça - José Ignácio - Leomar Quintanilha - Levy Dias - Lucio Alcântara - Marluce Pinto - Nabor Junior - Ney Suassuna - Osmar Dias - Pedro Piva - Pedro Simon - Renan Calheiros - Romero Jucá - Valmir Campelo - Waldeck Ornelas.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Antônio Carlos Valadares - Arlindo Porto - Artur da Távola - Bello Parga - Benedita da Silva - Beni Veras - Carlos Wilson - Casildo Maldaner - Coutinho Jorge - Edison Lobão - Eduardo Suplicy - Elcio Alvares - Emilia Fernandes - Espírito Santo Amin - Fernando Bezerra - Francelino Pereira - Freitas Neto - Geraldo Melo - Gerson Camata - Gilvan Borges - Guilherme Palmeira - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Iris Rezende - Jader Barbalho - João França - Joel de Hollanda - Jonas Pinheiro - José Dutra - Junia Marise - Lauro Campos - Lucídio Portella - Lúdio Coelho - Marina Silva - Mauro Miranda - Onofre Quinlan - Ramez Tebet - Roberto Freire - Roberto Requião - Romeu Tuma - Ronaldo Cunha Lima - Sérgio Machado - Teotonio Vilela - Vilson Kleinübing.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram Sim 29 Srs. Senadores; e Não 44.

Não houve abstenções.

Total: 73 votos.

A emenda foi rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº45, DE 1995

Dê-se ao caput do art. 66, a seguinte redação:

Art. 66. A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, coligação, partido ou filiado a este que ocupe cargo eletivo, atingido, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao autor da emenda, Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o projeto aprovado na Câmara contempla apenas o direito de resposta para os candidatos; não contempla nem admite a possibilidade de que alguém que não seja candidato possa ser agredido e não use o direito de resposta. A minha emenda prevê que toda e qualquer pessoa que seja atingida, injuriada, caluniada, tenha direito de resposta.

Entendo que o direito de resposta é legítimo e a legislação não pode deixar de contemplá-lo, porque nós parlamentares, Governadores de Estado, quem já exerceu um mandato, sabemos que isso acontece. Então, essas pessoas terão direito de resposta, pelo menos um minuto, como a lei assegura. A minha emenda visa es-

tender o direito de resposta a todos quantos sejam atingidos, mesmo que não sejam candidatos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O Senador Ramez Tebet deseja esclarecer a sua posição de Relator?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, o horário gratuito no rádio e na televisão destina-se, fundamentalmente, à exposição pelos candidatos das suas idéias e dos seus programas. Se terceiros forem ofendidos, o direito de resposta, no meu entender, não deverá se fazer valer dentro do horário gratuito do rádio e da televisão, mas deverá ser regulado pela Lei de Imprensa, conforme o caso, ou na legislação comum. A pessoa ofendida tem o direito de resposta, mas não tem o direito de usar o que está reservado para a exposição dos candidatos.

Por entender que a matéria já está contemplada pela legislação, e a pessoa ofendida não é o próprio candidato, opinamos pela rejeição da presente emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Pediria aos líderes que se limitassem, ao encaminhar a votação, apenas a orientar a bancada. Caso contrário, não teremos tempo suficiente para as demais votações.

Concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PE) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nosso voto será favorável à emenda.

Já em campanhas eleitorais anteriores a 'Justiça' Eleitoral vem dando, mesmo àqueles que não são candidatos, mas só atingidos por calúnia, injúria e difamação, o direito de resposta. É muito natural pessoas que não são candidatas acabarem sendo atingidas no processo eleitoral.

Discordo do Relator, e o meu voto será favorável à emenda. A bancada continua liberada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo à palavra ao Senador Hugo Napoleão para encaminhar.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, esta liderança votará favoravelmente à emenda do Senador Ronaldo Cunha Lima entendendo, naturalmente, que todos devem ter o direito de defesa, mas considerando a questão em aberto para os companheiros.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Como vota o líder do PP?

O SR. BERNARDO CABRAL (PP-AM) - Sr. Presidente, consultada a bancada, o PP vota "sim", favorável à emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Como vota o líder do PTEB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) - Sr. Presidente, o PTB também encaminha favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Como vota o líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP) - Sr. Presidente, o PT também encaminha favoravelmente ao direito de defesa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Como vota a líder do PDT?

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG) - Sr. Presidente, também encaminhamos favoravelmente a aprovação da emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Como vota o líder do PSDB?

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) - Sr. Presidente, também acompanhamos favoravelmente à aprovação da emenda, tendo em vista que o direito de defesa é sagrado para qualquer cidadão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade - Antônio Carlos Magalhães - Antônio Carlos Valadares - Arlindo Porto - Artur da Távola - Benedita da Silva - Beni Veras - Bernardo Cabral - Carlos Bezerra - Carlos Patrocínio - Carlos Wilson - Casildo Maldaner - Coutinho Jorge - Edison Lobão - Eduardo Suplicy - Élcio Álvares - Emilia Fernandes - Epitácio Cafeteira - Esperidião Amin - Fernando Bezerra - Flaviano Melo - Francelino Pereira - Freitas Neto - Geraldo Melo - Gerson Camata - Gilberto Miranda - Gilvan Borges - Guilherme Palmeira - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Iris Rezende - Jader Barbalho - Jefferson Peres - João França - João Rocha - Joel de Holanda - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Agripino - José Arruda - José Bianco - José Dutra - José Fogaça - José Ignácio - Júnia Marise - Lauro Campos - Leomar Quintanilha - Levy Dias - Lucídio Portella - Lúcio Alcântara - Marina Silva - Marluce Pinto - Mauro Miranda - Nabor Junior - Ney Suassuna - Onofre Quinan - Osmar Dias - Pedro Piva - Pedro Simon - Renan Calheiros - Roberto Freire - Roberto Requião - Romero Jucá - Romeu Tuma - Ronaldo Cunha Lima - Sérgio Machado - Teotônio Vilela - Valmir Campelo - Vilson Kleinbing - Waldeck Ornelas.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Lúdio Coelho - Ramez Tebet.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram SIM 70 Srs. Senadores; e NÃO 2.

Não houve abstenção.

Total: 72 votos.

A emenda foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 54-CCJ (ADITIVA)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1995, que "estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências".

Acrescente-se o seguinte artigo e parágrafos, onde couber, no Capítulo "Da Arrecadação e da Aplicação de Recursos nas Campanhas Eleitorais", com as seguintes redações:

"Art. - Toda a doação para a campanha eleitoral, em dinheiro ou estimável em dinheiro, deverá ser feita através da troca por Bonus Eleitorais.

§ 1º - Compete ao Ministério da Fazenda a emissão dos Bonus Eleitorais, que serão numerados em série e indicarão o valor da doação em moeda, convertido em Unidade Fiscal de Referência - UFR.

§ 2º - Compete ao Tribunal Superior Eleitoral a regulamentação deste artigo."

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, para encaminhar.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, as alterações não são profundas.

Se podemos ter bônus uniformizado e idêntico para todos, por que elaborar recibo, o qual teremos de levar à Justiça Eleitoral para ser carimbado?

Na minha opinião, os bônus funcionaram relativamente bem. Não entendo o porqué da substituição do bônus pelo recibo com carimbo. A figura do bônus impõe mais seriedade; a Justiça Eleitoral o entrega ao partido. Tem a característica de uniformidade. Se for estabelecido o recibo, cada partido fará de um jeito, embora reconheça - não estou me aprofundando na matéria - que tem a forma de recibo. O cidadão faz a doação e recebe o comprovante, mas entendo que é melhor manter o bônus.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet, para encaminhar a votação.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) - Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, penso diferentemente do Senador Pedro Simon.

Os bônus fracassaram redondamente no pleito de 1994, trouxeram despesas para a Casa da Moeda e a questão ficou para ser resolvida pelos partidos e pelos candidatos.

Quero também manter coerência com o projeto que veio da Câmara e com emendas que já votamos anteriormente.

Entendo que o projeto que veio da Câmara está muito bem redigido e atende à finalidade. Em vez de bônus, os recibos, de acordo com formulários fornecidos pela Justiça Eleitoral. Assim não daremos despesa nenhuma para o Ministério da Fazenda, nem para o Tesouro, nem para a Casa da Moeda, para ninguém. Os nomes dos doadores ficam registrados na Justiça em contabilidade própria, consoante o projeto da Câmara.

Daí por que mantendo o meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Como vota o líder do PMDB?

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) - Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, acompanho o Senador Pedro Simon. Entendo que o bônus foi uma experiência válida, em que pese às dificuldades e que poderá ser tranquilamente aperfeiçoado ao longo do tempo pela própria Justiça Eleitoral.

Portanto, não há dificuldade. Fizemos a eleição passada com os bônus. Não vejo, portanto, por que alterar as regras da eleição passada em relação a esta questão.

O meu voto é pelos bônus. A bancada continua liberada.

Sou favorável a emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Como vota o líder do PFL?

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) - Sr. Presidente, eu pessoalmente votarei "não", de acordo com o Relator e pelas razões que expôs.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Como vota o líder do PP?

O SR. BERNARDO CABRAL (PP-AM) - Sr. Presidente, o PP libera a bancada, mas o meu voto é "sim", pela aprovação da emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Como vota o líder do PSDB?

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) - Sr. Presidente, acompanho o voto do Relator, tendo em vista que a experiência do bônus não mostrou nenhuma eficácia e que o recibo o substitui plenamente e com menor custo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Como vota o líder do PTB, Senador Valmir Campelo?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) - Sr. Presidente, o PTB libera a bancada. Eu, pessoalmente, votarei "não", acompanhando o Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Procede-se à votação.

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Arlindo Porto - Artur da Távola - Benedita da Silva - Bernardo Cabral - Coutinho Jorge - Eduardo Suplicy - Freitas Neto - Gilberto Miranda - Jader Barbalho - Jefferson Peres - José Dutra - Júnia Marise - Lauro Campos - Marina Silva - Nabor Júnior - Pedro Piva - Pedro Simon - Renan Calheiros - Romeu Tuma - Vilson Kleinübing.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade - Antônio Carlos Valadares - Beni Veras - Carlos Bezerra - Carlos Patrocínio - Carlos Wilson - Casildo Maldaner - Edison Lobão - Elcio Alvares - Esperidião Amin - Fernando Bezerra - Flaviano Melo - Geraldo Melo - Gerson Camata - Gilvan Borges - Guilherme Palmeira - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Iris Rezende - João França - João Rocha - Joel de Hollanda - Jonas Pinheiro - José Agripino - José Arruda - José Bianco - José Ignácio - Leomar Quintanilha - Levy Dias - Lucídio Portella - Lúdio Coelho - Marluce Pinto - Mauro Miranda - Onofre Quinlan - Osmar Dias - Ramez Tebet - Roberto Freire - Roberto Requião - Rômero Jucá - Sérgio Machado - Teotônio Vilela - Valmir Campelo.

ABSTÉM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Emilia Fernandes - Francelino Pereira - José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram "sim" 20 Srs. Senadores; e "não" 42.

Houve 3 abstenções.

Total: 65 votos.

A emenda foi rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lida a seguinte

EMENDA N° 64 - PLEN

Dé-se ao parágrafo primeiro do art. 56 do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1995, a seguinte redação:

"§ 1º Durante os trinta dias que antecedem a aniversário do pleito, as emissoras de rádio reservarão, para divulgar, em rede, a propaganda eleitoral gratuita, diariamente, exceto aos domingos, 30 minutos de sua programação das sete horas às sete horas e trinta minutos; outros 30 minutos, das doze horas às doze horas e trinta minutos; e outros trinta minutos, das dezessete horas às dezessete horas e trinta minutos."

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o autor da emenda, Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB-ES) - Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o que a emenda objetiva? Na eleição para Deputado, Governador e Senador, a campanha política começa na televisão 60 dias antes. Por quê? O candidato tem de atingir o Estado inteiro, mas, na eleição municipal, como diz o Senador Pedro Simon, onde são candidatos o Sr. João, da rua tal, ou o Sr. Pedro, da rua tal, em que a comunidade conhece os candidatos, por que 60 dias? Trinta dias é o tempo suficiente. A eleição municipal é mais comunitária. Como a lei estabelece 60 dias, durante 10, 15 dias ficam aqueles slides na televisão dizendo: horário reservado ao partido tal, o que é um desrespeito ao telespectador. O partido nem vai lá apresentar programa. Estabelecendo 30 dias, diminui o tempo da campanha, e os candidatos serão obrigados a fazer contato no corpo a corpo com o eleitor. O eleitor precisa conhecê-lo pessoalmente porque é o candidato a vereador ou a prefeito da sua comunidade.

Entendo que é uma boa iniciativa reduzirmos esse tempo, pois irá baratear a campanha. Na eleição municipal, todos se conhecem. Trinta dias é tempo suficiente para os candidatos exporem suas idéias. O candidato poderá, nos 30 dias anteriores à eleição, fazer com que os eleitores conheçam suas idéias pessoalmente, o que é muito bom para o candidato e para o eleitor.

Esta emenda é interessante para essa eleição. No caso de eleição para Deputados, Senadores e Governadores, em que os candidatos devem atingir o Estado todo, deve ser 60 dias. Mas, na eleição municipal, onde todos se conhecem, por que 60 dias, quando a maioria dos partidos não utiliza o tempo? Trinta dias desgasta menos o partido, o candidato e o eleitor, além de gastar menos dinheiro.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Tem a palavra o Senador Ramez Tebet, para encaminhar.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) - Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o argumento do Senador Gerson Camata, de reduzir o tempo, à primeira vista parece sedutor, mas a eleição municipal é a que mais apaixona mesmo. É preciso que haja debate, debate intensivo.

A meu ver - e falo isso pela minha sensibilidade, pela minha experiência, e respeito a de todos -, essa questão de dizer que em trinta dias se esclarece, que o povo está cansado do horário gratuito do rádio e da televisão, não sou desses que acredita nisso, porque vejo que todo mundo fala que não gosta de política, mas todo mundo discute política.

Então, penso que assim como se vai discutir política sessenta dias durante a campanha na porta do botequim, nas praças públicas, que se discuta e que se utilize o rádio, que se utilize a televisão. É educativo, é bom que o povo se acostume a ouvir essas mensagens. É um exercício de cidadania.

Pensando nisso, foi que rejeitei a emenda do ilustre Senador Gerson Camata. Mantendo, portanto, o ponto de vista expêndido aqui anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os Srs. Senadores já podem votar.

Como vota o líder do PMDB?

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) - Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, está liberada a bancada, mas acompanho a emenda.

Considero que as razões apresentadas pelo Senador Gerson Camata são procedentes. Bastam apenas trinta dias, numa eleição municipal, para que a opinião pública fique esclarecida sobre a proposta de cada candidato, de cada partido.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Como vota o líder do PFL?

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) - Sr. Presidente, o PFL votará acompanhando a emenda, pelas razões expostas por seu autor, considerando, todavia, a questão aberta.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Como vota o líder do PP?

O SR. BERNARDO CABRAL (PP-AM) - Sr. Presidente, os argumentos expêndidos pelo Sr. Relator confirmaram que S. Ex^a tem razão. Acompanho o voto do Relator: não à emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Como vota o líder do PSDB?

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) - Sr. Presidente, uma campanha política é um momento de educação política. Não podemos perder uma oportunidade de discutir, aprofundar.

Acompanho o voto do Relator contra a emenda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Como vota a Liderança do PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) - Sr. Presidente, essa emenda é específica para a área de rádio. Logo mais, vamos verificar o que diz a respeito, o mesmo autor, para televisão, também para essa eleição.

É louvável a iniciativa do Senador Gerson Camata. Por isso a Liderança do PTB acompanha o Senador Gerson Camata.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Como vota a Liderança do PT?

O SR. EDUARDO SUPILY (PT-SP) - Sr. Presidente, o PT, neste caso, acompanha o Relator. Somos contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Como vota a Liderança do PPR?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC) - Com o Relator, porque esse horário assegurado por lei é a melhor maneira de combater o poder econômico.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães - Beni Veras - Carlos Bezerra - Carlos Patrocínio - Carlos Wilson - Casildo Maldaner - Coutinho Jorge - Edison Lobão - Elcio Alvares - Fernando Bezerra - Flaviano Melo - Geraldo Melo - Gerson Camata - Gilberto Miranda - Guilherme Palmeira - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Jader Barbalho - Jefferson Peres - João Rocha - Joel de Hollanda - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Agripino - José Fogaça - José Ignácio - Leomar Quintanilha - Levy Dias - Lúdio Coelho - Marluce Pinto - Nabor Júnior - Osmar Dias - Renan Calheiros - Romero Jucá - Ronaldo C. Lima - Teotônio Vilela - Valmir Campelo - Vilson Kleinmübing - Waldeck Ornelas.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade - Antonio Carlos Valadares - Arlindo Porto - Artur da Távola - Benedita da Silva - Bernardo Cabral - Eduardo Suplicy - Emilia Fernandes - Esperidião Amin - Francelino Pereira - Freitas Neto - Gilvam Borges - Iris Rezende - João França - José Arnuda - José Bianco - José Dutra - Júnia Marise - Lauro Campos - Lucídio Portella - Lúcio Alcântara - Marina Silva - Mauro Miranda - Ney Suassuna - Onofre Quinan - Pedro Piva - Pedro Simon - Ramez Tebet - Roberto Freire - Roberto Requião - Romeu Tuma - Sérgio Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram SIM 39 Srs. Senadores; e NÃO 32.

Não houve abstenção.

Total: 71 votos.

A emenda foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, Emenda nº 65, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lida a seguinte

EMENDA N° 65-PLEN

Dê-se ao parágrafo terceiro do artigo 56 do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1995, a seguinte redação:

"§ 3º Durante os trinta dias que antecederam a aniversário do pleito, as emissoras de televisão reservarão, para divulgar, em rede, a propaganda eleitoral gratuita, diariamente, exceto aos domingos, 30 minutos de sua programação, entre as treze horas e treze horas e trinta minutos; e outros trinta minutos, entre as vinte horas e trinta minutos e as vinte e uma horas."

O SR. GERSON CAMATA - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra o Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB-ES. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, esta emenda apenas compatibiliza a redação do § 3º com a redação da emenda referente ao § 1º, aprovada anteriormente. De modo que peço ao Sr. Relator que permita a emenda de redação. Se a minha emenda tivesse sido rejeitada, esta estaria prejuicada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães - Arlindo Porto - Beni Veras - Carlos Bezerra - Carlos Patrocínio - Carlos Wilson - Casildo Maldaner - Coutinho Jorge - Edison Lobão - Elcio Alvares - Fernando Bezerra - Flaviano Melo - Francelino Pereira - Geraldo Melo - Gerson Camata - Gilberto Miranda - Gilvam Borges - Guilherme Palmeira - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Jader Barbalho - Jefferson Peres - João Rocha - Joel de Hollanda - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Agripino - José Fogaça - José Ignácio - Leomar Quintanilha - Levy Dias - Lucídio Portella - Lúdio Coelho - Marluce Pinto - Nabor Júnior - Ney Suassuna - Osmar Dias - Ramez Tebet - Renan Calheiros - Roberto Freire - Romero Jucá - Ronaldo Cunha Lima - Teotônio Vilela - Valmir Campelo - Vilson Kleinübing - Waldeck Omelas.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade - Antonio Carlos Valadares - Artur da Távola - Bernardo Cabral - Eduardo Suplicy - Emilia Fernandes - Esperidião Amin - Freitas Neto - Íris Rezende - João França - José Arruda - José Bianco - José Dutra - Lúcio Alcântara - Marina Silva - Mauro Miranda - Onofre Quinan - Pedro Piva - Pedro Simon - Roberto Requião - Romeu Tuma - Sérgio Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Votaram SIM 46 Srs. Senadores; e NÃO 22.

Não houve abstenção.

Total: 68 votos.

A emenda foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, a Emenda nº 108, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 108 – PLEN

Dê-se ao § 4º do art. 11 a seguinte redação:

Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Com a palavra a Senadora Marluce Pinto, autora da emenda.

A SRA. MARLUCE PINTO (PTB-RR. Para um esclarecimento) Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sr's. e Srs. Senadores, apresentei esta emenda porque da maneira como está redigida, fica prejudicada a fração meio, porque de acordo com o projeto são desprezadas as inferiores a meio e igualadas a um, as superiores. Cria-se um impasse, porque a fração meio não está justificada no relatório. Por este motivo é que apresentei esta emenda, que foi acatada pelo Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Estamos votando a Emenda nº 108 que tem parecer favorável do Relator.

Pergunto ao Senador Eduardo Suplicy se deseja votação nominal ou se retira o seu requerimento.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Retiro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Emenda 109, sobre o mesmo assunto, que tem parecer favorável do Relator.

Pergunto ao Senador Eduardo Suplicy se mantém ou retira seu requerimento para votação nominal desta emenda.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Retiro, Sr. Presidente.

A SRA. MARLUCE PINTO - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a tem a palavra.

A SRA. MARLUCE PINTO (PTB-RR. Para um esclarecimento. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, apresentei esta emenda ampliando de cinco para dez dias após as eleições o prazo para que os partidos registrem os candidatos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - O parecer do Relator é favorável à emenda.

O Senador Eduardo Suplicy retira o pedido de votação nominal.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 109 – PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 12:

"Art. 12 Os partidos e as coligações solicitarão à justiça eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 10 de julho de 1996."

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Sobre a mesa, a Emenda nº 68, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 68 – PLEN

Suprime-se o art. 80, renumerando-se os seguintes:

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria que as Sr's e Srs. Senadores prestassem atenção ao art. 80 e a esta emenda, porque a redação dada na Câmara dos Deputados, apesar de ser uma idéia meritória, já que procura obstaculizar as remessas de recursos para as prefeituras, da forma como está, coloca em risco a atuação de todas as prefeituras no tocante, inclusive, à execução do Orçamento federal de 1996, que vamos votar nesta Casa. Por uma questão muito simples. O art. 80 diz o seguinte: "Fica proibido aos Estados e à União procederem a transferências voluntárias de recursos aos Municípios após o dia 30 de junho de 1996..." (Chamo a atenção para o fato de que o Orçamento da União, ao longo desses anos, só é executado no segundo semestre do exercício; portanto, já coloca uma questão de prazo...)... "ressalvados os destinados a cumprir acordo celebrado anteriormente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado..."

O que o artigo diz? Primeiro, que o que não for pactuado até o dia 30 de junho não pode mais ser liberado, ou seja, isso vai gerar uma corrida em relação à máquina burocrática federal e estadual e, efetivamente, o governo ou quem quer que seja só vai agilizar os processos daqueles Municípios para os quais houver interesse na liberação de recursos. Primeira questão.

A segunda questão é mais grave. É que mesmo até 30 de junho, de acordo com o texto, só poderá ser liberado recurso até o dia 30 de junho para execução de serviço ou obra em andamento, ou seja, mesmo antes de 30 de junho, recursos para uma obra inicial não poderão ser liberados.

O SR. ROBERTO FREIRE - Isso é obrigatório.

O SR. ROMERO JUCÁ - Não. Isso não está previsto aqui. A liberação do orçamento é voluntária e não obrigatória. O fato de o recurso constar no orçamento não significa que o mesmo será obrigatoriamente liberado. Penso que essa questão é muito séria.

Entendo que, quando o texto foi proposto, o objeto do mesmo era o de se ressalvar o orçamento, mas aqui este não está ressalvado.

O art. 1º diz o seguinte:

"Art. 1º. A Justiça Eleitoral, mediante representação de candidato, Partido ou Coligação, determinará a sustação das transferências e a paralisação da obra ou serviço correspondente."

Ainda se coloca em cheque a possibilidade de paralisação de obras por cunho político que se queira dar. Isso dependerá do Tribunal ou do Juiz Eleitoral.

Essa é uma questão muito séria, para cujo debate gostaria de chamar a atenção. Se esse texto for aprovado, estaremos colocando todos os prefeitos do Brasil sem condições de iniciar qualquer obra com recurso federal a partir do próximo ano. Poucos prefeitos iniciarão alguma obra para a qual os governos federal e estadual darão prioridade.

Gostaria de colocar esta questão para debate, Sr. Presidente.

O Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Teotonio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. BERNARDO CABRAL (PP-AM) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não tenho em mãos o original da emenda, mas, pelo que leio, o eminentíssimo Senador Romero Jucá está apenas declinando da supressão do art. 80, que contém mais dois parágrafos. Aqui não consta "suprima-se o art. 80 e seus parágrafos". Por uma questão de técnica legislativa, seria interessante. Eu gostaria de ser esclarecido a esse respeito, Sr. Presidente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin, pela ordem.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não posso concordar com a interpretação que o Senador Romero Jucá passou para o Plenário. Por isso voto pela manutenção do art. 80. O segundo receio apresentado pelo Senador Romero Jucá, a meu ver, não está escrito no art. 80.

O que diz o art. 80? Vou pedir atenção para a leitura, porque pode ser que eu esteja errado, e aí me curvarei:

"Art. 80. Fica proibido aos Estados e à União proceder a transferências voluntárias de recursos aos municípios após o dia

30 de junho de 1996, ressalvados os recursos destinados a cumprir acordo."

A expressão "acordo" está certa. Pode ser um convênio, pode ser um contrato, pode ser uma obra conjunta, enfim, há várias maneiras de haver cooperação entre os governos federal, estadual e o municipal, no caso.

E continuo:

"...celebrado anteriormente".

Aí, sim. O acordo tem que ter sido celebrado anteriormente ao dia 30 de junho e destinar-se à execução de obra ou serviço em andamento. Em andamento quando? Na época da ressalva, ou seja, depois do dia 30 de junho. Tem que estar em andamento. Não é antes do dia 30 de junho; é depois. Tudo isso está embutido na ressalva "ou serviço em andamento e com cronograma pré-fixado". Quer dizer, o acordo tem que estabelecer, antes do dia 30 de junho, que é necessário liberar dinheiro no dia 1º de outubro ou no dia 15 de setembro só para o que estiver em andamento depois do dia 30 de junho. O que não estiver em andamento depois de 30 de junho é claro que não tem que receber.

Finalmente, o dos destinados à segunda ressalva é "para os destinados a atender situações de emergência e calamidade pública", o que é uma questão até de bom senso, porque essa não pode ser prevista.

Entendo, *data venia*, que a ressalva abrange aquilo que a prudência determina e não proíbe, repito, que seja liberado qualquer recurso previsto em orçamento.

O SR. ROMERO JUCÁ - Depois de 30 de junho, não.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Não. Se não tiver sido contratado, se não tiver sido objeto de um acordo, de um convênio antes do dia 30 de junho não pode mais ser celebrado. Acho que está certo.

O SR. ROMERO JUCÁ - Mesmo estando no orçamento, não pode ser liberado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - De julho em diante, se não tiver convênio não será liberado.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Senador Ramez Tebet, deseja usar a palavra?

O SR. RAMEZ TEBET - Sim, Sr. Presidente. Srs e Srs. Senadores, entendo que o texto tal qual veio da Câmara é altamente moralizador porque diz que "fica proibido aos Estados e à União procederem a transferências voluntárias de recursos aos Municípios após o dia 30 de junho de 1996".

Isso não tem nada a ver com aquilo a que os Municípios já têm direito, mas ele faz a ressalva: "ressalvados os destinados a cumprir acordo celebrado anteriormente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma pré-fixado e dos destinados a atender situações de emergência e calamidade pública".

Esse texto é altamente moralizador, por isso vou manter o meu parecer pela rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador José Ignácio pela ordem.

O SR. JOSÉ IGNACIO FERREIRA (PSDB-ES) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, considerando as excelentes considerações feitas pelo eminentíssimo Senador Bernardo Cabral, de que a emenda apenas se refere ao artigo, é evidente que dá a impressão de que ela se refere ao caput do artigo e deixa de fora os dois parágrafos que são subdivisão do artigo, mas, por boa técnica, coloca-se: suprimam-se o art. 80 e seus parágrafos. Aqui está só o art. 80. Considerando esse aspecto, eu pediria a V. Ex^a que,

antes de colocar em votação, que orientasse no sentido de que fossem lidos o artigo e seus os dois parágrafos, para que a Casa saiba precisamente o que irá ser extirpado do texto se, eventualmente, a emenda for aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Não se trata de uma questão de ordem, mas a Mesa atenderá a solicitação de V. Ex^a.

Sobre a mesa, artigo que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Art. 80. Fica proibido aos Estados e à União procederem a transferências voluntárias de recursos aos Municípios após o dia 30 de junho de 1996, ressalvados os destinados a cumprir acordo celebrado anteriormente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e dos destinados a atender situações de emergência e calamidade pública.

§ 1º A Justiça Eleitoral, mediante representação de candidato, partido ou coligação, determinará a sustação das transferências e a paralisação da obra ou serviço correspondente.

§ 2º A infração do disposto neste artigo caracteriza malversação de recursos públicos e sujeita os responsáveis às penas da lei.

O SR. HUGO NAPOELÃO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PL) Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, apenas um esclarecimento.

Com relação à preliminar, imagino que se cair o dispositivo ou o art. 80, no caso, cairão, obviamente, os seus parágrafos. Não poderão ficar soltos no texto que ficaria sem sentido.

Pessoalmente, acompanharei aprovando a emenda do Senador Romero Jucá. Entendo, como S. Ex^a, que, quando fica proibido aos Estados e à União procederem às transferências voluntárias de recursos, após o dia 30 de junho, estamos, lamentavelmente, incluindo aí as verbas orçamentárias. Nos meses de agosto a dezembro, veremos os 6 mil municípios brasileiros proibidos de receber recursos. Considero uma aberração, embora reconheça até que o texto da lei, tal como veio da Câmara dos Deputados, tem uma intenção moralizadora. Por essas razões, votarei sim à emenda.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS) Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, queria apenas levantar uma questão. Após o pronunciamento, a palavra usada, pela ordem, pelo Senador Esperidião Amin, vem tentar trazer um pouco de luz sobre essa decisão, pela gravidade e pela imponência que ela tem.

Na verdade, estamos aqui dizendo que fica proibida a transferência voluntária de recursos. Transferência voluntária é toda aquela que não depende de estabelecimento constitucional. As transferências compulsórias são aquelas previstas na Constituição e, portanto, constituem-se de repasse absolutamente automático, obrigatório do Governo Federal para os Estados e Municípios.

Aqui, são aquelas emendas feitas ao Orçamento, ou as verbas previstas no Orçamento, transferidas voluntariamente. Isso porque cabe ao Executivo essa decisão, uma vez que o Congresso apenas autoriza, mas quem decide liberar voluntariamente é o Poder Executivo.

Preocupa-me que, na interpretação do art. 80, e aí eu preciso da palavra do Relator para sua interpretação, fica proibido ao

Estado e à União procederem transferências voluntárias de recursos, após o dia 30 de junho de 1996. Dá a data de início desse prazo e não dá a data do fim. Logo, significa que, até o fim do exercício orçamentário, ou seja, até 31 de dezembro, nenhuma obra nova pode ser iniciada, mesmo após 3 de outubro.

Então, há uma falha de redação ou uma intenção deliberada de assim propor. Não estamos aqui vedando ou sustando esse tipo de ação durante o processo ou período eleitoral; estamos aqui proibindo que haja transferência voluntária até 31 de dezembro de 1996, segundo a interpretação que me suscito aqui fazer. Mas, evidentemente, o Relator, que estudou a matéria, poderá, neste caso, trazer mais luz ao debate. Fico com esta interpretação, que - creio - é um grave complicador deste artigo.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Com a palavra o Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Senador José Fogaça levanta uma questão que, como Relator, passou-me despercebida. Vejo que tem procedência a observação feita pelo Senador José Fogaça. Não obstante, está absolutamente claro que estamos diante de uma legislação eleitoral para o pleito do corrente ano de 1996. Portanto, não há nenhum intérprete que entenda essa proibição como indo além do período eleitoral. O prazo da eleição é 3 de outubro, para o primeiro turno, e 15 de novembro, eventualmente, para o segundo turno.

O Sr. Waldeck Ornelas - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET - Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Waldeck Ornelas - Pela Emenda nº 6, V. Ex^a não apenas incluiu as entidades vinculadas, como restringiu a vinculação até a realização das eleições. Compreendo que lhe tenha passado despercebido por conta da pressa, hoje à tarde, de preparar o material. Efetivamente esta questão está esclarecida. Entendo, se me permite, isso obstaculiza até projetos que se tenha, com financiamentos externos, que dependam de processos de tramitação, complexos, cuja contratação independe da boa vontade das partes. Razão pela qual vou votar sim à emenda, contra V. Ex^a.

O SR. RAMEZ TEBET - Agradeço o aparte de V. Ex^a.

Havia apenas prestado atenção à minha emenda e não ao seu prazo. Agora, incluir entidades por quê? Porque todos os pleitos que se fazem através de transferências voluntárias, a maioria deles é feito com entidades do Governo, por intermédio de convênios que se realizam entre os poderes públicos. Não é feito nunca pela União diretamente, mas por suas entidades vinculadas. Esse o esclarecimento que eu gostaria de prestar.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, penso que a emenda é moralizadora, está correta e deve ser aprovada, e não tem sentido nenhum, depois da eleição de 3 de outubro. O mandato termina no dia 31 de dezembro e ainda está-se repassando recurso novo para Prefeito que está em fim de mandato.

Quanto aos acordos internacionais, principalmente com essas agências de fomento e desenvolvimento, está aqui contemplado no acordo celebrado. Não há financiamento de agência internacional sem um acordo previamente celebrado; o desembolso é que se dá posteriormente, mas o acordo já é preeexistente. Portanto, está perfeitamente contemplado no caput do art. 80. O que o Senador Romero Jucá afirmou não está com o espírito da emenda.

Realmente, para que cada um tenha consciência do que vai votar, está vedada a liberação de recurso orçamentário, mesmo que lá esteja consignada a dotação, a não ser que exista algum acordo, algum convênio anterior, que tenha estabelecido um cronograma de liberação. Fora isso, realmente não pode, e estou de acordo com o espírito da emenda.

O SR. RAMEZ TEBET - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - V. Ex^a tem a palavra, Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET - (PMDB-MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Tenho a impressão de que essa Emenda nº 6 do Relator está aprovada. Se ela está aprovada - peço licença ao Senador Romero Jucá - a emenda de S. Ex^a, por conflitar com essa, está prejudicada. Não temos que votá-la, pois, regimentalmente está prejudicada. Essa é a questão de ordem que levanto e submeto à Mesa.

O SR. SÉRGIO MACHADO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, as verbas orçamentárias teriam que ser ressalvadas, pois o Congresso aprovou o Orçamento no final do ano anterior, definindo as verbas.

Esses não são projetos eleitoreiros colocados de última hora. Foram recursos previstos no ano anterior para serem liberados durante o exercício. Não se trata de recurso novo e nem de intervenção do governante para beneficiar o seu candidato. Creio ser um absurdo a não-liberação de recursos, que fazem parte do Orçamento, durante o período eleitoral.

Essa foi a vontade do Congresso, aprovada por todos os Congressistas, sem exceção. Entendo que no caso de recurso novo ou verba genérica até haveria sentido, porém considero um absurdo o caso de verbas carimbadas, com destinação certa e aprovadas pelo Congresso.

Por isso, acompanho a emenda do Senador nesse sentido, uma vez que deixa claro e faz com que a vontade do Congresso Nacional prevaleça e aquelas emendas que não são eleitoreiras e que já foram previstas no ano anterior possam ser utilizadas a fim de que nem as comunidades nem a população sejam prejudicadas.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Bancada continua liberalizada para votar.

O meu voto é contra a emenda. Há essa história de que o Orçamento da União está envolvido nisso. Não está! Fala-se até em acordo anteriormente estabelecido, quanto mais o Orçamento da União. O Orçamento é um acordo nacional, é lei. O que o legislador está querendo evitar é que à época da eleição se utilize dinheiro público, que se faça convênio - isso é que precisa ficar claro - que se repasse dinheiro. Não é o Orçamento da União, não! Dúvido que a Justiça Eleitoral vá interpretar que uma rubrica da União que possa ser liberada seja crime. De forma alguma!

Fica claro aqui que, a partir do dia 30 de junho, dinheiro público da União e dos Estados não poderão ser repassados aos Municípios. O texto da Câmara é altamente moralizador. Protege o Governo Federal de pressões espúrias às vésperas das eleições. Protege os Governadores, que, às vésperas das eleições, vão ser pressionados por Prefeitos para que recursos de obras novas para

os seus Municípios sejam obtidos. Protege a Oposição do abuso do poder de verba pública.

Portanto, essa história de que o Orçamento da União está vedado é conversa fiada, desculpem-me. Duvido que qualquer juiz, com base numa liberação de um Orçamento da União venha a condenar qualquer administrador público. Vamos discutir isso de forma clara. O que se quer evitar, na verdade, é a utilização do dinheiro da União, porque, quem tiver o cofre da SEPLAN vai fazer campanha dos seus Prefeitos, seja aqui ou em qualquer parte do Brasil.

Então, quem quiser votar permitindo que o dinheiro público possa, de forma desordenada, ser utilizado depois do dia 30, vota com a emenda; quem, no meu entendimento, quiser zelar, proteger os cofres da União e os dos Estados da pressão inevitável da verba da eleição, vota contra.

O meu voto, portanto, com todo o respeito ao Senador Romero Jucá, é contra a emenda. No meu entendimento, o dispositivo da Câmara é altamente moralizador e pedagógico.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Mesa indaga ao Relator Ramez Tebet se na sua subemenda estão contemplados os §§ 1º e 2º. Se estiverem contemplados, está prejudicado o requerimento do Senador Romero Jucá.

O SR. RAMEZ TEBET - É claro que estão.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Mas a Mesa gostaria de ouvir agora em plenário.

O SR. RAMEZ TEBET - Estão contemplados os §§ 1º e 2º.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Está prejudicado, portanto, o requerimento do Senador Ropero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Passamos à Emenda nº 27.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador José Eduardo Dutra.

É lida a seguinte

EMENDA Nº27 CCJ (ADITIVA)

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 37 do Projeto de lei da Câmara nº 109, de 1995:

"VIII – pessoa jurídica que tenha contrato firmado com a administração pública direta ou indireta com a finalidade de prestação de serviços, de realização de obras ou de fornecimento de bens."

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Com a palavra o Senador Jefferson Péres, para encaminhar a votação.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, a emenda proíbe doações financeiras a candidatos por empresas que tenham contrato de prestação de serviços, realização de obras ou de fornecimento de produtos com o Poder Públíco.

A emenda é de cunho moralizador, Sr. Presidente, e guarda coerência com o dispositivo do projeto mantido pelo Relator que proíbe doação também por empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público.

Ora, por que é que o dispositivo do projeto proíbe que empresas concessionárias ou permissionárias façam doações a candidatos? Evidentemente para impedir que esses contratos de concessão ou permissão favoreçam empresas em troca de contribuições a candidatos apoiados pelos Prefeitos.

Pela mesma razão me parece, Sr. Presidente, repito, para guardar coerência, proibir-se á que empresas que tenham contratos com a Prefeitura, por exemplo, façam doações a candidatos apoiados pelos Prefeitos ou de candidatos à Câmara Municipal do grupo

de sustentação do Prefeito. Porque o que acontece, na prática - uma prática espúria -, é que Prefeitos ou Vereadores possam favorecer empresas na contratação de serviços ou de obras, obras superfaturadas, mediante licitações espúrias. Em troca, essas empresas vão legalmente, mas imoralmente, contribuir para a campanha desse candidato.

Se isso não for imoral, Sr. Presidente, eu é que não tenho mais noção de ética.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) - Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a emenda do Senador Jefferson Péres é ao art. 37, que estabelece proibição de doações.

O que pretende a emenda? Que pessoa jurídica que tenha contrato firmado com a administração pública direta ou indireta com a finalidade de prestação de serviços, de realização de obras ou de fornecimento de bens, fique, se aprovada a emenda do Senador Jefferson Péres, impossibilitada de contribuir para os partidos políticos e para os candidatos.

A emenda tem a roupagem da ética e da moral. Não há dúvida nenhuma que tem. Só que ela, redigida como está, não atinge a finalidade pretendida pelo seu autor. Por quê? Agora mesmo ouvimos do Senador Jefferson Péres a afirmativa de que as empresas não poderiam dar dinheiro, contribuir financeiramente ou com bens para os candidatos do Prefeito municipal. Ora, mas ele não sabe quem vai ganhar a eleição. Além disso, no meu modo de entender, isso não evita a licitação viciada, que é o que se procura coibir em última análise.

Então, não me parece correta a vedação instituída pela Emenda nº 27. A questão de impedir-se a licitação viciada deve ser equacionada no ato próprio. Da forma como está, a emenda acabaria por criar constrangimento às empresas que de forma legítima venceram licitações e têm contratos com o Poder Público. O fato de a empresa ter vencido uma licitação legitimamente e ter contrato com o Poder Público não impede que ela venha colaborar com os candidatos.

Raciocino de forma diferente. Isso também significa quem tiver colaborado não poderá contratar posteriormente. Vamos chegar a um ponto altamente perigoso, que é o de formar a nossa opinião através de deduções.

As empresas que colaborarem numa campanha ficam impedidas de firmar contrato com a administração pública? A legislação não estabelece isso. Daí por que peço vénia ao Senador Jefferson Péres, para, reconhecendo o mérito do seu objetivo altamente nobre, discordar da emenda.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. BERNARDO CABRAL (PP-AM) - Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a leitura que faço da emenda do Senador Jefferson Péres não é a mesma que fez o eminentíssimo Relator, Senador Ramez Tebet.

Tenho a impressão, Sr. Presidente, de que o verbo ter aqui colocado sinaliza para a pessoa jurídica que tenha contrato firmado. O que o eminentíssimo Senador deseja? Deseja que haja um conluio espúrio entre aqueles candidatos que, eventualmente, dispõem da simpatia do prefeito e, consequentemente, venham a ser apoiados por ele, desse que essas pessoas jurídicas começem a fazer doações sabendo que elas têm um retorno não muito moral, ainda que legítimo.

Ora, quando o Senador Jefferson Péres declara "que tenha contrato firmado", evidentemente, S. Ex^a não está proibindo que

aqueelas empresas que venham a participar de uma licitação futura tenham colaborado anteriormente. O que S. Ex^a quer - isto sim, esta é a leitura que faço - é proibir - e o faz bem - que haja essa sociedade, esse comércio, Sr. Presidente, que é nitidamente espúrio, à custa do Erário.

De modo que eu pediria ao eminentíssimo Relator que revisse a sua posição e que desse parecer favorável à emenda, que é o que ora faço, Sr. Presidente, pedindo à Bancada do PP que acompanhe a votação da emenda pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Como vota o Líder do PMDB?

O SR. JADER BARBALHO - A Bancada está liberada, Sr. Presidente. Pessoalmente, acompanho o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Como vota o Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPLICY - Considero a emenda apresentada pelo Senador Jefferson Péres altamente moralizante do processo eleitoral. Portanto, encaminho favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Como vota o Líder do PFL?

O SR. HUGO NAPOLEÃO - Acompanho o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Como vota o Líder do PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO - Consideraremos a emenda do Senador Jefferson Péres transparente e moralizadora. Por isso, o PTB acompanha o autor da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Como vota o Líder do PSDB?

O SR. SÉRGIO MACHADO - Sr. Presidente, a emenda do Senador Jefferson Péres é extremamente importante e moraliza o processo. O PSDB acompanha a emenda do Senador Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

A. Carlos Valadares - Arlindo Porto - Artur da Távola - Benedicta da Silva - Beni Veras - Bernardo Cabral - Carlos Wilson - Eduardo Suplicy - Emilia Fernandes - Esperidião Amin - Fernando Bezerra - Flaviano Melo - Francelino Pereira - Geraldo Melo - Gilvam Borges - Humberto Lucena - Jefferson Peres - Joel de Hollanda - José Agripino - José Aruda - José Dutra - José Fogaça - José Ignácio - Júnia Marise - Lauro Campos - Lúcio Alcântara - Marina Silva - Marluce Pinto - Nabor Júnior - Ney Suassuna - Osmar Dias - Pedro Simon - Renan Calheiros - Roberto Freire - Roberto Requião - Romero Jucá - Romeu Tuma - Ronaldo C. Lima - Sérgio Machado - Valmir Campelo.

VOTA "NÃO" OS SRS. SENADORES:

A. Carlos Magalhães - Carlos Bezerra - Carlos Patrocínio - Cásdio Maldaner - Coutinho Jorge - Elcio Alvares - Freitas Neto - Gerson Camata - Gilberto Miranda - Hugo Napoleão - Iris Rezende - Jader Barbalho - João França - João Rocha - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - Leomar Quintanilha - Levy Dias - Lucílio Portella - Lúdio Coelho - Mauro Miranda - Ramez Tebet - Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Votaram Sim 40 Srs. Senadores e Não 23.

Não houve abstenção.

Total: 63 votos.

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lida a seguinte:

EMENDA N° 57 – PLEN

Inclua-se no Projeto de Lei da Câmara n° 109, de 1995, o seguinte artigo 11, renumerando-se os demais:

Art. 11. Ao eleitor com domicílio eleitoral em município criado e não instalado até a data de início da vigência desta lei é assegurado o direito de votar e ser votado no município do qual foi desmembrado o do seu domicílio".

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo, para encaminhar.

O SR. GERALDO MELO (PSDB-RN. Para encaminhar. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, o objetivo da emenda é apenas uma cautela para resguardar eventuais dúvidas de interpretação que possam ocorrer em relação a cidadãos que, após a criação recente de municípios, transferiram o seu domicílio eleitoral para o município novo. Se este não for instalado a tempo, fica esse eleitor sujeito ao risco de ser interpretada a sua situação eleitoral como a de alguém que perdeu o domicílio no município antigo e ganhou domicílio em um município onde não haverá eleição para prefeito.

Por essa razão, embora compreendendo tratar-se de uma situação virtualmente óbvia, a que caracteriza o direito desse eleitor de participar como candidato ou votante do pleito no município que cedeu o território ao município novo, não há por que submetê-lo ao risco de uma interpretação ambígua.

Isso excede as expectativas, sim, mas não prejudica ninguém. Está-se cercando a situação de uma clareza que, amanhã, evita inconvenientes e o prejuízo para o direito de algum eleitor que se sinta prejudicado por uma interpretação equivocada.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Relator, Senador Ramez Tebet, para encaminhar.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, havíamos rejeitado essa emenda porque nos parecia desnecessária.

Como estamos votando matérias de conteúdo educativo, mudo o meu voto e opino favoravelmente à emenda do Senador Geraldo Melo.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Senador Eduardo Suplicy, poderemos realizar votação simbólica?

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sim, diante do parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra a nobre Senadora Júnia Marise, para encaminhar a votação.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, penso que o Senador Geraldo Melo tem toda razão. Em todos os Estados está havendo emancipações de municípios, e os plebiscitos, inclusive, estão sendo decididos pelos próprios Tribunais Regionais Eleitorais.

Em Minas Gerais, por exemplo, o Tribunal já tem marcado datas para a realização de plebiscitos. Certamente poderia ocorrer, até a instalação formal desses novos municípios, alguma dificuldade, alguma ambiguidade na questão do próprio domicílio eleitoral.

Portanto, o PDT encaminha favoravelmente à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - O Plenário concorda com a votação simbólica.

Os Srs. Senadores que aprovam a Emenda nº 57 queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lida a seguinte:

EMENDA N° 16

Suprime-se o inciso II do art. 28, renumerando-se os demais, e, em consequência, dê-se aos incisos III e IV do mesmo artigo a seguinte redação:

"III – será assegurada a recontagem automática dos votos pela Junta Apuradora, que efetivar-se-á no prazo máximo de 48 horas, quando, na fundamentação do recurso, ficar evidenciada a atribuição de votos a candidatos inexistentes, o não fechamento da contabilidade da urna, bem como a apresentação de totais de votos nulos, brancos ou válidos destoantes da média geral verificada nas demais Seções do mesmo município ou Zona Eleitoral.

IV – nos casos não enquadrados no inciso anterior, caberá à Junta Apuradora, por maioria de votos, decidir sobre o recurso."

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Sérgio Machado, autor da emenda.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o objetivo desta emenda...

(Tumulto)

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, e o destaque?

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Indago ao Plenário se concordam em votar simbolicamente a Emenda nº 16.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o pedido de destaque desta emenda foi feito por nós, por não concordarmos com o relatório que acatou a emenda. O nosso posicionamento é contrário à emenda.

No nosso entendimento, o art. 300 do Regimento Interno, inciso XVII dá direito ao autor do requerimento de destaque de utilizar da palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Em votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Vamos fazer a votação nominal.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Não, Sr. Presidente. Como requerente de um pedido de votação em separado, gostaria de encaminhar a votação, de acordo com o art. 300 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Senador José Eduardo Dutra, de acordo com o Regimento desta Casa, só o autor da emenda pode encaminhar; o autor do destaque não.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, insisto na questão de ordem. O art. 300, inciso XVII, diz o seguinte:

"Anunciada a votação de dispositivo ou emenda destacada, se o autor do requerimento de destaque não pedir a palavra para encaminhá-la..."

Como autor do requerimento de destaque, estou pedindo a palavra, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem a palavra V. Ex^a, para encaminhar.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs.. Senadores, no nosso entendimento, o inciso II do art. 28 da lei aprovada na Câmara contribui sobremaneira para que o processo de recontagem de votos, principalmente a lisura e a transparência do processo eleitoral, no nosso País, seja profundamente agilizado.

Temos diversos exemplos de pedidos de recontagem de votos que acabam sendo obstruídos pela morosidade da nossa Justiça Eleitoral. Existe um exemplo recente do Estado de Sergipe, onde houve um pedido de recontagem de votos que, só sete meses depois, foi deferido. Quando isso ocorreu, foi provado que o pedido tinha procedência, inclusive modificando o resultado eleitoral.

Diz o inciso II:

"Sendo o pedido formulado conjuntamente pela maioria dos partidos participantes do pleito e com representação na Câmara dos Deputados considerado individualmente, quer sejam coligados ou não, o deferimento será automático e a recontagem, pela junta apuradora, efetivar-se á no prazo máximo de 48h."

No nosso entendimento, essa legislação, que foi aprovada pela Câmara, contribui para acabarmos com essa série de recursos que tramita na Justiça Eleitoral, para possibilitar uma apuração mais rápida e dirimir, de maneira mais efetiva, as dúvidas relacionadas ao processo eleitoral e, principalmente, recolocar para decisão dos Partidos, que são os instrumentos de efetivação da democracia, um instrumento para se possibilitar essa recontagem.

As argumentações que foram colocadas no sentido de que esse dispositivo poderia ser utilizado de forma indevida, simplesmente para tumultuar o processo, no nosso entendimento, não procedem, já que ele prevê que esse requerimento teria que ser aprovado pela maioria dos Partidos, que - entende-se - estão no pleito.

Por isso, encaminhamos contrariamente ao acatamento dessa emenda pelo Relator e pela manutenção do texto que veio da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - O Relator, Senador Ramez Tebet, deseja fazer uso da palavra?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Para uma questão de ordem, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL-TO. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, parece-me que ainda há pouco uma emenda apresentada pelo eminentíssimo Senador Romero Jucá foi considerada prejudicada, porque já havia sido consagrada no projeto de lei aprovado pelo eminentíssimo Relator Ramez Tebet.

Parece-me, Sr. Presidente, salvo melhor juízo, que este é o mesmo caso: já foi aprovado o projeto de lei, portanto, julgo prejudicada essa emenda.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Para contraditar a questão de ordem, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para contraditar a questão de ordem. Sem revisão orador.) - Sr. Presidente, quando foi votado o projeto, foi explicitado que estávamos votando o projeto, o relatório e as emendas, ressalvados os destaques de votação em separado. Se não foi contraditada a questão de ordem no outro caso, não é problema meu.

Estou contraditando a questão de ordem deste caso específico, até porque essas emendas que foram acordadas no encaminhamento foram a partir de um acordo entre as diversas Lideranças, no sentido de encaminhar o processo de votação. E ficou certo de que a Bancada do PT apresentaria esses cinco destaques de votação em separado. Ficou claro, quando foi lido o encaminhamento da votação, de que seria aprovado o relatório e as emendas do Relator, sem prejuízo dos destaques das emendas que haviam sido apresentados.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPR-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero esclarecer que são questões completamente distintas.

O caso de que trata o Senador José Eduardo Dutra é uma emenda. No caso do Senador Romero Jucá, foi uma subemenda do Relator aprovada pelo Plenário. Não era destaque ressalvado. Era distinto do destaque que S. Ex^a tinha solicitado, porque tratava-se de uma subemenda.

No caso do Senador José Eduardo Dutra, é uma emenda. Não foi nada aprovado. O destaque ressalvava, enquanto que, na outra, o destaque perdia o sentido porque uma subemenda já havia sido modificada e tinha sido aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem a palavra o Relator, Senador Ramez Tebet, para dirimir essa questão.

O SR. ROMERO JUCÁ - Sr. Presidente, gostaria de ver dirimida essa questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Mesa se pronunciará após o Relator.

O SR. RAMEZ TEBET - Sr. Presidente, quanto à interpretação regimental, o meu ponto de vista é o esposado pelo Senador Roberto Freire.

No caso de agora, a Emenda nº 16 ainda não foi votada. Estava ressalvada. Portanto, entendo que temos que dar a palavra, salvo melhor juízo - não estou querendo interpretar pela Mesa - ao Senador José Eduardo Dutra, para que possa defender a emenda para a qual solicitou o destaque.

Consulto V. Ex^a se, quando me chamou, era para entrar no mérito.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - V. Ex^a foi consultado para ajudar a dirimir a questão de ordem.

A Mesa não acolhe a questão de ordem do Senador Carlos Patrocínio e coloca em votação a emenda.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet, Relator.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estamos opinando, com relação a esta Emenda nº 16, por realmente suprimir o inciso II do art. 28.

É claro que, numa eleição, onde há mais de dois candidatos, é muito fácil obter a recontagem de votos porque os que perderam, naturalmente, vão querer. Por isso, penso que, para todo pedido de recontagem, tem que haver uma fundamentação, tem que ter havido um pedido de impugnação, sob pena de ficarmos ao arbítrio daqueles que foram vencidos no pleito eleitoral. A Justiça existe justamente para dirimir isso. Então, nesse sentido, votamos pela aprovação da emenda apresentada pelo Senador Sérgio Machado.

Conforme diz aqui: "impõe-se alterar o texto original, uma vez que se permitiria a recontagem automática dos votos - isso é grave, inclusive, sem fundamentação, o que é mais grave ainda -, gerando problemas extremamente graves em todos os municípios brasileiros, contribuindo para tumultuar o bom andamento da apuração de votos.

Assim, adotamos integralmente a Emenda nº 16, que, além de suprimir o citado dispositivo, promove os necessários ajustes nos outros incisos do artigo."

É essa a opinião do Relator.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, só gostaria de lembrar que no inciso I do art. 28 está explícito que qualquer pedido terá que ser fundamentado.

O pedido formulado conjuntamente pela maioria dos partidos, mas fundamentado, fará com que a recontagem seja automática. Não é um pedido qualquer. Está escrito no inciso I:

"I - nas 48 horas seguintes à divulgação dos dados da totalização dos votos de municípios, poderão os partidos políticos, independentemente de prévia impugnação, requerer fundamentadamente a recontagem de votos de uma determinada sessão ou zona eleitoral. Sendo o pedido formulado pela maioria dos partidos participantes do pleito, a recontagem será automática;"

Mas o pedido será fundamentado. Não é um pedido qualquer, ou seja, não é porque foi considerada perdida a eleição, mas é um pedido fundamentado. Entretanto, se é um pedido da maioria dos partidos participantes, é automática a recontagem, e esse pedido de recontagem vem com um pedido de fundamentação.

A emenda, portanto, deve ser rejeitada.

O SR. SÉRGIO MACHADO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, o caput do artigo não diz isso. E quem trata disso é o inciso, que, por sua vez, não esclarece nada.

Se no caput do artigo estivesse expresso isso, ou seja, que teria que haver fundamentação, a argumentação de V. Ex^a estaria correta. Acontece que o caput do artigo não diz isso. Isso é dito no inciso I, logo o inciso II é independente e está vinculado ao caput do artigo.

Por isso, apresentamos a presente emenda, que não permitiria simplesmente a recontagem automática sem nenhuma fundamentação.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, quando se fala que poderão os partidos fundamentadamente pedirem recontagem de voto de uma determinada sessão ou zona eleitoral e se diz, de imediato, sendo o pedido formulado conjuntamente, é evidente que está se tratando de um pedido fundamentado. Não é sendo um pedido formulado, é um pedido fundamentado. Mas se o pedido for formulado pela maioria dos partidos implica que a contagem seja automática. Mas é evidente que todo pedido tem que ter fundamentação. É evidente que ninguém pode pedir sem nenhuma alegação. É necessário que haja fundamentação, e não simplesmente por vontade ou por desejo de quem o formula.

O SR. SÉRGIO MACHADO - Por que no terceiro fala sobre fundamentação?

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Vamos ouvir os Líderes e vamos votar.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Bancada continua liberada, mas meu voto é contrário à emenda, Sr. Presidente.

Creio que há um equívoco por parte do Senador Sérgio Machado. A nível de interpretação da lei, o inciso e o parágrafo têm mais força que o caput. Ele procura explicitar o caput do artigo. Portanto, no caso, está bem claro que há uma ligação entre o inciso II e o inciso I. Fica claro que terá que ser fundamentado, e a lei, no caso, garante a imediata concessão, considerando que os partidos, na sua maioria, o estão requerendo.

Compreendo as preocupações do Líder Sérgio Machado, mas penso que S. Ex^a incorre em erro de interpretação. No caso, acompanho o raciocínio esposado pelo Senador Roberto Freire e mantenho o texto originário da Câmara, discordando da posição do Relator também e, portanto, votando contra a emenda que suprime o inciso.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Com a palavra a Senadora Júnia Marise, do PDT.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG. Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, também nos detivemos muito na análise da redação do projeto aprovado pela Câmara e entendemos que não há razões que possam, efetivamente, levar à supressão do inciso II, do art. 28, porque o próprio projeto da Câmara reconhece e adota o critério da fundamentação.

Ora, se o pedido formulado conjuntamente pela maioria dos partidos com representação na Câmara, considerados individualmente, quer sejam coligados ou não, o deferimento será automático.

Sr. Presidente, o nosso entendimento é que prevalece, sem dúvida alguma, o ponto de vista de que não haverá nenhuma dificuldade por parte das juntas apuradoras em analisar, inclusive, a própria fundamentação dos partidos ou daqueles que encaminham qualquer manifestação nesse sentido.

Portanto, somos favoráveis ao projeto aprovado pela Câmara e, lamentavelmente, não acompanhamos aqui a emenda apresentada pelo Senador Sérgio Machado.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Como vota o Líder do PFL, Senador Hugo Napoleão?

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PL. Como Líder. Para encaminhar a votação) - Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, voto com o Relator, pelos fundamentos que S. Ex^a expressou.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Como vota o Líder do PSDB, Senador José Ignácio Ferreira?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES. Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, entendo também que, se não aprovarmos a emenda do eminente Senador Sérgio Machado, manteremos esse inciso II, que coloca claramente uma disposição de deferimento automático.

Por maior que seja a fundamentação contida no inciso I, o que ocorre, por ordem do inciso II, é o deferimento automático. A fundamentação pode ser substancial ou não, mas o deferimento será automático.

De maneira que quem quiser manter o inciso II, assegurando o deferimento automático, pelo simples fato de o pedido ser formulado, mesmo com a fundamentação não substancial, deve aprovar esse texto. Mas quem não quiser que esse inciso II continue no texto, e deve votar favoravelmente à emenda do Senador Sérgio Machado, extirpando do texto esse inciso II, que assegura a aprovação automática do pedido.

O SR. FRANCELINO PEREIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não sei bem se é pela or-

dem, mas gostaria, talvez um pouco a destempo, de chamar atenção para o seguinte. Há uma emenda da minha autoria, longa, que foi submetida ao Relator, da qual desistimos depois, embora ela esteja contida no processo, em razão de uma emenda do Senador Edison Lobão, da qual não tive notícia, e também, fundamentalmente, em razão da emenda do Senador Sérgio Machado.

É preciso salientar o seguinte. Quando li este dispositivo, tive oportunidade de ir à Câmara dos Deputados, e lá conversei com alguns líderes, aos quais indaguei quais os pontos falhos no projeto que foi aprovado pela Câmara. E alguns líderes, inclusive com projeção dentro da Câmara, disseram-me que esse era um dos pontos falhos.

Li atentamente o dispositivo. Recordo-me que ele já existiu na legislação partidária e na legislação eleitoral. Ocorre que, se nós apoiamos esse item II, estaremos permitindo a recontagem de votos em praticamente todos os municípios brasileiros, simplesmente porque aquela corrente que perdeu as eleições, se não tiver a maioria dos municípios, conquista o município. Eu já vi isso em Minas Gerais, até através de corrupção de uma legenda de aluguel qualquer, que se vendeu a um grupo de partidos políticos e, consequentemente, promoveu-se a recontagem automática. Isso não existe na legislação. Permitir-se a recontagem automática pela ditadura da maioria - e uma ditadura, às vezes, corrupta - é impossível.

A emenda Sérgio Machado é absolutamente necessária, porque a impugnação deve ser precedida de uma breve impugnação ou, como no caso da emenda, ela deve observar determinados requisitos de vigilância dos partidos políticos.

Efetivamente, essa é uma emenda de difícil aprovação no Senado. É o meu ponto de vista e a minha convicção, resultado também da minha experiência como homem público.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Como vota o Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP) - O Partido dos Trabalhadores, acompanhando a argumentação do Senador José Eduardo Dutra, vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Passa-se à votação. Srs. Senadores, ocupem os seus lugares.

A Presidência informa ao Plenário que até o presente momento votamos treze emendas. Temos ainda dez a serem votadas. Comprometemo-nos de enviar amanhã à Câmara dos Deputados esse projeto para que o Congresso Nacional consiga viabilizar essa proposta no prazo estabelecido pela Constituição. O quorum está baixando. Peço aos Srs. Senadores, aos líderes, aos autores de emendas, ao Relator, que sejam sucintos para que possamos, devidamente esclarecidos, votar ainda hoje, ainda nesta sessão, toda a matéria.

O SR. SÉRGIO MACHADO - Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que esclareça como deve ser a votação.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Quem vota "sim" aprova a emenda e quem vota "não" a rejeita.

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães - Artur da Távola - Beni Veras - Bernardo Cabral - Carlos Wilson - Casildo Maldaner - Elcio Alvares - Fernando Bezerra - Francelino Pereira - Geraldo Melo - Gerson Camata - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Íris Rezende - Joel de Hollanda - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Agripino - José Arruda - José Ignácio - Levy Dias - Lucídio Portella - Lúcio Alcântara - Lúdio Coelho - Marluce Pinto - Mauro Miranda - Ney Suassuna - Ramez Tebet - Renan Calheiros - Romero Jucá - Romeu Tuma - Sérgio Machado - Valmir Campelo - Waldeck Ornelas.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Carlos Patrocínio - Emilia Fernandes.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Valadares - Arlindo Porto - Benedicta da Silva - Carlos Bezerra - Coutinho Jorge - Eduardo Suplicy - Flávio Melo - Gilberto Miranda - Jader Barbalho - João França - João Rocha - José Dutra - José Fogaça - Júnia Marise - Lauro Campos - Leomar Quintanilha - Marina Silva - Nabor Júnior - Osmar Dias - Pedro Simon - Roberto Freire - Roberto Requião.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Votaram SIM 34 Srs. Senadores; e NÃO 22.

Houve 2 abstenções.

Total: 58 votos

Aprovada a emenda.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - Sr. Presidente, pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Artur da Távola pela ordem.

O SR. ARTHUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ). Pela ordem. Sem revisão do orador) - V. Ex^a encareceu a urgência na votação, pois, com toda a razão, temos o dever de entregar essa matéria já apreciada o mais rápido possível. Como houve matérias que foram votadas independentes da votação nominal, consulto a Mesa, os Líderes e a assessoria se não se poderia fazer a seleção das 10 emendas que faltam, para verificar se há alguma que pode ficar fora da votação nominal, o que aceleraria o processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Nobre Senador Artur da Távola, a Mesa transfere a solução aos Líderes e ao Plenário.

Vamos fazer votação simbólica e quando alguma Liderança achar por bem fazer votação nominal, vamos ao painel.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lida a seguinte:

EMENDA N° 83-PLEN

Os incisos I e III do art. 36 passam a ter a seguinte redação:

"I - no caso de pessoa física, a cinco por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição, até o limite máximo de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

III - no caso de pessoa jurídica, a um por cento da receita operacional bruta do ano anterior à eleição, até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais)."'

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra, para encaminhar.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE). Para encaminhar. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, este Plenário, há pouco, aprovou uma emenda reduzindo o tempo de propaganda eleitoral de sessenta para trinta dias, acatando o argumento do nobre Senador Gerson Camata de que nas eleições municipais as pessoas se conhecem, é mais fácil o contato e, portanto, não seriam necessários os sessenta dias.

Estamos tratando de limites de contribuição para a campanha eleitoral. Se V. Ex^as atentarem para essa questão irão perceber que no ano passado tivemos uma eleição nacional para Presidente da República, Governadores de Estado, 2/3 do Senado Federal e para deputados estaduais.

Os limites que estão sendo propostos no projeto estabelecem para a pessoa jurídica um valor que corresponde à metade do

estabelecido para as eleições gerais do ano passado e, para as pessoas físicas, um limite exatamente igual ao proposto nas eleições do ano passado.

Para sermos coerentes com relação ao entendimento de que estas eleições são diferentes das anteriores e que, portanto, não têm a amplitude das anteriores, o que justificou uma votação favorável a reduzir o tempo de propaganda eleitoral de 60 para 30 dias, temos de reduzir os limites de contribuição tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas.

Por isso, estamos propondo um limite máximo de R\$100 mil para pessoas jurídicas e o limite máximo de R\$35 mil para pessoas físicas, obedecidos aqueles pressupostos iniciais de percentual da renda bruta e de percentual do faturamento, por entender que esses limites são muito mais coerentes com uma eleição municipal que se verificará no ano que vem.

Portanto, apresentamos essa emenda e esperamos o voto favorável dos nossos pares, coerentemente com decisão tomada anteriormente.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, salvo melhor juízo, essa emenda não está prejudicada?

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela) - A Mesa quer ouvir o Relator, Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MT) - Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, votamos uma emenda idêntica de autoria do Senador Pedro Simon, que tinha essa mesma finalidade.

De sorte que entendo que a matéria, apesar do destaque, está prejudicada, porque já votamos uma emenda em que garantimos o projeto original, tal qual veio da Câmara. Refiro-me à Emenda nº 22.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o Senador Pedro Simon retirou sua emenda por entender que ela estava contemplada no projeto original.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A emenda do Senador Pedro Simon foi rejeitada, não foi retirada.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, de acordo com o encaminhamento do próprio Relator, a emenda do Senador Pedro Simon já estava contemplada no projeto original, que estipulava aqueles limites. Portanto, concretamente, não foi votada. Por isso, entendo que a nossa emenda não está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Com a palavra o Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) - Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, entendo que a Mesa é que pode esclarecer se a Emenda nº 22 foi ou não votada.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Emenda nº 22, do Senador Pedro Simon, foi votada e rejeitada.

O SR. RAMEZ TEBET - Sr. Presidente, mantendo meu entendimento no sentido de que a matéria está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Vamos votar.

A Mesa não considera prejudicada a emenda e vai colocá-la em votação.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) - Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, assim como fiz em relação a outra emenda, vou traduzir esta em números. A emenda procura reduzir realmente a contribuição tanto das pessoas físicas, quanto das pessoas jurídicas até o limite, para pessoa física, de R\$35 mil e de R\$100 mil para as pessoas jurídicas.

Entendo que essa emenda deva ser rejeitada.

O projeto, tal qual veio da Câmara, permite que uma pessoa física contribua até o limite máximo, traduzido em reais para comparação, de R\$52 mil e a pessoa jurídica contribua com até R\$230 mil. A matéria veio bem regulamentada da Câmara, está de acordo com os parâmetros e com a normalidade daquilo que se pode exigir ou se pretender em termos de contribuição. Opino pela rejeição da Emenda nº 83, de autoria do nobre Senador José Eduardo Dutra, para manter o projeto tal qual veio da Câmara com relação aos incisos I e III do art. 36.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Como vota o líder do PMDB?

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) - Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Como vota o líder do PSDB?

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) - Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Como vota o líder do PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) - Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Como vota o líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPILY (PT-SP) - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Como vota o líder do PFL?

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) - Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - O PFL vota com o Relator.

Como vota o líder do PP?

O SR. BERNARDO CABRAL (PP-AM) - Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Benedita da Silva - Carlos Patrocínio - Eduardo Suplicy - Emilia Fernandes - Gerson Camata - José Dutra - Júnia Marise - Lauro Campos - Pedro Simon - Roberto Freire.

ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Fogaça.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães - Antônio Carlos Valadares - Arlindo Porto - Artur da Távola - Beni Veras - Bernardo Cabral - Carlos Wilson - Casildo Maldaner - Coutinho Jorge - Elcio Alves - Fernando Bezerra - Flaviano Melo - Francelino Pereira - Geraldo Melo - Gilberto Miranda - Gilvam Borges - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Íris Rezende - Jader Barbalho - João França - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Agripino - José Arruda - José Ignácio - Leomar Quintanilha - Levy Dias - Lucídio Portella - Lúcio Alcântara - Marlúcia Pinto - Mauro Nardona - Nabor Júnior - Ney Suassuna - Osmar Dias - Raniere

bet – Renan Calheiros – Roberto Requião – Romero Jucá – Romieu Tuma – Sérgio Machado – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Votaram Sim 10 Srs. Senadores e Não 43.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 54.

Rejeitada a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Passa-se à Emenda nº 98, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 98 – PLEN.

Suprime-se o inciso IX^o do art. 67.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – O autor da emenda deseja usar da palavra?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) – Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, serei muito breve. O objetivo da emenda é retirar a tipificação de crime eleitoral para a prática da boca de urna, por entender que, primeiro, na prática, esse procedimento já acontece em todas as eleições; segundo, entendemos que o processo de distribuição de material, se for normatizado pela Justiça Eleitoral e pelo Poder Público, não significaria nenhum elemento de coação com relação ao eleitorado; e mais até por motivo de esclarecimento para a população.

Então, a questão seria suprimir a prática da boca de urna da tipificação de crime eleitoral, como está previsto atualmente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – O Relator deseja pronunciar-se? (Pausa)

Com a palavra o Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, voto pela rejeição da emenda, porque a pena prevista para quem comete esse delito é de multa, portanto, uma pena branda. Penso que, realmente, deve-se proibir a boca de urna. A Justiça assim tem-se manifestado, e se ficasse a proibição sem cominação, seria muito ruim. Portanto, sou pela rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Consulto os Srs. Líderes se podemos votar essa matéria simbolicamente.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) – Não, Sr. Presidente. Utilizemos o painel.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Como vota o líder do PMDB?

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) – Sr. Presidente, acompanho o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Como vota o líder do PP?

O SR. BERNARDO CABRAL (PP-AM) – Sr. Presidente, o PP vota a favor da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Como vota o líder do PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) – Sr. Presidente, o PTB deixa a bancada livre. Eu voto contra a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Como vota o líder do PFL?

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-Pi) – Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Como vota o líder do PSDB?

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) – Sr. Presidente, voto com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Como vota o líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPILY (PT-SP) – Sr. Presidente, voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTA "SIM" OS SRS. SENADORES:

Antônio Carlos Valadares – Benedita da Silva – Bernardo Cabral – Eduardo Supilcy – Emilia Fernandes – Gerson Camata – José Dutra – Júnia Marizé – Lauro Campos – Roberto Freire – Roberto Requião –

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

A Carlos Magalhães – Arlindo Porto – Artur da Távola – Beni Veras – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Elcio Alvares – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – João França – Joel De Holanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Arruda – José Fogaça – José Ignácio – Levy Dias – Lucídio Portella – Lucio Alcântara – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osman Dias – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Romero Juca – Romieu Tuma – Sérgio Machado – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Votaram Sim 11 Srs. Senadores e Não 41.

Não houve abstenção.

Total: 52

Rejeitada a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Sobre a mesa, a Emenda nº 33, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Renan Calheiros.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 33, DE 1995

Suprime-se o § 5º do art. 48.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Com a palavra o Senador Ronaldo Cunha Lima. (Pausa)

O autor do requerimento, Senador José Eduardo Dutra, deseja usar da palavra?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, as Emendas nºs 33, 55 e 63 têm o mesmo sentido. Propõem a supressão do § 5º do art. 48 do Projeto que veio da Câmara, que estabelece restrições à divulgação de pesquisas eleitorais.

Somos pela liberação das pesquisas sem censura. Lamento que o Senador José Roberto Arruda não esteja aqui.

O Sr. José Roberto Arruda – Estou aqui, Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET – Qual é o número da sua emenda, nobre Senador?

O Sr. José Roberto Arruda – É a Emenda de nº 55.

O SR. RAMEZ TEBET – Ela está incluída junto com as Emendas nºs 33 e 63. Versam sobre a mesma matéria, ou seja, retiram as restrições quanto à divulgação das pesquisas eleitorais.

O projeto que veio da Câmara admite a realização de pesquisas eleitorais, mas impede que se faça qualquer projeção. Isso é inconstitucional, fere alguns dispositivos da Constituição, inclusive o art. 220.

Vamos acatar essas emendas. A Emenda nº 55, de autoria do Senador José Roberto Arruda, está muito bem redigida. Sendo assim, já que as Emendas nºs 33, 55 e 63 tratam da mesma matéria, propomos a sua unificação, abreviando o tempo e votando a favor da Emenda nº 55, dando o assunto por liquidado, pois ficamos muito bem com a Constituição da República.

Sei que a matéria é controvérsia. Muitos entendem que a pesquisa influencia o eleitor, muitos entendem que ela forma opinião. Todavia, frente ao texto constitucional, não nos resta outra alternativa senão eliminar qualquer restrição para garantir a livre manifestação de pensamento. No caso, a livre manifestação de informação, que é o que está previsto principalmente no art. 220, § 5º, incisos IX e XIV, da Constituição da República. É o nosso pensamento.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A emenda obteve parecer favorável.

O SR. EDUARDO SUPILY - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. EDUARDO SUPILY (PT-SP. Pela ordem.) - Sr. Presidente, em vista do parecer do Sr. Relator, eu desisto, neste caso, do requerimento de votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com os votos contra dos Senadores Carlos Wilson, Artur da Távola e Pedro Simon e abstenção dos Senadores Lauro Campos, Osmar Dias e Gilvam Borges.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Renan Calheiros.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 103 – PLEN

Acrescente-se ao Projeto de Lei o seguinte artigo:

"Art. As emissoras de rádio e televisão terão direito à compensação fiscal pela cedência do horário gratuito previsto nesta lei."

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Presidência esclarece ao Plenário que foi aprovada uma subemenda do Relator correspondente a esta matéria, mas houve um pedido de destaque e vamos colocá-lo em votação.

O Senador José Eduardo Dutra deseja usar da palavra como autor do requerimento.

O SR. ROMERO JUCÁ - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, parece-me que este é o mesmo caso da emenda que eu havia apresentado e que foi considerada prejudicada, porque havia sido aprovada uma subemenda do Relator.

Creio que esta emenda está prejudicada, porque senão vamos ter dois pesos e duas medidas adotados pela Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Presidência gostaria justamente de provocar o Relator nesse sentido.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, vou na direção

da explicação dada pelo Senador Romero Jucá. Realmente, nós apresentamos a Emenda nº 10, que está assim redigida:

As emissoras de rádio e televisão terão direito a compensação fiscal pela cedência do horário gratuito previsto nessa lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo editarará normas regulamentando o modo e a forma da compensação fiscal de que trata este artigo.

Apresentamos esta emenda porque o Poder Executivo é o único que tem competência legal para editar normas regulamentando o modo e a forma de compensação fiscal.

Emitimos o nosso parecer favorável à emenda do Senador João Rocha porque é tradição no nosso Direito. Historicamente, em todos os pleitos realizados até agora, as emissoras de rádio e de televisão tiveram essa compensação fiscal. Não acho justo retirá-la no pleito municipal de 96. Todavia, entendi de aprimorar, coloquendo aquilo que me pareceu óbvio. O Poder Executivo é que vai regulamentar a matéria, editando normas para a forma dessa compensação fiscal.

Era o que eu tinha a relatar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Presidência usa o mesmo critério anterior e declara prejudicado o requerimento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, eu já havia pedido a palavra para contraditar. V. Ex^a, primeiramente, concedeu a palavra ao Relator. No meu entendimento, o encaminhamento da Mesa está incorreto.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Senador José Eduardo Dutra, o Senador Ramez Tebet não usava a palavra para formular questão de ordem. S. Ex^a usou da palavra como Relator.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Mas, Sr. Presidente, quando me levantei para contraditar a questão de ordem do Senador Romero Jucá, V. Ex^a concedeu a palavra ao Relator.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Presidência concede a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE. Para contraditar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, a subemenda do sobre Relator...

O Sr. Ney Suassuna - Desculpe-me, Senador. Gostaria de saber do Sr. Presidente se o Senador José Eduardo Dutra está recorrendo da decisão da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Presidência mantém a decisão. O Senador José Eduardo Dutra não usou da palavra no momento em que a solicitou, e, por isso, concedi a palavra a S. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, a subemenda do Relator acrescenta um parágrafo ao artigo proposto na emenda. A minha proposta de destaque é no sentido de se votar contra o artigo proposto na emenda. Se o artigo proposto na emenda for rejeitado pelo Plenário, então a subemenda do Relator não tem sentido.

Entendo que não pode ser prejudicado o destaque com relação à votação em separado de uma emenda, em função de uma subemenda do Relator, que apresenta um parágrafo ao artigo exatamente da forma original. Portanto, Sr. Presidente, no nosso entendimento, o destaque de votação em separado desta emenda não está prejudicado, na medida em que a subemenda do nobre Relator acrescenta um parágrafo que, caso a emenda seja derrubada, não tem sentido.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Presidência entende diferente e declarou prejudicado o requerimento de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Passamos à Emenda nº 11, que será lida pelo Sr. 1º Secretario em exercício, Senador Gilberto Miranda.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 11

Dê-se ao § 3º do art. 11 a seguinte redação:

"§ 3º Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverá ser preenchida com candidaturas de mulheres."

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes, autora do requerimento.

A SRA. EMILIA FERNANDES (PTB-RS) - Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, desde o início desta sessão, solicitamos a votação em destaque desta emenda por se tratar de questão prioritária para o encaminhamento das nossas lutas e principalmente para a consecução dos objetivos traçados na última conferência recentemente realizada em Pequim, à qual este Senado esteve presente, através de três Senadoras.

Queremos alertar, Sr*s e Srs. Senadores, para o fato de que estamos diante de duas questões no que se refere ao art. 11: o número de candidatos e a participação das mulheres, numa quota que seria estabelecida por esta Casa.

É importante que se diga que, talvez por um descuido da Câmara, foi aprovado o projeto da forma como está redigido, colocando a participação das mulheres como um instituto adicional à apresentação dos candidatos pelos respectivos partidos.

A forma como foi utilizada, o conteúdo, o mérito dessa proposta recebe a nossa crítica, é, no mínimo, o pleito das mulheres brasileiras, incluindo aí a Primeira Dama deste País, que esteve na Conferência e assinou a proposta da plataforma de ação da Conferência, e de todas as mulheres deste País e do mundo inteiro. Na Conferência de Pequim, inúmeros países estiveram presentes e assinaram a plataforma de ação sem nenhuma reserva nesse sentido.

O Relator se preocupou, neste momento, em apresentar uma emenda de plenário, após as tratativas, as argumentações que certamente a bancada feminina apresentou, com o reforço das Parlamentares Deputadas que aqui estiveram. As reivindicações foram no sentido de que se mantivesse esse percentual da participação das mulheres, não de uma forma adicional, mas de uma forma coerente e clara de quem quer realmente contribuir para a participação igualitária da mulher na política, incluindo no bojo da sua listagem inicial já a garantia de 20% para as mulheres.

Queremos deixar bem claro que número de candidatos é uma coisa e participação das mulheres é outra. Se o Relator encontrou uma saída intermediária, no seu modo de ver, dando a possibilidade aos partidos de apresentar até 120% de candidatos referente ao número de vagas, queremos dizer também que, com isso, sentimo-nos praticamente usadas. As mulheres deste País foram usadas na Câmara para que os partidos aumentassem o seu número e, agora, também aqui no Senado.

Sr. Presidente, falo em nome das mulheres deste País. O Relator propõe em torno de 20% do número de vagas, mas queremos que, no mínimo, se estenda a possibilidade para 30% da participação de cargos garantidos às mulheres. Dessa forma, sairíamos daqui com o que pretendemos, até porque a proposta da Conferência Mundial já era de 30%. Nós, no entendimento de que a Câmara dos Deputados fazia alusão apenas a 20%, colocamos esse percentual dentro da listagem primordial dos partidos.

Uma vez que o Relator pretende defender a sua tese para aumentar a possibilidade da vaga dos candidatos, apelamos para a sua sensibilidade e para a representatividade masculina, neste Plenário. Quem está ocupando cargo público eletivo, que já passou pelas urnas, pelas dificuldades de uma campanha eleitoral, com-

prende perfeitamente os entraves que nós, mulheres, temos para competir, em termos de igualdade com os homens, na área da política. Aceitamos essa discriminação positiva, porque somente pressionando, fazendo com que os partidos políticos e as próprias mulheres se preparem para uma ação mais efetiva, no campo da política, é que estaremos realizando a democracia, a liberdade e o desenvolvimento que pregamos.

O Relator pode, neste momento, ampliar a cota mínima de 20% para 30%. Abriríamos mão e apoiamos a mudança feita, agora, nas últimas horas, passando para cento e vinte e aumentando, dessa forma, o número de candidatos que poderão ser apresentados por partido.

Esse é o nosso pensamento. Pedimos o voto favorável, para que as mulheres sejam estimuladas pelos partidos, pelos próprios parlamentares. Dessa forma, estariam nos colocando em pé de igualdade com outros países que já tomaram essa iniciativa e que está dando certo.

A democracia só se vive quando são ouvidos homens e mulheres. Esse é o nosso entendimento. Apelamos no sentido de que seja aprovada a quota de participação das mulheres, não apenas como um adicional, mas dentro do primeiro critério da primeira listagem. Pedimos ao Relator que passe para 30%, contemplando, dessa forma, o apelo das mulheres do mundo todo.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MT) - Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, são quase 23 horas. Vou pedir licença para dizer algo que me conforta enormemente, que me confortou da luta, da preocupação em relatar um projeto dessa envergadura e merecer a confiança dos meus Pares para estudar com profundidade esse assunto. A coisa mais gostosa que me aconteceu foi estar rodeado das nossas colegas Senadoras, das Deputadas Federais que acorreram para cá lutando pelos seus direitos, buscando uma maior participação.

Estávamos alguns Senadores reunidos no gabinete do meu Líder, Senador Jader Barbalho, do meu Partido, PMDB, quando as mulheres, no afã de atingirem o objetivo colimado, ali adentraram e agiram de forma persuasiva, convincente mesmo. Lutaram, defendeu seus direitos, e nós acolhemos o apelo feminino. E quem resiste a esse apelo? E quem haverá de resistir a esse apelo?

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que fizemos? Apresentamos uma emenda de plenário, modificando o texto que até então estava nas nossas cogitações e até mesmo no parecer escrito que já havíamos exarado. Demos a seguinte redação ao art. 11 do projeto que veio da Câmara:

"Cada partido ou coligação poderá registrar candidato para a Câmara Municipal até 120% do número de lugares a preencher".

Aumentamos o número. Portanto, as mulheres já conseguiram a sua primeira vitória, que não foi só delas, mas também da classe política, porque aumentamos o número de candidatos. O desejo de fazer política neste País e de disputar os pleitos está muito grande.

Mirei-me na redação que deu a eminent Senadora por Minas Gerais, Júnia Marise, e que foi subscrita pelas demais Senadoras da República. Incorporei como § 3º do dispositivo, que diz assim:

"Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidatas mulheres."

Não é facultativo, é obrigatório: "deverão ser preenchidas por candidatas mulheres". Ora, se queriam 20%, aí estão contempladas, no meu entendimento. Eu, particularmente, não teria objeção nenhuma de elevar esse número para 25%, 30%, mas o caráter

obrigatório me preocupa. Eu prezo muito a participação das mulheres - e não há quem não queira isso neste País - pela sensibilidade que têm. Falo com seriedade, podem acreditar, falo o que está no fundo do meu coração. Se permanecer o caráter facultativo, os partidos até correm o risco - vamos admitir - de não encontrar candidatas mulheres. Foi sábia, portanto, a idéia de se aumentar para 120% e tornar obrigatório. Agora, todos temos responsabilidade. Não é mais facultativo, é obrigatório que 20% de candidatos sejam mulheres.

Deixei o verbo no imperativo, como Relator, porque tenho certeza de que em todos os municípios brasileiros, do pequeno ao grande, vamos encontrar um número suficiente de mulheres que queiram participar, como estão participando, no Brasil e no mundo inteiro para a melhoria da sociedade, para a melhoria da qualidade de vida do nosso povo.

É uma oportunidade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a esta altura, quando já vamos virando a noite, esta Casa faz esse reconhecimento sincero, prestando a nossa homenagem às cinco Senadoras que ornamentam este salão, estendendo este cumprimento às nobres Deputadas que, na Câmara Federal, com arrojo e dedicação, vêm defendendo as instituições democráticas do nosso País.

Sr. Presidente, parece-me que fui longe, mas o assunto foi assim, e essas palavras saíram assim, do fundo do coração; se elas não forem atendidas, objetivo eu tive - e acredito que todos nós estamos tendo - de atendê-las.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Vamos ouvir a Senadora Júnia Marise, autora da emenda. Em seguida, vamos votar.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG. Sem revisão da oradora) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu gostaria de restabelecer neste momento a seriedade na discussão desta matéria. Certamente, o romantismo e a forma que em diversas ocasiões suscitam as calorosas manifestações de elogios às mulheres brasileiras, certamente, neste momento, a nossa discussão aqui pautase, sobretudo, na dignidade, no respeito e na seriedade com que estamos tratando uma matéria como essa. Isso porque estamos discutindo o processo político e o processo eleitoral do País para as eleições municipais. Estamos discutindo os destinos do nosso País.

Ao encaminharmos para as eleições municipais, propomos a participação efetiva das mulheres trabalhadoras, sindicalistas, das professoras, das profissionais liberais, enfim, de todas as que desejavam efetivamente deixar de ser apenas cabos eleitorais para participar das eleições municipais e representar os seus municípios nas câmaras municipais.

Foi com essa intenção, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que pontuamos essa emenda, como já afirmei, subscrita pelas Senadoras Marluce Pinto, Benedita da Silva, Marina Silva e Emilia Fernandes, autora, inclusive, do requerimento, propondo destaque na aprovação dessa matéria.

Certamente, o que está acontecendo neste momento é que houve um rearranjo em termos do número de participação qu do coeficiente dos partidos políticos na indicação de seus candidatos. Ora, Sr. Presidente, até acreditamos que a democracia se faz com a participação de todos aqueles que querem participar das eleições; consideramos salutar abrir as portas dos partidos políticos para candidatos efetivamente sérios e que tenham credenciamento para disputar as eleições municipais. Mas não podemos concordar que, em razão da proposta que fizemos, das emendas que apresentamos, se faça aqui uma discussão ou se aumente percentuais, quem sabe, tentando mostrar a impossibilidade do preenchimento de cargos e candidatas mulheres em todos os municípios para disputar as eleições municipais. Mas não estamos pedindo muito; pedimos

20% da quota de cada partido, que nos dêem essa garantia para que as mulheres possam ter acesso a todos os partidos políticos. As mulheres participam hoje ativamente da vida política de todos os partidos, seja do PSDB, do PMDB, do PFL, do PP, do PPS, do PTB, enfim, de todos os partidos que, inclusive, têm representação no Congresso Nacional.

Portanto, Sr. Presidente, é da maior importância avaliarmos essa posição. O Senado Federal, sem dúvida alguma, poderá dar respeitabilidade e credibilidade, sobretudo à participação da mulher brasileira no processo eleitoral das eleições municipais.

Já estamos encaminhando esta votação, porque já nos exaurimos, inclusive, nos entendimentos preliminares que contaram aqui com a participação...

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho. Fazendo soar a campainha.) - O tempo de V. Ex^a já está esgotado, Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE - ... legítima das Deputadas Federais, até mesmo da Governadora Roseana Sarney, que também veio trazer a sua palavra de apoio à postulação das mulheres que representam, hoje, o povo brasileiro no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

E estamos encaminhando esta discussão com muita seriedade. Aceitamos os elogios, as manifestações que estão sendo colocadas, o que, certamente, nos fazem felizes e muito gratas. Contudo, queremos indagar do próprio Relator, Senador Ramez Tebet, se S. Ex^a acatou a emenda que apresentamos e se não havia sido apresentada uma emenda de Plenário, o que demonstra um arranjo de última hora para atender à proposta das emendas, de autoria das Senadoras apoiadas pelas Deputadas Federais.

Portanto, Sr. Presidente, acho que devemos aqui uma explicação; uma explicação que venha colocar a termo a seriedade com que estamos debatendo a questão, principalmente o respeito que esperamos nos seja dado hoje de todo o Plenário, na manifestação de apoio por parte de todos os Senadores.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. BERNARDO CABRAL (PP-AM. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, a eminent Senadora Júnia Marise acaba de convocar o Senado para tratar deste assunto com seriedade. A meu ver, devemos examinar isso, Sr. Presidente, sem concessões, sem simpatias, mas também sem animosidades. Há um jeito de salvar esta emenda, Sr. Presidente. Observe bem V. Ex^a que ela tem a seguinte redação: "Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas com candidaturas de mulheres". Aqui se faz, Sr. Presidente, uma distinção. O art. 3º da Constituição brasileira diz:

"Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo..."

E paro por aqui, Sr. Presidente, para continuar no art. 5º que diz:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza..."

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações..."

No fundo, estamos fazendo aqui uma restrição, Sr. Presidente, às mulheres. Mas como a idéia é salvar, eu sugeriria que se desse uma nova redação, se me permite a eminent Senadora Júnia Marise, da seguinte forma: "Cada partido reservará obrigatoriamente 20%, no mínimo, das suas vagas a serem preenchidas prioritariamente com candidaturas do sexo feminino".

Se não for assim, tal qual está a emenda, o partido que não registrar 20% do sexo feminino corre o risco de não ter participação nas eleições. Com essa emenda que reserva 20% de suas vagas "prioritariamente" para mulheres, no local, no município onde não seja possível apresentarem-se candidatas que tenham potencial por essa ou aquela razão, o partido poderá participar das eleições. A emenda está salva. Há uma prioridade, há os 20%. Não se diz aqui que há distinção, há apenas uma reserva.

Queria ponderar, Sr. Presidente, e deixar isso à consideração, ao reflexo dos nobres Pares. Creio que estou contribuindo para o que se deseja, e se deseja de forma que me parece da maior seriedade, porque a mulher em nosso meio sempre foi objeto, sempre lhe foi recusado o "pode ou não pode", sempre se lhe apontava "não deve" por esta ou aquela razão.

No momento em que se quer dar o sentido de igualdade previsto pela Constituição, poderemos amanhã estar inquinando de constitucionalidade esse dispositivo.

Portanto, Sr. Presidente, proponho ao eminentíssimo Relator Ramez Tebet, dentro do espírito que pretende ser dado pela emenda, que, se possível, S. Ex^a atente para esta redação e a acolha: "Cada Partido reservará obrigatoriamente 20%, no mínimo, das suas vagas a serem preenchidas prioritariamente com candidaturas do sexo feminino."

Essa é a sugestão que gostaria de dar a V. Ex^a, Sr. Relator.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, não vou entrar no mérito da participação feminina, com a qual me solidarizo. Mas quero chamar a atenção para algumas decisões antagonicas que estamos tomando em relação a essa lei.

O Senador Gerson Camata apresentou uma emenda, que foi aprovada, reduzindo o horário eleitoral gratuito para 30 dias. A nova versão do caput do art. 11, apresentada pelo Relator, que estabelece em 120% o número inicial de vagas sobre o número de cadeiras na Câmara dos Vereadores, aumenta substancialmente o número de candidatos, principalmente nas grandes cidades, onde, geralmente, as chapas são completas, onde todos os lugares são preenchidos.

Que tipo de programa eleitoral vamos ter, com tantos candidatos e com o tempo reduzido para 30 dias? É difícil operacionalizar esse tipo de programa.

Se nós estivermos aqui, para o ano, votando outra Lei Eleitoral, alguém vai propor talvez que se reduza para 15, porque não suportará esses 30 dias, com esse grande número de vagas.

Quero chamar atenção para isso, alertar para o fato de que estamos tomando decisões que se chocam. Reduzimos o tempo de propaganda assegurado pela Justiça Eleitoral no rádio e na televisão, e agora, a pretexto de atender à solicitação das mulheres, aumentamos substancialmente o número de vagas. Então, vai ser impossível operacionalizar um programa eleitoral decente de rádio e de televisão nesses 30 dias.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - O Sr. Relator deseja usar da palavra?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nós estamos já numa hora em que os discursos não têm mais, possivelmente, a menor

importância. Mas eu me sinto obrigado a fazer uma reflexão sobre a seriedade dessa postulação, principalmente pelo fato de não concordar com ela.

Essa postulação tem um fundamento, uma lógica, que merece a reflexão do Plenário. É a idéia de que, a partir da garantia de um número mínimo de cadeiras para as candidaturas, a mulher, que habitualmente é discriminada, será atraída para a ação política, e, necessariamente, isso fará com que a presença feminina torne-se um pouco mais aparente do ponto de vista da quantidade.

Aqui reside, a meu ver, o grande engano da honrada proposta: a idéia de que será a quantidade a razão da qualidade.

Vários Senadores aqui presentes já foram Presidentes de Partidos, são líderes nos seus Estados. Eu sou Presidente de um Partido e devo dizer-lhe e dizer a Casa que percebo que a grande luta da política brasileira - homem e mulher - é a luta pela qualificação da vida pública.

Observa-se - não nas cidades do interior - nas grandes cidades que nem mesmo nos diretórios zonais se obtêm níveis qualitativos compatíveis com a importância da ação e da função política - tanto homem como mulher.

Vários Estados e vários Partidos hoje em dia estão a realizar cursos para candidatos a Vereador, porque querem melhorar a qualidade do corpo político, tendo em vista que a política, por uma série de razões que não cabe agora discutir, já não atrai na medida necessária a quantidade - não apenas a qualidade - de quadros efetivamente qualificados.

O que ocorrerá com a aplicação da presente proposta? Ocorrerá que os partidos correrão a buscar os 20% da obrigatoriedade da lei sem a preocupação necessária. E o próprio movimento feminino virá a ser o prejudicado adiante, por não ter uma representação qualificada, como a que hoje em dia possui. Esta Casa possui quadros femininos da mais alta qualidade. A Câmara Federal possui quadros femininos qualificados. E temo que, na dificuldade brasileira da aglutinação de quadros - homens e mulheres - para a atividade política, o simples fato de fazermos um cálculo quantitativo em nada atenda à luta das mulheres, que é uma luta pelo respeito, que é uma luta pela valorização, que é uma luta contra todas as formas de preconceito.

Por essa razão, deixo à ponderação, num momento de cansaço, de que não podemos resolver uma questão de um preconceito votando um outro preconceito, reconhecendo o preconceito como base para fixar na lei um número arbitrário, porque aqui já se discute 20 ou 30%, porque não 50% se há igualdade? Mas se há igualdade - a igualdade estabelecida na Constituição -, a Constituição brasileira prevê a igualdade dos sexos perante todos os atos da vida brasileira. E poderíamos estar abrindo um precedente para outras eleições, porque há outras minorias igualmente sacrificadas e igualmente vítimas de preconceito. E, enfim, teríamos eleições puramente corporativas. Mulheres considerando-se como minorias, que evidentemente não são. Teríamos então as clássicas minorias segregadas neste País exigindo mínimos. Teríamos uma quantidade determinada para os homossexuais, uma quantidade para os negros e assim por diante, transformando, enfim, o sonho de uma Câmara corporativa, que Plínio Salgado idealizou há tantos anos. Não mais uma corporação de empregados e de industriais, mas uma corporação dentro da outra, uma corporação existencial.

Por essa razão, até porque creio que a emenda não atende efetivamente à luta das mulheres, não posso deixar de dizer, com toda a lealdade, ainda que arcando com a relativa antipatia e a impopularidade dessa posição, que manifesto aos meus Pares a necessidade de uma reflexão sobre essa votação.

Estaremos penetrando num campo extremamente perigoso, apenas sendo corteses com a simpatia, a inteligência, o brilho, o

talento e o caráter das nossas companheiras, que têm levado essa questão tão a sério, com denodo e intensa participação.

Não creio que será colocando uma base de natureza quantitativa que se irá resolver, na evolução da política nacional, o verdadeiro problema da mulher brasileira. Isso depende de alterações substanciais na sociedade, para a qual todos estamos aptos a lutar, sempre seguindo a peleja que, com maior clareza e grande vigor, as nossas companheiras Parlamentares têm dado ao longo dos tempos.

Essa a reflexão que deixo para os Srs. Senadores.

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra à nobre Senadora e, em seguida, ao Relator para decidirmos essa questão.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ). Pela ordem. Sem revisão da oradora) - Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, estamos num momento de reflexão. Gostaria que V. Ex*s pudessem acompanhar o meu raciocínio.

Compreendemos perfeitamente que todas as brincadeiras feitas neste plenário representaram um momento de descontração. Longe de pensar, como alguns, que fossem chacotas. Há uma necessidade de se reivindicar, não por imposição, mas pelo exercício da prática democrática, na medida em que se tenha uma maior correlação de forças.

Se até então não temos medidas que possam ser consideradas compensatórias ou afirmativas, ainda poderemos tê-las. É importante destacar que toda e qualquer sociedade desigual, como a nossa, absorveu, durante essa trajetória da relação homem-mulher, uma cultura de marginalização.

Não fora isso, não teríamos lutado todo este tempo para garantir que a ONU inserisse essa questão de gênero em suas discussões. Não é admissível que, na IV Conferência, as mais de 35 mil mulheres fossem apenas apaixonadas. Entendemos que as mulheres reivindicam hoje não porque desconheçam a desigualdade ou porque as minorias não tenham, como nós, o mesmo respaldo para poder reivindicar.

Se não houver sensibilidade, do ponto de vista político, a respeito do que as mulheres hoje estão propondo, isso implicará, pura e simplesmente, o acúmulo, não de experiência, mas de toda uma luta que travamos, e uma luta desigual, porque, todas as vezes em que se fez valer o direito da mulher, as argumentações foram colocadas da forma como vimos aqui neste plenário.

Sr. Presidente, posso testemunhar porque a proposta de cotas foi absorvida pelo Partido dos Trabalhadores, e nós ouvimos os mesmos argumentos naquele momento, devido ao esforço que dedicamos para levar à compreensão, inclusive ideológica, do desvio que se tem da nossa participação. Para não nos tornarmos uma figura folclórica na disputa, defendemos que era preciso dar transparência e reconhecer o trabalho da mulher, e que a cota era apenas uma simbologia, altamente significativa, para acordar.

É o que estamos fazendo agora. Não estamos radicalizando o processo. Não estamos pedindo, por exemplo, 52%, o que somos - 52% da população. Não é isso o que estamos pedindo. Estamos reivindicando o mínimo de 20%, que poderia chegar a 30%, que é o que discutimos na Conferência, como uma simbologia para termos ações altamente positivas no processo de participação desse contexto. Sem a compreensão dos homens, evidentemente, que ocupam o espaço de decisão e de poder, jamais nós, mulheres, minoritariamente, poderemos alcançá-la.

Por isso, estamos reivindicando, sem emoção, mas pelo direito e consciência de que não é uma ação altamente discriminadora para nós, que sejamos parceiros nesta luta e iniciativa, e que V. Ex*s votem conosco.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem a palavra o Senador Ramez Tebet para encaminhar a votação.

O SR. RAMEZ TEBET - Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, esta é a vantagem do debate. Quando ouvimos o Senador Artur da Távola, ganhamos a noite. Realmente, foram considerações judiciosas, equilibradas, ponderadas, que nos levam à reflexão. Antes dele, ouvimos o Senador Bernardo Cabral.

A matéria, data vénia, já foi votada. Como Relator, todavia, peço - e o Regimento me garante - um reexame da matéria.

Penso que temos que obter o melhor. Não podemos colocar em risco, às vezes por imprudência ou levados por aquilo que o Senador Josaphat Marinho falou - pela urgência. Mas não haveria como nos furtar de votar isso com urgência, no meu entender, porque o Congresso tem responsabilidade, o Senado seria responsabilizado se não transformasse essa proposição em regime de urgência.

No entanto, entendo que temos que aprimorar a legislação eleitoral, que deve ser feita para ter efeito, eficácia. A observação do Senador Bernardo Cabral parece-me altamente ponderada e salva matéria tão importante quanto essa, porque a coloca ao abrigo da Constituição.

De nada adiantaria sairmos daqui com uma vitória política - e me dirijo às mulheres -, se amanhã, na Câmara dos Deputados, ela fosse derrotada pela inconstitucionalidade. E se de lá saísse aprovada? Eventualmente a questão poderia ir ao Supremo Tribunal Federal, que, analisando a constitucionalidade da emenda ou do texto aprovado pelo Congresso Nacional, poderia julgar pela inconstitucionalidade.

O reexame que peço, apesar da matéria estar decidida, é para incluir a palavra "prioritariamente". Ficaria, então, assim:

"Cada partido ou coligação reservará 20%, no mínimo, das suas vagas a serem preenchidas prioritariamente com candidaturas do sexo feminino".

Penso que, no caso, Sr. Presidente, Sr*s e Srs.. Senadores, teríamos atingido o objetivo legal. Não vale a pena votarmos esta matéria filosoficamente tão-somente. O pretendemos, filosoficamente, é diferente. Não adianta se isso não cabe nos parâmetros da legislação.

Essa é a contribuição que dou como Relator. Senti-me no dever de voltar à matéria e, assim, com essa redação, colocar à consideração do Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Presidência faz um apelo às Senadoras Marluce Pinto e Marina Silva para abdicarem da palavra.

A SRA. JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, peço a palavra como autora da emenda. Serei breve.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Senadora Júnia Marise, são 23h31min e ainda temos muitas matérias a serem votadas. O quorum está baixando minuto a minuto. Corremos o risco de não votarmos nem mesmo esta matéria.

V. Ex* já usou da palavra, Senadora Júnia Marise, como autora da emenda.

A SRA. JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, serei breve. É a propósito de uma nova redação que foi proposta pelo Relator, Senador Ramez Tebet.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Presidência solicita a V. Ex* que seja muito breve, nobre Senadora.

A SRA. JÚNIA MARISE - Serei, Sr. Presidente.

O Senador Ramez Tebet está propondo uma palavra para ser incluída: prioritariamente.

Pois bem, Sr. Presidente, consultei as nossas colegas Senadoras e chegamos à conclusão de que, ao invés da palavra "prioritariamente" - para encontrarmos um equilíbrio, um denominador

comum, que será o grande consenso nesta hora - poderemos colocar a expressão "reservada a candidatura de mulheres". Penso que há um consenso nisso.

Então, Senador Ramez Tebet, a nossa sugestão é a de que a expressão colocada seja "reservada a candidatura de mulheres".

A SRA. MARLUCE PINTO - Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra à nobre Senadora Marlúce Pinto.

A SRA. MARLUCE PINTO (PTB-RR. Para uma questão de ordem.) - Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, serei breve.

Durante várias horas, ouvi de muitos Senadores - sei que S. Ex*s têm uma preocupação muito grande de que não se preencham esses 20% reservados a candidatura de mulheres - o argumento maior, durante este final da tarde e início de noite, de que, nas pequenas cidades, não haverá oportunidade.

Gostaria de dar um testemunho para os meus colegas Senadores de que essa preocupação não tem fundamento. Na Capital do meu Estado, onde temos apenas 17 Vereadores, 6 são mulheres, ou seja, mais de 30%. E, no interior, não é diferente. Temos também várias Deputadas Estaduais.

Então, essa é uma preocupação infundada, porque tenho certeza de que na hora em que os partidos derem condições para que mulheres se candidatem, elas terão capacidade para fazê-lo, para receberem votos, para serem eleitas e cumprirem com as suas obrigações.

Era esse o testemunho que gostaria de dar aos Srs. Senadores.

Não é possível que de 100% não haja condição da mulher ocupar 20%, quando hoje já existe essa abertura e quando a nossa própria Lei Maior já determina que os direitos são iguais para o homem e para a mulher.

E gostaria de dizer que, graças a Deus, nunca tive dificuldade em ter minha vaga reservada para me candidatar, haja vista que fiquei 13 anos sendo presidente regional de um partido; nunca fiz por imposição, sempre coloquei o cargo à disposição dos homens, que sempre votaram em mim.

Isso é uma prova de que, quando a pessoa tem vontade de trabalhar, não devemos analisar o gênero, mas sim a sua capacidade. E não digo apenas a capacidade, pois pode ser que as mulheres ainda fiquem um pouco aquém, mas a boa vontade e a honestidade, muitas vezes, ultrapassam a capacidade.

A SRA. MARINA SILVA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem V. Ex*a a palavra.

A SRA. MARINA SILVA (PT-AC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sr*s. e Srs. Senadores, creio que temos uma questão de mérito que precisa ser entendida por todos nós.

Em primeiro lugar, dizer que a Constituição Federal trata igualmente homens e mulheres e de que, por isso, não pode haver discriminação é partir de um ponto de vista ideal, do ponto de vista da Lei maior, porém, irreal do ponto de vista das condições sociais da sociedade brasileira, porque, de fato, a discriminação existe. Duvido se as mulheres, em condições normais, têm condições de assegurar a participação dentro dos partidos, mesmo estando assegurado na Constituição de que elas terão acesso para concorrer politicamente. Não é verdade. Portanto, não podemos fazer vista grossa a um processo que de fato existe. As mulheres são tratadas de forma discriminada numa sociedade em que prevalecem os valores do homem, em que prevalece a forma de disputa masculina, em que o acesso feminino não é potencializado pelas estruturas patriarcais da sociedade.

Nesse sentido, a inclusão positiva e não negativa das mulheres não é em definitivo. Pelo contrário, é temporária. É temporária para quê? Para que os partidos, os homens, as próprias mulheres, a sociedade de um modo geral nos ajude a modificar a cultura. E, modificando a cultura, modificaremos também os procedimentos na relação homem-mulher, relação-instituição e conquista de espaço.

Então, Sr. Presidente, eu defendo o texto na forma em que foi defendido pela Professora Emilia Fernandes.

Concluindo, gostaria de dizer que a proposta do uso do termo "prioritariamente" não resolve o problema, porque os partidos até poderão priorizar. Mas, se não der, ficará para depois. Se for de forma obrigatória, os partidos terão que correr atrás da formação política de valorizar a mulher. E não haverá problema se aparecermos com a cara que temos, que muitas vezes é de não termos as mesmas condições de disputa eleitoral, de estrutura.

Creio que se trata da defesa de uma proposta de mulheres; não devemos ter medo de olhar a sociedade brasileira no espelho. Se "Narciso acho feio o que não é espelho", vamos aprender a olhar no espelho a cara da discriminação que existe contra as mulheres, que estaremos reconhecendo que ela existe e lutando para modificá-la.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A emenda já estava contemplada pelo Relator, mas como S. Ex* modificou o parecer, peço ao Sr. 1º Secretário que leia a nova redação do § 3º.

Sobre a mesa, nova redação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Levy Dias.

É lida a seguinte

EMENDA

"Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidatas mulheres."

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Passamos à votação.

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Pela ordem, Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT-RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sr*s. e Srs.. Senadores, esse texto é novo, desconhecido e do qual gostaríamos de fazer a defesa.

Gostaria de falar a respeito desse novo texto, porque não contempla evidentemente aquilo que estávamos discutindo como acordo.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Não é permitido, Senadora Benedita da Silva.

O SR. ROBERTO REQUIÃO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Com a palavra o Senador Roberto Requião, pela ordem.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, a questão de ordem que levanto é quanto ao aspecto constitucional.

Vamos nos colocar diante do seguinte cenário. Num estabelecimento comercial no Rio Grande do Sul há uma placa na porta que diz o seguinte: "Atendemos exclusivamente descendentes de italianos!". Num outro estabelecimento comercial em Santa Catarina há uma outra placa com os seguintes dizeres: "Atendemos exclusivamente descendentes de alemães!"

A modificação do Relator pretende trocar essas duas placas por outras duas: "Atendemos prioritariamente descendentes de ita-

lianais!" e "Atendemos prioritariamente descendentes de alemães!". A discriminação descriptiva continua. Se há constitucionalidade na primeira versão, a constitucionalidade se mantém intacta na segunda versão.

Sr. Presidente, quero declarar o meu voto. Inconstitucionalmente ou não, vou votar pela participação de 20% das mulheres nas chapas dos partidos políticos. Mas não devemos colocar a questão constitucional como uma maneira de corrigir o incorrigível. E se é constitucional a primeira versão, mantém-se inconstitucional a segunda.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Vamos proceder à votação.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Sr. Presidente, peço a palavra para formular uma questão de ordem de fato e de direito.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo à palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, não quero fazer a defesa de nenhuma tese, mas, sim, levantar uma questão de ordem.

Já existe um texto incorporado ao projeto que dá a obrigatoriedade dos 20% às mulheres. Aqui, propõe-se uma alternativa que retira essa obrigatoriedade, passando a caracterizar uma preferência ou prioridade e a flexionar para reserva e não mais para espaço definido e determinado.

Nesta definição, nesta escolha, parece-me claro o seguinte: se esta proposta apresentada agora for rejeitada, permanece, porque já aprovado pelo Plenário o texto de 20% obrigatórios quanto ao número de vagas. É esta a questão de ordem que faço a V. Ex^a.

É procedente esta interpretação, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - É procedente.

O SR. JOSÉ FOGAÇA - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Os Srs. Senadores queiram ocupar os seus lugares.

O SR. GERSON CAMATA - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem V. Ex^a a palavra, pela ordem.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o grande problema com os companheiros é a dúvida, se fere a Constituição no art. 2º e no art. 5º. Mas se colocarmos 50% de vagas para homens e 50% para mulheres não fere a Constituição, porque não discrimina. Essa seria a maneira de tornar a emenda constitucional.

A SRA. EMILIA FERNANDES - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem V. Ex^a a palavra, para uma questão de ordem.

A SRA. EMILIA FERNANDES (PTB-RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, até para que possamos todos nós, Senadores, votarmos de forma suficientemente esclarecida. Temos o texto já aprovado, que é a integral da emenda apresentada pelas cinco Srs Senadoras desta Casa e que já foi aprovado quando o Relator, da tribuna, manifestou o seu parecer, aprovando-o.

Agora, ele modifica a idéia - o que, do nosso ponto de vista, atinge profundamente o entendimento político e a essência da matéria -, colocando a palavra "preferencialmente".

Então pergunto, Sr. Presidente: nós estariamos votando, agora, a inclusão dessa palavra "preferencialmente"?

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Vamos votar agora apenas a alteração do § 3º. O Relator não acolheu por inteiro a Emenda nº 11.

A SRA. EMILIA FERNANDES - O Relator a acolheu integralmente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Não, o Relator aprovou uma subemenda nos termos que constam aqui do parecer de S. Ex^a.

A Presidência pede ao Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilberto Miranda, que leia a subemenda aprovada, que é a subemenda do Relator.

Procede-se à leitura da emenda

O SR. ROMERO JUCÁ - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ROMERO JUCÁ (PLF - RR) - Caso tenha sido aprovada uma subemenda no plenário... É a mesma questão que levantei e que levantou o Senador José Eduardo Dutra: o assunto está prejudicado, fica valendo a subemenda que foi aprovada antes.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Nesse caso, sobre Senador Romero Jucá, foi ressalvado que o Relator iria se pronunciar a respeito do § 3º.

Com a palavra a Senadora Emilia Fernandes para a conclusão de sua questão de ordem.

A SRA. EMILIA FERNANDES (PTB-RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) - Ainda não conclui, Sr. Presidente, porque não estou ainda suficientemente esclarecida. O caso é o seguinte: no momento em que se votou o projeto com o parecer do Relator, ele já incluiu, na sua relatoria, a questão da integral da nossa emenda e acrescentava a questão dos 120%. Por isso que eu disse que eram duas as questões colocadas. Mas a questão da Emenda nº 11 já foi contemplada e aprovada por este Plenário. Agora está se abrindo uma exceção. Foi aprovada sim.

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Foi aprovada.

A SRA. EMILIA FERNANDES - Foi aprovada, Srs. Senadores, quando o Relator leu o parecer - nem todos os Srs. Senadores ouviram atentamente -, ele já incluiu na sua relatoria favoravelmente a quota de 20% para as mulheres. Agora o que S. Ex^a quer é acrescentar uma palavra, e é isso que estamos questionando.

Queremos votar com o primeiro entendimento do Relator, que já está aprovado. Entendo que ocorreu o mesmo em relação à emenda da Senadora Júnia Marise, aprovada pelo Relator, aprovou e que não precisamos votar. Era isso que eu gostaria de saber de V.Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Respondendo à questão de ordem da Senadora Emilia Fernandes, diria que quando houve a primeira votação foi no sentido de votar em globo, aprovamos em globo as emendas de parecer favorável, incluindo as do Relator, ressalvados os destaques. É isso que estamos fazendo.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - Sr. Presidente, pela ordem.

A SRA. JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - O Senador Artur da Távola já havia pedido a palavra pela ordem, sobre Senadora Júnia Marise.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, uma pergunta simples pode responder a toda essa questão. Uma matéria já foi aprovada e, agora, iremos votar outra. O que acontecerá se esta nova for aprovada? Qual o texto irá prevalecer?

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - O anterior ficará invalidado e prevalecerá a nova redação do § 3º.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - Então, ela está prejudicada, data venia, Sr. Presidente.

A SRA. BENEDITA DA SILVA - Mas ela não foi acolhida.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA - Porque já foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Porque foram ressalvados os destaques na primeira votação.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, indago à Mesa e ao nobre Relator se a Emenda nº 11 tivesse sido acolhida nos termos do que está sendo proposto pelo Relator e, consequentemente, já tivesse sido votada pelo Plenário, por que foi requerido destaque para a Emenda de nº 11 da Senadora Júnia Marise?

É preciso que o Relator explique, de uma vez por todas ao Plenário, para que fique devidamente esclarecido, se incorporou ou não e, em que termos, a Emenda nº 11.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A subemenda do Relator foi lida pelo 1º Secretário em exercício.

O SR. RAMEZ TEbet - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Relator, Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEbet (PMDB-MS) Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, só se restabelece isso, é claro, com a verdade. Dela não podemos fugir. Conforme afirmei em meu pronunciamento, acordamos essa emenda com as eminentes Senadoras e apresentei, aqui, em Plenário o artigo 11 que determina:

"Art. 11 - Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até 120% do número de lugares a preencher.

§ 3º. 20% no mínimo das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres."

Entendo que tudo isto estava aprovado. O que aconteceu, Sr. Presidente? Aconteceu que o eminente Senador Bernardo Cabral levantou uma questão de ordem e pareceu-me que estava todo mundo sensibilizado com a argumentação de S. Ex^a. As Senadoras não se manifestaram sobre o que disse o nobre Senador Bernardo Cabral, mas vi que estavam todos preocupados.

Antes de pedir a palavra, ouvi as ponderações do Senador Artur da Távola e fiz o seguinte pronunciamento: a matéria é importante. Como Relator, se eu tiver direito ao reexame da matéria, vou apreciar esse parágrafo para que ele não fique inconstitucional e incluirei a expressão "preferencialmente". Para quê? Para poder ter validade.

Acontece que - percebo isso, peço licença às Srs. Senadoras - a matéria está sendo discutida sob um ponto de vista válido, mas não para esta noite - é o ponto de vista filosófico. O outro é no sentido da praticidade, se a emenda vai valer ou não na prática e como ela será recebida na Câmara dos Deputados.

Isso já vai longe, Sr. Presidente. Das duas uma: ou damos a matéria votada como estava ou não houve acordo algum e a matéria está inteiramente votada. Não se corrige nada. Se a Câmara corrige-la, muito bem; senão vamos ver o que o Senado da República fará. Vamos liquidar o problema desse jeito, porque a verdade é essa.

A ata dos trabalhos, Senador Bernardo Cabral, vai registrar a judiciosa ponderação que V. Ex^a fez, não em defesa do seu ponto de vista, mas em defesa daquilo que todos estamos procurando defender - o direito de participação das mulheres tal qual elas desejam. É esse o nosso objetivo.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - V. Ex^a então retira a alteração feita?

O SR. RAMEZ TEbet - Retiro.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Então, a matéria já está contemplada. O requerimento vai ao Arquivo. (Palmas)

O SR. WALDECK ORNELAS - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL-BA) Pela ordem.) - Sr. Presidente, gostaria de saber de V. Ex^a se, afinal, havia ou não um destaque sobre a mesa. Eu não posso estar aqui, há 2 horas, brigando por algo que nem existia!

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Havia um destaque sobre a mesa que foi retirado.

O SR. WALDECK ORNELAS - O destaque era da Emenda nº 11. O que foi anunciado para votação era o destaque da Emenda nº 11?

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Havia um requerimento de destaque. Esse requerimento estava prejudicado, porque a emenda já estava contemplada no parecer do Relator. No entanto, o Relator alterou em plenário a sua emenda. Isso, então, justificaria uma nova votação.

Agora, S. Ex^a retirou a sua alteração à emenda e, portanto, está prejudicado o requerimento que vai ao Arquivo.

O SR. WALDECK ORNELAS - Sr. Presidente, faço questão de registrar o meu protesto e espero que esta situação não se repita.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA) Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, assisti contristado a esta sessão, principalmente pela falta de ação da Mesa - desculpe-me V. Ex^a. Devo dizer que a sessão foi muito mal dirigida, e esse espetáculo que aqui aconteceu não pode ser reproduzido. Confesso a V. Ex^a que não houve um comando efetivo da Casa, e isso é muito triste. Houve votações tumultuadas em que vários Senadores falaram indevidamente; não houve votação correta. Se formos ouvir a gravação e ler as notas taquigráficas, verificaremos que a votação foi tumultuada, que não poderia ter validade. Houve pressões indevidas no plenário e o Senado está cometendo um crime contra a Constituição. Isso não pode ser feito na maior Casa da República. É um desrespeito ao Legislativo. Isso não pode passar impune. Não estamos aqui brincando com o povo brasileiro. Essa mania de querer discriminar não pode acontecer com a conivéncia do Senado e, principalmente, da sua Mesa. O que assisti aqui é triste e não pode ser levado a público, porque se não esta Casa não é digna de ficar aberta.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Senador Antonio Carlos Magalhães, a Presidência conduziu esta sessão com a orientação dos líderes, com a pauta dos trabalhos e a vontade do Plenário. Em todo momento procurei conduzi-la com espírito democrático e, sobretudo, com o espírito do Plenário.

A SRA. EMILIA FERNANDES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - V. Ex^a tem a palavra.

A SRA. EMILIA FERNANDES (PTB-RS. Pela ordem.) - Sr. Presidente, discordo do ponto de vista do Senador Antonio Carlos Magalhães e cumprimento a Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Senadora, não vamos polemizar.

A SRA. EMILIA FERNANDES - Sr. Presidente, tenho o direito regimental de usar a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - V. Ex^a tem direito.

A SRA. EMILIA FERNANDES - Sr. Presidente, quero dizer que hoje vivemos um clima de democracia, de participação. E V. Ex^a entendeu a importância da matéria que está sendo votada e discutida.

Não entendo que aqui tenhamos feito alguma vergonha que a sociedade não possa saber; ao contrário, a sociedade tem que saber que esta Casa tem pessoas sensíveis, que ouvem, que escutam, que discutem e, inclusive, votam contrariamente.

O importante é que esta sessão é memorável para o Brasil como uma Casa democrática e, acima de tudo, liderada por V. Ex^a neste momento.

Muito obrigada.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Esta Casa rasgou a Constituição com o apoio da Mesa do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Sobre a mesa, requerimento para a Emenda nº 66, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilberto Miranda.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 66 – PLEN

Dê-se ao caput do art. 61 a seguinte redação, suprimindo-se, em consequência, o seu parágrafo único:

Art. 61. Dos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido, poderão participar, em apoio aos candidatos deste, qualquer detentor de mandato eletivo, sendo vedada a participação de qualquer pessoa mediante remuneração e à veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, ainda que de forma dissimulada.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, fiz um requerimento pedindo a supressão da emenda adotada pelo Sr. Relator, para que retornássemos ao texto da Câmara.

Explico: o texto da Câmara é bem mais amplo ao permitir a participação de filiados do partido, independentemente de ter mandato eletivo ou não.

Creio que não seria o momento de justificar, mas é óbvio que qualquer partido deve ter a liberdade, como tem a liberdade o povo brasileiro, de receber pesquisas comentadas. Por que não ter autonomia o partido, desde que não seja remunerado, de colocar no seu programa os seus filiados, independente de ser candidato, ter mandato eletivo, ter mandato partidário ou ser um simples militante filiado?

Como o texto original é mais amplo, acredito que seria o primeiro a ser votado porque se, rejeitada a emenda, voltando ao texto da Câmara, estará prejudicada qualquer outra emenda.

É nesse sentido que queria colocar como prioridade o requerimento de destaque, por mim assinado, para supressão da emenda adotada pelo Relator e o retorno ao projeto aprovado na Câmara dos Deputados.

Se a minha proposta fosse rejeitada, no caso, caberia a emenda apresentada pelo Senador José Roberto Arruda e o destaque do Senador Romero Jucá que é mais restrito, embora mais amplo do que a emenda adotada pelo Relator nessa oportunidade.

O SR. ROMERO JUCÁ - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem..

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, para que não ocorra o que aconteceu durante toda a sessão de hoje, em que se votava uma matéria e a outra ficava prejudicada, entendo que a discussão poderia ser ampla sobre a questão da participação de terceiros nos programas eleitorais, exatamente para que a Casa chegue a uma conclusão.

Essa questão é muito polêmica. Tenho certeza - pelo que foi dito pelo Senador Roberto Freire - de que existem posições extremamente divergentes. Existem aqueles que querem a participação de todos no programa eleitoral, como é o texto que veio da Câmara dos Deputados, o qual o Senador Roberto Freire defende. Existe a posição do Relator que é diametralmente oposta: proíbi a participação de todos e só quer a participação dos candidatos, como se, inclusive, no meu entender, essa disputa eleitoral fosse um duelo no meio da rua somente entre duas pessoas. Na verdade, a eleição é muito mais do que isso; a eleição tem uma participação partidária, tem uma participação das forças políticas. Quem disputa uma eleição para prefeito disputa em nome de um partido e em nome de segmentos. Para ajudar nessa discussão, apresentei uma emenda que coloca a questão no meio termo: só participariam, além dos candidatos, detentores de mandatos eletivos, ou seja, Prefeitos, Governadores, Deputados, Senadores, Deputados Federais.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - V. Ex^a está usando da palavra para uma questão de ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ - Já estou defendendo a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Então, V. Ex^a está usando da palavra como autor do requerimento?

O SR. ROMERO JUCÁ - Como autor do requerimento.

Eu gostaria de colocar a minha emenda como um ponto de equilíbrio, fazendo com que seja valorizada a classe política, podendo, quem tem mandato eletivo, participar do debate político, engrandecê-lo e dar-lhe conotação partidária, política, eleitoral das forças que representam cada Estado.

Então, apresento a emenda à apreciação de todos.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - As Lideranças apresentaram à Mesa um cronograma de votação dos destaques. Por isso, a Emenda 66 ficou colocada nesta ordem, antes da de nº 56.

Se não houver objeção do Plenário, poderemos inverter a votação.

O SR. ROMERO JUCÁ - Podemos votar essa emenda, que já está defendida.

O Plenário vota essa emenda sabendo que há outra, porque antes estávamos votando sem saber o que estava sendo votado.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) O Relator deseja usar da palavra?

O SR. RAMEZ TEBET - Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Com a palavra o Relator, Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Para encaminhar a votação.) - Sr. Presidente, o Relator quer ser coerente com o que vem defendendo.

A Emenda nº 66 refere-se ao art. 61 e é de autoria do Senador Romero Jucá. Ela estende a todos os que têm mandato eletivo a participação no horário gratuito do rádio e da televisão.

Já manifestei por escrito o meu ponto de vista no sentido de sustentar a Emenda nº 56, apresentada pelo Senador José Roberto Arruda, que se refere também ao art. 61, pela qual o horário gratuito do rádio e da televisão ficaria reservado apenas e tão-somente aos candidatos.

Mas, vejam bem: aprovamos emenda de autoria do nobre Senador Gerson Camata reduzindo o tempo de participação no rádio na televisão, diminuindo para 30 dias e diminuindo também para meia hora. Se nós estendermos isso a todos que têm mandato eletivo, como os candidatos a vereadores, a prefeitos e vice-prefeitos vão expor convenientemente as suas idéias?

Dai por que, para não me alongar mais, voto no meu parecer pela rejeição da Emenda nº 66.

Vou antecipar, para ganharmos tempo, meu voto a favor da Emenda 56, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que restringe a participação tão-somente aos candidatos a vereadores, vice-prefeitos e prefeitos. É esse meu ponto de vista.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero retirar meu destaque, para acelerar os trabalhos. Como encontro incompreensão e resistência do Relator em relação à emenda bem mais restritiva do que a minha, evidentemente imagino que encontrarei muito maior resistência de S. Ex^a. Retiro meu destaque e apoio o destaque apresentado pelo Senador Romero Jucá.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem a palavra o Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Data venia da argumentação do nobre Relator, o problema com o qual vamos nos defrontar em relação ao congestionamento do programa eleitoral não será por essa razão. V. Ex^a pode até não acatar a proposta do Senador Romero Jucá. Mas não é por isso. É pelo fato de V. Ex^a ter aumentado, no meu modo de ver, demasiadamente o número de candidatos. Isso sim, porque o programa está dividido na participação dos proporcionais e dos candidatos majoritários, mas nada impede que o candidato majoritário ceda seu espaço a alguém do seu partido que vá lá em nome dele falar sobre o programa do partido ou apoá-lo, ou pedir votos.

Então, não é essa a argumentação.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Com a palavra o Senador José Roberto Arruda, pela ordem.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (-DF) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, para ganhar tempo, sugiro, se o Regimento o permitir, votarmos primeiro a emenda do Senador Romero Jucá e depois a emenda de minha autoria. As duas se referem ao mesmo assunto.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Em votação a Emenda nº 66, de autoria do Senador Romero Jucá.

Srs. Senadores ocupem seus lugares.

Consulto o Plenário se podemos fazer essa votação simbolicamente.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy, pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP) - Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, retiro o requerimento de votação nominal.

O SR. FRANCELINO PEREIRA - Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - O Senador Francelino Pereira pede verificação de quorum com apoio.

O SR. ROMERO JUCÁ - V. Ex^a, já havia proclamado o resultado.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela) - Não. O Senador Francelino Pereira protestou no momento em que a Mesa proclamava o resultado.

A Presidência faz um apelo aos Senadores que estão no café ou nos seus gabinetes, a fim de que venham ao plenário.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

A. Carlos Magalhães - Artur da Távola - Benedita da Silva - Beni Veras - Bernardo Cabral - Carlos Bezerra - Casildo Maldaner - Eduardo Suplicy - Élcio Álvares - Emilia Fernandes - Fernando Bezerra - Flaviano Melo - Geraldo Melo - Gerson Camata - Gilberto Miranda - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - João França - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Agripino - José Dutra - José Ignácio - Lúcio Alcântara - Marina Silva - Marluce Pinto - Mauro Miranda - Nabor Júnior - Osmar Dias - Roberto Freire - Romero Jucá - Romeu Tuma - Sérgio Machado - Valmir Campelo.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Arlindo Porto - Carlos Wilson - Francelino Pereira - Gilvan Borges - Jader Barbalho - José Arruda - José Fogaça - Pedro Simon - Ramez Tebet - Roberto Requião.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Votaram Sim 34 Srs. Senadores; e Não 10.

Não houve abstenção.

Total de votos: 44

Aprovado.

Aprovada a Emenda nº 66, fica prejudicada a Emenda nº 56.

O SRA. JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, o meu voto não apareceu no painel. Gostaria de registrar que votei Sim.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - A Ata registrará o voto de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilberto Miranda.

É lida a seguinte:

EMENDA N° 10

Dê-se ao art. 11 e seu § 1º, a seguinte redação:

"Art. 11. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até uma vez e meia o número de lugares a preencher.

§ 1º A coligação poderá registrar até duas vezes o número de vagas, não podendo cada partido individualmente lançar mais do que uma vez e meia."

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire, autor do requerimento.

O SR. RAMEZ TEBET - Sr. Presidente, peço a palavra

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. RAMEZ TEBET - Sr. Presidente, peço vénia ao Senador Roberto Freire, mas o art. 11 já foi votado.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - É a Emenda nº 10 ao art. 11.

O SR. RAMEZ TEBET - O assunto já foi votado: "Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até uma vez e meia o número de lugares a preencher." Agora mesmo, nós votamos um dispositivo que dizia que cada partido poderá registrar candidatos até 120%...

O SR. ROBERTO FREIRE - Cento e vinte por cento significa um percentual em cima de qualquer número que se definir. O que estou falando é um número concreto: uma vez e meia, um número definido.

Sr. Presidente, é apenas para definir que, por paradoxo, essa idéia...

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Senador Roberto Freire, apenas para responder ao Relator. O que foi votado, Senador Ramez Tebet, foi o caput do art. 11 e o § 3º.

Com a palavra o Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE -(PPS-PE. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, é apenas para dizer do paradoxo que a definição dada pela Câmara dos Deputados do preenchimento do número de candidaturas, elevando o percentual em referência ao número de Deputados na Câmara Federal, visava beneficiar grandes partidos.

Com a possibilidade da coligação - coligação majoritária e proporcional -, talvez esses dispositivos prejudiquem as coligações dos grandes partidos.

O que gostaria de dizer é que a questão do número de candidatos deve ter uma relação direta - se tiver - com o número de Parlamentares das Câmaras Municipais ou, quando muito, das Assembléias Estaduais. São as eleições municipais que podem trazer a distorção de um grande Partido nacional, como o PPR, em algumas regiões inexistir e em alguns Municípios, não ter nem diretório.

A relação teria que ser, se quiséssemos, ao nível de Câmaras Municipais, da bancada que lá existe ou da bancada estadual e não de uma bancada federal.

Esse processo é, evidentemente, uma tentativa de beneficiar grandes partidos. Em eleição, a igualdade na disputa tem que se dar, porque é o respeito à cidadania. Proporcionalidade é após a eleição; proporcionalidade é em funcionamento em Câmara; proporcionalidade é, antes da eleição, garantir-se acesso em função de proporcionalidade dos partidos, se houver programas eleitorais, mas não na campanha política. A igualdade de condições tem que se dar para que o cidadão possa definir-se, fazer sua opção com igualdade de condições daqueles que disputam. A tentativa que a Câmara fez é de privilegiar os grandes partidos. Mas o paradoxo, repito, quando houver coligação, vai prejudicar os grandes partidos. Eu gostaria de ficar na tradição do sistema político brasileiro eleitoral: definir, em função do número de candidatos, em igualdade de condições para todos os partidos.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Em votação.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - V. Ex^a tem a palavra.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) - Apenas para esclarecer que, na nossa proposta, há um detalhe importante no § 1º, quando dizemos que "a coligação poderá registrar até duas vezes o número de vagas, não podendo cada partido, individualmente, lançar mais do que uma vez e meia."

Isso significa que, como está hoje no projeto, o total de candidatos de uma coligação, conforme está disciplinada a coligação majoritária ou também proporcional no art. 6º, não é exatamente a soma que os dois teriam individualmente. Assim, um partido maior não vai querer reduzir o número de candidatos que ele teria direito isoladamente e destinaria um número muito pequeno para o partido menor. Consequentemente, o partido menor não vai querer se coligar. O que se está desejando, que é dar um certo privilégio ao partido maior para atrair o menor para a coligação vai de encontro ao paradoxo a que se referiu o Senador Roberto Freire. O partido pequeno prefere correr sozinho e não vai, de maneira nenhuma, fazer essa coligação porque ele teria um número mínimo de candidatos. Ou então apresentaria dois ou três, concentrando neles toda a sua votação e, consequentemente, eles seriam eleitos, aí sim, parasitando o maior partido. O que não aconteceria se o número de vagas fosse maior.

O SR. RAMEZ TEBET - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. RAMEZ TEBET - (PMDB-MS. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, data vénia da opinião do meu amigo e Senador Roberto Freire, o art. 11 já foi votado, na medida em que dissemos que "cada partido ou coligação poderá registrar candidatos à Câmara Municipal até 120%." Essa matéria foi votada juntamente com aquele parágrafo que garantiu a participação das candidatas mulheres.

Levanto esta questão para não duplidade.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, 120% do número de vagas.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - O caput do art. 11 foi votado. Mas não votamos o § 1º, objeto da emenda.

O SR. RAMEZ TEBET - O que V. Ex^a vai colocar em votação? O § 1º ou o art. 11?

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - O § 1º.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, para um esclarecimento ao Relator. O § 1º é exatamente aquele que determina o número de vagas e que quando votamos ficou claro que é 120 sobre este número de vagas. Estou definindo o número.

O SR. RAMEZ TEBET - Perfeitamente. O caput foi votado. Vou fazer a minha análise sobre o § 1º. Conforme já manifestei, fico com o projeto da Câmara dos Deputados que, num crescendo, via permitindo um aumento do número de candidatos consoante a representação de cada partido ou coligação na Câmara Federal.

Isso está muito conhecido, muito debatido. Em síntese, sou pela rejeição do § 1º, para ficar com o projeto que veio da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Em votação.

O SR. EDUARDO SUPILY - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILY - (PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, quero retirar, para esta e as demais votações desta noite, o requerimento de verificação nominal. (Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Em votação.

O SR. JADER BARBALHO - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) - Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é para orientar a Bancada do PMDB no sentido de que meu voto é para acompanhar o texto da Câmara. Portanto, pela rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Com a palavra o Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) - Pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Algum outro Líder deseja se pronunciar?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) - Pela rejeição, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY - (PT-SP) - A favor da emenda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Teotônio Vilela Filho) - Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilberto Miranda.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte art. 3º, renumerando-se os demais:

"Art. Para efeito de determinação do quociente eleitoral não se considera como válidos os votos em branco."

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Com a palavra a Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (PDT-MG) - Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, esta é a última emenda que estamos apreciando. Peço a atenção, apesar do adiantado da hora, para a sua importância, que visa corrigir uma grave distorção no processo eleitoral. Certamente, muitos candidatos que tiveram votações extremamente expressivas não tiveram seus mandatos garantidos, exatamente em razão dessa distorção que vem ocorrendo ao longo dos anos.

Acredito que este é o grande momento de se fazer essa correção. Não se pode, efetivamente, fixar uma determinação para o quociente eleitoral, como estamos aqui nos propondo, que é acrescentar ao art. 3º o seguinte: "Para efeito de determinação do quociente eleitoral, não se consideram como válidos os votos em branco", porque a utilização do voto em branco como válido para efeito de determinação de quociente eleitoral tem contribuído para aprofundar as graves distorções relativas à representação na Câmara dos Deputados, fenômeno que ocorre igualmente na Câmara de Vereadores.

Por isso, Sr. Presidente, SRA.s e Srs. Senadores, estou pedindo destaque para esta emenda, porque ela não prejudica qualquer partido. Ao contrário, acredito que traz benefícios, porque aperfeiçoa o processo eleitoral, o processo democrático da participação dos nossos candidatos. Já tivemos diversos exemplos de candidatos a deputado federal que tiveram expressiva votação - talvez até os mais votados em vários Estados - e que não lograram êxito em razão dessa distorção flagrante que ocorre hoje na legislação eleitoral.

Devemos aproveitar essa oportunidade para corrigir essa distorção, o que, tenho certeza, será benéfico para todos os partidos políticos e, principalmente, para o aperfeiçoamento da legislação eleitoral, matéria que estamos debatendo até o presente momento.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Com a palavra o Relator.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) - Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é tradição no Direito brasileiro que o voto em branco seja considerado voto válido. Não é possível considerar o voto em branco como se fosse voto nulo. Considero isso, *data venia*, um absurdo sem tamanho. Voto branco é voto válido, e tanto é verdade que aqui nas Comissões tenho visto parlamentares se absterem, o que é voto em branco. Então, esse voto tem que ser considerado, sim. É da nossa tradição, é da tradição do Direito Eleitoral brasileiro, por isso peço *venia* à Senadora Júnia Marise para dar parecer contrário.

O SR. ROBERTO FREIRE - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem a palavra o Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE - Esclareço que a abstenção vale para o quorum, mas não vai valer para a maioria.

O SR. EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, quero lembrar ao nosso Relator que, para efeito de definição se há ou não segundo turno na eleição majoritária, os votos em brancos não são considerados. Consideram-se apenas os votos dados aos candidatos.

O SR. RAMEZ TEBET - Mas isso confirma a regra, é uma exceção estabelecida pela lei.

A SRA. JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem a palavra V. Ex^a.

A SRA. JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, não há polêmica sobre o assunto. O que estamos procurando aperfeiçoar nesta legislação não é desconsiderar os votos em branco. Os votos em branco - é muito importante que se preste atenção nisso - são apenas para efeito de determinação do quociente eleitoral. Não são considerados como votos válidos os votos em branco para determinação do quociente eleitoral. Para se estabelecer um quociente eleitoral, para se saber quantas vagas o partido "A" ou o partido "B" vai ter, certamente deverá ser feito exatamente dentro da votação expressa de cada partido, e não estabelecendo o quociente eleitoral de votos brancos para se saber quantas cadeiras o PFL, o PMDB, enfim, os demais partidos, vão ter na Câmara. Penso que aí está, exatamente, a importância do aperfeiçoamento e da aprovação dessa emenda.

O SR. JADER BARBALHO - Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) - Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero cumprimentar o trabalho do Relator. No caso desta emenda, a orientação do Líder é votar contra.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Como vota o Líder do PFL?

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) - Contra a emenda e com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Como vota o Líder do PSDB?

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) - Com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Como vota o Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPILCY (PT-SP) - O PT vota a favor da emenda, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Sobre a mesa, Redação Final que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilberto Miranda.

É lida a seguinte

PARECER N° 611, DE 1995
(Da Comissão Diretora)

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n° 109, de 1995 (n° 180, de 1995, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto da Câmara n° 109, de 1995 (n° 180, de 1995, na Casa de origem), que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de setembro de 1995. - José Sarney, Presidente, Teotonio Vilela Filho, Relator - Ney Suassuna - Antonio Carlos Valadares.

ANEXO AO PARECER N° 611, DE 1995

Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências.

EMENDA N° 1
(Corresponde à Emenda n° 104)

No art. 2º do projeto, modifique-se a redação do § 4º e acrescente-se um § 5º:

"§ 4º Para o segundo turno, qualificar-se-á o mais idoso, se remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação.

§ 5º Se houver empate no segundo turno, de que trata o § 3º deste artigo, será considerado eleito o candidato mais idoso."

EMENDA N° 2
(Corresponde à Emenda n° 2)

Dê-se ao caput do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º É mantida a legislação eleitoral, com as alterações estabelecidas nesta lei, nas eleições por ela disciplinada."

EMENDA N° 3
(Corresponde à Emenda n° 3)

Dê-se ao caput do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º Serão admitidas coligações se celebradas conjuntamente para as eleições majoritárias e proporcional, e integradas pelos mesmos partidos, ou se celebradas apenas para as eleições majoritárias."

EMENDA N° 4

(Corresponde à Emenda n° 125 - Relator)

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período compreendido entre 1º e 31 de maio de 1996, lavrando-se ata, em livro próprio, podendo ser utilizados os já existentes."

EMENDA N° 5

(Corresponde à Emenda n° 57)

Inclua-se no projeto o seguinte art. 11, renumerando-se os demais:

"Art. 11. Ao eleitor com domicílio eleitoral em município criado e não instalado até a data de início da vigência desta lei, é assegurado o direito de votar e ser votado no município do qual foi desmembrado o do seu domicílio."

EMENDA N° 6

(Corresponde à Emenda n° 126 - Relator)

Dê-se ao caput e ao § 3º do art. 11 a seguinte redação:

"Art. 11. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher.

.....
§ 3º Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres."

EMENDA N° 7

(Corresponde à Emenda n° 108)

Dê-se ao § 4º do art. 11 a seguinte redação:

"§ 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior."

EMENDA N° 8

(Corresponde à Emenda n° 109)

Dê-se ao caput do art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12. Os partidos políticos e as coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 10 de julho de 1996."

EMENDA N° 9

(Corresponde à Emenda n° 71)

Acrescente-se após o inciso IV do § 1º do art. 12 o inciso V, renumerando o atual V para VI.

"V – Certidões criminais fornecidas pelos órgãos e de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual."

EMENDA N° 10

(Corresponde à Emenda n° 127 - Relator)

Dê-se ao § 2º do art. 17 a seguinte redação:

"§ 2º Os candidatos à eleição majoritária serão identificados pelo nome indicado, número e legenda do respectivo partido e deverão figurar na cédula na ordem determinada por sorteio."

EMENDA N° 11**(Corresponde à subemenda à emenda nº 77)**Dê-se ao **caput** do art. 20 a seguinte redação:

"Art. 20. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá, ouvidos os partidos políticos, as instruções necessárias à utilização do sistema eletrônico de votação e apuração, garantindo aos partidos o acesso aos programas de computador a serem utilizados, ulterior oitiva, em caso de necessidade de alterações das instruções e prévio conhecimento, ante eventuais alterações dos programas a que se refere este artigo."

EMENDA N° 12**(Corresponde à Emenda nº 16)**

Suprime-se o inciso II do art. 28, renumerando-se os demais, e, em consequência, dê-se aos incisos III e IV do mesmo artigo a seguinte redação:

"III – será assegurada a recontagem automática dos votos pela Junta Apuradora, que efetivar-se-á no prazo máximo de 48 horas, quando, na fundamentação do recurso, ficar evidenciada a atribuição de votos a candidatos inexistentes, o não fechamento da contabilidade da urna, bem como a apresentação de totais de votos nulos, brancos ou válidos destoantes da média geral verificada nas demais Seções do mesmo município ou Zona Eleitoral.

IV – nos casos não enquadrados no inciso anterior, caberá à Junta Apuradora, por maioria de votos, decidir sobre o recurso."

EMENDA N° 13**(Corresponde à subemenda à emenda nº 24)**

Dê-se ao § 4º do art. 36 a seguinte redação:

"§. 4º Em qualquer das hipóteses deste artigo, a contribuição de pessoa jurídica a todos os candidatos de determinada circunscrição eleitoral não poderá exceder de dois por cento da receita de impostos, arrecadados pelo Município no ano anterior ao da eleição, acrescida das transferências constitucionais."

EMENDA N° 14**(Corresponde à emenda nº 27)**

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 37:

"VIII – pessoa jurídica que tenha contrato firmado com administração pública direta ou indireta com a finalidade de prestação de serviços, de realização de obras ou de fornecimento de bens."

EMENDA N° 15**(Corresponde à emenda nº 111)**

Suprime-se do inciso II do art. 38 a expressão "direta ou indireta."

EMENDA N° 16**(Corresponde à emenda nº 87)**

Dê-se ao inciso III do art. 43, a seguinte redação:

"III – relação dos doadores, pessoas físicas e jurídicas com os respectivos valores e indicação das formas de doação."

EMENDA N° 17**(Corresponde à emenda nº 32)**

Acrescente-se ao art. 46 parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A qualquer tempo, no curso da campanha, a requerimento fundamentado do Ministério Público ou de partido político, a Justiça Eleitoral, por seu órgão competente, poderá determinar o exame das arrecadações e aplicações financeiras de partido político e dos candidatos, até então efetivadas."

EMENDA N° 18**(Correspondente à Emenda nº 33)**

Suprime-se o § 5º do art. 48.

EMENDA N° 19**(Corresponde à Emenda nº 115)**

Inclua-se, no § 2º do art. 51, após a expressão "inscrições", "ou murais de qualquer dimensão...".

EMENDA N° 20**(Correspondente à Emenda nº 91)**Dê-se nova redação ao **caput** do art. 54:

Art. 54. Será permitida, até 48 horas antes das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, a ser utilizado, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão, e de um quarto de página de revista ou tablóide.

EMENDA N° 21**(Correspondente à Emenda nº 128 – Relator)**

Acrescente-se ao art. 54 o seguinte § 2º, renumerando o parágrafo único para § 1º:

§ 2º A manifesta preferência, em favor de algum candidato ou em detrimento de outro, acarretará a suspensão da circulação da publicação por uma edição, por determinação da Justiça Eleitoral, mediante a denúncia de partido político, de candidato ou do Ministério Público, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas no art. 323 do Código Eleitoral e multa de 4.000 a 8.000 UFIR, duplicadas em caso de reincidência.

EMENDA N° 22**(Corresponde às Emendas nºs 38 e 92)**

Suprime-se do § 6º do art. 55, a seguinte expressão:

"Os que não forem utilizados deverão ser redistribuídos entre os demais concorrentes interessados, fazendo-se novo sorteio, se necessário, a cada renovação de painéis."

EMENDA N° 23**(Corresponde à Emenda nº 64)**

Dê-se ao § 1º do art. 56 a seguinte redação:

"§ 1º Durante os trinta dias que antecedem à antevéspera do pleito, as emissoras de rádio reservarão, para divulgar, em rede, a propaganda eleitoral gratuita, diariamente, exceto aos domingos, trinta minutos de sua programação, das sete horas, às sete horas e trinta minutos; outros trinta minutos, das doze horas às doze horas e trinta minutos; e outros trinta minutos, das dezessete horas às dezessete horas e trinta minutos.

EMENDA N° 24
(Corresponde à Emenda nº 65)

Dê-se ao § 3º do art. 56 a seguinte redação:

"§ 3º Durante os trinta dias que antecederam a an-tévespera do pleito, as emissoras de televisão reservarão, para divulgar, em rede, a propaganda eleitoral gratuita, diariamente, exceto aos domingos, trinta minutos de sua programação, entre às treze horas e treze horas e trinta minutos; e outros trinta minutos, entre às vinte horas e trinta minutos e as vinte e uma horas."

EMENDA N° 25
(Corresponde à Emenda nº 40)

Dê-se ao § 11 do art. 56 a seguinte redação:

"§ 11. É facultado aos partidos e coligações utilizar até a metade do horário das segundas, quartas e sextas-feiras para a propaganda dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito."

EMENDA N° 26
(Corresponde à Emenda nº 129 – Relator)

Acrescente-se ao art. 56 o seguinte § 12:

"§ 12. A manifesta preferência em favor de algum candidato, ou em detrimento de outro, acarretará a suspensão das transmissões da emissora por um dia, por determinação da Justiça Eleitoral, mediante denúncia de partido político, de candidato ou do Ministério Público, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas no art. 323 do Código Eleitoral e multa de 4.000 a 8.000 UFIR, duplicadas em caso de reincidência."

EMENDA N° 27
(Corresponde à Emenda nº 66)

Dê-se ao caput do art. 61 a seguinte redação, suprimindo-se, em consequência, o seu parágrafo único.

"Art. 61. Dos programas de rádio e televisão destinados a propaganda eleitoral gratuita de cada partido, só poderão participar, em apoio aos candidatos deste, qualquer detentor de mandato eletivo, sendo vedada a participação de qualquer pessoa mediante remuneração e a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, ainda que de forma dissimulada."

EMENDA N° 28
(Corresponde à Emenda nº 117)

Acrescente-se ao final do inciso IV do art. 64 a seguinte expressão "...sem prejuízo do seu direito de informação".

EMENDA N° 29
(Corresponde à Emenda nº 45)

Dê-se ao caput do art. 66 a seguinte redação:

"Art. 66. A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, coligação, partido ou filiado a este que ocupe cargo eletivo, atingido, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social."

EMENDA N° 30
(Corresponde à Emenda nº 46)

Dê-se ao § 6º do art. 66 a seguinte redação:

"§ 6º Deferido o pedido para resposta no programa eleitoral gratuito a emissora geradora e o partido ou coligação atingidos deverão ser, imediatamente, notificados da decisão, com indicação do horário para veiculação da resposta, que deverá ter lugar no início do programa do partido ou coligação."

EMENDA N° 31
(Corresponde à Emenda nº 97)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 66:

"§ A manifesta preferência em favor de algum candidato ou em detrimento de outro, acarretará a suspensão da circulação por uma edição, por determinação da Justiça Eleitoral, mediante a denúncia de partido político, de candidato, ou do Ministério Público, ficando o responsável pela empresa sujeito às penalidades previstas no art. 323 do Código Eleitoral, e multa de R\$3.000,00 a R\$6.000,00 duplicadas em caso de reincidência."

EMENDA N° 32
(Corresponde à Emenda nº 118)

Acrescente-se ao inciso IV do art. 67, após a expressão "que sabe inverídico o seguinte" "...ou pesquisa manipulada, com infringência do art. 48", passando o mencionado inciso a ter a seguinte redação:

"TV – divulgar fato que sabe inverídico ou pesquisa manipulada com infringência do art. 48, distorcer ou manipular informações relativas a partido, coligação, candidato ou sobre a opinião pública, com objetivo de influir na vontade do eleitor."

Pena – detenção de dois meses a um ano ou pagamento de multa de 4.000 UFIR a 12.000 UFIR, agravada, se o crime for cometido pela imprensa, rádio ou televisão."

EMENDA N° 33
(Corresponde à Emenda nº 130 – Relator)

Acrescente-se ao art. 67 o seguinte inciso XI:

"XI – causar ou tentar causar dano físico ao equipamento utilizado na votação eletrônica ou às suas partes:

Pena – reclusão de dois a seis anos e multa."

EMENDA N° 34
(Corresponde à Emenda nº 99)

Acrescente-se ao art. 67 o seguinte inciso:

"XII – promover ou aceitar a participação de candidato, ou a veiculação de seu nome ou imagem em inauguração de obras públicas ou eventos relacionados à apresentação, lançamento ou andamento de projetos, programas, campanhas ou similares, promovidos pelo poder público, no período entre a escolha de candidato em convenção e a data da eleição:

Pena – detenção de seis meses a um ano."

EMENDA N° 35
(Corresponde à Emenda nº 120)

Suprime-se o art. 74.

EMENDA N° 36
(Corresponde à Emenda nº 131 – Relator)

Dê-se ao caput do art. 75 a seguinte redação:

"Art. 75. Ao servidor público civil ou militar da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, candidato ou não a cargo eletivo, é garantido, no período compreendido entre 1º de junho e 31 de dezembro de 1996, permanecer na circunscrição do pleito e em seu cargo ou emprego, não podendo ser *ex officio* removido, transferido ou exonerado, ou ainda, ser demitido sem justa causa ou dispensado, ter suprimidas ou readaptadas vantagens, bem como contagem de tempo de serviço para todos os fins, ou por outros meios ter dificultado ou impedido seu exercício funcional ou permanência na circunscrição do pleito."

EMENDA N° 37
(Corresponde à Emenda nº 50)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 79:

"§ 3º A Justiça Eleitoral, auxiliada pelos órgãos mencionados no parágrafo anterior, exercerá a fiscalização das atividades dos candidatos e dos partidos políticos, podendo requisitar diligências investigatórias e instaurar inquérito policial para apuração de qualquer indício de delito eleitoral."

EMENDA N° 38
(Corresponde à submenda à Emenda nº 51)

Dê-se ao caput do art. 80 a seguinte redação:

"Art. 80. Fica proibido aos Estados e à União, bem como às suas entidades vinculadas, procederem a transferência voluntária de recursos e financiamentos aos municípios após o dia 30 junho de 1996, e até a realização das eleições, ressalvados os destinados a cumprir acordo celebrado anteriormente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e dos destinados a atender situações de emergência e calamidades públicas."

EMENDA N° 39
(Corresponde à Emenda nº 52)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 87 com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Compreende-se na proibição do caput deste artigo associar nomes ou imagens de candidatos, partidos políticos ou coligações a inaugurações ou lançamentos de obras públicas ou a projetos ou atividades executadas pelo Poder Público."

EMENDA N° 40
(Corresponde à Emenda nº 132 – Relator)

Acrescente-se nas Disposições Finais o seguinte artigo

"Art. A devolução das fichas de filiação partidária para a organização da primeira relação de filiados, a que se refere o art. 58 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, poderá ser requerida ao Juiz Eleitoral por órgão de direção partidária constituído em forma permanente ou provisória no município ou na respectiva unidade da Federação.

Parágrafo único. A relação de filiados a que se refere este artigo será enviada aos Juízes Eleitorais na quarta semana de dezembro de 1995."

EMENDA N° 41
(Corresponde à Emenda nº 103)

Inclua-se no projeto o seguinte artigo:

"Art. As emissoras de rádio e televisão terão o direito à compensação fiscal pela cedência do horário gratuito previsto nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo editará normas regulamentando o modo e a forma da compensação fiscal de que trata este artigo."

EMENDA N° 42
(Corresponde à Emenda nº 124)

Acrescente-se nas Disposições Finais o seguinte artigo:

"Art. Na votação, quando admitido penetrar no recinto da Mesa, o eleitor apresentará seu título, acompanhado de documento público em que conste sua fotografia, os quais poderão ser examinados por fiscal ou delegado de partido, entregando, no mesmo ato, a senha."

EMENDA N° 43
(Corresponde à Emenda nº 122)

O art. 89 passa a vigorar acrescido da seguinte expressão: "... e a Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993."

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Em discussão.

O Sr. Eduardo Suplicy - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP) Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu queria dizer uma palavra sobre o processo de votação desta noite.

A Senadora Emilia Fernandes já disse que V. Ex^a procedeu com correção, visando, sobretudo, o clima democrático no Senado Federal. Quero dizer que concordo plenamente com a Senadora Emilia Fernandes.

O Presidente da Comissão de Relações Exteriores foi um dos responsáveis por designar três Senadoras desta Casa que compareceram ao Quarto Encontro Internacional sobre a Condicionada da Mulher, em Pequim. Foi lá que se ouviu a recomendação que foi objeto de profunda discussão nesta noite. Acredito que o Senado Federal votou, levando em conta as aspirações da mulher de atingir o objetivo de igualdade previsto na Constituição brasileira.

Era o que eu gostaria de registrar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Encerrada a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Os Itens 2 e 3 ficam sobrerestados em virtude do término do prazo regimental da sessão.

São os seguintes os itens sobrerestados:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 40, DE 1995**

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 1995)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 1995, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares e outros Senadores, que dispõe sobre a instituição de contribuição social para o financiamento das ações e serviços de saúde, tendo

Parecer, sob nº 531, de 1995, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável à Proposta, nos termos de Substitutivo que oferece, e pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 1995, que tramita em conjunto.

(Quinto e último dia de discussão)

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 37, DE 1995**

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 1995)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 1995, de autoria do Senador Vilson Kleinübing e outros Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, facultando à União instituir imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, de vigência temporária, tendo

Parecer, sob nº 531, de 1995, da Comissão

- de Constituição, Justiça e Cidadania, pela rejeição da Proposta, e favorável a Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 1995, na forma do Substitutivo que oferece, que tramita em conjunto.

(Quinto e último dia de discussão)

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

REQUERIMENTO Nº 1.178, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.178, de 1995, do Senador Ronaldo Cunha Lima, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1995, com as de nºs 2 e 10, de 1995, que já se encontram anexadas, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto.

- 2 -

REQUERIMENTO Nº 1.184, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.184, de 1995, do Senador Bernardo Cabral, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 15 e 19, de 1995, ambas de autoria do Senador Pedro Simon e outros Senadores, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto.

- 3 -

REQUERIMENTO Nº 1.210, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.210, de 1995, do Senador Ronaldo Cunha Lima, solicitando, nos termos

regimentais, tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1995 – Complementar, com o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1994 – Complementar, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto.

- 4 -

REQUERIMENTO Nº 1.211, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.211, de 1995, do Senador José Ignácio Ferreira, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 155 e 223, de 1995, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto.

- 5 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 161, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 161, de 1993 (nº 3.059/92, na Casa de origem), que torna obrigatório o uso de tarja com expressão que ressalte a importância do aleitamento materno nas embalagens e propagandas dos produtos utilizados no aleitamento artificial, tendo

Parecer favorável, sob nº 535, de 1995, da Comissão
- de Assuntos Sociais.

- 6 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1995 (nº 642/91, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que "dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Farmácia", tendo

Parecer favorável sob nº 537, de 1995, da Comissão
- de Assuntos Sociais.

- 7 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 163, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 91,
§ 3º, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tendo

Parecer, sob nºs 529 e 530, de 1995, das Comissões
- de Assuntos Sociais, favorável; e
- de Assuntos Econômicos, contrário.

- 8 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 93, de 1995 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 539, de 1995), que autoriza a Companhia Vale do Rio Doce – CVRD a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até cinqüenta milhões de dólares norte-americanos, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da União.

- 9 -

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 40, DE 1995**

(Tramitando em conjunto com a Proposta de
Emenda à Constituição nº 37, de 1995)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 1995, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares e outros Senadores, que dispõe sobre a instituição de

contribuição social para o financiamento das ações e serviços de saúde, tendo

Parecer, sob nº 531, de 1995, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável à Proposta, nos termos de Substitutivo que oferece, e pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 1995, que tramita em conjunto

(Quinto e último dia de discussão)

– 10 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37, DE 1995

(Tramitando em conjunto com a Proposta

de Emenda à Constituição nº 40, de 1995)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 1995, de autoria do Senador Vilson Kleinübing e outros Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, facultando à União instituir imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, de vigência temporária, tendo

Parecer, sob nº 531, de 1995, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania, pela rejeição da Proposta, e favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 1995, na forma do Substitutivo que oferece, que tramita em conjunto.

(Quinto e último dia de discussão)

– 11 –

MENSAGEM Nº 259, DE 1995

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 259, de 1995 (nº 752/95, na origem), de 7 de julho último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor SERGIO MARTINS THOMPSON FLORES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Iêmen.

COMARPECIMENTO DE MINISTRO DE ESTADO

(Às 15h30min.)

Comparecimento do Ministro da Saúde, Dr. Adib Jatene, para, usando da prerrogativa estabelecida no § 1º do art. 50 da Constituição Federal, prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários sobre a política de financiamento do sistema de saúde, nos termos do Aviso nº 1.038/GM, de 20 de setembro de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 00h30min, do dia imediato).

DISCURSO DO SR. NABOR JÚNIOR, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 25/09/95, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NA ANTERIOR.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC. - Pronuncia o seguinte discurso). Sr. Presidente, Srs e Srs Senadores:

Em discurso pronunciado no dia 28 de agosto último, cumpri o dever de denunciar e protestar contra o tratamento discriminatório dispensado a grande parte dos municípios do meu Estado, na execução do Programa Comunidade Solidária, que simplesmente alijou as localidades cujos prefeitos pertencem ao PMDB. A minha reclamação se baseou no ofício que recebi de D. Anna

Peliano, Secretária Executiva do referido programa, confirmando que a seleção dos municípios do Acre habilitados a receber os benefícios do Programa havia sido feita pelo Governo do Estado.

Comprovou-se, assim, naquela ocasião, que o Governo do Estado do Acre realmente discriminou todos os municípios que são governados por prefeitos do PMDB, relacionando apenas aqueles administrados pelo então partido do governador, o PPR. Certamente meu pronunciamento chegou ao conhecimento das autoridades estaduais, que me encaminharam, no dia 13 de setembro corrente, o Ofício nº 0328/95, que passo a ler, para conhecimento da Casa.

"Governo do Estado do Acre. Secretaria de Estado de Planejamento. Programa Comunidade Solidária. Acre.

Exmo Sr. Senador, a ação de V. Ex^a, ao encaminhar à Secretaria Executiva do Programa Comunidade Solidária denúncia de discriminação às prefeituras do PMDB na seleção para a primeira etapa do programa no Acre, bem que poderá abrir um canal de comunicação e de co-responsabilidade com a participação de V. Ex^a e de toda a bancada, numa real integração de esforços em apoio a esta e outras iniciativas que se traduzam em benefício para a nossa população.

Ainda em fase de implantação no Estado, portanto, sem haver executado ações, busca-se identificar parceiros, captar recursos, atrair diversos setores da sociedade para gerar as condições capazes de garantir ao Programa sua segurança, abrangência e eficácia.

No nosso entendimento, as esperanças reposam não simplesmente no Programa, mas na vontade política e na ação cidadã, fundamentais para a construção de uma nova ordem social a começar pelo resgate da população excluída.

O Programa Comunidade Solidária se constituirá em cada localidade com o labor, o talento, apoio e nova forma de gerenciamento, rompendo com os modelos fragmentados e clientelistas.

É por certo doloroso, Exceléncia, ter ainda que lidar com demandas reprimidas, por isso, nunca alijariamossas comunidades, destinatárias que são todas elas de ações assistenciais. Assim, maiores foram as dificuldades em eleger os grupos particularmente vulneráveis, segundo os temas emergenciais.

Na reunião realizada em Manaus, em 17 de maio de 1995, saíram as recomendações do Programa Comunidade Solidária para os Estados do Norte.

Nessa fase, registra-se um avanço com a inclusão de mais dois municípios para a primeira etapa do programa em razão da flexibilização oferecida.

Sofrendo a ausência de dados capazes de aferir os males de que sofrem nossa população, buscamos as fontes credenciadas como o IBGE, UNICEF e IPEA os indicadores sobre os quais não nos compete julgar a eficiência.

As prioridades foram estabelecidas, levando-se em conta os seguintes itens: mortalidade infantil, taxa de analfabetismo, número de famílias sem rendimento, população infantil, número de domicílios com abastecimento de água inadequado, população total do município, população urbana, população rural e Associação dos Produtores Rurais.

A partir do cruzamento dessas informações, foram selecionados os seguintes municípios: Rio Branco, que é a Capital do Estado, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Assis Brasil, Xapuri, Manoel Urbano, Sena Madureira, Rodrigues Alves, Brasiléia, Acrelândia, Feijó e Mâncio Lima.

Além desses critérios, outros aspectos contribuíram para a eleição das áreas preferenciais. Poderíamos descrevê-los, mas a título de ilustração, destacando o Município de Feijó, o qual detém

hoje o humilhante primeiro lugar em taxa de analfabetismo e mortalidade infanto-juvenil por desnutrição e hepatite.

O Município de Tarauacá, terra natal de Vossa Excelência, é duramente castigado por sua situação de extrema vulnerabilidade por ser área de risco em quase a totalidade de sua zona urbana, de acordo com informações da Defesa Civil, foi também, por essas razões, contemplado.

* Não julgamos haver premiado esta ou aquela localidade por se encontrarem no mapa da fome ou em situação de indigência. Priorizamos, sim, os municípios que necessitam, de imediato, um maior apoio.

A equipe técnica do Programa Comunidade Solidária do Acre é composta de trabalhadores sociais, com compromisso pela causa, os quais gostariam de merecer por parte de Vossa Excelência o crédito profissional advindo da seriedade que orienta suas vidas de servidores públicos em todos os governos a que têm servido, inclusive o de Vossa Excelência.

Temos a acrescentar que esta fase refere-se ao exercício de 1995, e não inclui os demais municípios até porque alguns programas de alcance amplo já estão universalizados, como por exemplo a MERENDA ESCOLAR.

A expansão e multiplicação nos anos subsequentes é objetivo prioritário do Programa Comunidade Solidária.

Nossa inserção ao Programa Comunidade Solidária se faz comungando com a sua filosofia e orientados por seu objetivo que encerram a defesa dos direitos para a construção da cidadania.

Finalizando, acreditamos que o momento por que passa a população brasileira, mais especificamente nosso povo acreano, merece atenção e tratamento especiais, superando-se todas as diferenças ao inscrevermos juntos o Acre no curso das mudanças que se deseja operar.

Acreditamos, também, que o momento é de formação de parcerias, união de forças canalizadas para o objetivo comum - a valorização plena do ser humano, onde o esforço conjunto não deve ter a visão simplista de raça, credo ou ideologia.

Buscamos neste momento, Excelência, o vosso fiel empenho na luta em prol das populações excluídas e esperando ter em vossa pessoa um ardoroso defensor e parceiro nessa grande jornada que se inicia.

Temos a plena consciência que trabalhamos por um Acre mais justo e mais equilibrado, e comungamos dos princípios da democracia e do respeito mútuo, e apresentamos, na oportunidade, nossos sinceros cumprimentos pelo trabalho que Vossa Excelência vem desenvolvendo ao longo de seus mandatos.

Esperando ter esclarecido Vossa Excelência sobre o assunto em pauta, colocamo-nos a vossa disposição para quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Solidariamente,

Énio Alberto de Oliveira Machado

Subsecretário de Estado de Planejamento

Interlocutor Estadual do Programa Comunidade Solidária do Acre."

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, a leitura deste documento tem o condão primordial de corroborar a denúncia, feita na tribuna do Senado, de discriminação e de retaliação contra os municípios do Acre dirigidos por prefeitos do PMDB. De acordo com os dados extraídos do boletim do IBGE, base para a ação puramente estatística, apenas três municípios fariam parte da clientela do Programa Comunidade solidária: Tarauacá, Mâncio Lima e Assis Brasil, além da Capital, Rio Branco, cuja inclusão é obrigatória. Então, de 22 municípios, só esses quatro seriam selecionados, cabendo a indicação dos oito restantes, da lista mínima de doze, às autoridades estaduais - tudo conforme o documento que

me foi enviado pela Srª Anna Peliano, Secretária Executiva do Programa Comunidade Solidária.

Havia expectativa quanto a essa relação, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, temores de que surgissem mais oito municípios, cujos prefeitos fossem apenas do PPR. E foi o que aconteceu: excluíram-se todos os municípios cujos prefeitos são do PMDB, localidades onde os índices de analfabetismo e de mortalidade infantil, de doenças como hepatite e outras que atingem principalmente a população infanto-juvenil, talvez sejam muito mais sérios, muito mais gritantes do que em Cruzeiro do Sul, que é o segundo município do Estado.

Sou compelido a reafirmar minha crítica, meu protesto. A correspondência do Governo do Estado do Acre reafirma aquilo que denunciei anteriormente: a exclusão dos municípios cujos prefeitos são do PMDB. Não tem fundamento a alegação de que esses municípios são contemplados com alimentos da Merenda Escolar, porque isso não elimina o caráter odioso da retaliação contra seus cidadãos, pois os incluídos no Programa também recebem alimentos para distribuir a seus estudantes.

Chamo, agora, a atenção de v. Ex's para o Jornal A Gazeta do Acre, edição de 16 de setembro, que diz o seguinte: "Acre recebe 1,1 milhão de quilos de alimentos". Para onde vão esses preciosos mantimentos? Exatamente para aqueles 12 municípios listados pelo IBGE e pelo Governador: Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Assis Brasil, Xapuri, Manuel Urbano, Sena Madureira, Rodrigues Alves, Brasiléia, Acrelândia, Feijó e Mâncio Lima. Os municípios cujos prefeitos são do PMDB não vão participar dessa distribuição de alimentos. Continuarão sob o regime de fome, imposto pelo governo do Estado.

O Sr. Casildo Maldaner - V. Ex^a me permite um aparte, Senador Nabor Júnior?

O SR. NABOR JÚNIOR - Com muito prazer.

O Sr. Casildo Maldaner - Quando V. Ex^a abordou esse assunto, em relação ao Acre, tive oportunidade de apartá-lo e fazer uma análise também do que ocorre no meu Estado. Entendo que, às vezes, nessa seleção, mesmo que as diretrizes do Programa Comunidade Solidária sejam as melhores, podem ocorrer algumas injustiças. Por exemplo, alguns prefeitos de Santa Catarina têm me questionado o fato de eu ter ficado de fora quando meu vizinho-fora contemplado; por que não tenho tantos problemas? Por que procurei aplicar mais recursos nessa área se não existem problemas dessa natureza tão fortes como os dos meus vizinhos? Questionam do porquê muitas vezes se beneficiar a ineficiência? Porque aprimorei o meu governo nessa direção, estou sendo prejudicado. Se eu houvesse aplicado em outros setores e deixado que esses tópicos avançassem, eu seria contemplado pelo Comunidade Solidária. Alguns prefeitos têm me exposto essa preocupação. Então, Senador Nabor Júnior, entendo que talvez o melhor fosse, para o Programa Comunidade Solidária, não se ater a detalhes, até em função de o País ser imenso. Talvez o ideal fosse descentralizar essas ações sociais aos respectivos Estados; não interessa se o governador é desse ou daquele partido político, porque os Estados, por intermédio de suas secretarias de assuntos sociais, e os Municípios, têm mais condições de fazer uma avaliação paritária entre as comunidades mais necessitadas. As autoridades responsáveis pelo Programa Comunidade Solidária iriam até os Estados, firmariam convênios, descentralizariam as atividades. Creio que ficaria bem melhor, porque não é fácil adotar-se um critério mais justo quando se trata de mais de cinco mil municípios. Julgo que essa seria a melhor saída. Por isso que venho apartear V. Ex^a na tarde de hoje, quando enfoca novamente - repito - um assunto em relação ao seu Estado, mas que ocorre também em outros Estados.

O SR. NABOR JÚNIOR - Nobre Senador Casildo Malda-
ner, o ponto de vista de V. Ex^a coincide exatamente com o meu:
um Programa como esse, dirigido pela Primeira Dama do País, D.
Ruth Cardoso, jamais poderia ser utilizado em prol de mesquinhos
interesses político-eleitoreiros. Como já se viu, no meu Estado só
três dos 22 municípios preencheriam os requisitos de extrema po-
breza estabelecidos pelo IBGE. Incluíram, também, a Capital,
como quarto município, pois ali há realmente grandes bolsões de
pobreza, criados, notadamente, depois do grande êxodo rural veri-
ficado nos últimos dez anos - mas a escolha dos demais municí-
pios obedeceu apenas a critério político: só municípios dirigidos
por prefeitos do PPR!

Excluíram totalmente os dirigidos pelo PMDB, embora ne-
les existam muito mais razões para que o Estado se faça presente,
porque são novos: na maioria deles, não há sequer água encanada
nem saneamento básico, o que deveria lhes garantir atendimento
prioritário, ao invés de serem excluídos desse Programa. Estou à
disposição, conforme solicitado pelo Subsecretário de Planejamen-
to Estadual, para colaborar. Não sou homem de criar polêmicas es-
téreis: entendo que o Programa tem de ser apoiado por toda a
classe política, pelos governos estaduais, pelos prefeitos, senado-
res, deputados federais e estaduais, e vereadores. Mas se não
pode, de modo algum, admitir que seja utilizado politicamente.

Essa denúncia não se refere apenas ao Acre. Já vi outros
companheiros fazerem críticas semelhantes, à utilização de um
programa tão meritório para a satisfação de interesses meramente
político-eleitoreiros, também em seus Estados. Ao Secretário que
pede a minha colaboração, pede um voto de confiança na equipe
técnica que está dirigindo o programa, digo que, como sempre, es-
tou aqui para colaborar. Mas não admito que se penalize a popula-
ção de municípios pobres do Estado do Acre simplesmente porque
os prefeitos são do meu partido, o PMDB.

O Sr. Gerson Camata - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR - Concedo o aparte ao Senador
Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata - Ilustre Senador Nabor Júnior,
acontece no Brasil uma coisa interessante: sempre que se quer des-
politizar um programa, aí é que se o politiza. É muito interessante
observar isso. V. Ex^a se lembra que no Governo José Sarney hou-
ve o lançamento do meritório Programa do Leite, e ao se lançá-lo
os executivos encarregados da sua implementação fizeram uma
primeira observação: "Não queremos políticos metidos nisso. Este
é um programa técnico de atendimento às pessoas menos favoreci-
das." Combinou-se, então, que os movimentos comunitários é que
apontariam ao programa aquelas pessoas que efetivamente preci-
savam do leite. Caiu o programa todinho na mão do PT. Quando
queríamos que alguém fosse atendido, o PT, que era oposição, ma-
nobraava os Presidentes das Associações Comunitárias e manobrava
o programa. Então, o Governo, com medo de usar o Programa
politicamente, entregou-o ao PT, que o usou durante todo o tempo,
fazendo com que o Partido crescesse muito nessas áreas. Agora,
percebemos também no atual Governo três ou quatro programas,
como o de investimentos da Caixa Econômica e o Comunidade
Solidária, que se pretende despolitizar. Ora, entendo que quando
um político faz uma obra e espera o retorno como gratidão da po-
pulação faz muito bem. Porque se nós políticos não esperarmos
que o trabalho executado redunde em apoio popular, para que o fa-
remos, a troco do quê? É comum, é normal um prefeito, quando
faz uma obra num bairro, que espere seja apoiado pela população
daquele bairro que recebeu o benefício. E seria bom que todo
mundo fizesse muita obra e atendesse muito à população esperan-
do dela também o apoio. Dentro dessa política de despolitização
pretendida querem criar uns Conselhos que acabarão ficando na

mão dos governadores. E pode ocorrer - porque o Governador é
um ser humano igual a todos - que, da mesma maneira que V. Ex^a
gostaria que alguns municípios, com justiça, governados pelo
PMDB fossem atendidos, o Governador entenda que os municí-
pios cujos prefeitos pertencem ao mesmo partido dele é que sejam
os que mais necessitados. Então, se não se passar efetivamente o
assunto por um Conselho que seja bem diversificado, em cuja
constituição participem políticos de todos os partidos, membros da
comunidade que possam contestar as indicações políticas e se não
se democratizar a discussão desses investimentos, eles vão ficar
monopolistas e manobrados politicamente. Esse medo que se nota
em algumas áreas do Governo Federal, de se politizar o programa
social, pode provocar o contrário, ou seja, a extrema politização
desses programas sociais. Se não se abrir uma discussão muito de-
mocrática na base, da qual participem todas as forças da socieda-
de, ele ficará politizado de um ou de outro lado. Acredito que o
que estão tentando fazer não é o melhor caminho nem a melhor
maneira de despolitizá-lo. Quanto mais for discutido, menos politi-
zado, ou seja, menos utilizado politicamente ele será.

O SR. NABOR JÚNIOR - Agradeço o aparte de V. Ex^a,
que é muito oportuno e vem na linha de raciocínio do meu pronunci-
ciamento.

Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, entendo que um pro-
grama como este tem que envolver o maior número possível de
representantes da comunidade, garantindo que realmente sejam
definidas as prioridades das populações mais carentes, mais neces-
sitadas e para que não venha a ser maldosamente politizado, como
diz o Senador Gerson Camata.

O Programa do Leite, no tempo do Presidente José Sarney,
alcançou os seus principais objetivos, estimulando, inclusive, a
produção de laticínios em todo o País. Recordo-me que, no Acre, à
época, a CILA, empresa do governo do Estado, estava com excede-
ntes de mais de 10 mil litros de leite por dia. Pois bem: no mo-
mento em que foi lançado esse programa, o quadro chegou a se re-
verter, faltou leite, ou seja, foi absorvida a produção estadual.

Todo o excedente, que se destinava à produção de mantei-
ga ou de queijo - que muitas vezes ficava encalhada e dava prejuí-
zo à empresa - foi absorvido pelo Programa do Leite, no Governo
do Presidente Sarney, atendendo, de maneira satisfatória, às carênc-
ias sociais, notadamente das crianças. Pode até ter sido utilizado
politicamente pelas associações de moradores, aqui e acolá, mas,
de modo geral, atendeu bem, no meu Estado. Defendo, até, que o
governo examine as viabilidades de relançar o programa.

O Sr. Osmar Dias - Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre
Senador Nabor Júnior?

O SR. NABOR JÚNIOR - Pois não, nobre Senador Os-
mar Dias.

O Sr. Osmar Dias - Senador Nabor Júnior, cheguei já no
meio de seu pronunciamento mas, ouvindo esta parte relacionada
ao leite, gostaria de aproveitar a oportunidade para informar a V. Ex^a
que apresentei um projeto de lei que está na pauta da Comis-
são de Assuntos Sociais desta semana e que exatamente estabelece
a obrigatoriedade às empresas da iniciativa privada de fornecerem
um vale aos trabalhadores cujas esposas estejam grávidas ou que
tenham filhos de até dois anos de idade. Com esse vale, o trabalha-
dor terá o direito de adquirir, de forma graciosa, um litro de leite
para levar para casa e, assim, nutrit de forma adequada sua mulher
grávida ou seu filho de até dois anos de idade. O órgão da ONU
que cuida da educação chegou à conclusão de que as crianças for-
mam seu intelecto até os dois anos de idade e, consequentemente,
dependendo dessa formação o seu futuro. A subnutrição tem sido
a causa da repetência escolar num alto índice nos cursos primários.
Hoje, 95% das crianças que ingressam no curso primário não o

concluem sem uma repetência. Ou seja, apenas 5% entra e sai sem uma repetência, sendo a subnutrição sua causa principal. Esse projeto visa restabelecer o abastecimento de leite às famílias carentes, sobretudo porque somente com esse programa em vigor, Senador Nabor Júnior, teríamos o aumento do consumo de um bilhão de litros de leite anualmente, o que significa que, nos períodos em que há excedente de leite, portanto excesso de leite no setor produtivo e falta na mesa do trabalhador, teríamos o equilíbrio da oferta e da demanda desse produto essencial à saúde humana. Além de o Governo ter que olhar de perto essa proposta de V. Ex^a de se voltar com o ticket-leite, também estamos propondo que a iniciativa privada participe desse esforço.

O SR. NABOR JÚNIOR - Agradeço a informação de V. Ex^a, a respeito da apresentação desse oportuno projeto. Estou certo de que sua aprovação será objeto da melhor acolhida por parte dos Senadores.

Sr. Presidente, com essas palavras, dou como concluído meu discurso, inclusive no que diz respeito ao ofício que acabo de receber da Secretaria de Planejamento do Estado do Acre.

Muito obrigado.

ATA DA 152^a SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1995

(Publicado no DCN, Seção II, de 23 de setembro de 1995)

RETIFICAÇÃO

No sumário da Ata, na página 14445, 1^a coluna, item 1.2.1

- Pareceres

Onde se lê:

... do sigilo banário as pessoas que menciona.

Leia-se:

... do sigilo bancário as pessoas que menciona.

.....

No cabeçalho da Ata, na página 16446,

Onde se lê:

1^a Sessão Legislativa Extraordinária, da 50^a Legislatura

Leia-se:

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 50^a Legislatura

PARECER N° 21, DE 1995-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n° 16, de 1995-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$5.266.000,00, para os fins que especifica."

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado José Janene

I - Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61, § 1º, inc. II, letra b, da Constituição Federal, com a Mensagem nº 326, de 1995-CN (Nº 761/95, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R\$5.266.000,00 (cinco milhões, duzentos e sessenta e seis mil reais), para atender despesas com auxílio-refeição, cujo benefício é concedido ao servidor, conforme programação estabelecida no Anexo I desta lei.

Justifica o Senhor Ministro do Planejamento em sua Mensagem que tal solicitação se justifica por ultrapassar o limite dos 20% (vinte por cento), para anulação parcial de dotações orçamen-

tárias estabelecidas no art. 6º, inc. I, alínea a, da vigente Lei Orçamentária.

Os recursos necessários ao atendimento do pleito correrão à conta de anulação parcial de dotações orçamentárias da unidade retro mencionada, conforme consta da programação de cancelamento especificada no Anexo II.

Ao projeto de lei sob análise não foram apresentadas emendas perante este órgão técnico.

É o nosso relatório.

II - Voto do Relator

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes; não apresenta incompatibilidade com o Plano Plurianual, bem como não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1995.

As programações de suplementação e de cancelamento encontram-se previstas na Lei Orçamentária do exercício.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 16, de 1995-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão. – Deputado José Janene, Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Terceira Reunião Extraordinária realizada em 20 de setembro de 1995, aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Deputado José Janene, favorável nos termos do Projeto de Lei nº 16/95-CN. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Renan Calheiros, Arlindo Porto, Carlos Bezerra, Casildo Maldaner, Jefferson Peres, Jonas Pinheiro, Lucídio Portella, Lúcio Alcântara, Romero Jucá, Ronaldo Cunha Lima e Waldeck Ornelas; e os Senhores Deputados Áécio Neves, Albérico Cordeiro, Alexandre Cerantó, Antônio dos Santos, Antônio Joaquim, Aracy de Paula, Arnaldo Madeira, Arolde de Oliveira, Augusto Nardes, Basílio Villani, Celso Daniel, Ciro Nogueira, Edison Andrade, Efraim Morais, Felipe Mendes, Fernando Diniz, Freire Júnior, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Hélio Rosas, Herculano Anghinetti, Hilário Coimbra, Iberê Ferreira, João Coser, João Fassarella, João Paulo, João Thomé Mestrinho, Jorge Anders, José Janene, Laire Rosado, Leonel Pavan, Luiz Moreira, Márcio Fontes, Marquinho Chedid, Maurício Requião, Murilo Pinheiro, Orcino Gonçalves, Osvaldo Reis, Paulo Bernardo, Paulo Ritzel, Pedro Canedo, Pimentel Gomes, Pinheiro Landim, Renan Kurtz, Roberto Balestra, Saraiva Felipe, Sérgio Miranda, Wellington Fagundes e Yeda Crusius.

Sala de Reuniões, 20 de setembro de 1995. – Senador Renan Calheiros, Presidente – Deputado José Janene, Relator.

PARECER N° 22, DE 1995-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 14, de 1995-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor de R\$8.606.800,00, para os fins que especifica."

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputada Fátima Pelaes

I - Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61, § 1º, inc. II, letra b, da Constituição Federal, com a Mensagem nº 324, de 1995-CN (Nº 759/95, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que autoriza o

Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor de R\$8.606.800,00 (oito milhões, seiscentos e seis mil e oitocentos reais), para atender à programação constante do Anexo I desta lei.

Referido crédito visa recompor a programação da despesa da Justiça Federal de 1º Grau e dos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 3ª e 5ª Regiões, até o limite acima indicado.

Os recursos destinam-se a reforçar dotações que propiciarião aos servidores os benefícios do vale-refeição e do auxílio-creche, bem como atender despesas com a manutenção dos equipamentos de informática e com a conservação de prédios onde estão instalados os Tribunais e as Seções Judiciais e, por fim, suprir déficit quanto à assistência médica e odontológica prestada, devido ao aumento percentual do Órgão no custeio de tal programa.

Os recursos oferecidos em compensação decorrem da aplicação do fator de correção fixado pelo Congresso Nacional para atualização do Orçamento da União de 1995 sobre os recursos alocados na subatividade 'Execução de sentenças Judiciais'.

Ao texto do Projeto de Lei não foram apresentadas emendas.

II – Voto do Relator

De acordo com consulta realizada junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, constatou-se que os recursos oferecidos como compensação para o crédito são passíveis de cancelamento.

Assim, a iniciativa do Poder Executivo se enquadra nas disposições do art. 43 § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI da Constituição e não apresenta incompatibilidade com o Plano Pluriannual, bem como não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1995.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 14, de 1995-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão. – Deputada Fátima Pelaes, Relatora.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Terceira Reunião Extraordinária realizada em 20 de setembro de 1995, aprovou, contra os votos dos Senhores Deputados Pedro Canedo, Giovanni Queiroz, Roberto Balestra, Augusto Nardes, João Coser, João Paulo, Sérgio Miranda, Paulo Bernardo, Maurício Requião e Renan Kurtz, o Parecer da Relatora, Deputada Fátima Pelaes, favorável nos termos do Projeto de Lei nº 14/95-CN. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Renan Calheiros, Arlindo Porto, Carlos Bezerra, Casildo Maldaner, Jefferson Peres, Jonas Pinheiro, Lucídio Portella, Lúcio Alcântara, Romero Jucá, Ronaldo Cunha Lima e Waldeck Ornelas; e os Senhores Deputados Aécio Neves, Albérico Cordeiro, Alexandre Ceranto, Antônio dos Santos, Antônio Joaquim, Aracely de Paula, Arnaldo Madeira, Arolde de Oliveira, Augusto Nardes, Basílio Villani, Celso Daniel, Ciro Nogueira, Edison Andrade, Efraim Moraes, Felipe Mendes, Fernando Diniz, Freire Júnior, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Hélio Rosas, Herculano Anghinetti, Hilário Coimbra, Iberê Ferreira, João Coser, João Fassarella, João Paulo, João Thomé Mestrinho, Jorge Anders, José Janene, Laire Rosado, Leonel Pavan, Luiz Moreira, Márcio Fortes, Marquinho Chedid, Maurício Requião, Murilo Pinheiro, Orcino Gonçalves, Osvaldo Reis, Paulo Bernardo, Paulo Ritzel, Pedro Canedo, Pimentel Gomes, Pinheiro Landim, Renan Kurtz, Roberto Balestra, Saraiva Felipe, Sérgio Miranda, Welinton Fagundes e Yeda Crusius.

Sala de Reuniões, 20 de setembro de 1995. – Senador Renan Calheiros, Presidente – Deputada Fátima Pelaes, Relatora.

ATO N° 375, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve dispensar, a pedido, CARLOS MAGNO FAGUNDES FRANCI, Analista Legislativo, Área de Arquitetura, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, da função comissionada, símbolo FC-8, de Diretor da Subsecretaria de Engenharia, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 26 de setembro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE N° 376, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 1990, resolve designar FÁBIO REZENDE SCARTON COUTINHO, Técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado, para substituir o Advogado-Geral do Senado Federal, símbolo FC-9, nos seus impedimentos eventuais.

Senado Federal, 26 de setembro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 377, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve designar FERNANDO JOSÉ BALTAZAR DA ROCHA, Consultor de Orçamentos, Área de Consultoria e Assessoramento em Orçamentos, Nível III, Padrão 42, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer a função comissionada de Consultor-Geral de Orçamentos, símbolo FC-9, a partir de 23 de agosto de 1995.

Senado Federal, 26 de setembro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 378, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve designar RÓBISON GONÇALVES DE CASTRO, Consultor de Orçamentos, Nível III, Padrão 42, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para substituir o Consultor-Geral de Orçamentos, símbolo FC-9, durante os afastamentos e impedimentos eventuais do titular.

Senado Federal, 26 de setembro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 620, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 020.338/95-3, resolve exonerar LUCIANA DE MATOS PEREIRA CORREIA do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete da Liderança do PPR, a partir de 19 de setembro de 1995.

Senado Federal, 26 de setembro de 1995. – Agaci da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL N° 621, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 020.339/95-0, resolve nomear LUCIMAR MIRANDA SILVA ALVES para

exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete da Liderança do PPR.

Senado Federal, 26 de setembro de 1995. – Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 622, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, parágrafo 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve dispensar a servidora CARIORITA DE SOUZA GOMES, matrícula 3999, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2, Especialidade: Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-3, da Advocacia do Senado, com efeitos financeiros a partir de 14 de setembro de 1995.

Senado Federal, 26 de setembro de 1995. – Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 623, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, parágrafo 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, resolve designar a servidora CARIORITA DE SOUZA GOMES, matrícula 3999, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2, Especialidade: Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-3, da Advocacia do Senado, com efeitos financeiros a partir de 14 de setembro de 1995.

Senado Federal, 26 de setembro de 1995. – Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

MESA	LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PPR
Presidente José Sarney – PMDB – AP	Líder Elcio Alvares	Líder Epitácio Cafeteira
1º Vice-Presidente Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL	Vice-Líderes José Roberto Arruda.. Wilson Kleinübing Ramez Tebet	Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin
2º Vice-Presidente Júlio Campos – PFL – MT		
1º Secretário Odair Soares – PFL – RO	LIDERANÇA DO PMDB	Líder Júnia Marise
2º Secretário Renan Calheiros – PMDB – AL	Líder Jáder Barbalho	
3º Secretário Levy Dias – PPR – MS	Vice-Líderes Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvan Borges	Líder Bernardo Cabral
4º Secretário Ernandes Amorim – PDT – RO	Fernando Bezerra Gilberto Miranda	Vice-Líder João França
Suplentes de Secretário Antônio Carlos Valadares – PP – SE José Eduardo Dutra – PT – SE Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR Ney Suassuna – PMDB – PB	LIDERANÇA DO PFL	LIDERANÇA DO PT
CORREGEDOR (Eleito em 16-3-95)	Líder Hugo Napoleão	Líder Eduardo Suplicy
Romeu Tuma – SP	Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira	Vice-Líder Benedita da Silva
CORREGEDORES SUBSTITUTOS (Eleitos em 16-3-95)	LIDERANÇA DO PSDB	LIDERANÇA DO PTB
1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS 2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE 3º Senador Lício Alcântara – PSDB – CE	Líder Sérgio Machado	Líder Valmir Campelo
	Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho	LIDERANÇA DO PPS
		Líder Roberto Freire
		LIDERANÇA DO PSB
		Líder Ademir Andrade

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente:
Vice-Presidente:

Titulares

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. Lúcio Alcântara
2. Pedro Piva

1. Epitácio Cafeteira

1. Emilia Fernandes

1. Osmar Dias

1. Marina Silva

1. Darcy Ribeiro

PMDB

Suplentes

1. Onofre Quinan
2. Gerrson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PFL

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PSDB

1. Jefferson Peres
2. José Ignácia Ferreira

PPR

1. Lucídio Portella

PTB

1. Arlindo Porto

PP

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Lauro Campos

PDT

1. Sebastião Rocha

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)

**SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO (Ramais: 3490 - 3491)

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO (Ramais: 4638 - 3492)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-CASILDO Maldaner	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	7-HUGO NAPOLEÃO	PI- 1504/05

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-VAGO	
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
PEDRO PIVA	SP-2351/52	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02

PPM

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56

PT

LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15	2- ADEMIR ANDRADE *1	PA -2101/02

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-VAGO	
ARLINDO PORTO	MG-2321/22	2-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60

PP

JOÃO FRANÇA	RR-3067/3068	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
OSMAR DIAS *2	PR-2121/22	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12

PTD

SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52
-----------------	------------	----------------	------------

OBS: *1 - ADEMIR ANDRADE(PSB) - VAGA CEDIDA PELO PT.

*2 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TEL. (31) 3212-3444 / FAX: (31) 3212-3444

SALA N° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4344

FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES

		SUPLENTES
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN
PEDRO SIMON	RS-3230/32	3-JOSÉ FOGAÇA
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	5-COUTINHO JORGE
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-VAGO
VAGO		8-VAGO

PMDB

ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/17
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
BELLO PARGA	MA-3069/72	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOEL DE HOLANDA	PE-3197/99
VAGO		7-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
VAGO		4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87

PPR

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	2-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74

PT

MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	

PP

ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
OSMAR DIAS *1	PR-2121/27	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17

PTB

EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-VAGO	
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	2-LUÍZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60

PDT

DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
VAGO		1-VAGO	

PSB - PL - PPS

VAGO		1-VAGO	
------	--	--------	--

OBS: *1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÕES: 311-3652
FAX 311 3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
	PMDB
IRIS REZENDE	G0-2031/37
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
RAMEZ TEbet	MS-2221/27
NEY SUASSUNA	PB-4345/46
	PFL
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
EDISON LOBÃO	MA-2311/17
JOSÉ BIANCO	R0-2231/37
ELCIO ALVARES	ES-3130/32
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
	PSDB
JOSÉ IGNACIO FERREIRA	ES-2021/27
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
JEFFERSON PERES	AM-2061/67
	PPR
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
	PT
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
	PP
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
	PTB
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60
	PDT
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
	PSB
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07
	PL
ROMEU TUMA *2	SP-2051/57
	PPS
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67
	1-JADER BARBALHO 2-PÉDRO SIMON 3-GILVAN BORGES 4-CARLOS BEZERRA 5-GILBERTO MIRANDA 6-CASILDO MALDANER
	1-CARLOS PATROCÍNIO 2-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES 3-HUGO NAPOLEÃO 4-JOSÉ AGRIPINO 5-FREITAS NETO 6-ROMERO JUCÁ
	1-SÉRGIO MACHADO 2-BENI VERAS 3-ARTUR DA TÁVOLA
	1-EPITÁCIO CAFETEIRA
	1-BENEDITA DA SILVA
	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES
	1-ARLINDO PORTO
	1-JÚNIA MARISE
	1-EDUARDO SUPLICY *1
	1-VAGO
	1-VAGO

OBS: *1 - EDUARDO SUPLICY (PT) - VAGA CEDIDA PELO PSB
 *2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311.3972/4612
 FAX: 311-4315

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ FOGAÇA	PMDB
COUTINHO JORGE	RS-3077/78
IRIS REZENDE	PA-3050/4393
ROBERTO REQUIÃO	GO-2031/32
GERSON CAMATA	PR-2401/02
JADER BARBALHO	ES-3203/04
vago	PA-2441/42
	1-RAMEZ TEBET
	2-ONOFRE QUINAN
	3-FLAVIANO MELO
	4-NEY SUASSUNA
	5-vago
	6-vago
	7-vago
JOÃO ROCHA	PFL
WALDECK ORNELAS	TO-4070/71
HUGO NAPOLEÃO	BA-2211/12
JOEL DE HOLLANDA	PI-3085/86
JOSÉ BIANCO	PE-3197/98
vago	RO-2231/32
vago	1-vago
	2-VILSON KLEINUBING
	3-EDISON LOBÃO
	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
	5-BELLO PARGA
	6-FRANCELINO PEREIRA
	7-vago
ARTHUR DA TÁVOLA	PSDB
CARLOS WILSON	RJ-2431/32
SÉRGIO MACHADO	PE-2451/52
vago	CE-2281/82
	1-BENI VERAS
	2-JEFFERSON PERES
	3-LÚCIO ALCÂNTARA
	4-vago
EPITÁCIO CAFETEIRA	PPR
LEOMAR QUINTANILHA	MA-4073/74
	TO-2071/72
	1-LUCÍDIO PORTELLA
	2-ESPERIDÃO AMIN
MARINA SILVA	PT
LAURO CAMPOS	AC-2181/82
	DF-2341/42
	1-BENEDITA DA SILVA
	2-ROBERTO FREIRE *1
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	PP
JOÃO FRANÇA	DF-2011/12
	RR-3067/68
	1-OSMAR DIAS *2
	2-BERNARDO CABRAL
EMÍLIA FERNANDES	PTB
MARLUCE PINTO *3	RS-2331/32
	RR-1101/1201
	1-ARLINDO PORTO
	2-VALMIR CAMPELO
DARCY RIBEIRO	PDT
	RJ-4229/30
	1-SEBASTIÃO ROCHA
	AP-2244/46

OBS: *1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - VAGA CEDIDA PELO PT
 *2 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95
 *3 - MARLUCE PINTO - DESLIGOU-SE DO PTB EM 1º/06/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3121
 FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
COUTINHO JORGE	PA-3050/1266
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
FLAVIANO MELO	AC-3493/94
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40
JADER BARBALHO	PA-2441/42
PMDB	
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
JOSÉ ALVES	SE-4055/56
EDISON LOBÃO	MA-2311/12
PFL	
PEDRO PIVA	SP-2351/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85
PSDB	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2202/02
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
PPR	
PT	
PP	
PTB	
PDT	
PSB / PL / PPS	
vago	

REUNIÕES: HORÁRIO A SER DEFINIDO
 SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
 TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA
 SALA Nº 15 - SUBSOLO
 FAX: 311-1095

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPIÑO MAIA
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR ARLINDO PORTO
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	6-VAGO	
PMDB			
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/4069
JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132-	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
VAGO		6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
PT			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-PEDRO PIVA	SP-2351/2353
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-GERALDO MELO	RN-2371/2377
VAGO		3-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
PSDB			
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/2077
PP			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	1-OSMAR DIAS *1	PR-2121/2127
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
PTB			
ARLINDO PORTO	MG-2321/2321	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/2334
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
PL			
ROMEU TUMA *2	SP-2051/2052	1-VAGO	
PPS			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-VAGO	

OBS: *1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95
 *2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3286 (FAX)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

NABOR JUNIOR	AC-1378/1478	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/87
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/87
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/87
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/87

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1- JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	2- BELLO PARGA	MA-3063/72
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-JOÃO ROCHA	TO-6071/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-6055/87
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/67

PSDB

GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-PEDRO PIVA	SP-2351/53

PPR

EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-3055/57
--------------------	------------	----------------------	------------

PT

BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
-------------------	------------	----------------	------------

PP

BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	1-ANTONIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
-----------------	------------	----------------------------	------------

PTB

		1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34
--	--	--------------------	------------

PDT

SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
-----------------	------------	-----------------	------------

PSB + PL + PPS

ROMEU TUMA *1	SP-2051/57	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07
---------------	------------	------------------	------------

OBS: *1 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS,
 SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496/ 4777

SALA N° 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3546
 FAX 311.3546

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA FISCALIZAR E CONTROLAR AS AÇÕES DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS SETORES DE TELECOMUNICAÇÕES; PETRÓLEO E GÁS; ENERGIA ELÉTRICA; E TRANSPORTES.

COMPOSIÇÃO

Sob a coordenação do Senhor Senador Edison Lobão, Presidente da Comissão

Setor de Telecomunicações: Senador Gilberto Miranda (PMDB)

Setor de Petróleo e Gás: Senador Antonio Carlos Valadares (PP)

Setor de Energia Elétrica: Senador Carlos Patrocínio (PFL)

Setor de Transportes: Senador Coutinho Jorge (PMDB)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
 (Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNAUSEN
 Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
 Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
 Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROCÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares	Suplentes	
José Fogaca Casildo Maldaner	Pedro Simas Roberto Requião	PMDB
Vilson Kleinübing Romero Jucá	Joel de Ffúllandá Júlio Campos	PFL
Lúdio Coelho	Geraldo Melo	PSDB
Esperidião Amin	Dikeu Sperafico	PPR
Emilia Fernandes	Miguel Rossetto	PTB

Osmar Dias	PP
	PT
DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto	Antônio Ueno
Paulo Bornhausen	José Carlos Vieira
Paulo Ritzel	Elias Abrahão
Valdir Colatto	Rivaldo Macari
Franco Montoro	Yeda Crusius
Júlio Redecker	João Pizzibatti
Dikeu Sperafico	Augustinho Freitas
Miguel Rossetto	Luiz Mainardi

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Outros títulos

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 119 – 120

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
QUADRO COMPARATIVO**

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989

5 VOLUMES.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989, índice comparativo.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e
321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRÁF, pelo estacionamento à esquerda)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura Seção I ou II s/ o porte	R\$31,00
Porte do Correio	<u>R\$ 60,00</u>
Assinatura Seção I ou II c/porte	R\$ 91,00 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 144 PÁGINAS